SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2380

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 153/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

O Prefeito do Município de Alvarães, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.1º - Esta lei regulamenta o tratamento juridico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts.146,III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 criando a lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de pequeno Porte de Alvarães.

Art. 2° - Esta lei regulamenta estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:

I – aos benefícios fiscais;

II – á preferência nas aquisições de bens e serviços pelos orgãos púlblicos municipais;
III – á inovação tecnologica e a educação empreendedora;
IV – ao associativismo e as regras de inclusão;
V – ao incentivo á geração de empregos;
VI – ao incentivo á formalização de empreemdimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses não contempladas nesta lei serão aplicadas as diretrizes da lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006. Definição de Empreendedor Individual, Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 4° - Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresario a que se refere o artigo 966 da lei 10.06, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Gegistro de Empresas Mercantins ou no Registro Civil de Pessoas Juridicas, conforme, o caso, respeitando o art.3° da lei Complementar 123/2006.

Art.5° - Para os efeitos desta lei, considera-se o Empreendedor Individual o empresario individual nos moldes do artigos 966 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002,com seus registros no Registro de Empresas Mercantins ou no Rgistro Civil de Pessoas Juridicas, em conformidade com o art.18-A,18-c da lei Complementar 123/06.

Parágrafo único – A empresa nos moldes do caput do artigo 4° e 5°, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expreções “Empreendedor Individual’’,”Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”,ou suas respectivas abreviações “EI, “ME” ou “EPP”, Conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objetivo da sociedade.

CAPITULO III
Do Registro e da Legalização

Seção I
Simplificação de processos

Art. 6° - A Administração Municipal determinará a todos os orgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigencias ou transmite redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legislação de empresas.

Art. 7° - A Administração Municipal deverá em ocorrendo a implantação da REDESIM- Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negocio no
Estado do Amazonas, firma convenio no prazo maximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema,salvo disposições em comtrario.

Art. 8° - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonancia com as disposições contidas no Codigo de Postura, Codigo Sanitario Municipal e Lei Geral de Lincenciamento,Plano Diretor, suas alterações e demais legislações municipais correlatas.

Artg. 9° - O Alvará Provisório sera consedido ao Empreendedor Individual, ás Microempresas e empresas de pequeno porte, independente de fiscalização prévi, desde que a atividade não comprometa a ordem do convivio urbano, cause danos ao meio ambiente, á segurança e a saúde pulblica.

§1°- Apos o recebimento da solicitação pelo orgão púlblico municipal, sera liberado o alvará provisório de imediato,com validade de 60 (sessenta) dias, periodo em que a autoridade municipal validará ou não o alvará definitivo.
§2°- O Poder Executivo Municipal regulamentará em trinta (30 dias) após a pulblicação desta lei as atividades impeditivas para a emissão do alvára provisorio, nas condições do caput deste artigo.
§3°- Os Empreendedores Individuais, as Microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta lei, quando da renovação do alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE-Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alterações societária, terão sua renovação pelo Poder Pulblico Municipal na forma autómatica, mediante os pagamentos das taxas correspondentes, quando devidas.
§4°- Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta lei, não poderá haver impedimento á ação fiscalizadora do Poder Pulblico Municipal junto aos empreendedores individuais, ás microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento consedido, independentemente do periodo ou renovação ocorrida.
§5°- O Alvará Provisório será declarado nulo se:
I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
III – forem infrigidas quaisquer disposisões referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar dados,prejuizos, incomdos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integidade fisica da vizinhaça ou da coletividade; ou
IV – ocorrer reincindencia de infrações ás posturas municipais.
§6° - O processo de registro do empreedeor individual deverá ter transmite especial ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comite Estadual da Rede Nacional para a simplificação do Registro e Legislação de Empresas e Negocios-REDESIM.

Art. 10 – As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da pulblicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o cadastramento e nesse periodo poderão operar com alvará provisorio.

Artg. 11 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em movimento há mais de tres anos poderão dar baixa nos registros dos orgãos pulblicos municipais,independente do pagamento de debito tributarios, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
§1°A Administração Publica Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§2° Ultrapassado o prazo previsto no primeiro deste artigo sem manifestação do orgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.
§3° A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9° da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos,comtribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da pratica, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresarios,pelas microempresas,pelas empresas de pequeno porte ou por sus socios ou administradores do periodo de ocorrencia dos respctivos fatos geradores ou em periodos posteriores.
§4°- Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sidos pagos ou recolhidos,inclusive multa de mora ou de oficio, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art. 12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no municipio, o poder executivo poderá criar a sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as infornmações necessarias a emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletronicos e/ou presencial;
II – emissão da certidão de zoneamento na aréa do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisorio nos casos defidos no artigo 9°;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3(três) dias úteis;
V – emissão de ceridões de regularidades fiscal e tributarias;
VI – orientação sobre os procedimentos necessarios para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre asituação fiscal e tributaria das empresas.
§1° - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequadação á exigencia legal.
§2° - Para a consecução dos objetivos na implantação da sala do empreendedor, a administração Municipal poderá firma parcerias com outras instituições, paa oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluido apoio para elaboração de plano de negocios, pesquisa de mercado, orientação sobre credito, associativismo e progamas de apoio oferecidos no Municipio.

Art. 13 – Serão pessoamente responsavél pelos danos causados á empresa, ao Municipio e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobre tudo as que definem os crimes contra a ordem tributaria.

Seção III
Agente de Desenvolvimento

Art. 14 – Caberá ao poder Executivo Municipal a designação de servidor e area em sua estrutura funcional para a sua efetivação dos dispositos previstos na presente lei, observadas as especifidade locais.
§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercio de articulação das ações pulblicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comnitarias, individuais ou coletivas, que visem ao comprimento das disposições e diretrizes contidas nesta lei, sob supervisão do orgão gestor local responsavel pelas politicas de desenvolvimento.

§2° - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na area da comunidade em que atua;
II – haver concluido, com aproveitamento, curso de qualificação basica para formação de agente de desnvolvimento;
III – haver comcluido o ensino fundamental.
§ 3° - Cabera ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, juntamente com as demais entidades Municipalistas e de apoio e representação empresarial,o suporte para ações de capacitação,estudos e pesquisas , pulblicações,promoção de intercambio de informações e experanças .

CAPITULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art.15 – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de

acordo com as disposições da lei Complementar Federal n°123/2006 e regulamentação expedida pelo Comite Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigções principais e acessorias relativas a esse imposto.
VII – o valor retido devidamente recolhido, será defitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não havera incidencia de ISS a ser recolhido no simples nacional

Art.16 – As microempresas com faturamento bruto anual de até R$ 120.000,00, independente de opção pelo simples nacional, serão consedidos, mediante requerimento, os seguintes beneficios:
I.Insenção do ISSQN Eda taxa de fiscalização de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e

Art.17 – As microempresas e empresas de pequeno porte das atividades de escritório de serviço contábeis deverão recolher ISS fixo mensal, conforme dispoe o paragrafo 22 artigo 18 da lei Complementar 123/2006.

§ 1°A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (dias) dias apos a pulblicação desta lei.
Art. 18 – A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3° da lei Complementar n°166, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I – a aliquota aplicavel na retenção na fonte deverá ser infomada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos anexos III, IV, ou V da lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mes anterior ou da prestação;
II – na hipotese de o serviço sujeito á retenção ser prestado no mes inicio de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a aliquota correspondente ao percentual de ISS referente á menor aliquota previstas onos Anexos III, IV ou V desta lei Complementar;
III – na hipotese do inciso II deste paragrafo, constatando-se que houve diferença entre a aliquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o pagamento desta diferença no mes subsequente ao do inicio das atividades em guia propia do Municipio;
IV – na hipotese de a microempresa ou empresa de pequeno porte esta sujeita a tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não cabera a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
VI – na hipotese de microempresa ou empresa de pequeno porte não informa a aliquota de que tratam os incisos I e II deste paragrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a aliquota correspondente ao percentual de ISS referente á maior alíquota previstas nos Anexos III,IV ou V desta lei Complementar; VI – não sera eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior á devida, hipotese em o recolhimento dessa diferença sera realizado em guia propia do Municipio;

CAPITULO V
Do Acesso aos Mercadores

Seção I
Dos objetivos e Âmbito de aplicação

Art. 19 – Nas contratações pulblicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, ás microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento economico e social no âmbito municipal; e
II - a ampliação da eficiencia das potiticas pulblicas voltadas aos pequenos negocios;
§1° - Subordinam-se ao disposto nesta lei, alem dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquiais, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo municipio.

§ 2° - As instituições privadas que recebam recursos de convenio deverão evidar esforços para implementar e compravar o atemdimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Das ações municipais de gestão

Art. 20 – Para a ampliação da participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pulblica Municpal deverá, sempre que possivél:
I – instituir ou utilizar cadastro que possa indentificar as microempresas e pequenas empresas cedidas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação da mesma nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações pulblicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participações dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;
IV – elaborar editais de licitaçao por item quando se tratar de bem divisivel, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Das regras especiais de habilitação

Art. 21 – Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e a empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pulblica Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com seguridade social, com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objetivo solicitado; e
IV – eventuais licenças certificados e atestados que forem necessários á comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pulblica Municipal.

Art. 22 – Nas licitações da Administração Pública Municipal, os empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1°- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será a assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao monmento em que o proponente for declarado vencedor do certame,prorrogaveis por igual periodo da Administração Pulblica Municipal, para a regularição da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emssão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas.
§ 2°- Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o paragrafo anterior, o momento imediatamente posterior a fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos no momento posterior ao jugamento das propostas.
§ 3° A não regularização da documentação no prazo previsto no 1°, implicará preclusão do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado á Administração Pulblica Municipal convocar os licitantes remanescentes, de ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4° O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatorio da licitação.

Seção IV
Do direito de preferencia e outro incentivos

Art. 23 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os empreendedores individuais, ás microempresas de pequeno porte.
§1° Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2° Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabecido no § 1° será apurado apos a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da proposta.
§ 3° Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, o empreendedor individual, a microempresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar propostas de preços inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a comtratação do empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanecentes que porventura se enquadrem na hipotese dos §§ e 2° deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do, mesmo direito;
III – na hipótese de empate real dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.
§ 4° Na hipotese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato sera adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5° O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6° No caso d e pregão, o empreededor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos apos o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7° Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pulblica Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 – A Administração Pulblica Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente á participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00(oitenta mil reais).
§ 1° Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pulblica Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatorio em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1° A exigencia de que trta o caput deve esta prevista no instrumento convocatorio, especificando-se o percentual minimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2° É vedada a exigencia de sbcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas especificas.
§ 3° Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com descrição dos bens e servios a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4° No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, contratual, sob pena de rescisão, aplicando–se o prazo para regulamentação previsto no § 1° art. 22.
§ 5°A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o orgão e entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízos das sanções cabíveis.
§ 6° A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de subcontratação.
§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos empreededores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 8º Demosntrada inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pulblica Municipal deverá transferir a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que sua execução ja tenha sido iniciada.

Art. 26 – A exigencia de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consorcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreededores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo da lei n°8.666, de 21 de junho de 2003.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisisão de bens, serviço e serviços de natureza divisivel,e desde que não haja prejuizo para o conjunto ou complexo,a Administratação Pulblica Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreemdedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de trata o caput.
§ 2º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, localmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e que atendam as exigencias constantes do instrumento convocatório.
§ 3º Admite–se a divisão da cota reservada em multiplas contas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjuticada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:
I – os criterios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreededores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreededores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as as exigencias estabelecidas no instrumento convocatorio;
III – o tratamento diferenciado e simplificadopara os empreededores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pulblica Municipal ou representar prejuizo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Paragráfo unico. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referencia.
IV – a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Do Controle

Art. 29 – A Administração Pulblica Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da pulblicação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Paragrafo unico. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI
Disposições finais

Art. 30 – Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME, EPP e EI se dará nas condições dos arts. 3º, 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sobre as penas da lei,de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME,EPP ou EI e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123,de 2006.
Paragrafo unico. A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPITULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 31 – A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos em relação aos empreededores individuais, ás microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comporta grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32 – Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o criterio de dulpla visita, para lavratura de ato de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistencia ou embaraço á fiscalização ou ainda reincidencia.
§ 1º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no periodo de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de carater punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsavel possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias,sem aplicação de penalidade.
§ 4° Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessaria, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste conduta , onde assumirá o conpromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 5º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabivel,conforme legislação vigente.

CAPITULO VII
Do Associativismo

Art. 33 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo ás coperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Municipio atraves do (a):
I – estimulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do municipio, visando ao fortalecimento da cultura empreededora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estimulo a forma cooperativa de organização social, economica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPITULO VIII
Do Estimulo ao criterio e Capitalização

Art. 34 – A Administração Pulblica Municipal, para o estimulo ao criterio e a capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar progamas de credito e ou garantias, isolados ou suplementamente aos programas instituidos pelo Estado ou a União, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Seçao I
Do fundo Municipal de Desenvolvimento Economico

Art. 35 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico, de natureza contabil e financeira, com estrito objetivo de captar recurso e criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao implemento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Paragrafo unico – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico será regerido pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento, fiscalização e aprovação da destinação de seus recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico.

Seção II
Da Receita

Art. 36 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico:

I – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e de outros orgãos pulblicos, recebidos diretamente ou por meios de convenios que sejam celebrados na área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico;
II – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de governos; e
III – Contribuições, donativos e legados de pessoas fisicas ou jurídicas de direito público ou privado.
§ 1º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em conta corrente especialmente aberta para essa finalidade mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Observadas a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades proprias, os recurso do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeira, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos os resultados a ele reverterão.
§ 3°- Os saques das contas bancárias exclusivas ao Fundo só poderão ser efetuados mediante previa autorização do Conselho;
§ 4º - A movimentação das contas do Fundo só poderá ser feita com a assinatura do Presidente do Conselho e de um representante do Poder Executivo Municipal;
§ 5° - Os pagamentos efetuados com receitas do Fundo deverão ser feitos com as devidas emissões de copia dos mesmos;
§ 6º - O Presidente do Conselho deverá informar, em cada reunião ordinária, toda movimentação contábeis havida no fundo, devendo proceder a publicidade dos balancetes mensais.

Seção III
Das aplicações

Art. 37 – As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico serão destinadas as ações vinculadas á Politica Municipal de Desenvolvimento Economico que contemple:

I – o financiamento de formação, qualificação profissional e assistência técnica;
II – as linhas de microcrédito e financiamento para os setores da indústria comércio, serviços e produção rural, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;
III - a inplementação de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas;
IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico.

Art. 38 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcredito operacionalizadas atraves de instituições tais como cooperativas de credito, sociedades de credito ao empeendedor e Organizações da Sociedade civil de Interesse Público - Oscip dedicadas ao microcredito com atuação no ambito do municipio.

Art. 39 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convenios, para estimulo ao credito e a capitalização dos empreendedores individuais das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPITULO IX
Do Acesso á Justiça

Art. 40 - A Administração Pública municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convenios com entidades de classe, instituições do ensino superior,ONGS, OAB – Ordem dos advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, afim de orientar e facilitar ás microempresas e empresas de pequeno porte o acesso a justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006.

CAPITULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso a Informação

Art. 41 – Fica o Poder Pulblico Municipal autorizado a promover parcerias com instituições pulblicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de dessiminar conhecimento sobre gestão de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, associatismo, cooperativismo, e assuntos afins.
§ 1º- Estão compreedidos no ambito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como os alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º - Os projetos referidos no artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino basico pulblico e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreededora.
§ 3º- Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:
I – sejam profissionalizantes;
II – beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as
necessidades, potencialidades e vocações do municipio.

Art. 42 - A Administração Pública Municipal poderá instituir programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de empreededores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município ás novas tecnologias da informação e comunicação, em especial a internet.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua pulblicação, revogadas as disposições em contrario.

Alvarães (AM), 09 de outubro de 2015

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:5E02AE47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 006/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI – EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI – EPP** com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº. 329, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 30.993.432/0001-01, **os itens 1 a 191** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 1.176.831,30 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 006/2019, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para a aquisição de material reprográfico visando atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Alvarães"**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães, 13 de Junho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:C393D7A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA, **Prefeito do Município de Alvarães**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo Art. 80, inciso II e VII e Art.128, inciso I da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO que o fenômeno hídrico provocado pelas chuvas e subida do nível da água dos rios e afluentes de nosso município esta causando enchentes nas áreas urbanas e rurais.
CONSIDERANDO que em decorrência dos danos e prejuízos públicos e privados causados pela inundação com grandes perdas nas lavouras e plantações de subsistência, criações de animais, danos humanos e sociais, pessoas desabrigadas e famílias com habitações danificadas e destruídas, bem como uma grande quantidade de pessoas enfermas com doenças relacionadas a água e o congestionamento do sistema de saúde publica do município e outros, há necessidades de adoção de providencias imediatas capazes de minimizar os danos e prejuízos evitando comprometimento da segurança da vida e do patrimônio da população afetadas e as que residem próximo.

CONSIDERANDO que o parecer da **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, relatando o agravamento deste evento natural é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como **COBRADE** INUNDAÇÕES -1.2.1.0.0**, conforme IN/MI nº 02/2016.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a gestão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Social**
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei de Desapropriação (Decreto-Lei nº 3.365/1941), autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 10 de junho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:49504876

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 045/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõe sobre a nomeação dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhios da Secretaria Municipal de Administração-Coordenação do Setor de Terras;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** para assumir o cargo de COORDENADOR DO SETOR DE TERRAS do Município de Alvarães, o Sr. **MANUEL LIMA MAIA**, CPF Nº**565.565.602-78**, RG Nº **0951272-1 SSP/AM,** com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência, em subordinação à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 14 de junho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:095A8C83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 15/04/2019, edição 2337;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 013/2019 - SRP – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para as empresas: **Santa Mônica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ n° 07.292.903/0001-32**, vencedora dos seguintes itens do Certame: item 01 com o valor de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), item 02 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 03 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 04 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 05 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 06 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 07 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 08 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 09 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 10 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 11 com o valor de R$ 62,00

(sessenta e dois reais), item 12 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 13 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 14 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 15 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 16 com o valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), item 17 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 18 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 19 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 20 com o valor de R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais), item 21 com o valor de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais), item 22 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), item 23 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 24 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 25 com o valor de R$ 8,00 (oito reais), item 26 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 27 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 28 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 29 com o valor de R$ 11,00 (onze reais), item 30 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 31 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 32 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 33 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 34 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 35 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 36 com o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 37 com o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 38 com o valor de R$ 12,00 (doze reais), item 39 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 40 com o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), item 41 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 42 com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), item 43 com o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), item 44 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 45 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 46 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 47 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 48 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 49 com o valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais), item 50 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 51 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 52 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 53 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 54 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 57 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 58 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 59 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 60 com o valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), item 61 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 62 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 63 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 64 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 65 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 66 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 67 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 68 com o valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais), item 69 com o valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais), item 70 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 71 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 72 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 73 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 74 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 75 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 76 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 77 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 78 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 79 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 80 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 81 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 82 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 83 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 84 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 85 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 86 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 87 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 88 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 89 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 90 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 91 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 92 com o valor de R$ 8,00 (oito reais), item 93 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 94 com o valor de R$ 53,00 (cinqüenta e três reais), item 95 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 96 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 97 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 98 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 99 com o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), item 100 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 101 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 102 com o valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), item 103 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 104 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), item 105 com o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), item 106 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), item 107 como valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 108 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 109 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 110 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 111 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 112 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 113 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 114 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 115 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 116 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 117 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 118 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 119 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 120 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 121 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 122 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 123 com o valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), item 124 com o valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), item 125 com o valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), item 126 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 127 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 128 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 129 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 130 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 131 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 132 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 133 com o valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), item 134 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 135 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 136 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 137 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), item 138 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), 139 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), 140 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), 142 com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), 143 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), 144 com o valor de R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais), 146 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), 147 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), 148 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), 149 com o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), 150 com o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), 151 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), 152 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), 153 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), 154 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), 155 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), 156 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), 157 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), 158 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), item 159 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 160 com o valor de R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), item 161 com o valor de R$ 5.846,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), item 162 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 163 com o valor de R$ 73,00 (setenta e três reais), item 164 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 165 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 166 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 167 com o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), item 170 com o valor de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), item 173 com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 174 com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), item 175 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 176 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 177 com o valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 178 com o valor de R$ 1.791,00 (hum mil, setecentos e noventa e um reais), item 181 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 182 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 183 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 184 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 185 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 186 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), item 187 com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 188 com o valor de R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), item 189 com o valor de R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), item 190 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 191 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 192 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 193 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e item 194 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:AED74F1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL - N° 013/2019 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Material Odontológico, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedora: **Santa Mônica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ n° 07.292.903/0001-32**.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: Os itens para as empresas: item 01 com o valor de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), item 02 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 03 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), item 04 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 05 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 06 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 07 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 08 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 09 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 10 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 11 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 12 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 13 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 14 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 15 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 16 com o valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), item 17 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 18 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 19 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 20 com o valor de R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais), item 21 com o valor de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais), item 22 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), item 23 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 24 com o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), item 25 com o valor de R$ 8,00 (oito reais), item 26 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 27 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 28 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 29 com o valor de R$ 11,00 (onze reais), item 30 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 31 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 32 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 33 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 34 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 35 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 36 com o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 37 com o valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais), item 38 com o valor de R$ 12,00 (doze reais), item 39 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 40 com o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), item 41 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 42 com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), item 43 com o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), item 44 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 45 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 46 com o valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), item 47 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 48 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 49 com o valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais), item 50 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 51 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 52 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 53 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 54 com o valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais), item 57 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 58 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 59 com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), item 60 com o valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), item 61 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 62 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 63 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 64 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 65 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 66 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 67 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 68 com o valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais), item 69 com o valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais), item 70 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 71 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 72 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 73 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 74 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 75 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 76 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 77 com o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), item 78 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 79 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 80 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 81 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 82 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 83 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 84 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 85 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 86 com o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), item 87 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 88 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 89 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), item 90 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 91 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 92 com o valor de R$ 8,00 (oito reais), item 93 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 94 com o valor de R$ 53,00 (cinqüenta e três reais), item 95 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 96 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 97 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 98 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 99 com o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), item 100 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 101 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 102 com o valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), item 103 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 104 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), item 105 com o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), item 106 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), item 107 como valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 108 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 109 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 110 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 111 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 112 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 113 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 114 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 115 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 116 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 117 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 118 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 119 com o valor de R$ 100,00 (cem reais), item 120 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 121 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 122 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 123 com o valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), item 124 com o valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), item 125 com o valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), item 126 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 127 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 128 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 129 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), item 130 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 131 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 132 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 133 com o valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), item 134 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 135 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 136 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 137 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), item 138 com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), 139 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), 140 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais), 142 com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), 143 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), 144 com o valor de R$ 52,00 (cinqüenta e dois reais), 146 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), 147 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), 148 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), 149 com o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), 150 com o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), 151 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), 152 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), 153 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), 154 com o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), 155 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), 156 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), 157 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), 158 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), item 159 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), item 160 com o valor de R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), item 161 com o valor de R$ 5.846,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), item 162 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 163 com o valor de R$ 73,00 (setenta e três reais), item 164 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 165 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 166 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 167 com o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), item 170 com o valor de R$ 143,00 (cento e

quarenta e três reais), item 173 com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 174 com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), item 175 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 176 com o valor de R$ 90,00 (noventa reais), item 177 com o valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 178 com o valor de R$ 1.791,00 (hum mil, setecentos e noventa e um reais), item 181 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 182 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 183 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 184 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 185 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 186 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), item 187 com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 188 com o valor de R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), item 189 com o valor de R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), item 190 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 191 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 192 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 193 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e item 194 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 013/2019 – SRP

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 013/2019 – SRP.

Amaturá/AM, 30 de abril de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de abril de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:E6B63B37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO do (a) Sr. (a) **LOURDETE FERREIRA DE SOUZA** do cargo de VISITADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 14 de junho 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:6D546C2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO do (a) Sr. (a) **ANDRE OLIVEIRA BERNARDES** do cargo de cargo de FACILITADOR DE OFICINA, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:4866ABDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO do (a) Sr. (a) **HIRLER GOMES RAMOS** do cargo de cargo de FACILITADOR DE OFICINA, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:90C11074

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **002/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 002/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e a **ROSA LEANDRO PEREIRA,** portador (a) do CPF **N° 616.185.002-87,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:BF18F639

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **003/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 003/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ALESSANDRA FRANCELINO FELIX,** portador (a) do CPF **N° 000.416.782-14,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:6135F4E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **004/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 004/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JOEL LORENÇO DA SILVA,** portador (a) do CPF **N° 798.124.302-53 ,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:DAC9B916

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **005/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 005/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MARINALDO BATISTA RUBEM,** portador (a) do CPF **N° 041.092.672-85,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:0FF14B63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **006/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 006/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LILIANE GONÇALVES RAMOS,** portador (a) do CPF **N° 013.710.932-61 ,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:5DC7F485

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **007/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 007/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **FLAVIANA CRUZ RUIZ,** portador (a) do CPF **N° 019.954.962-19,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:25678824

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **008/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 008/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **NATÁLIA NASCIMENTO NUNES,** portador (a) do CPF **N° 023.050.552-00,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:87947A1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **009/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 009/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ALLAN LIMA RAMOS,** portador (a) do CPF **N° 016.209.122-28,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:20BBBD97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **010/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 010/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **BRAGA ANIBALTAVARES DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF **N° 009.365.382-44,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:95C131F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO JOAQUIM CORADO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

CONSIDERANDO, os Termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-GP/PMA;**

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo Nº **011/2019-GP/PMA.**

DECRETA:

Art. 1° - A **prorrogação através de Termo Aditivo nº 011/2019 – GP/PMA** da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 – GP/PMA, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **IVA RIOS TAPUDIMA,** portador (a) do CPF **N° 905.834.692-72,** pelo período compreendido entre 14 de junho de 2019 a 13 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:D8F1730F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores

Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá;

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) HIRLER GOMES RAMOS**,** para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II – Código AD5**.**

Art. 2° - O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.739/1993, no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 14 de junho de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 14 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:306F19F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
AVISO DE LICITAÇAO TP 03 2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2019.
TOMADA DE PREÇO 003/2019

A Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, com sede à Avenida Treze de Novembro Praça dos Três Poderes Nº 305, bairro Centro, inscrita nos CNPJ sob o Nº 34.528.869/0001-25, através da Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 003 de 07 de janeiro de 2019 e alteração pela Portaria n 015 de 11 de Março de 2019 e em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO, na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 003/2019, tipo TÉCNICA E PREÇO**, sob o Processo Nº 007/2019, Edital n° 005/2019, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA CONTABIL/CONTABILIDADE PÚBLICA.**
ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:
DATA: 17/07/2019.
HORARIO: 10:30h
LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, SALA DAS COMISSÕES.
AV. TREZE DE NOVEMBRO Nº 305 (PRAÇA DOS TRÊS PODERES) – CENTRO.
O Edital completo com as especificações do objeto desta tomada de preço encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, no endereço acima.
A retirada do Edital poderá ser feita em dias úteis, no horário das 7h às 13h, mediante assinatura de recebimento, sem custo ao licitante. No mesmo local e horário os interessados poderão apresentar, por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos sobre o procedimento da licitação, os quais serão prestados, também por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação pelo FONE 0xx97 3389 1128 ou pelo e-mail cm-apui@bol.com.br.
Poderão participar da presente Licitação, os interessados que tomarem conhecimento do certame e comparecerem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura dos envelopes para se cadastrarem e retirarem o Edital.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 14/06/2019.

Servidora:
NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:D1294E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº019/2019

No aviso de Licitação Publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 27 de Maio de 2019, Edição n°2365 **AVISO DE ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2019**, **ONDE SE LÊ**; Que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais iguais no valor de R$1.1150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)**, LEIA-SE:** Que serão pagos em (diárias) no valor de R$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) conforme efetiva prestação de Serviço e aceitos pela Contratante.

Apuí-AM, 14 de Junho de 2019.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C776D8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 021/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NO TRECHO MANAUS- AM X BRASÍLIA- DF NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019/BRASÍLIA-DF X MANAUS- AM NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019 PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A VIAGEM DO VICE-PREFEITO, ONDE ESTARÁ EM AUDIÊNCIA COM A PRESIDÊNCIA DO INCRA CONFORME OFICIO N° 29161/2019/SR (15) AM/INCRA/INCRA.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a EMPRESA **AFRA WELLEN RODRIGUES SANTOS CASAGRANDE EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ n° 31.897.407/0001-97**
VALOR GLOBAL: R$ 2.697,00(Dois mil e seiscentos e noventa e sete reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, encerrando sua vigência na data de 13 de Julho do ano de 2019.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratados será iniciada a partir da data de assinatura do presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência bancaria para a agencia 3713, Conta Corrente 17634-6, CNPJ: 31.897.407/0001-97, Afra Wellen R. S. Casagrande Eireli Banco Bradesco, após a emissão do bilhete da passagem, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e mediante o

recebimento pela secretaria Municipal de Administração, na sede da Secretaria de Fazenda, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADEORÇAMENTARIA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade: 04.122.0230.2.004 – Manutenção das Atividades Do Gabinete Do Prefeito.
Elemento de Despesa: 33.90.33.00–PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.
Fonte: 10 (RECURSO ORDINÁRIO).
Ficha:033
VALOR PARCIAL: R$ 2.697,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE APUÌ DO ANO 2019
DATA DA ASSINATURA: 14 /06/2019.

ATONIO MARCOS LISE
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C49AAF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2019.
OBJETO- Contratação imediata de empresa para aquisição de passagem aérea no trecho Manaus- Am X Brasília- DF no dia 17 de junho de 2019/ Brasília-DF X Manaus- Am no dia 19 de junho de 2019 para atender à solicitação do Gabinete do Prefeito Municipal, em atendimento a viagem do Vice-Prefeito, onde estará em audiência com a presidência do INCRA conforme oficio n° 29161/2019/SR (15) AM/INCRA/INCRA, Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 incisos II da Lei 8666/93**, AFRA WELLEN RODRIGUES SANTOS CASAGRANDE EIRELI-ME, CNPJ 31.897.407/0001-97, localizada na avenida Transamazônica, Bairro São Pedro, n° 2368, CEP 69.800-000 HUMAITÁ/AM apresentou o menor preço cotado no valor de R$ 2.697,00(DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).**
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Apuí/AM, 13 de Junho de 2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal Em Exercício de Apuí-AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:68285FF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 11 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE, SOBRE APOSENTADORIA COMPULSORIA POR IDADE, DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o teor do Processo nº 0029/FAPEM Lei nº 348 de 12 de março de 1997 que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para a Aposentadoria;
DECRETA:

ART. 1º - APOSENTAR, por implemento de idade limite, com base na Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, **MARIA CELESTE OLIVEIRA BEZERRA**, no cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, nível I,* do *Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Barcelos,* lotada na Câmara Municipal de Barcelos, com proventos calculados na forma do Art. 40 § 3º e 17º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 10.887/2004,art.1,totalizando seus proventos em R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais;
ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/05/2019.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 11 de junho de 2019.

GLEIDSON RATO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
José Wellington Carioca da Silva
Código Identificador:9F7764C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Acessórios de Motor de Popa Suzuki 115HP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
CONTRATADO: INDRA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.450.409/0001-35.
VALOR GLOBAL de R$ 5.424,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.06-Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0046.2.026-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.30.00-Material de Consumo/ 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 0100-Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 11 de junho de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:CB8AAC0C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Fisioterapêuticos, com a finalidade de equipar a sala de Fisioterapia na Unidade Básica de Saúde GIOVANNA GALLI no

Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
CONTRATADO: F R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.093.214/0001-76.
VALOR GLOBAL de R$ 16.336,48 (dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.06-Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0046.2.026-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.30.00-Material de Consumo/ 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 0100-Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 06 de junho de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:ECDE2F69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará abertura do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019-CPL/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem em Hotel, localizado na sede do Município de Barreirinha/AM, a fim de atender as necessidades e demandas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: Menor preço por item.
DATA DA ABERTURA: 27 de junho de 2019 às 10h:00min.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 14 de junho de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:A391E356

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará abertura do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019-CPL/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimentos de Peças Náuticas, com a finalidade no atendimento das manutenções dos motores de popa das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: Menor preço por item.
DATA DA ABERTURA: 28 de junho de 2019 às 10h:00min.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 14 de junho de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:42DED416

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma da Escola Municipal Boa Visita, localizada na Comunidade Indígena Boa Visita, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 02 de julho de 2019, às 10h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.
.
BARREIRINHA - AM, 14 de junho de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:831A680E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma da Escola Municipal Nova Jerusalém, localizada na Comunidade Indígena São José, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 03 de julho de 2019, às 16h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00

horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

.

BARREIRINHA - AM, 14 de junho de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:C15D627D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal – CPL/PMB, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, Nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, e fará abertura dos envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 - CPL/PMB
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma da Escola Municipal ROSA DE SARON, localizada na Comunidade Indígena Boa Fé, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
Data da abertura: 04 de julho de 2019, às 16h:00min.
Base legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis à espécie.
Informações: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242, CEP: 69.160-000 - Centro - Barreirinha/AM**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, o valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

.

BARREIRINHA - AM, 14 de junho de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:72C3B38F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo e Valor.
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa ADELAIDE RONNAU DA SILVA - EIRELI - ME.
OBJETO: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**."
PRAZO ADITIVADO: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09 de maio de 2019 a 09 de maio de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 023/2017.
VALOR: R$ 194.837,04 (Cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.05.01 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças,
04.123.0011.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 3.3.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Fonte 10 – RO,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de maio de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 08 de maio de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:84829545

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019

Espécie: Contrato nº 083/2019, firmado em 12/06/2019, com a pessoa jurídica: DPA Contabilidade Ltda. ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.117.078/0001-07; Objeto: Adesão ao acesso do sistema gerador de informações para o envio dos Atos Jurídicos de Contratos e Licitações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Amparo: Dispensa de Licitação nº 011/2019, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pela Contratada, Próspero Melo Nogueira.

Boca do Acre/AM, 12 de junho de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0B651AEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: DPA Contabilidade Ltda. ME; Objeto: Adesão ao acesso do sistema gerador de informações para o envio dos Atos Jurídicos de Contratos e Licitações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Vigência: 12 (doze) meses; Processo: Dispensa de Licitação nº 011/2019; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 06; Proj./Ativ: 2.009; Natureza: 339039; Fonte: 010; Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Ratificação: em 12/06/2019.

Boca do Acre/AM, 12 de junho de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:99478683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de pneus, em conformidade com o termo de referência anexo do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 01 de julho de 2019. O Edital estará à disposição para retirada, a partir do dia 17 de junho de 2019, das 08h às 12h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 14 de junho de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D4954A88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para as secretarias municipais de Boca do Acre/AM, em conformidade com o termo de referência anexo do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 13h00min do dia 28 de junho de 2019. O Edital estará à disposição para retirada, a partir do dia 17 de junho de 2019, das 08h às 12h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 14 de junho de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:2DC7A9F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento/serviços de realização de eventos de grande porte 8ª Expoboca - Exposição Agropecuária de boca do acre, em conformidade com o termo de referência anexo do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 28 de junho de 2019. O Edital estará à disposição para retirada, a partir do dia 17 de junho de 2019, das 08h às 12h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com.

Boca do Acre/AM, 14 de junho de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:1473803A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
A Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM torna publico para conhecimento dos interessados, a reabertura do Pregão Presencial n° 004/2019 a sessão publica fica REMARCADA para o dia 19/06/2019, às 14h: 00 mm, na representação do Município de Caapiranga, localizado na Beco São Vicente, n° 95-C-1 – Aleixo, Manaus/AM. Informações na sede da Prefeitura Municipal de Caapiranga, localizado na Praça 28 de Dezembro n° 332- Bairro Santa Luzia – Caapiranga/Am.

Caapiranga-Am, 14 de junho de 2019.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:22DA235E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
LISTA FINAL DOS DEFERIDOS DA ANALISE DOCUMENTAL SEGUNDO O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL INSCRITOS A PRÉ- CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DO ANO DE 2019.

ALESSANDRO FELINTO MESQUITA
ANTÔNIO SILVA DA COSTA
CHARLES PEREIRA DA SILVA
ELITON BRAZ DE LIMA
ELOI NETTO MARTINS DE SOUZA
FRANCIVON LIMA DE AGUIAR
HIJANILSA LIMA DE OLIVEIRA
HOANA OLIVEIRA DE ARAUJO
ISMAEL DUARTE DE LIMA
JARLAN OLIVEIRA DA SILVA
JOSÉ FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS
JOSÉ GONZAGA FELINTRO DE FREITAS
JOSIMAR DE LIMA PEREIRA
KEROLINE SOUZA DA SILVA
LORAINE KELY DE SOUZA COSTA
LUCIANO DE OLIVEIRA MACHADO
LUCILA MARIA MARQUES
LUCILENE DESIDERIO DE BRITO
LUCIMARA CARDOSO DA SILVA
MARCIA SILVA DOS SANTOS
MARIA DANIELA DIAS DA COSTA
MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA
MARIA ONEIDE FERREIRA DE PAULA
MARIA TEREZINHA FERREIRA QUEIROZ
RAIMUNDO ANTÔNIO SOARES SAMPAIO
RAIMUNDO MARCOS BATISTA DE SOUZA
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
SANDERLY DA ROCHA PEREIRA
WILLIAMIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E031BCA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
LISTA FINAL DOS INDEFERIDOS DA ANALISE DOCUMENTAL SEGUNDO O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL INSCRITOS A PRÉ- CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DO ANO DE 2019.

ANDRÉ ARAUJO DA CUNHA
RAIMUNDO NONATO AZEVEDO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F6763489

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 703/2019

LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 14 DE JUNHO DE 2019

"DISPÕE sobre o Código de Posturas do Município de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Careiro, estabelecendo normas gerais de polícia administrativa, destinada a condicionar e restringir o uso de bens e o exercício de atividades e direitos individuais, benefícios da coletividade e promover a harmonia, o equilíbrio e a boa convivência no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos no município de Careiro.

§ 1.º Integram o conjunto de posturas municipais, além deste Código, os Códigos Sanitário, Ambiental e de Obras e Edificações, sem prejuízo de outros instrumentos e normas relacionados à polícia administrativa de competência do Município.

§ 2.º Nas situações relacionadas à vizinhança, à comercialização e exposição de produtos, à conduta e à convivência em logradouros públicos, serão observados os valores consagrados na Constituição Federal, na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), no Código Civil, no Código do Consumidor, no Código de Trânsito Brasileiro, no Código Penal, no Estatuto da Cidade, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude e do Idoso.

Art. 2.º Compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, e aos demais cidadãos, nas suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código,

Parágrafo único. A inobservância deste artigo constitui fator agravante na aplicação de penalidades.

TÍTULO II
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.º O Sistema de Fiscalização de Posturas Municipais será integrado, sem prejuízo de outros setores, pelos serviços de Vigilância e Inspeção Sanitária, Fiscalização de Obras, Fiscalização Ambiental, Fiscalização de Trânsito, Procuradoria e Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. As atividades do Sistema de Fiscalização de Posturas Municipais serão desenvolvidas com base nos seguintes instrumentos:

I – Normas integrantes do conjunto de posturas municipais;

II – Cadastro Imobiliário;

III – Cadastro de Logradouros Públicos;

IV – Lei do Plano Diretor Participativo de Careiro;

V – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI – demais sistemas de informação e processos relacionados às posturas municipais.

CAPÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Das Licenças e Autorização de Funcionamento

Art. 4.º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá instalar-se no município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas atividades, sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pela Prefeitura e efetuado o pagamento das taxas.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal, por meio da legislação tributária, fixará taxas de licença e de autorização para instalação de estabelecimentos e exercício de atividades, em cumprimento no disposto no **caput** deste artigo.

§ 2.º A eventual isenção de tributos municipais não implica dispensa da licença de localização.

§ 3.º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não estão isentas de licença de localização, para que possam observar as prescrições de zoneamento estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo de Careiro.

Art. 5.º A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar deverá ser solicitada ao órgão competente da Prefeitura, por meio de requerimento ou depois de realizada uma visita in loco.

§ 1.º Caso haja mudança do ramo de atividade previamente autorizado, o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar deverá comunicar imediatamente à Prefeitura.

§ 2.º No requerimento ou no cadastro municipal comercial de localização deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome do responsável, razão social, denominação do estabelecimento, localização do estabelecimento, atividade comercial a ser desenvolvida e assinatura do contribuinte;

II – outros dados considerados necessários pelo órgão responsável.

§ 3.º Ao requerimento deverão ser anexados o CNPJ da empresa, cópia do CPF e RG do responsável ou representante legal e outras informações que o órgão responsável requerer.

Art. 6.º A concessão de licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – atendimento às prescrições do Código de Obras e Edificações e da Lei do Plano Diretor Participativo de Careiro;

II – verificação, pelo órgão competente da Prefeitura, do preenchimento dos requisitos fixados no inciso I deste artigo, com a realização da necessária vistoria do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, antes da concessão da licença de localização e funcionamento;

III – disponibilização de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulações de materiais inflamáveis pelo estabelecimento industrial que utiliza, em sua produção, equipamentos que produzam ruídos ou calor, a fim de atender às normas de segurança e saúde.

Parágrafo único. O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante não cria direito para abertura de novo estabelecimento.

Art. 7.º A licença de localização e instalação inicial é concedida pelo órgão competente da Prefeitura mediante despacho, expedindo-se o correspondente alvará de funcionamento.

§ 1.º O alvará de funcionamento conterá as seguintes características essenciais do estabelecimento:

I - localização;

II – nome, firma ou razão social sob cuja responsabilidade funcionará;

III – ramo, artigos ou atividades licenciadas, conforme o caso.

§ 2.º A licença autorizada pelo alvará de funcionamento valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 3.º A licença de caráter provisório valerá pelo prazo nela estipulado.

§ 4.º No caso de alterações das características essenciais do estabelecimento, o interessado deverá requerer novo alvará.

§ 5.º Quando se verificar extravio do alvará existente, o novo alvará deverá ser requerido ao órgão competente.

§ 6.º No caso de alteração dos termos do alvará existente, por iniciativa do órgão competente da Prefeitura, este deverá expedir um novo alvará.

§ 7.º O alvará deverá ser conservado permanentemente em lugar visível.

Seção II
Da Renovação de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 8.º Anualmente, a licença de localização e funcionamento deverá ser renovada e fornecida pelo órgão responsável da Prefeitura, estando o interessado apto ao licenciamento mediante o recadastramento anual ou entrada de um novo requerimento.

§ 1.º Será necessário novo requerimento se a licença de localização e funcionamento tiver sido cassada ou se as características comerciais não corresponderem ao licenciamento inicial.

§ 2.º Antes da renovação anual da licença de localização e funcionamento o órgão competente da Prefeitura deverá realizar a necessária inspeção do estabelecimento ou de suas instalações para verificar as condições exigidas por esta Lei.

§ 3.º Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse da licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4.º O não cumprimento do disposto no § 3.º poderá acarretar a interdição do estabelecimento.

Art. 9.º Havendo mudança de local de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar deverá ser solicitada a necessária permissão ao órgão competente da Prefeitura a fim de ser verificado se o novo local satisfaz as prescrições legais.

Parágrafo único. Qualquer mudança de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar de local, sem autorização expressa da Prefeitura, será passível das penalidades previstas neste Código.

Seção III
Da Cassação e Suspensão de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 10. A licença de localização ou a autorização de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar poderão ser cassadas ou canceladas nos seguintes casos:

I – quando exercida atividade diferente da requerida e licenciada;

II – quando o estabelecimento não conservar o alvará em local visível ou seu responsável se negar a apresentá-la;

III – quando não proporcionar as necessárias condições de segurança pública, de saúde e de higiene, sendo prejudiciais e em desacordo com licença ou autorização;

IV – quando tenham sido esgotados todos os prazos para o pagamento das devidas taxas pendentes ao exercício da atividade;

V – quando o responsável pelo estabelecimento não atender às intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades;

VI – nos demais casos legalmente previstos em lei.

Parágrafo único. Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, salvo se for revogada a cassação, exercer qualquer atividade comercial no período de três meses ou até a resolução das pendências em definitivo.

Art. 11. Comunicado o ato de cassação da licença ou autorização, assim como expirado o prazo de sua vigência, o agente fiscalizador procederá, conforme o caso:

I – à interdição do estabelecimento;

II – à apreensão ou desmonte do mobiliário urbano;

III – à retirada do ambulante.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá requisitar o auxílio policial, a fim de dar cumprimento às ações previstas neste artigo.

Art. 12. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Setor Jurídico da Prefeitura a confirmação dos autos de infração e o arbitramento de penalidade, ouvido previamente o órgão competente da Prefeitura.
Parágrafo único. Julgadas procedentes, as penalidades serão inseridas no histórico profissional da firma e do proprietário infrator.

Art. 13. A aplicação de penalidades referidas nesta Lei não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação estadual ou federal nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, em conformidade com o Código Civil.

Art. 14. A demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, ficando as despesas para os responsáveis pela construção, e tudo que preceitua o Código de Obras e Edificações do Município de Careiro.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 15. As infrações aos dispositivos deste e de outros códigos, de leis, decretos e regulamentos do município relacionados a posturas **ficam sujeitas à penalidade.**

Parágrafo único. Força policial poderá ser requisitada para que sejam tomadas as providências cabíveis quando não for cumprida intimação relativa a exigências relacionadas à estabilidade do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como à proteção à saúde e à vida dos trabalhadores, à segurança pública, ao sossego e repouso da vizinhança.

Art. 16. Será considerado infrator todo aquele que, por ação ou omissão, cometer, mandar, constranger, ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da fiscalização do cumprimento de normas legais que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 17. O auto de infração será lavrado, com precisão e clareza, pelo agente da fiscalização do órgão municipal competente e deverá conter os seguintes elementos:

I – local, data e hora da lavratura;

II – identificação do intimado: nome e/ou razão social, ramo de atividade, CNPJ ou CPF, número e data do alvará de licença ou autorização (se houver), endereço e CEP;

III – descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV – cessão do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe atribua à penalidade;

V – penalidade cabível e intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo de trinta dias corridos;

VI – assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII – assinatura do próprio infrator autuado ou dos seus representantes, mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.

§ 1.º O servidor público municipal que lavrou o auto de infração assume inteira responsabilidade pelo registro da infração, sendo passível de penalidade por falta grave em caso de erros ou excessos.

§ 2.º A assinatura do autuado não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto ou agravamento da infração.

Art. 18. Dará motivo à lavratura de auto de infração:

I – o descumprimento de notificação preliminar, emitida pelo agente fiscalizador, em função de irregularidade verificada em relação a este Código ou a outros diplomas legais;

II – a ocorrência de:

a) perigo iminente ou infrações flagrantes que coloquem em risco a integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;

b) funcionamento clandestino de estabelecimentos, nos termos deste Código.

Art. 19. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao próprio autuado ou a seu representante, mandatário ou preposto, comprovada por meio da assinatura deste, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por publicação no Diário Oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando inúteis os meios previstos nos incisos I e II, presumindo-se notificado o infrator quarenta e oito horas após a publicação.

Seção V
Das Multas

Art. 20. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias, atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos deste Código.

Art. 21. As multas são sanções pecuniárias impostas aos infratores das disposições legais deste ou de outros Códigos, leis e regulamentos municipais.

§ 1.º A ação ou omissão que esteja dando causa a dano urbano significativo, a critério da autoridade competente, poderá ser punida com multa diária contínua, até que cessem as causas da infração.

§ 2.º Na aplicação da multa, sempre que possível, o agente fiscalizador levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 22. As multas serão expressas em moeda corrente e corrigidas anualmente pelo índice determinado pelo Poder Executivo, sendo arbitradas pelo agente fiscalizador de acordo com a Tabela constante do Anexo Único deste Código.

Parágrafo único. O valor das multas diárias será arbitrado em Unidades Fiscais do Município (UFMs), com fundamento nos dispositivos infringidos e nos intervalos de valores fixados na Tabela referida no **caput** deste artigo.

Art. 23. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa, ficando o infrator impedido de participar de qualquer licitação ou de celebrar contratos de qualquer natureza com a administração municipal, podendo, posteriormente, ser cobrado judicialmente.

Art. 24. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste Código.

Art. 25. A inadimplência decorrente de multas não pagas nos prazos legais terá os seus valores monetários atualizados com base nas resoluções dos órgãos financeiros do Banco Central.

Parágrafo único. Nos cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere o caput deste artigo, serão aplicados os coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Art. 26. Aplicada multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado.

Seção VI
Do Embargo e das Mercadorias Apreendidas

Art. 27. O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I – quando qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver em funcionamento sem a necessária licença;

II – quando o funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde e higiene;

III – quando estiverem em funcionamento estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

IV – quando o funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversão nos estabelecimentos de divertimento público oferecerem perigo à saúde e à segurança pública ou dos empregados;

V – quando não for atendida intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos deste Código.
Art. 28. Além da notificação de embargo pelo órgão competente da Prefeitura, deverá ser feita a publicação de edital.

§ 1.º Para o cumprimento do embargo, a Prefeitura poderá requisitar força policial, observando os requisitos legais.

§ 2.º Só poderá ser suspenso o embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com dispositivos deste Código.

§ 3.º Toda apreensão deverá constar no termo lavrado por agente fiscal competente do Município, com a especificação precisa do que for apreendido.

§ 4.º A devolução do material apreendido só será feita após o pagamento das multas devidas e das despesas do Poder Público com transporte e depósito.

Art. 29. Se as mercadorias apreendidas não forem reclamadas e retiradas dentro do prazo de trinta dias úteis, começa o processo para serem vendidas em leilão público pela Prefeitura, com observância das seguintes regras:

I – o leilão público será realizado em dia e hora designados por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de oito dias úteis;

II – a importância apurada será aplicada para cobrir as despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, estas quando for o caso, além das despesas do edital;

III – o saldo restante será entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado;

IV – se o saldo não for solicitado no prazo de quinze dias úteis, a partir da data da realização do leilão público, o valor respectivo será recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou a critério da administração pública.

Art. 30. Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, haverá doação imediata às instituições de caridade que sejam reconhecidas de utilidade pública, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Se for verificada a deterioração do material, este será recolhido pelo serviço de limpeza urbana.
Art. 31. As mercadorias apreendidas em decorrência de irregularidades que as tornem ilegalizáveis serão inutilizadas e destruídas pelo órgão municipal competente, sem direito à indenização o seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. Não são indenizáveis os danos causados às mercadorias apreendidas na forma do **caput** deste artigo em decorrência da ação fiscalizadora.

Seção VII
Dos Não Diretamente Puníveis e da Responsabilidade da Pena

Art. 32. Não serão diretamente passíveis das sanções definidas neste Código.

I – os incapazes na forma da lei;

II – os coagidos a cometer a infração.

Art. 33. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o art. 32 desta Lei, a responsabilidade das despesas e sanções recairá sobre:

I – os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II – o curador ou indivíduo sob cuja guarda estiver a pessoa;

III – aquele que der causa à contravenção forçada.

Seção VIII
Da Intimação

Art. 34. A intimação acontecerá sempre que for necessário ao cumprimento deste Código.

Parágrafo único. A intimação deverá seguir o rito legal deste Código e as recomendações dos órgãos responsáveis.

Seção IX
Das Vistorias

Art. 35. As vistorias necessárias para o cumprimento dos dispositivos deste Código serão realizadas pelos órgãos afins competentes da Prefeitura.

Art. 36. As vistorias administrativas serão realizadas da seguinte maneira:

I – em geral, na presença do proprietário da obra ou estabelecimento ou de seu representante legal e far-se-á em dia e hora previamente marcados, salvo nos casos julgados de risco iminente;

II – no caso de existir suspeita iminente de desmoronamento ou ruína, a comissão técnica especial do órgão competente da Prefeitura deverá proceder à imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar o arrombamento do imóvel, observando-se previamente parecer jurídico da municipalidade.

§ 1.º Se o local a ser vistoriado estiver fechado no dia e hora marcados pela fiscalização, o responsável será notificado.
§ 2.º Nas vistorias, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) natureza e características da obra, do estabelecimento ou do caso em tela;

b) condições de segurança, conservação e higiene;

c) existência de licença para a realização das obras;

d) se as obras são legalizáveis, quando for o caso;

e) providências a serem tomadas, em vista dos dispositivos deste Código, bem como prazos a serem cumpridos;

f) realização de sindicâncias nos casos de aplicação das penalidades de suspensão a que se refere este Código;

g) outros casos especiais que se tornarem necessários diante das prescrições deste Código.

§ 3.º Deverá ser feito um estudo dos casos omissos e daqueles que não se enquadrarem nos dispositivos deste Código.

Art. 37. Em toda e qualquer edificação que possua geradores de vapor, instalações contra incêndios, instalações de ar-condicionado, incineradores de lixo etc., deverá ser feita, obrigatoriamente, a necessária inspeção antes de ser concedido o Habite-se ou a permissão de funcionamento, a fim de se verificar se a instalação está em perfeito estado de funcionamento.

§ 1.º A inspeção será feita após o pedido de licença à Prefeitura, por parte do interessado.

§ 2.º A inspeção será procedida e instruída no prazo máximo de trinta dias e deverá atingir tudo aquilo que for julgado oportuno, especificando os seguintes elementos:
I – enquadramento do estabelecimento nas prescrições do Código de Obras e Edificações e no Plano Diretor Participativo do Município de Careiro**;**

II – instalações sanitárias e condições de higiene, segurança e conforto adequados e correspondentes à natureza do estabelecimento;

III – inexistência da possibilidade de poluição do ar e da água, confirmada por laudo que ateste esse aspecto;

IV – se a saúde e o sossego da vizinhança não serão atingidos com as novas instalações ou aparelhamento, mediante um laudo que ateste a segurança da vizinhança.

Art. 38. Em toda vistoria, deverão ser comparadas as condições e características reais do estabelecimento e das instalações em geral com as informações prestadas pelo seu proprietário ao requerer a licença de funcionamento à Prefeitura.

Parágrafo único. Quando necessário, a Prefeitura poderá solicitar a colaboração técnica de outro Município, do Estado ou da União.

Art. 39. Em toda vistoria, é obrigatório que o resultado seja apresentado pelo órgão competente da Prefeitura por meio de laudo oficial.

§ 1.º Lavrado o laudo de vistoria, o órgão competente da Prefeitura deverá fazer a necessária intimação na forma prevista por este Código, a fim de o interessado tomar conhecimento.

§ 2.º Não sendo cumpridas as determinações do laudo de vistoria no prazo fixado, deverá ser renovada, imediatamente a intimação por edital.

§ 3.º Decorrido o prazo fixado na intimação e não tendo sido cumpridas as medidas estabelecidas no laudo de vistoria, deverá ser executada a interdição do edifício ou estabelecimento, a demolição ou desmonte, parcial ou total, das obras ou qualquer outra medida de proteção, segurança e higiene que se fizer necessária, por determinação do órgão competente da Prefeitura, consultada a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 4.º No caso de ameaça à segurança pública pela iminência de desmoronamento de qualquer natureza que exija imediata medida de proteção e segurança, o órgão competente da Prefeitura, após consulta à Procuradoria Jurídica do Município, deverá determinar a sua execução, em conformidade com as conclusões do laudo de vistoria.

§ 5.º Quando os serviços decorrentes do laudo de vistoria forem executados ou custeados pela Prefeitura, as despesas serão pagas pelo proprietário do imóvel ou da obra, acrescida de vinte por cento de adicionais de administração.

CAPÍTULO III
DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 40. A defesa far-se-á por requerimento dentro do prazo de vinte e cinco dias corridos, contados da lavratura do auto de infração, na qual o infrator alegará, de uma só vez, todo assunto que entender útil, juntando os documentos comprobatórios dos motivos apresentados.

§ 1.º A petição referirá obrigatoriamente:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do interessado, com nome, endereço e CPF ou CNPJ;

III – os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas;

IV – os motivos de fato e de direito nos quais se fundamenta a defesa;

V – as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI – o objetivo apontado, com referência ao auto de infração que questiona.

§ 2.º A impugnação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3.º A autoridade administrava determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4.º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrava que dirige o órgão municipal competente prolatará despacho no prazo máximo de sessenta dias úteis, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando-se quanto à procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 41. Havendo renúncia à apresentação de defesa ou recurso, o valor da multa aplicada no auto de infração sofrerá as seguintes reduções, contados os prazos em dias corridos, incluído a lavratura do auto:

I – oitenta por cento, se paga a multa em dez dias;

II – setenta por cento, se o pagamento ocorrer em vinte dias;

III – cinquenta por cento, quando a multa for paga em trinta dias;

IV – trinta por cento, quando a multa for paga em quarenta e cinco dias;

V – dez por cento, quando a multa for paga em cinquenta dias.

Parágrafo único. Será cobrado o valor integral da multa após sessenta dias.

Art. 42. A apresentação de recurso à decisão administrativa de primeira instância no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade competente.

§ 1.º Os recursos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração no prazo de vinte e cinco dias, contados da notificação da decisão de primeira instância.

§ 2.º Uma vez decorrido o prazo para a apresentação do recurso, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgá-lo.

§ 3.º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização, em prazo certo, de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da assessoria jurídica do órgão municipal competente e vistoria técnica com parecer do órgão municipal competente.

Art. 43. O autuado será notificado da decisão da primeira instância ou do recurso:

I – por notificação ou comunicação por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II – por publicação na imprensa oficial do Município, presumindo-se notificado quarenta e oito horas depois da publicação.

Art. 44. A decisão administrava de segunda instância é irrecorrível e produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

I – a interdição do estabelecimento até a correção da irregularidade constatada;

II – as demais penalidades aplicadas por meio de auto de infração.

§ 1.º Após o envio da autuação e não sendo realizado o pagamento do valor correspondente no prazo estipulado, o órgão municipal

competente levará o débito imediatamente à inscrição na dívida ativa e, posteriormente, à execução judicial.

§ 2.º Quando a decisão entender improcedente a autuação, produzir-se-ão os seguintes efeitos, conforme o caso:

I – devolução da multa paga indevidamente;

II – cancelamento da interdição do estabelecimento;

III – revogação das penalidades aplicadas indevidamente.

TÍTULO III
ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os estabelecimentos destinados a qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços só poderão funcionar mediante licença ou autorização da Prefeitura do Município de Careiro, nos termos do art. 4.º e seguintes deste Código.

§ 1.º Considera-se estabelecimento, para efeitos deste Código, qualquer imóvel, mobiliário ou local, de caráter permanente ou temporário, fixo ou móvel, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 2.º A obrigação imposta no **caput** deste artigo incide também sobre o exercício de atividades em residências e em locais já licenciados ou autorizados, sempre que a atividade exigir instalações adequadas ou produza algum tipo de ruído ou de resíduo diferente daqueles característicos da função residencial.

§ 3.º Os estabelecimentos licenciados ou autorizados estão sujeitos à Taxa de Licença, conforme estabelecido no Código Tributário do Município de Careiro.

Art. 46. Os estabelecimentos de que trata este Código, além das exigências dos demais instrumentos de posturas municipais, guardarão obediência aos seguintes requisitos de higiene pública:

I – deverão ser asseguradas condições de higiene e conforto nas instalações destinadas a refeições ou a lanches e nos locais de trabalho;

II – serão proporcionadas aos empregados facilidades para obtenção de água potável em locais de trabalho, especialmente bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, que não poderão ser instalados em pias ou lavatórios;
III – onde se servem líquidos, deverá ser evitado o uso de copos coletivos ou a existência de torneiras sem proteção;

IV – mesmo quando o trabalho for realizado a céu aberto, será obrigatório o provimento de água potável aos empregados de serviço;

V – os recintos e as dependências serão mantidos em estado de higiene compatível com a natureza de seu trabalho;

VI – o serviço de limpeza geral dos locais de trabalho será realizado fora do expediente da produção e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeira;

VII – as paredes dos locais de trabalho deverão ser conservadas em permanente estado de limpeza, sem umidade aparente, infiltrações ou rachaduras.

Art. 47. Materiais, substâncias e produtos empregados na manipulação e transporte, em locais de trabalho, deverão conter etiqueta de sua composição, as recomendações do socorro imediato em caso de acidente, bem como o símbolo correspondente a determinados perigos, segundo padronização nacional ou internacional.

§ 1.º Os responsáveis pelo emprego de substâncias nocivas afixarão, obrigatoriamente, avisos e cartazes sobre os perigos da manipulação dessas substâncias, especialmente se produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes ou alergênicos.

§ 2.º Deverão ser adotadas medidas capazes de impedir, seja por processos gerais ou por equipamentos de proteção individual, absorção ou assimilação, pelo organismo humano, de aerodispersóides tóxicos, irritantes e alergênicos.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO

Seção I
Horário de Funcionamento

Art. 48. É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de Careiro.

Art. 49. O horário adicional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais independerá de autorização, desde que a licença de localização ou de funcionamento esteja vigente.

Seção II
Da Defesa do Consumidor

Art. 50. A gestão municipal agirá, em acordo com a União e com o Estado, na fiscalização dos direitos do consumidor, conforme o artigo 55 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais ou industriais devem seguir impreterivelmente, em suas em suas transações comerciais, as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

§ 2.º O Município organizará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o qual receberá e encaminhará as denúncias recebidas do público sobre atos lesivos a sua economia.

Art. 51 Produtos alimentícios, de forma geral, só poderão ser comercializados mediante a comprovação de estarem acondicionados com suas respectivas informações necessárias para a segurança do cidadão, com as seguintes informações: data de fabricação, validade, origem e composição.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS

Seção I
Do Exercício do Comércio Ambulante

Art. 52. O exercício do comércio ambulante, obrigatoriamente, dependerá de licença expedida pelo órgão responsável da Prefeitura.

§ 1.º A licença será concedida ao interessado para que este exerça o comércio ambulante nos logradouros públicos.

§ 2.º Caso seja constatada alguma obstrução do trânsito de pedestres e veículos, o vendedor ambulante perderá a licença, sendo passível de multas conforme o órgão responsável.

Art. 53. A licença de vendedor ambulante será concedida pela Prefeitura após o atendimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar requerimento com original e cópia dos respectivos documentos: RG, CPF e comprovante de endereço do interessado;

II – recibo de pagamento de taxa de licença.

§ 1.º A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 2.º Em qualquer lugar ou momento, o vendedor ambulante é obrigado a exibir à fiscalização municipal o instrumento de licença para exercício do comércio ambulante.

Art. 54. A licença do vendedor ambulante será concedida sempre a título precário e exclusivamente a quem exercer a atividade, sendo pessoal e intransferível.

Art. 55. As empresas especializadas na venda ambulante de seus produtos em veículos poderão requerer licença em nome de sua razão Social, para cada veículo.

Art. 56. A renovação da licença para o exercício do comércio ambulante depende de um recadastramento anual realizado pelo órgão responsável da Prefeitura.

Seção II
Da Instalação Eventual de Barracas nos Logradouros

Art. 57. É proibido o licenciamento para localização de barracas para fins comerciais em logradouros públicos.

Parágrafo único. As prescrições no caput deste artigo não se aplicam às barracas móveis, armadas nas feiras livres, quando instaladas nos dias e horários determinados pela Prefeitura.

Art. 58. A instalação das barracas, inclusive de caráter público ou religioso, seguirá as prescrições deste Código e obedecerão às normas da legislação vigente.

Parágrafo único. As barracas de que trata o caput deste artigo deverão seguir as especificações técnicas e orientações de utilização estabelecidas pela Prefeitura.
Art. 59. Nas festas juninas e comemorações religiosas, será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Seção III
Dos Circos e Parques de Diversões

Art. 60. Para a instalação de circos e de parques de diversões, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I – serem instalados exclusivamente em terrenos adequados, a fim de não perturbar o sossego dos moradores;
II – não se localizarem em terrenos que constituam logradouros públicos, não podendo atingi-los mesmo de forma parcial;

III – ficarem a uma distância mínima de duzentos metros de hospitais, UBS, escolas, templos e postos de combustíveis;

IV – disporem, obrigatoriamente, de equipamentos adequados contra incêndios.

§ 1.º Na localização de circos e de parques de diversões, a Prefeitura deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e a estética urbana.

§ 2.º Em nenhuma hipótese, o funcionamento de circo ou de parque de diversões poderá prejudicar o interesse público nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente segurança ao público, sob pena de suspensão imediata da licença.

Art. 61. As dependências do circo e a área do parque de diversões deverão ser obrigatoriamente mantidas em permanente estado de limpeza e higiene.

Parágrafo único. Os resíduos descartáveis deverão ser coletados em recipientes fechados.

Art. 62. Após o desmonte do circo ou do parque de diversões, é obrigatória a limpeza de toda área ocupada, incluindo a demolição das respectivas instalações sanitárias.

Seção IV
Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 63. A localização e o funcionamento de bancas de jornais e revistas dependem de licença prévia da Prefeitura, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – as bancas devem ser construídas em conformidade com os modelos aprovados pelo órgão ou entidade competente da Prefeitura, na forma da lei;

II – a instalação deve respeitar uma faixa de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros para passagem de pedestres;

III – a localização deve manter uma distância mínima de cinquenta centímetros das guias dos respectivos passeios;

IV – o respeito à distância mínima de quinze metros do ponto de encontro dos alinhamentos respectivos, quando localizadas próximas a cruzamento de logradouros.
Parágrafo único. O órgão municipal competente definirá, em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do município de Careiro, os locais e logradouros destinados à instalação de bancas de jornais e revistas, bem como os modelos e as dimensões adequadas.

Art. 64. A licença será expedida a título precário e em nome do requerente, podendo a Prefeitura determinar, a qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade a este Código, a remoção da banca ou suspensão da licença.

Art. 65. O concessionário de banca de jornais e revistas é obrigado a:

I – manter a banca em bom estado de conservação;

II – conservar em boas condições de asseio a área utilizada;
III – não expor, em local de maior visibilidade ao público, material ofensivo, obsceno ou pornográfico;

IV – não ocupar passeio, muros e paredes com a exposição de suas mercadorias.

Seção V
Dos Mercados Populares

Art. 66. Para efeito deste Código, são considerados como mercados populares as unidades de abastecimento caracterizadas como estabelecimento coberto, semicoberto ou aberto, destinado a abrigar as atividades típicas do comércio varejista de primeira necessidade e a prestação de pequenos serviços, podendo ser formado por mais de uma unidade comercial.

Parágrafo único. Por unidade comercial, entende-se as barracas, bancas, tabuleiros e similares, cobertos ou não, destinados à exposição, ao armazenamento e à comercialização de gêneros alimentícios e utensílios domésticos.

Art. 67. Os mercados populares só poderão funcionar se devidamente cadastrados no órgão municipal competente, que somente permitirá o uso das dependências e serviços mediante o cumprimento das exigências da legislação municipal pertinente à organização e ao funcionamento dos mercados e feiras.

Art. 68. Além das exigências do Regulamento das Feiras e Mercados e do Código Sanitário do Município de Careiro, os mercados populares deverão atender:

I – às normas de funcionamento estabelecidas pelos órgãos de abastecimento em nível municipal e estadual;

II – às exigências:

a) do Código de Obras e Edificações, quanto aos aspectos construtivos, de ventilação, iluminação e estabilidade das estruturas de vedação e cobertura;

b) do Corpo de Bombeiros, quanto aos aspectos de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 69. Sem prejuízo do cumprimento das normas e exigências descritas no art. 68, deverão os mercados populares:

I – dispor de:

a) placa de indicação, em local visível ao público, da localização da administração do mercado;

b) instalações sanitárias, em bom estado de conservação e asseio, para funcionários e consumidores, conforme o sexo;

c) plataforma de carga e descarga;

d) equipamento apropriado para coleta de lixo e local reservado para o lixo acondicionado.

II – estar adaptado para a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive no tocante às alíneas "a" e "b" do inciso I.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a atividade comercial ou de prestação de serviços nos mercados populares aqueles comerciantes cadastrados pelo órgão regulador da atividade, segundo normas de legislação específica.

Seção VI
Estabelecimento, Comércio e Transporte de Inflamável e Explosivos

Art. 70. O funcionamento de oficinas de consertos de caminhões, veículos e máquinas só será permitido quando os estabelecimentos possuírem dependências e área suficiente para o recolhimento dos veículos.

Art. 71. Todos os depósitos e estabelecimentos que contenham inflamáveis e que ofereçam risco iminente à população devem estar de acordo com a legislação vigente de segurança quanto à sua construção e funcionamento.

Parágrafo único. O transporte de inflamáveis e explosivos deve ser realizado conforme legislação vigente sobre o assunto.

Seção VII
Dos Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis

Art. 72. A instalação de postos de serviços e revenda de combustíveis automotivos fica sujeita à aprovação de projeto e à concessão de licença, segundo a legislação de Uso do Solo e dos Códigos de Obras e Ambiental do Município de Careiro.

§ 1.º Considera-se posto revendedor de combustíveis automotivos o estabelecimento destinado ao comércio varejista de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado.

§ 2.º A Prefeitura, por intermédio do órgão municipal competente, exigirá, para cada caso, as medidas e obras que julgar necessárias, ao interesse da segurança e da higiene pública.

§ 3.º As lojas de conveniência, bares e restaurantes anexados aos postos de serviços e revenda de combustíveis só poderão funcionar em postos devidamente licenciados pela Prefeitura, e mediante licença própria do estabelecimento comercial em questão.

Art. 73. A licença fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – parecer técnico de localização e uso, a ser expedido em consulta prévia ao órgão municipal competente;

II – licença de operação expedida pelo órgão competente;

III – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros quanto às instalações e normas de segurança;

IV – Habite-se ou Certidão de Habitabilidade do imóvel;

V – prova de inscrição no fisco federal (CNPJ ou CPF) e estadual;

VI – declaração da distribuidora de viabilidade da concessão de sua marca;

VII – licença ou parecer favorável da Capitania dos Portos, quando se tratar de estabelecimento localizado nas margens de rios e igarapés ou em imóvel flutuante;

VIII – licença ou parecer favorável da Aeronáutica ou do Departamento de Aviação Civil, quando localizado nas áreas sob o seu controle;

IX – quaisquer documentos, licenças ou pareceres exigidos, por ocasião da consulta prévia, de aceitação das instalações, maquinaria, equipamentos e motores.

Art. 74. Aos postos de serviços e revenda de combustíveis automotivos é vedado:

I – o funcionamento:

a) sem as bombas devidamente aferidas pelo Inmetro, conforme as normas técnicas apropriadas;

b) sem extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndios, em número e locais definidos no projeto aprovado pela Prefeitura e pelo Corpo de Bombeiros;

c) sem as perfeitas instalações de água, esgotos e energia elétrica;

d) sem as perfeitas condições de calçadas e pátios de manobra, que devem ser mantidos inteiramente livres de detritos, tambores, veículos enguiçados e quaisquer objetos estranhos ao respectivo comércio.

II – a prestação de serviços:

a) de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas;

b) de reparos, pinturas e lanternagem de veículos, exceto pequenos reparos em pneus e câmaras de ar.

Art. 75. Em todo posto de abastecimento e de serviços de veículos deverá haver avisos, em locais visíveis, de que é proibido fumar, acender ou manter fogos acesos dentro de suas áreas.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE DIVERTIMENTO E FESTEJOS PÚBLICOS

Seção I
Casas e Locais de Divertimento Público

Art. 76. O funcionamento de casas e locais de divertimento público dependerá de licença prévia da Prefeitura.

§ 1.º Para a concessão da licença referida no caput deste artigo, deverá ser feito requerimento ao órgão competente da Prefeitura.

§ 2.º O requerimento deverá ser instruído com a prova que atenda às exigências legais relativas à construção, segurança, higiene, comodidade e conforto de casa ou local de divertimento público.

§ 3.º Nenhuma licença de funcionamento de qualquer espécie de divertimento público em ambiente fechado ou ao ar livre poderá ser concedia antes do cumprimento das seguintes exigências:

I – apresentação de laudo de vistoria técnica, assinado por profissionais legalmente habilitados, atestando as condições de segurança, higiene e conforto, bem como o funcionamento normal dos aparelhos e motores, se for o caso;

II – prévia inspeção do local, dos aparelhos e motores por profissional do órgão competente da Prefeitura, com a participação dos profissionais que fornecerem laudo de vistoria técnica;

III – prova de quitação dos tributos municipais, quando se tratar de atividades de caráter provisório;

IV – prova de pagamento de direitos autorais, sempre que couber na forma da legislação federal.

§ 4.º No caso de atividade de caráter provisório, o alvará de funcionamento será expedido a título precário e valerá somente para o período nele determinado.
Art. 77. São proibidas alterações quanto à programação e ao horário já anunciados.

§ 1.º As prescrições no caput deste artigo são extensivas às competições esportivas em que se exige o pagamento de ingressos.

§ 2.º Somente serão permitidas alterações nas programações ou nos horários quando forem determinadas antes de iniciadas as vendas de ingressos.

§ 3.º No caso a que se refere o § 2.º, deverá ser obrigatoriamente comunicada a mudança, pelo mesmo meio de comunicação utilizado na divulgação do evento.

Art. 78. Os ingressos não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação da casa ou local de divertimento público.

Parágrafo único. Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para funções ou espetáculos imediatamente seguintes, advertindo-se o público sobre isso por meio de aviso afixado em local bem visível do estabelecimento.

Art. 79. Em toda casa ou local de divertimento público, deverão ser reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 80. As condições mínimas de segurança, higiene, comodidade e conforto de casas ou locais de divertimento público deverão ser inspecionadas periodicamente pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 81. Em conformidade com o resultado da inspeção, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir:

I – apresentação de laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinado por dois profissionais legalmente habilitados;

II – a realização de obras ou de outras providências consideradas necessárias.

Parágrafo único. No caso do não atendimento das exigências do órgão competente da Prefeitura, no prazo por este fixado, não será permitida a continuação do funcionamento do estabelecimento.

Art. 82. Na localização de clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura deverá ter sempre em vista o sossego e o decoro público.

§ 1.º Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões deverão estar, obrigatoriamente, localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 2.º Nenhum estabelecimento referido no caput deste artigo poderá ser instalado a menos de duzentos metros de hospitais, templos religiosos e escolas.

§ 3.º Fica assegurado o direito dos clubes noturnos que funcionam dentro do perímetro estabelecido no § 2.º, desde que estejam devidamente licenciados pela Prefeitura e em pleno funcionamento, por ocasião da promulgação desta Lei, por estarem com seus direitos adquiridos.

Art. 83. É vedado instalar clubes noturnos de diversões em prédios localizados em áreas residenciais.

Art. 84. Para a realização de eventos em geral nos logradouros públicos e em locais fechados destinados ao público, será obrigatória a licença de localização por parte do órgão responsável da Prefeitura.

Art. 85. Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizem competições esportivas, é proibida, por ocasião destas, a venda de bebidas em garrafas de vidro, a fim de evitar situações que comprometam a integridade corporal ou a saúde de todos os presentes no ambiente.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput deste artigo, só será permitida a venda de bebidas e alimentos em embalagens apropriadas e de uso individual.

Seção II
Da Localização de Coretos e Palanques nos Logradouros

Art. 86. Para eventos políticos, religiosos ou de caráter popular, poderão ser armados palcos provisórios nos logradouros públicos, desde que autorizados pelo órgão responsável da Prefeitura.

§ 1.º Na colocação de palcos, deverão ser atendidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura;

II – não prejudicar o trânsito público, fazendo as indicações necessárias por meio de sinalização horizontal ou vertical;

III – obedecer às normas de segurança e de consumo na instalação elétrica nos logradouros;
IV – evitar danos ao patrimônio público, bem como ao calçamento e não prejudicar o escoamento das águas pluviais onde for realizado o evento;

V – remover, no prazo de doze horas, a contar do encerramento do evento, a estrutura usada para sua realização.

§ 2.º Após o prazo estabelecido no inciso V do § 1.º, a Prefeitura removerá o palco, e as despesas com a remoção serão acrescidas de vinte por cento, as quais serão cobradas dos responsáveis pelo evento.

§ 3.º O destino do palco removido será dado a juízo da Prefeitura.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DA HIGIENE

Seção I
Dos Passeios Públicos

Art. 87. É dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo único. É proibido prejudicar de qualquer forma a limpeza e a execução de seus serviços nos passeios públicos.

Art. 88. Não é permitido:

I – fazer varredura do interior dos prédios, terrenos ou veículos para vias ou praças;

II – lançar quaisquer resíduos ou objetos de qualquer natureza do interior de veículos nos passeios ou logradouros.

Art. 89. É proibido ocupar passeios com quaisquer objetos que interrompam a passagem de pessoas e do trânsito.

Art. 90. A limpeza dos passeios e sarjetas limites aos prédios será de responsabilidade de seus ocupantes, recolhendo os detritos em depósito próprio.
Art. 91. Não é licito a qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 92. Poderá ser realizada a lavagem de passeios e prédios desde que as águas da lavagem sejam escoadas devidamente, não causando prejuízo para a limpeza da cidade e não ficando acumuladas no passeio ou na sarjeta.

Art. 93. Para impedir qualquer queda de detritos ou de cargas sobre os logradouros públicos, os veículos usados no transporte de materiais, mercadorias ou objetos de qualquer natureza deverão ser convenientemente vedados e dotados dos elementos necessários à proteção da respectiva carga.

Parágrafo único. Na carga ou descarga de veículos, deverão ser adotadas as precauções para manter o asseio do logradouro.

Seção II
Da Limpeza dos Quintais e Terrenos

Art. 94. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão rural, como os distritos deste município, deverão ser mantidos limpos, e a coleta dos entulhos resultantes da limpeza devem ser recolhidos conforme determina o Código de Obras e Edificações e o Código de Limpeza, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único. Nos terrenos referidos no caput deste artigo, não serão permitidas fossas abertas, entulhos e construções abandonadas, observadas as orientações do Código de Obras e Edificações e do Código Sanitário.

Art. 95. Fica proibido depositar resíduos de qualquer espécie que cause dano ao meio ambiente em terrenos localizados no município, inclusive resíduos industriais, observadas as normas do Código Ambiental, Código de Limpeza e Código Sanitário de Careiro.

Art. 96. Sem prejuízo de outras disposições da legislação pertinente, fica proibido despejar águas pluviais recolhidas no espaço aéreo dos lotes, inclusive de beirais, diretamente nos logradouros públicos e nos imóveis vizinhos.

Seção III
Da Higiene dos Poços e Fontes para Abastecimento Domiciliar

Art. 97. Perfuração de poços artesianos e semiartesianos dependerão de estudos e de projetos aprovados pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 98. Os poços ou fontes de abastecimentos de água domiciliar devem primar pela qualidade na distribuição aos usuários.

Art. 99. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Seção IV
Campos Esportivos

Art. 100. Os campos esportivos deverão ser, obrigatoriamente, gramados ou ensaibrados, conforme a modalidade do esporte, podendo ser utilizado outro material desde que haja a drenagem adequada.

Parágrafo único. A exigência no caput deste artigo visa a impedir que, nos campos esportivos, haja formação de poças de águas e lama em qualquer ocasião.

TÍTULO V
DO BEM-ESTAR PÚBLICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101. Compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade.

Parágrafo único. Para atender às exigências no caput deste artigo, o controle e a fiscalização deverão ser desenvolvidos no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem dos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a defesa paisagista e estética da cidade e a preservação dos edifícios, além de outros de interesse social.
Seção I
Da Moralidade Pública

Art. 102. Fica o proprietário de banca de jornais e revistas proibido de expor ao público produtos que tenham cunho ofensivo, obsceno ou pornográfico, devendo ser mantidos em local menos visível.

Art. 103. Os proprietários de estabelecimentos que vendam bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade no local.

Parágrafo único. Constatada a desordem nos estabelecimentos citados no caput deste artigo, os seus proprietários estarão sujeitos, conforme legislação vigente, a multas, cassação e fechamento do estabelecimento.

Art. 104. Os cidadãos devem respeitar os ambientes de coletividade pública e privada, usando trajes que atendam às normas do local.

Seção II
Do Sossego Público

Art. 105. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, conforme as normas vigentes.

Art. 106. Compete aos órgãos da Prefeitura normatizar os assuntos referentes à licença e à fiscalização de todo e qualquer tipo de atividade que produza ruídos ou sons que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo único. A falta de licença de localização e funcionamento implicará multa diária de quatro Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 107. Ficam proibidos, nas áreas urbanas, de expansão urbana, distritos e comunidades do município, a instalação e o funcionamento de alto-falantes fixos ou móveis, salvo quando para fins eleitorais, com a sua específica legislação, e ainda conforme a legislação vigente das comunicações.

§ 1.º Em casos excepcionais e a critério do órgão responsável, poderá ser concedida licença especial para uso de alto-falantes, em caráter provisório.

§ 2º É permitido em estádios, ginásios e escolas o uso de alto-falantes em competições esportivas.

§ 3.º Os carros volantes podem realizar propaganda comercial de produtos mediante autorização, com os devidos horários estabelecidos pelo órgão responsável.

Art. 108. Não é permitido o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo, salvo mediante uso de fones de ouvido.

Art. 109. É proibido perturbar o sossego com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, nos seguintes casos:

I – os de motores de explosão, como veículos automotores, desprovidos de silencioso ou em mau estado de funcionamento;

II – os produzidos por armas de fogo, quando nas áreas urbanas e de expansão urbana do município.

Art. 110. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos por:

I – aparelhos usados em propaganda, de acordo com a lei;

II – sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirva exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização dos atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das cinco horas e depois das vinte e duas horas;

III – fanfarras e bandas de músicas em datas religiosas, cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente da Prefeitura;

IV – máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Prefeitura.

Art. 111. É proibida a realização de atividades que ofereçam perigo à população, como as seguintes:

I – queimar fogos de artifício de qualquer natureza nos logradouros públicos;

II – soltar balões em qualquer parte do território do município;

III – fazer fogueira em logradouros públicos ou próximo de residências.

Art. 112. A Prefeitura só concederá autorização ou licença para a venda ou comércio de fogos de artifícios se forem obedecidas as normas de segurança para o comércio dos mesmos.

Art. 113. Nas ocasiões das festas oficiais do calendário do município, os fogos de artifícios serão permitidos por este Código, respeitando a distância de duzentos metros de hospitais, casas de saúde, postos de combustíveis, templos religiosos, escolas e repartições públicas, desde que estas três últimas estejam em funcionamento.

Art. 114. No período compreendido entre vinte horas e sete horas, fica proibida a execução de qualquer serviço ou trabalho que produza ruídos nas proximidades de hospitais, casas de saúde, CAPs, asilos, escolas, residências e templos religiosos.
Art. 115. Na defesa do bem-estar e segurança pública, em todo e qualquer edifício é obrigatório colocar, em lugar bem visível, um aviso sobre a sua capacidade máxima de lotação nos elevadores.

CAPÍTULO II
DA DEFESA PAISAGÍSTICA E DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Da Preservação e Estética das Áreas Livres Públicas e Particulares

Art. 116. Compete à Administração Municipal implantar e preservar o tratamento paisagístico das praças e logradouros públicos, bem como conservar as árvores existentes.

Art. 117. Nos conjuntos residenciais de propriedade privada, as áreas livres destinadas ao uso comum deverão ser mantidas limpas e arborizadas.

Parágrafo único. As melhorias das áreas mencionadas no caput deste artigo são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Art. 118. Nos conjuntos residenciais públicos, as áreas livres destinadas ao uso comum deverão ser mantidas limpas e arborizadas.

Parágrafo único. As melhorias das áreas mencionadas no caput deste artigo ficam a cargo dos órgãos públicos competentes.

Art. 119. Fica proibido a qualquer cidadão podar, cortar, derrubar ou remover árvores pertencentes à arborização pública e as árvores existentes em área particular.

Parágrafo único. Caso seja necessário efetuar quaisquer das ações citadas no caput deste artigo em área particular, deve-se obedecer às normas legais relativas ao assunto.

Art. 120. Não será permitida utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes e anúncios ou fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza, excetuando-se os ornamentos relativos à festa natalina e de fim de ano.

Art. 121. A prospecção ou exploração de recursos naturais far-se-á de acordo com as determinações da legislação federal.

Art. 122. É proibido danificar os jardins públicos e qualquer forma de vegetação natural. Deverão ser respeitadas as prescrições do Código Florestal Nacional.

Seção II
Da Ocupação de Passeios

Art. 123. A ocupação de passeios públicos com mesas, cadeiras ou outros objetos deverá ser autorizada pela Prefeitura, por intermédio do órgão municipal competente.

§ 1.º Os particulares ou estabelecimentos comerciais poderão obter a autorização prevista no **caput** deste artigo desde que sejam obedecidos os seguintes requisitos:

I - ocupar apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento ou edificação para o qual foi autorizado;

II – deixar livre de barreiras, para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a um metro e vinte centímetros.

§ 2.º A ocupação de passeios e vias de que trata o **caput** deste artigo somente será autorizada pelo órgão municipal competente a passeios com, no mínimo, dois metros e vinte centímetros de largura, e em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção III
Locais de Culto

Art. 124. Aplicam-se aos estabelecimentos de culto e às instituições por eles responsáveis as disposições deste Código, bem como as vistorias periódicas para constatação das condições de segurança e manutenção do silêncio adequado nos núcleos urbanos onde funcionam.

§ 1.º É vedado aos estabelecimentos de culto, no que concerne aos locais franqueados ao público:

I – obstruir, de qualquer forma, durante o funcionamento, portas, passagens ou corredores de circulação;

II – não manter em perfeito estado as instalações de ar-condicionado, sanitárias e outras, destinadas a garantir o necessário conforto e segurança dos frequentadores;

III – funcionar sem os respectivos equipamentos de prevenção de incêndios, definidos em projeto aprovado pelo órgão competente municipal ou estadual;
IV – utilizar aparelhos sonoros, amplificadores e equipamentos similares que produzam ruídos em discordância com o Código Ambiental do Município de Careiro.

§ 2.º Os estabelecimentos de culto já existentes no advento desta Lei terão o prazo de um ano, a partir da data de sua publicação, para se adaptarem às normas nela definidas.

Seção IV
Dos Toldos e Mastros

Art. 125. É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquise.

§ 1.º Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não exceder a largura do passeio, devendo estar, no mínimo, um metro e vinte centímetros de qualquer logradouro público;

II – qualquer que seja o edifício comercial, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclaturas do logradouro.

Art. 126. Quando o toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação, o órgão competente da Prefeitura deverá intimar o responsável pelo local para o reparo necessário.

Art. 127. A colocação de mastros nas fachadas só será permitida se não oferecer perigo aos transeuntes.

Seção V
Estabelecimentos de Atendimento de Veículos e da Proibição dos Serviços em Logradouro Público

Art. 128. Em qualquer estabelecimento que realize serviços em veículos, é obrigatória a execução dos serviços de limpeza, lavagem e lubrificação em recintos apropriados, dotados de instalações destinadas a evitar o acúmulo de água e resíduos de graxa e lubrificantes no solo ou seu escoamento para logradouro público.

§ 1.º A limpeza interna dos veículos deverá ser feita por meio de aspirador de pó ou em compartimento fechado, para que a poeira não seja arremessada para fora do veiculo pelas correntes de ar.

§ 2.º É obrigatório realizar em recintos fechados os seguintes serviços:

I – lubrificação de veículos por meio de pulverização ou vaporização de qualquer substância, sejam ou não oleosas;

II – pinturas de veículos.

§ 3.º Não é permitido descarregar a água de lavagem de veículos e outras águas que possam levar óleos e graxas para as fossas de tratamento biológico de águas residuais.

Art. 129. É vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas, distritos ou de expansão urbana deste município, sob pena de multa.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições do caput deste artigo os casos de assistência de urgência e pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do funcionamento normal do veículo.

Art. 130. Para que passeios possam ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza, os postos de abastecimento e de serviços de veículos, oficinas mecânicas, garagem de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres, ficam proibidos de despejar resíduos prejudiciais ao ambiente.

Parágrafo único. Os infratores das prescrições do caput deste artigo ficam sujeitos a multas, renovável a cada cinco dias, enquanto os passeios não forem liberados e limpos.

Seção VI
Dos Serviços e Obras nos Logradouros Públicos

Art. 131. É vedado qualquer serviço ou obra que afete o logradouro público sem a devida autorização do órgão competente, a não ser em casos de emergência.

Parágrafo único. Se o infrator não atender às notificações do órgão competente para o conserto do logradouro público, este serviço será executado pela Prefeitura e os custos das despesas ficarão a cargo do infrator, sendo acrescidas de vinte por cento.

Seção VII
Das Invasões e das Depredações nos Logradouros Públicos
Art. 132. As ocupações sem autorização em logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º Constatada a ocupação em logradouro público, cursos d'agua e áreas de preservação permanente (APP), em consequência de obra de caráter permanente ou provisório sem a licença de localização, a Prefeitura tomará as providências no sentido de desobstruir o local, visando ao restabelecimento do livre acesso.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos no § 1.º, o infrator, além da penalidade cabível, será obrigado a pagar à Prefeitura os serviços realizados, acrescentando - se vinte por cento aos custos, correspondentes às despesas de administração.

Art. 133. Nos casos de depredações ou destruições de passeios públicos e de equipamentos do patrimônio público, os infratores identificados serão obrigados a indenizar o erário público, acrescido de vinte por cento na reparação dos danos causados.

CAPÍTULO III
DOS MUROS, CERCAS, SUSTENTAÇÃO E DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL

Art. 134. Os muros ou cercas deverão ser construídos no alinhamento do logradouro público.

Parágrafo único. Toda construção deve ter o conhecimento e a devida autorização do órgão competente.

Art. 135. Na área urbana, distritos e áreas de expansão urbana deste município, não será permitido nenhum tipo de fechamento dos lotes com material que ofereça risco à integridade física das pessoas.

Art. 136. Os terrenos baldios, abandonados e sem edificações na área urbana, distritos e área de expansão urbana deste município devem ser desapropriados na forma da lei vigente específica.

Art. 137. Nos terrenos com nível acima ou baixo do logradouro público, deverá ser realizada uma construção de segurança, pelo proprietário ou a critério da Prefeitura, quando houver necessidade, com muros de sustentação ou arrimo, a fim de evitar desastres.

Art. 138. Onde for detectada alguma alteração no terreno que ofereça qualquer tipo de risco à segurança dos moradores, causada pelo proprietário do terreno, as construções de muros de sustentação e as despesas ficarão a cargo do proprietário.

Art. 139. Na linha divisória, na área urbana, em terreno edificado ou não, a construção de muros e cercas deverá ser realizada com materiais seguros a fim de evitar danos aos moradores, observando-se sempre a necessidade de mantê-los conservados.

Parágrafo único. A altura mínima dos muros deve ser de um metro e sessenta centímetros.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 140. É proibido danificar, encobrir ou retirar placas de sinalização de trânsito e de identificação das ruas, bairros, órgãos oficiais e outras placas colocadas pelos órgãos competentes, de informação ao público nas áreas urbanas, distritos e expansão deste município.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a multas e responsabilidades criminais.

Art. 141. Nos logradouros públicos da sede do município e nos distritos, ficam proibidos os seguintes atos considerados prejudiciais à segurança no trânsito:

I – atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes;

II – conduzir veículos em alta velocidade ou animal em disparada;

III – domar animal ou fazer prova de equitação;

IV – amarrar animal em poste, árvore, grade ou porta;
V – arrastar madeira ou qualquer outro material volumoso e pesado;

VI – conduzir animal bravio ou xucro sem a necessária precaução.

Art. 142. O órgão competente municipal ficará responsável por zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, devendo observar o Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DAS ÁRVORES E DAS PASTAGENS

Art. 143. A Prefeitura colaborará com o Estado e com a União no sentido de evitar o desmatamento de bosques e florestas, por meio de projetos para distribuição de mudas de espécies nativas, incentivando a recuperação de áreas desmatadas.
Art. 144. A responsabilidade em conservar o meio ambiente e respeitar as normas estabelecidas são de todos.

Art. 145. Deve-se evitar a realização de queimadas sem a devida orientação e observadas as normas da legislação vigente, municipal e federal.

Art. 146. Em caso de árvores localizadas em área particular e que estejam oferecendo perigo para o público, o interessado poderá comunicar o fato ao órgão competente para avaliação e, se for o caso, posterior supressão da árvore no prazo de quarenta e oito horas, ação que poderá ser executada pela Prefeitura ou pelo proprietário do terreno.

Parágrafo único. As despesas oriundas da supressão citada no caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade do proprietário do imóvel. Caso a Prefeitura execute o corte da árvore, as despesas serão repassadas ao proprietário, acrescidas de vinte por cento.

Art. 147. Fica proibida a formação de pastagens nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município.

Art. 148. Todo proprietário de terreno, dentro do território deste município, após constatação de alguma praga que ofereça risco, deverá acionar os órgãos responsáveis a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149. Os prazos neste Código serão fixados por dias corridos ou úteis, conforme a orientação dos órgãos de fiscalização.

Art. 150. O Poder Executivo deverá expedir os decretos, portarias, circulares, ordens de serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Código.

Art. 151. Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições deste Código serão exercidas por órgão ou entidade da Prefeitura Municipal, conforme competência definida em leis, regulamentos ou regimentos internos.

Art. 152. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 153. Fica revogada a Lei Nº. 225, de 2 de junho de 1996, com suas posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO
VALORES EM UFMs

INFRAÇÕES	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	ALTERNATIVA
Na infração de qualquer dispositivo desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em UFMs:	**1**	**20**	Multa diária conforme o **art. 22** e seu parágrafo único.
Na infração de qualquer dispositivo desta Lei relativo ao bem-estar público, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em UFMs:	**1**	**40**	Multa diária conforme o **art. 22** e seu parágrafo único.
Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em UFMs:	**5**	**20**	Multa diária conforme o **art. 22** e seu parágrafo único.

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:E77CCA66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 704/2019

LEI MUNICIPAL Nº 704 DE 14 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Careiro e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Careiro fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080/90, e nº 8.142/90, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, no Código de Saúde do Estado do Amazonas e na Lei Orgânica do Município de Careiro.

Art. 2.º Todos os assuntos relacionados com as ações de Vigilância Sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3.º Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de prevenir, diminuir ou eliminar ou riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5.º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos com suporte técnico do estado, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I - a inspeção e orientação;

II - a fiscalização;

III - a lavratura de termos e autos;

IV - a aplicação de sanções.

Art. 6.º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII -veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Parágrafo único. É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7.º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1.º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2.º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8.º Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 9.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária (custear estudos de interesse da saúde pública), visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VI - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VII - estimular a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

VIII -organizar atendimento de reclamações e denúncias;

IX - investigar e notificar os eventos adversos à saúde, quando tomar conhecimento, ou seja, informadas por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária, localização e funcionamento, expedida pelos órgãos competentes, com validade por um ano.

§ 1.º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2.º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3.º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 4.º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I - cada estabelecimento que esteja de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade, bem como atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal de Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social e orientação do Conselho Municipal de Saúde e administrado pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças.

Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo 12, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde e para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, dedetização e manutenções periódicas.

Art. 16. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos profissionais, proprietários e órgãos da área de saúde o controle de infecção nos ambientes de trabalho.

Art. 17. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 19. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 21. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III - os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - os que prestam serviços de desratização e dedetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, dedetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 22. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 23. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 24. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1.º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2.º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3.º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 25. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 26. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1.º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até trinta dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais noventa dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até dez dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2.º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 27. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 28. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1.º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

Art. 29. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 30. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 31. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VI - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VII - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

VIII -cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

IX - imposição de mensagem retificadora;

X - cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1.º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2.º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 32. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do Art. 37., conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de três a dez UFM;

II - nas infrações grave, de onze a vinte e cinco UFM;

III - nas infrações gravíssimas, de vinte e seis a hum mil UFM;

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 33. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 34. São circunstâncias atenuantes:

I - ser primário o autuado;

II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tenha cometido nenhuma infração sanitária antes e durante o processo administrativo no prazo máximo de cinco anos.

Art. 35. São circunstâncias agravantes:

I - ser o autuado reincidente;

II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI - ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 36. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, quando o autuado se enquadra nas circunstâncias atenuantes;

II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 37. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 32.

Art. 38. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de vinte por cento, caso o pagamento seja efetuado no prazo de vinte dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 39. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 40. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de trinta dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 104, sob pena de cobrança judicial.

Art. 41. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1.º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2.º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo noventa dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 42. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

I - pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos e cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 43. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

I - pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de

estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos e cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

I - pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos e cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

I - pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos e cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

I - pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos e cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

I - pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 48. O responsável legal que deixar de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

I - pena – advertência, multa e até processo administrativo.

Art. 49. Impedir e dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

I - pena – advertência e multa.

Art. 50. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

I - pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 51. Dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

I - pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

I - pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 53. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

I - pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

I - pena – advertência, inutilização de produtos e interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

I - pena – advertência, inutilização de produtos e interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e cancelamento da licença sanitária e/ou multa e/ou processo penal.

Art. 56. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

I - pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 57. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

I - pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 58. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

I - pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 59. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou estabelecer novas datas, depois de expirado o prazo:

I - pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

I - pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

I - pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 62. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

I - pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 63. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

I - pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64. Executar serviços de desratização, dedetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

I - pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

I - pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 66. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

I - pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 67. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

I - pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 68. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

I - Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

I - Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 70. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

I - Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 71. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

I - Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 72. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

I - Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 73. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

I - Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 74. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

I - Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 75. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

I - Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 76. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

I - Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

I - Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

I - Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

I - Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

I - Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

I - Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

I - Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

I - Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

I - Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

I - Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 86. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 87. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 88. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II - local, data e hora da verificação da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI - assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII -prazo de quinze dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1.º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2.º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até trinta dias.

§ 3.º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo noventa dias, a critério da autoridade sanitária, considerando o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até dez dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4.º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 89. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II - carta registrada com aviso de recebimento;

III - edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após cinco dias da sua publicação.

Art. 90. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1.º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2.º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 91. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 92. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1.º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3.º Em produtos destinados ao uso ou consumo humano, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4.º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5.º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 93. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de trinta dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1.º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de vinte dias.

§ 2.º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3.º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4.º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5.º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de vinte dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 94. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 95. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 96. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 97. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 98. O autuado terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de quinze dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 99. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de quinze dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1.º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2.º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3.º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4.º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 100. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1.º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2.º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 88 desta Lei.

Art. 101. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de dez dias.

§ 1.º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2.º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3.º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4.º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 102. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1.º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de vinte dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2.º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 88 desta Lei.

Art. 103. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de dez dias.

§ 1.º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2.º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3.º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de segunda instância.

§ 4.º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do Cumprimento das Decisões

Art. 104. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social e orientação do Conselho Municipal de Saúde e administrado pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 106. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 107. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 108. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:F3130CF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 702/2019

LEI MUNICIPAL Nº 702 DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Careiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAREIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, da Lei Orgânica do Município de Careiro,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Careiro, sendo instrumento de caráter urbanístico do **Plano Diretor Participativo de Careiro**, a Lei de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo, onde aplica-se a todas as construções, edifícios ou terrenos no município, exclui as propriedades agrícolas que não forem loteadas ou arruadas, efetuada por particulares ou entidades públicas, a qualquer título, é regulada por este Código, obedecida ainda a Legislação Federal e Estadual pertinente ao tema.

Art. 02.º As disposições deste Código têm por objetivo garantir condições adequadas de habitabilidade, principalmente no que se refere à segurança e à salubridade dos espaços construídos, por meio da definição de normas e procedimentos para a elaboração de projetos, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, públicas ou privadas, em todo o território municipal.

Art. 03.º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais que norteiam a formulação e a aplicação deste Código:

I - subordinação do interesse particular ao interesse público;

II - primazia das condições de segurança, saúde, higiene, salubridade e qualidade ambiental nas edificações;

III - garantia de condições de acessibilidade, circulação e utilização das edificações, especialmente as de uso público, com autonomia e segurança para uso de cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - promoção da boa estética arquitetônica, urbanística e paisagística da Cidade;

V - garantia de condições de proteção às edificações integrantes do patrimônio cultural de Careiro, de forma a evitar a sua destruição, descaracterização, degradação ou ocultação.

VI - primazia pela veracidade das documentações sobre as edificações e aplicabilidade das penas estabelecidas neste Código.

Art. 04.º Para efeitos desta Lei adotam-se as definições expressas no Anexo I - glossário, parte integrante desta.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 05.º Estabelece o dever do Poder Executivo municipal, de empresas, concessionárias de serviços públicos, associações, organizações, instituições, entidades, e demais pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das suas respectivas imputações, responsabilidades e aptidões, se empenharem no atendimento, na complementação, no aprimoramento e na divulgação das disposições estabelecidas neste Código.

§ 1.º O Poder Executivo municipal procurará manter convênios de cooperação e mecanismos de articulação interinstitucionais, com vistas ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2.º No processo de análise e aprovação de projetos, o Poder Executivo municipal, sempre que necessário ou exigido pela legislação, respaldará seus atos relacionados a urbanismo, habitação, meio ambiente, patrimônio histórico e artístico, saúde, vigilância sanitária e outros setores, conforme o caso, em pareceres dos seus distintos setores técnicos especializados, dando publicidade da decisão, em documentos oficiais.

§ 3.º Além dos âmbitos da administração municipal competentes em razão da matéria, constituem possíveis intervenientes no processo de aplicação deste Código:

I - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico e que envolva risco para pessoas, instalações ou mercadorias;

II - os órgãos federais e estaduais responsáveis pela proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como pela implantação de projetos industriais;

III - os concessionários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e telefonia;

IV - as empresas fornecedoras de gás para abastecimento domiciliar ou industrial;

V - o órgão ou entidade responsável pela fiscalização do exercício profissional, em relação às atividades relacionadas com o disposto neste Código.

Art. 06.º Os documentos e trabalhos referentes à construção de qualquer natureza somente serão aceitos ou permitidos pelo Poder Executivo municipal se estiverem assinados e sob a direção direta e pessoal de profissionais regularmente inscritos no órgão fiscalizador do exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 07.º Os autores de projetos e construtores assumirão inteiramente a responsabilidade por seus trabalhos, ficando sujeitos às sanções desta Lei. A Prefeitura não se responsabilizando por quaisquer defeitos construtivos de qualquer natureza.

Art. 08.º É obrigatória, nas construções, públicas ou privadas, em todo o território municipal, a colocação de placa em lugar apropriado, com caracteres bem visíveis da via pública, conforme modelo oficial disponibilizado pelo Órgão Apropriado, com as seguintes características e o conteúdo a seguir especificado:

I - tamanho mínimo de um metro e vinte centímetros por sessenta centímetros, em obras com testada de até vinte metros, e de dois metros por um metro em obras com testada igual ou superior a vinte metros;

II - número do processo;

III - número do alvará de construção, com data de expedição e vencimento;

IV - uso a que se destina o imóvel;

V - quantidade de pavimentos;

VI - área do empreendimento;

VII - endereço da obra;

VIII - nome do proprietário;

IX - autor e responsável técnico pelo projeto, com os respectivos números de registro profissional;

X - número de telefone dos órgãos municipais de fiscalização e licenciamento urbanístico.

Art. 09.º Independem de apresentação de projetos e alvará de construção:

I - os serviços de limpeza, manutenção, pintura interna e externa e pequenos consertos em edificações de até dois pavimentos;

II - a construção de muros divisórios internos, quando não se tratar de muros de arrimo;

III - a construção de jardins e pérgulas;

IV - as obras de reformas e modificações internas, sem acréscimo de área;

V - a criação de pequenas áreas verdes.

Art. 10. O Poder Executivo municipal poderá, a requerimento do interessado acompanhado do documento de posse ou propriedade do terreno, fornecer projeto para habitação popular para pessoas com renda de até cinco salários mínimos, nos termos da legislação urbana de Careiro.

§ 1.º Para efeito do caput deste artigo, considera-se habitação popular a unidade familiar, com área de construção total de até cem metros quadrados e pavimento único.

§ 2.º Poderá ser emitido o respectivo alvará de construção para o projeto de habitação popular ao interessado, cabendo a este a apresentação junto ao Executivo municipal do profissional habilitado com responsabilidade técnica comprovada.

§ 3.º O órgão competente do Poder Executivo municipal poderá firmar convênio com órgão de classe profissional para a prestação de assistência gratuita e responsabilidade técnica de profissional habilitado para o acompanhamento das obras de construção de habitação popular.

§ 4.º O pagamento da contraprestação do serviço previsto no caput deste artigo será de:

I - para confecção de projeto: um e meio por cento do valor da UFM por metro quadrado;

II - para alvará de construção: três por cento do valor da UFM por metro quadrado.

Art. 11. Nos termos da legislação municipal vigente, em especial o Plano Diretor Participativo de Careiro, o Código Ambiental, leis de Uso e Ocupação do Solo e do Parcelamento do Solo Urbano, para o licenciamento de empreendimentos potencialmente geradores de impactos urbanísticos ou ambientais significativos serão exigidas as apresentações de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ou Estudo de Impacto Ambiental - EIA, que serão objeto de exame pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 12. Nos termos do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Careiro, será expedida a tramitação de processos relativos ao âmbito deste Código, resguardadas garantias mínimas quanto ao interesse público e o interesse dos cidadãos. Observadas as normas e procedimentos para facilitação na aprovação de processos.

Art. 13. Antes da aprovação do projeto e da expedição de qualquer alvará de construção, o órgão competente do Poder Executivo municipal deverá realizar vistoria no local da obra, com o objetivo de conferir as informações fornecidas no projeto pelo interessado e as condições para implantação da edificação projetada no terreno.

Art. 14. Nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 15. Para solicitação de análise de projeto e de licença para a obra, o interessado, ou seu representante legal, dirigirá ao órgão competente do Poder Executivo municipal o requerimento acompanhado do respectivo projeto e dos documentos exigidos por este Código.

Parágrafo único. O requerimento deverá consignar:

I - o nome do titular da propriedade, da posse ou do domínio útil do imóvel, comprovado por documento hábil;

II - a natureza e a finalidade da obra (uso);

III - o endereço da obra.

Art. 16. Os projetos deverão ser apresentados em três vias devidamente assinadas pelo proprietário ou representante legal, pelos responsáveis pela autoria de projetos e da responsabilidade técnica e execução da obra.

§ 1.º Na hipótese do requerente ter adquirido o terreno em prestações, o processo será também instruído com o registro do imóvel do compromissário vendedor.

§ 2.º Os profissionais que assinarem como responsáveis pela elaboração do projeto e pela realização da obra responderão pelas infrações relativas às suas respectivas atribuições.

§ 3.º Havendo mudança de construtor ou responsável técnico, no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a informar, imediatamente, por escrito, ao órgão municipal competente, indicando o nome do novo profissional legal e devidamente habilitado.

Art. 17. Os projetos para edificação deverão conter:

I - planta de situação do lote, contendo:

a) nome das vias limítrofes dos lotes;

b) projeção da edificação;

c) orientação solar;

d) sentido de circulação das vias;

e) indicação da largura das vias;

f) indicação dos passeios vizinhos até o limite de um metro para cada lado, para avaliação da continuidade da calçada no caso de vias arteriais ou coletoras;

g) localização na malha viária da cidade, mostrando pontos de referência;

II - planta de implantação na escala mínima adequada à leitura do projeto, indicando:

a) a locação do imóvel;

b) a orientação solar;

c) a presença de corpos hídricos;

d) as áreas permeáveis e as áreas pavimentadas;

e) as vias limítrofes ao lote;

f) a topografia básica do lote, definindo a área do terreno e os seus perfis longitudinal e transversal, com especificação do ponto médio de projeção da edificação.

III - plantas baixas cotadas na escala mínima adequada à leitura do projeto, de cada um dos pavimentos do edifício e respectivas dependências, contendo informações como área e nomenclatura dos ambientes, vão de ventilação e iluminação e respectivos níveis;

IV - corte longitudinal e transversal do edifício na escala mínima adequada à leitura do projeto, devendo principalmente indicar a altura do pé direito dos ambientes;

V - elevação de no mínimo duas fachadas do edifício, na escala mínima adequada à leitura do projeto.

VI - para as edificações unifamiliares, além dos desenhos e documentos mencionados deverá ser apresentado, como projeto complementar, esquema geral de esgotamento sanitário.

VII - para as demais edificações acima de setecentos e cinquenta metros quadrados de área construída, inclusive de uso residencial multifamiliar, deverão ser apresentadas, ainda, no prazo máximo de cento e oitenta dias corridos, contados a partir do licenciamento da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica dos seguintes projetos:

a) cálculo estrutural, nos prédios acima de quatro pavimentos, mesmo em subsolo, com respectivo responsável técnico;

b) instalação de combate a incêndio aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

c) esgotamento sanitário, aprovado pela respectiva concessionária;

d) instalação elétrica, em caso de subestação, aprovada pela respectiva concessionária;

e) instalação elétrica;

f) instalação hidráulica.

Art. 18. Na apresentação dos projetos de reconstruções ou reformas, modificações ou ampliações de edificações existentes, sendo peças dos respectivos processos referentes à edificação original. Serão observadas as seguintes combinações:

I - em preto ou preenchido, as partes existentes a serem conservadas;

II - em vermelho, as partes a serem construídas;

III - em amarelo ou linha pontilhada, nas partes a serem demolidas.

Art. 19. Os processos referentes a edificações de vilas ou condomínios somente entrarão em tramitação com a respectiva indicação do projeto das edificações no terreno.

Seção I
Da Aprovação de Projeto, Alvará de Construção e do Habite-se

Art. 20. O órgão competente municipal terá sessenta dias úteis para se pronunciar sobre os processos referentes à aprovação de projetos, podendo ser prorrogado o prazo, a critério da administração. Ainda a pedido do interessado, com a devida justificativa.

§ 1.º Os projetos em desacordo com a lei vigente, o interessado poderá corrigi-los e reapresentá-los, tendo em um novo prazo de sessenta dias úteis para o despacho final.

§ 2.º No caso do disposto no **§ 1.º**, o interessado deverá reapresentar o projeto com as alterações necessárias no prazo de até trinta dias úteis, sob pena de arquivamento.

§ 3.º O pronunciamento do órgão competente municipal sobre os processos referentes à aprovação de projetos previstos no caput deste artigo poderá ser informado por meio de documento oficial ou publicado em link específico da Prefeitura Municipal de Careiro.

Art. 21. O órgão municipal competente poderá emitir o Alvará de Construção simultaneamente à aprovação, pelo prazo máximo de cinco anos, a critério do interessado, de acordo com o cronograma de obras apresentado.

§ 1.º O Alvará de Construção conterá o número de ordem, data, prazo de validade, nome do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico e uso respectivo, sem prejuízo de qualquer outra indicação julgada essencial.

§ 2.º Para a construção de stands de vendas será fornecido um alvará de construção, com prazo de até noventa dias corridos, devendo ser removido após o término das atividades.

§ 3.º Em caso de descumprimento do cronograma apresentado, o interessado deverá exibir novo cronograma para continuidade da execução da construção.

Art. 22. Se depois de aprovado o requerimento, e expedido o alvará de construção houver necessidade de mudança de projeto, o interessado deverá requerer modificação do projeto aprovado, apresentando a documentação exigida pelo órgão competente municipal.

§ 1.º Será dispensado novo alvará se as modificações não implicarem alterações do projeto naquilo que estiver regulamentado pela legislação vigente ou não ocorrer acréscimo de área construída.

§ 2.º Caracteriza-se o início de obra, o que corresponde à execução de qualquer serviço que modifique as condições da situação existente no imóvel ou demolição de pelo menos metade das paredes, em casos de reconstrução.

§ 3.º Aprovado o novo projeto, será expedido novo alvará de construção mediante o pagamento das taxas relativas à modificação.

Art. 23. O alvará de construção perderá a validade nos seguintes casos:

§ 1.º Quando os serviços de construção não forem iniciados em um prazo de dois anos e os serviços de construção aprovados não estiverem concluídos dentro do prazo de dois anos, a contar da data da licença para a obra constante do alvará para construção, se não renovado ou paralisado;

I - antes de vencido o prazo de validade, o interessado deverá requerer renovação do alvará de construção, pagando novos emolumentos.

II - quando houver interrupção nos serviços de construção licenciados, o interessado deverá comunicar ao órgão municipal competente a paralisação para ter o benefício do período restante no prazo estabelecido para sua execução.

Art. 24. O Alvará de Construção é revogável a qualquer tempo, por ato do órgão competente municipal que, poderá considerar o interesse público ou razões de segurança justificáveis de parecer Técnico.

Art. 25. Finalizada a obra de uma edificação deverá ser solicitada vistoria para a expedição do "Habite-se", por meio de requerimento dirigido ao órgão competente municipal, a fim de verificar se as obras foram feitas de acordo com as plantas e memoriais aprovados e com as disposições deste Código.

§ 1.º Para a obtenção do "Habite-se" de residências unifamiliares, independentemente da área de construção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios do aceite das concessionárias relativos às redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto sanitário ou, no caso de inexistência dessas duas últimas redes, comprovação de soluções adequadas para o abastecimento de água e o destino final dos esgotos sanitários;

II - documentos comprobatórios de aprovação do projeto nos órgãos federais e estaduais competentes em assuntos relacionados à proteção do meio ambiente, quando for o caso;

III - registro do imóvel referente ao remembramento, desmembramento ou retificação de metragem do terreno no cartório de registros públicos, quando for o caso;

IV - certidão negativa de débitos de IPTU do referido imóvel.

§ 2.º Para a obtenção do "Habite-se" de edificações destinadas a outros usos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certificados de instalação dos equipamentos de circulação, transporte e gás, quando previstos no projeto, fornecidos pelos respectivos responsáveis;

II - certificado de vistoria apresentado pelo Corpo de Bombeiros, ou por empresas por este credenciadas ou homologadas, referente a instalações preventivas contra incêndio e pânico, na forma da legislação própria, para as edificações acima de setecentos e cinquenta metros quadrados de área construída, inclusive de uso residencial multifamiliar, à exceção das atividades que necessitam de EIV;

III - documentos comprobatórios do aceite das concessionárias relativos às redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto sanitário ou, no caso de inexistência dessas duas últimas redes, soluções comprovadamente adequadas para o abastecimento de água e o destino final dos esgotos sanitários;

IV - documentos comprobatórios de aprovação do projeto nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes em assuntos relacionados à proteção do meio ambiente e patrimônio histórico, quando for o caso;

V - registro do imóvel referente à remembramento, desmembramento ou retificação de metragem do terreno no cartório de registros públicos, quando for o caso;

VI - certidão negativa de débitos de IPTU do referido imóvel.

§ 3.º Para a obtenção de "Habite-se" de edificações construídas, deverão ser apresentados os mesmos projetos e documentos exigidos para o "Habite-se", seja ele residencial ou destinado a outros usos.

§ 4.º Em caso de impossibilidade de apresentação de documento de propriedade, a requerimento do interessado, o processo poderá ser convertido em pedido de Certidão de Habitabilidade do imóvel quando para fins de solicitação de alvará de funcionamento, mediante a comprovação de posse do imóvel por mais de cinco anos.

Art. 26. Será fornecido o "Habite-se" pelo órgão municipal competente, depois de realizada vistoria na obra que ateste o cumprimento dos seguintes itens:

I - conclusão da obra, obedecido o projeto apresentado para a edificação e a norma específica de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - construção de passeios novos ou melhoria dos passeios existentes, de acordo com a norma específica de acessibilidade da ABNT, fronteiros à testada do lote;

III - colocação de placa de numeração oficial do imóvel.

§ 1.º Nenhuma edificação poderá ser habitada sem a prévia liberação do órgão municipal competente, instruída pelo documento de "Habite-se", ressalvadas as exceções previstas em Lei.

§ 2.º O fornecimento de Certidão de Habitabilidade para aqueles que estejam impossibilitados de apresentar documento de propriedade não importa em reconhecimento, pelo Poder Público, de direitos inerentes à propriedade pelo solicitante e não produz efeitos para fins de averbação no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 27. Poderá ser concedido "Habite-se" parcial nos seguintes casos:

I - quando se tratar de prédio onde uma parte puder ser utilizada independentemente da outra, garantindo-se boas condições de acessibilidade, ocupação e a segurança de quem utiliza a edificação;

II - quando existir mais de uma edificação construída no mesmo lote, devendo estar concluídas as obras de acesso, passeios, muros, pavimentação e outras julgadas indispensáveis às boas condições de habitabilidade e segurança do imóvel.

Art. 28. Expedido o "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade, o setor de cadastro imobiliário do Poder Executivo municipal será instruído para atualização das informações sobre o imóvel em questão.

Art. 29. As construções residenciais e comerciais de porte pequeno consolidadas, anteriores a julho de dois mil e dezesseis, com documento de propriedade regularizado, apresentação de projeto de arquitetura simplificado (planta baixa, cortes, fachadas, cobertura e implantação) e com laudo técnico de responsabilidade técnica por profissional habilitado assegurando as condições de segurança, solidez, higiene e habitabilidade do imóvel receberão o Habite-se total em um processo simplificado e agilizado, com prazo não superior a noventa dias.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E SANÇÕES

Art. 30. No controle de obras, o órgão municipal competente poderá adotar meios capazes de se antecipar às infrações e orientar os interessados quanto à vigência e ao cumprimento das normas urbanísticas e edilícias.

Art. 31. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações e propor ações destinadas a garantir o cumprimento das normas urbanísticas e edilícias em vigor.

Art. 32. No exercício do poder de polícia, serão aplicadas pelo órgão municipal competente, por meio de ato administrativo, nos casos de violação das disposições deste Código, as seguintes sanções ao infrator:

I - embargo da obra: auto que determina a paralisação imediata de uma obra, até a revogação da ordem, sendo aplicável nos seguintes casos:

a) obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção, nos termos da lei;

b) desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições deste Código, especialmente naquilo que diz respeito às diretrizes que norteiam sua aplicação;

c) risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

II - multa: sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;

III - apreensão de ferramentas ou equipamentos: sanção aplicável na hipótese de resistência ao embargo pelo proprietário ou responsável pela execução da obra;

IV - cassação de alvará de licença de obras: aplicável no caso de execução da obra em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias;

V - interdição: auto que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade de uma edificação, até a revogação da ordem, sendo aplicável nas seguintes hipóteses:

a) obra ocupada sem o respectivo "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade emitido pelo órgão municipal competente;

b) risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

c) ameaça à saúde pública;

d) obra irregular, executada sem projeto aprovado ou em desacordo com este.

VI - demolição administrativa: auto que determina a destruição total ou parcial de uma obra ou edificação.

VII - as sanções serão dirigidas ao titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel, sendo a aplicação das sanções precedida de notificação ao infrator.

VIII - a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de qualquer outra prevista neste Código.

Art. 33. O embargo e a interdição serão comunicados ao interessado, estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação.

§ 1.º A comunicação do embargo e da interdição dar-se-á mediante qualquer das seguintes modalidades:

I - com a assinatura de Termo de Recebimento pelo responsável pela obra;

II - afixação de notícia no local da obra ou da construção;

III - carta registrada enviada ao interessado;

IV - publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município;

V - publicação em link específico da Prefeitura Municipal de Careiro.

§ 2.º O embargo e a interdição poderão implicar em cancelamento do alvará de licença e demolição, parcial ou total, da construção, no caso de impossibilidade de reversão da situação que justificou a sua aplicação.

Art. 34. A demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação, será imposta como sanção, à custa dos responsáveis pela construção, nos casos de:

§ 1.º Incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização;

§ 2.º Risco para a segurança pública que, no caso de sua iminência, implicará o seu cumprimento imediato;

§ 3.º Obra ou edificação executada em área ou logradouro público;

§ 4.º A demolição administrativa poderá ser comunicada nos mesmos moldes previstos no **§ 1.º** do **Art. 33**. Deste Código, com antecedência de vinte e quatro horas da ação demolitória.

§ 5.º A ação demolitória far-se-á sem riscos à segurança pública e ao funcionamento dos sistemas urbanos e das redes de serviços públicos.

Art. 35. As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo municipal, vigente na data de seu recolhimento e regulamentada em legislação específica.

§ 1.º Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos, tomando-se em conta a gravidade da infração:

I - apresentação de documentação para aprovação com indicações falsas: vinte e cinco Unidades Fiscais do Município UFMs;

II - início ou execução de obra de residência unifamiliar sem licença do Poder Executivo: oito UFMs;

III - início ou execução de obra de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo: dezoito UFMs;

IV - realização de obra em cada item em desacordo com o projeto aprovado, quando tratar-se de acréscimo de área, admitindo-se dez por cento de variação: sete UFMs;

V - infrações às disposições do Título IV deste Código, quanto às condições de segurança e meio ambiente de trabalho nas construções: nove UFMs;

VI - ausência no local da obra do projeto aprovado ou do alvará de licença para construção e da placa da obra conforme modelo aprovado pelo Poder Público municipal: três UFMs;

VII - ocupação de obra ou edificação sem "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade: oito UFMs.

VIII - terrenos e imóveis abandonados, sem manutenção e limpeza e/ou sem fechamento com muros ou cercas, para garantir a segurança dos imóveis: cinco UFMs;

IX - ausência de placa de obra ou colocação de placa nos empreendimentos sem licença de obra: quinze UFMs e apreensão da placa irregular;

X - ausência de tapume ou tapume irregular, executado sem o devido licenciamento: cinco UFMs;

XI - falta de tela de proteção nas edificações: quinze UFMs.

XII - utilização de qualquer parte do logradouro público para operações de carga, descarga e deposição, mesmo que temporárias, de materiais de construção, instalação de canteiro de obras ou construções transitórias: oito UFMs;

§ 2.º Nos casos de reincidência, as multas serão duplicadas.

§ 3.º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator de outras sanções previstas neste Código, nem da correção dos fatos que geraram a sua imposição;

§ 4.º A aplicação de uma multa não impede a cominação cumulativa de outra, no caso de infrações distintas;

§ 5º O cumprimento superveniente da obrigação que originou a multa não exime o infrator de seu pagamento.

Art. 36. A defesa far-se-á por petição, dentro do prazo de sete dias uteis, contados da notificação do auto, alegando o interessado, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1.º A petição mencionará, obrigatoriamente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, com CPF ou CNPJ, e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o recurso;

V - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado, com referência ao auto de infração que questiona.

§ 2.º A impugnação não terá efeito suspensivo da sanção, e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3.º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4.º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa que dirige o órgão municipal competente proferirá o despacho no prazo máximo de quarenta e cinco dias, resolvendo todas as questões debatidas e declarando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 37. Havendo renúncia à apresentação de defesa ou recurso e, sendo a multa paga no prazo do recurso, o valor constante do auto de infração sofrerá a redução de vinte e cinco por cento.

Art. 38. A apresentação do recurso à decisão administrativa de primeira instância, no prazo legal, suspenderá a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade municipal competente.

§ 1.º Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar.

§ 2.º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar parecer da assessoria jurídica do órgão municipal competente.

Art. 39. O autuado será notificado da decisão da primeira instância através do órgão oficial de imprensa do Município nos mesmos termos do **artigo 33** deste Código.

Parágrafo único. Mantida a autuação e não sendo pago o valor correspondente no prazo de vinte e cinco dias contados da notificação, o órgão municipal competente levará o débito à inscrição na dívida ativa e, posteriormente, à execução judicial.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS EDIFICAÇÕES

Art. 40. A elaboração de projetos e a realização de obras sujeitas às disposições deste Código deverão atender às normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1.º O dimensionamento, o cálculo, a especificação e o emprego de materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, a segurança, o conforto ambiental e a salubridade das obras, edificações e equipamentos.

§ 2.º É de responsabilidade dos respectivos profissionais o emprego de materiais, elementos ou componentes não consagrados pelo uso, podendo o órgão municipal competente exigir comprovação técnica prévia de bom desempenho daqueles que possam vir a comprometer a qualidade das obras.

Art. 41. Toda edificação de acesso público, independentemente de ser a edificação caracterizada como pública ou privada, deverá assegurar condições de acesso, permanência, circulação e uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme disposições estabelecidas neste Código, em Decreto Federal e de acordo com normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO, HABITABILIDADE E SEGURANÇA GERAL NAS EDIFICAÇÕES

Seção I
Dos Compartimentos

Art. 42. É facultada a compartimentação interna de edificação ou unidade residencial, podendo ser adotada solução de ambientes integrados para diversas funções, exceto banheiros e ambientes onde as exigências de segurança ou conforto ambiental dos usuários exijam a sua vedação e o controle do seu acesso.

§ 1.º A edificação ou unidade residencial deverá ter área útil total de no mínimo trinta e sete metros quadrados, excluídas vagas de garagem e frações ideais de áreas comuns de todo o imóvel.

§ 2.º As quitinetes deverão ter área útil total de no mínimo vinte e cinco metros quadrados, desde que não haja mais de um compartimento, exceto o banheiro.

Art. 43. Os ambientes de uma edificação, localizados em subsolo, deverão adotar soluções de iluminação e ventilação, conforme as exigências legais.

Art. 44. Os compartimentos e ambientes deverão ser dispostos na edificação e dimensionados de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico e acústico, e proteção contra a umidade, obtida pelo adequado dimensionamento e emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, bem como das instalações e equipamentos.

Art. 45. Os compartimentos deverão atender as medidas necessárias conforme abaixo:

COMPARTIMENTO	ÁREA MÍNIMA	LARGURA MÍNIMA	PÉ - DIREITO MÍNIMO
Salas	9,00 m²	2,70 m	2,80 m
Quarto	9,00 m²	2,50 m	2,80 m
Cômodo diferenciado	7,50 m²	2,50 m	2,80 m
Quarto de serviços	5,00 m²	2,00 m	2,40 m
Cozinha	6,00 m²	2,00 m	2,80 m
Banheiro	2,80 m²	1,20 m	2,40 m
Área de serviço	2,50 m²	1,20 m	2,40 m
Banheiro de serviço	2,00 m²	1,00 m	2,40 m

Parágrafo único. Serão aceitos um único cômodo diferenciado podendo este destinar-se a quarto, gabinete, escritório, sala de TV, sala de estudos ou biblioteca, dentre outros.

Art. 46. Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão:

I - dispor de boxes para cada bacia sanitária com área mínima de um metro quadrado, estando os boxes separados por divisão com altura mínima de um metro e oitenta centímetros;

II - ter o acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a um metro e vinte centímetros;

III - dispor, no mínimo, de um boxe acessível ao uso por pessoas com deficiências, com dimensões de acordo com as disposições previstas nas respectivas normas técnicas brasileiras atualizadas.

Art. 47. Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé-direito mínimo de dois metros e oitenta centímetros, e os de permanência transitória, pé-direito mínimo de dois metros e quarenta centímetros.

§ 1.º No caso de tetos inclinados e varandas, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de dois metros e vinte centímetros, e o ponto médio, altura mínima de dois metros e quarenta centímetros.

Art. 48. Nas edificações onde forem previstas unidades imobiliárias com mais de um pavimento, pés-direitos duplos com aproveitamento de mezaninos ou compartimentos em andares intermediários de

qualquer natureza, serão respeitados os mesmos limites mínimos de pé-direito estabelecidos neste Código, computando-se cada um dos compartimentos ou ambientes superpostos para fins de cálculo do gabarito máximo permitido pela legislação municipal.

Parágrafo único. Não serão computados para o cálculo de gabarito máximo, os mezaninos que ocupem até sessenta por cento da área do pavimento inferior e desde que estejam situados nos subsolos, pavimentos de garagens, pavimentos de uso comum, térreos ou pilotis.

Seção II
Da Implantação, Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

Art. 49. Sem prejuízo das exigências previstas na legislação municipal que dispõe sobre uso e ocupação do solo, a implantação das edificações no lote estará condicionada ao atendimento das normas a seguir estabelecidas, de forma a assegurar condições adequadas de iluminação e ventilação de seus compartimentos, sem prejuízo à vizinhança.

Parágrafo único. A implantação da edificação no lote deverá também atender às exigências da legislação ambiental vigente quanto a faixas não edificáveis previstas e ao Plano de Proteção às Margens dos Cursos d`Água.

Art. 50. Para abertura de vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos das edificações, deverão ser mantidos os afastamentos frontais, laterais e de fundos do lote, que dispõe a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Careiro.

§ 1.º As edificações horizontais com até dois pavimentos estão isentas de um dos afastamentos laterais, desde que este não apresente vão de abertura na lateral sem afastamento, devendo os demais afastamentos observar as medidas especificadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Careiro.

§ 2.º As edificações com parede cega tratando-se de duas ou mais edificações localizadas em um mesmo lote, deverão manter um dos afastamentos laterais previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3.º As edificações, em que existam vãos de iluminação e ventilação de duas ou mais edificações localizadas em um mesmo lote, deverão ser garantidos, entre elas, o dobro dos mesmos afastamentos, mesmo quando tratar-se de aberturas de iluminação e ventilação em apenas uma das edificações.

§ 4.º Em se tratando de vilas, serão permitidos afastamentos nulos entre edificações horizontais de até dois pavimentos.

Art. 51. Será admitida a ventilação e iluminação dos compartimentos por meio de poços, entendidos da seguinte forma:

I - poços para Ventilação e Iluminação (PVI): permitem condições de ventilação e iluminação natural das copas, cozinhas, lavabos, banheiros, áreas de serviço e outros compartimentos similares, observados os seguintes limites:

a) a seção horizontal mínima do prisma deverá ser constante ao longo de toda a sua altura;

b) nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal poderá ser menor do que um quarto da altura do prisma, não podendo sua medida ser menor que três metros, devendo os ângulos internos da figura formada pela seção estarem compreendidos entre noventa graus e cento e oitenta graus.

II - poços para Ventilação (PV): permitem condições somente de ventilação natural, sem auxílio mecânico, aos banheiros e lavabos, observados os seguintes limites:

a) a seção horizontal mínima do prisma deverá ser constante ao longo de toda a sua altura.

b) nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal poderá ser menor do que um vigésimo da altura do prisma, não podendo sua medida ser menor que um metro, devendo os ângulos internos a figura formada pela seção estarem compreendidos entre noventa graus e cento e oitenta graus.

III - não é permitido o balanço sobre o espaço mínimo determinado para os poços citados no caput deste artigo.

IV - a ventilação dos estacionamentos somente poderá ser feita por poços se estes forem exclusivos.

V - os compartimentos que fizerem uso de ventilação natural através de poços deverão ter vãos de ventilação com um mínimo de um quinto e as aberturas para ventilação e iluminação da área total do compartimento.

VI - as saídas superiores dos poços, poderão ser protegidas contra a chuva, mantidas na abertura as dimensões mínimas do prisma.

Art. 52. Nos casos de compartimentos ventilados e iluminados de forma indireta, a proporção será de um quarto da área total do compartimento.

Art. 53. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão ter abertura, visando à ligação diretamente com o exterior da edificação.

I - poderão fazer uso de ventilação e iluminação indireta as copas, cozinhas, banheiros e quartos de serviço, devendo estes ser ventilados e iluminados através de área de serviço, desde que o vão destinado a estes fins, seja, no mínimo de vinte e cinco por cento da área do maior compartimento a ser atendido.

II - para os casos em que a área de serviço fizer uso de Poço de Ventilação e Iluminação (PVI), apenas um dos cômodos listados no Inciso anterior poderá fazer uso da ventilação e iluminação indireta.

Art. 54. Será permitida a iluminação artificial e ventilação mecânica para cozinhas, de edifícios não residenciais, e os lavabos, lavanderias, circulações e vestiários, desde que por meios mecânicos dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Os banheiros de edificações residenciais poderão ter ventilação mecânica, desde que ligados diretamente a duto vertical com dimensão mínima de meio metro e área mínima de meio metro quadrado e que contenha sistema de exaustão de acordo com as normas técnicas brasileiras.

Art. 55. Para compartimentos destinados a atividades especiais, que por sua natureza não possam ter aberturas para o exterior, serão admitidas iluminação e ventilação artificiais, desde que justificadas pela natureza das atividades, e dimensionadas de acordo com as normas técnicas brasileiras.

Seção III
Dos Acessos e Circulações nas Edificações

Art. 56. Os espaços propostos ao acesso e circulação de pessoas, tais como vãos de portas, passagens, vestíbulos e corredores classificam-se em:

I - de uso privativo: indicados às unidades residenciais unifamiliares e às edificações em geral, ou a seus compartimentos de uso restrito;

II - de uso coletivo: indicados ao uso público ou coletivo, com acesso ao público em geral.

Art. 57. Os espaços de circulação de uso privativo deverão ter largura mínima de oitenta e cinco centímetros, e os espaços de circulação de uso coletivo deverão ter largura mínima de um metro e vinte centímetros.

I - as circulações de uso coletivo com comprimento superior a dez metros deverão ter acrescido à largura mínima, estabelecida no **caput** deste artigo, sete centímetros por cada metro de comprimento excedente, até o limite de dois metros e cinquenta centímetros de largura.
II – fica estabelecido a largura mínima de um metro e vinte centímetros e a largura de no máximo de um metro e cinquenta centímetros, para os espaços de circulação de uso coletivo dos pedestres nos passeios públicos, de acordo com a norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 58. Nas edificações de acesso público, de acordo com a norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo menos um dos acessos ao interior da edificação e um dos itinerários de comunicação interna das dependências ou serviços deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso autônomo e seguro de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 59. Os vãos de acesso às edificações deverão ter largura de acordo com a norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 60. O hall social e de serviços, nas edificações providas de escada de escape, deverão ser interligados.

Parágrafo único. A interligação será dispensada caso as edificações sejam providas de elevador de emergência, atestado pelo Corpo de Bombeiros.

Seção IV
Das Escadas e Rampas

Art. 61. As escadas de segurança ou de escape deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter degraus com altura mínima de dezesseis centímetros e máxima de dezenove centímetros e piso com profundidade mínima de vinte e sete centímetros e máxima de trinta e três centímetros;

II - serem construídas com material incombustível e piso com acabamento antiderrapante;

III - ser dotadas de corrimão contínuo, em ambos os lados, quando o desnível entre pisos for superior a um metro;

IV - não ser dotadas de qualquer tipo de dispositivo, equipamento ou tubulação que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça para o seu ambiente;

V - ter o patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso da circulação;

VI - ter lances retos e patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a dezesseis degraus;

VII - ter altura livre igual ou superior a dois metros e quarenta centímetros, de forma a assegurar passagem de pessoas;

VIII - dispor de iluminação, inclusive de emergência que possibilite a circulação com segurança;

IX - possuir corrimão intermediário, quando a largura for igual ou superior a dois metros e quarenta centímetros, garantindo-se largura mínima de um metro e vinte centímetros para cada lance.

Parágrafo único. Além das exigências impostas nos incisos deste artigo, as escadas de escape deverão atender às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 62. A largura mínima admitida para as escadas de uso público ou coletivo é de um metro e vinte centímetros.

Parágrafo único. As escadas de uso privativo, desde que localizadas dentro de uma unidade residencial unifamiliar, bem como àquelas de uso eventual, deverão ter largura mínima de oitenta centímetros.

Art. 63. Escadas do tipo marinheiro somente serão admitidas quando de uso privativo ou eventual, para acesso a compartimentos ou instalações de serviços tais como casas de máquinas, caixa de agua elevada, torres ou depósitos.

Art. 64. Em cada pavimento, nenhum ponto poderá estar a mais de trinta e cinco metros da escada mais próxima.

Art. 65. Em edificações verticais com altura igual ou superior a doze metros, será obrigatória a construção de escadas de emergência, atendendo aos requisitos previstos na legislação específica do Corpo de Bombeiros.

Art. 66. As rampas com antiderrapante deverão ser construídas em substituição às escadas ou para garantir o acesso por pessoas com deficiência, devendo atender às disposições previstas na respectiva norma específica da ABNT.

Seção V
Das Garagens e Estacionamentos para Guarda de Veículos

Art. 67. As garagens e os estacionamentos atenderão às seguintes exigências básicas:

I - as faixas de manobras de veículos terão largura mínima de cinco metros;

II - as rampas para veículos terão declividade máxima de quinze por cento, sendo admitida a declividade de até vinte por cento em trechos de rampa com comprimento máximo de quinze metros;

III - nos acessos às garagens dos estacionamentos coletivos ou de edificações de uso residencial multifamiliar, as rampas para veículos deverão ser iniciadas com uma distância mínima de dois metros do alinhamento para dentro do terreno;

IV - nas edificações de uso residencial unifamiliar a rampa de acesso deverá ser iniciada, no mínimo, a partir do alinhamento para o interior do terreno.

Parágrafo único. Será permitida a execução de rampas de acesso de veículos sobre passeio público, com desnível de até vinte centímetros, devendo ser executada de forma a não criar obstáculos ou degraus na mesma, nos termos das normas técnicas brasileiras específicas sobre o assunto.

Art. 68. O cálculo do número de vagas de garagem ou de estacionamento exigidas nas edificações, segundo seu uso e suas atividades, será feito de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 69. O número de vagas para portadores de necessidades especiais e idosos deverá atender às seguintes proporções:

I - dois por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ou no mínimo uma vaga:

a) a vaga para cadeirante deve contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo um metro e vinte centímetros de largura. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos;

II - cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para idoso, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003.

Art. 70. As edificações de uso comercial, de serviços ou industrial com previsão de armazenagem de material, segundo seu porte e suas atividades, deverão ser dotadas de área para carga e descarga de material, de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 71. O dimensionamento de vagas para garagem ou estacionamento de veículos deverá atender as exigências abaixo:

COMPARTIMENTO	LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA
Automóveis	2,50 m*	5,00 m	2,40 m
Vagas para cadeirantes	2,50 m + 1,20 m	5,00 m	2,40 m
Motocicletas	1,00 m	2,00 m	2,40 m
Caminhões até 6t (seis toneladas)	3,00 m	7,50 m	3,50 m
Ônibus e caminhões com mais de 6t (toneladas)	3,50 m²	18,00 m	4,50 m

* as vagas de garagens que possuam obstáculos em seus limites como paredes e muros, deverão ser acrescidas em cinquenta centímetros a sua largura.

Seção VI
Das Edículas

Art. 72. Será admitida a construção de edículas em lote urbano, anexo de qualquer tipo de edificação, desde que atendidas as normas deste Código e as seguintes exigências:

I - afastamento frontal conforme estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - afastamento dos limites laterais e de fundos do terreno de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros para as empenas que dispuserem de vãos de ventilação e iluminação. Não havendo aberturas os afastamentos laterais e fundos podem ser nulos; as edificações que dispuserem de edícula nos fundos e esta estiver fronteiriço à outra via pública, deverão possuir afastamento mínimo de dois metros;

III - altura máxima de quatro metros no ponto de encontro na divisa de muro.

CAPÍTULO II
DO RELACIONAMENTO DOS IMÓVEIS COM O ESPAÇO PÚBLICO E A VIZINHANÇA

Art. 73. Sem prejuízo de outras disposições da legislação pertinente, serão respeitadas as seguintes condições urbanísticas e ambientais de relacionamento dos imóveis com o espaço público adjacente e com a vizinhança:

I - nenhum elemento construtivo poderá avançar sobre a superfície, o espaço aéreo ou o espaço subterrâneo dos logradouros públicos ou dos imóveis vizinhos, tomando-se como referências os alinhamentos oficiais dos logradouros públicos e os limites dos lotes contíguos, sob pena de multa de seis UFMs;

II - fica proibido o despejo de águas pluviais recolhidas no espaço aéreo dos lotes, inclusive de beirais, diretamente nos logradouros públicos e nos imóveis vizinhos, devendo estas serem conduzidas por meio de dutos próprios à rede pública de drenagem ou servidões oficiais internas dos quarteirões, quando existirem, sob pena de multa de duas UFMs;

III - fica proibido o despejo de águas servidas provenientes de banheiros, cozinhas, lavanderias dentre outros, diretamente nos espaços públicos e nos imóveis vizinhos, devendo estas serem conduzidas por meio de dutos próprios à rede pública de esgotamento sanitário ou sistema de tratamento pertinentes ao local, sendo fossas e sumidouros, filtros anaeróbicos ou estação de tratamento, sob pena de multa de oito UFMs;

IV - deverão ser observadas as disposições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, referente à área mínima permeável do terreno para drenagem natural de águas pluviais precipitadas no imóvel, sob pena de multa de quatro UFMs;

V - o nivelamento das edificações nos lotes, em relação ao greide dos logradouros de acesso, será feito de modo a facilitar o escoamento de águas pluviais e esgotos sanitários por gravidade para as respectivas redes públicas, implantadas ou previstas;

VI - os acessos de veículos aos prédios deverão ser projetados de modo que a soma total das larguras das faixas de entradas ou saídas não ultrapasse doze metros, sendo obrigatória a instalação de sinaleiras para pedestres, nos casos de oficinas e concessionárias de automóveis, garagens ou estacionamentos com mais de três vagas para veículos;

VII - o acesso de veículos a lotes que possuírem níveis superiores aos dos logradouros públicos deverá ser feito através de rampas de acesso no interior do lote, sendo proibida a instalação destas nos passeios públicos, de maneira a dificultar a livre circulação dos pedestres;

VIII – sendo necessário a instalação de caixa coletora de correspondência em local acessível dos imóveis para utilização pelo serviço de correios, exceto em imóveis constituídos na forma de condomínios;

IX - nos estabelecimentos que abriguem atividades capazes de produzir ruído, com som amplificado, em áreas residenciais, é obrigatório o isolamento acústico dos respectivos recintos e o licenciamento ambiental;

X - em nenhuma hipótese elementos construtivos ou instalações poderão interferir com a rede de energia elétrica ou arborização de logradouros públicos. Neste caso deverá, no processo referente à aprovação do projeto do empreendimento, haver um termo de anuência da concessionária local para então seguir os trâmites normais dentro da Prefeitura.

XI - as edificações não poderão apresentar elementos salientes tais como elementos basculantes de janelas, brises, marquises, sacadas, floreiras e elementos decorativos, que se projetem além do alinhamento do lote sobre o passeio, em altura inferior a três metros, a partir do plano do passeio. Sob pena de multa de três UFMs;

CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Seção I
Das Instalações Sanitárias

Art. 74. O projeto e a execução de obras de instalações de água e esgotos obedecerão, além das normas técnicas brasileiras pertinentes, às disposições das normas estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único. Incluem-se na exigência do caput deste artigo o projeto e a realização de obras, para fins públicos ou privados, de:

I - instalações domiciliares de água, inclusive poços de abastecimento em áreas não providas de rede pública;

II - instalações de esgotos, incluídas as soluções de destino final em áreas não providas de rede pública;

III - piscinas.

Art. 75. O projeto e a realização de obras de edificações, naquilo que se refere à coleta, ao acondicionamento e ao tratamento primário de resíduos sólidos, além das disposições da Lei Orgânica do Município, do Plano Diretor Urbano e Ambiental e ou leis correlatas, deverão atender às seguintes exigências:

I - é vedada a instalação e utilização de incineradores de resíduos sólidos nas edificações, somente podendo a incineração ser realizada em locais e condições apropriadas, pela autoridade competente no assunto;

II - os locais destinados ao depósito dos resíduos sólidos nas edificações deverão ter acesso direto a partir do logradouro público, com largura mínima de um metro e vinte centímetros e altura mínima de dois metros e quarenta centímetros, pisos e paredes revestidos com material impermeável e proteção contra emanação de odores e acesso de animais, ou outro sistema devidamente aceito pelo órgão municipal competente.

III - a coleta, o acondicionamento e o tratamento primário dos resíduos industriais serão objeto de exigências, caso a caso, pelo órgão municipal competente, com a interveniência do órgão estadual afim, conforme o tipo e o volume dos resíduos produzidos.

IV - serão estimuladas soluções de coleta, acondicionamento e tratamento primário nas edificações que promovam o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.

Seção II
Das Instalações de Energia, Telecomunicações e Segurança

Art. 76. O projeto e a execução de instalações elétricas nas edificações deverão atender às normas técnicas brasileiras e às disposições da legislação estadual e municipal pertinente.

Art. 77. As antenas de televisão ou telecomunicações, bem como para-raios ou qualquer outra estrutura técnica especial instalada nas edificações, deverão estar integradas à sua arquitetura, de modo a favorecer boas soluções paisagísticas para o ambiente urbano da cidade.

Parágrafo único. Será admitida a instalação de antenas de serviços de telecomunicação sobre os telhados das edificações, desde que observada a altura máxima de cinco metros acima da laje de cobertura do último pavimento, a exceção os casos especiais em que a Norma Técnica assim o exija.

Art. 78. Além dos casos previstos nas normas estaduais e municipais, será obrigatória a instalação de para-raios em:

I - edificações com altura igual ou superior a doze metros, medida do pavimento térreo até a linha de cumeeira da cobertura;

II - hospitais;
III - estações terminais de transportes em geral;

IV - escolas, creches, auditórios, cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de esportes, templos religiosos, e outros locais sujeitos à aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O projeto e a instalação de para-raios atenderá às normas técnicas brasileiras específicas sobre o assunto - Sistema de Proteção contra Descargas.

Art. 79. Os botijões, cilindros e recipientes em geral de armazenamento de gás domiciliar ou industrial deverão ser instalados no pavimento térreo e em área externa aberta e ventilada da edificação, em condições de fácil acesso do logradouro público, excluídas as residências unifamiliares.

Art. 80. Os elevadores, ou qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical, não poderão constituir-se no único meio de circulação e acesso às edificações e seus distintos pavimentos.

Parágrafo único. Na existência de elevadores, a sua instalação devem atender a legislação vigente e as normas técnicas brasileiras da ABNT e outras recomendações de segurança se houver, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS EDIFICAÇÕES POR USO

Art. 81. Além das demais disposições deste Código, o projeto dos edifícios, em função de sua finalidade ou do seu uso, deverá observar as disposições específicas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE

Seção I
Das Residências Unifamiliares

Art. 82. A habitação poderá dispor de ambientes integrados, exceto as instalações sanitárias e ambientes para os quais seja necessária a vedação e o controle de acesso, a fim de garantir condições de segurança ou conforto ambiental dos usuários, nos termos do disposto no **Art. 42.** deste Código.

Seção II
Das Vilas

Art. 83. Será permitida a implantação de vilas dentro da área urbana e de transição, desde que observadas às normas deste Código e respeitadas os seguintes parâmetros:

I - ocupem terreno de, no máximo, dez mil metros quadrados, observados os afastamentos para os limites do lote;

II - respeitem o Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno (CAMT) e demais parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para o terreno, limitando-se a dois pavimentos;

III - observem a taxa de permeabilidade total exigida;

IV - ocupem área de projeção da unidade de no mínimo, quarenta metros quadrados;

V - possuam:

a) via interna de circulação de veículos com largura mínima de seis metros, acrescida de um metro e cinquenta centímetros para a circulação de pedestres nas faixas frontais às edificações;

b) via exclusiva de circulação de pedestres com largura mínima de três metros, quando não houver circulação de veículos;

VI - disponham de vagas para estacionamento de veículos na proporção de uma vaga para cada unidade residencial para uso dos moradores;

Seção III
Das Edificações Geminadas

Art. 84. As edificações geminadas poderão ser executadas ou não sob a forma de condomínio, onde cada unidade autônoma corresponda a uma fração ideal do terreno.

§ 1.º A edificação geminada deverá ter pelo menos uma das seguintes características:

I - constituir, especialmente o seu aspecto estético, uma unidade arquitetônica homogênea, embora não implicando simetria;

II - conter:

a) paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns;

b) superposição total ou parcial de pisos.

§ 2.º As edificações geminadas, em seu conjunto, deverão satisfazer as seguintes condições:

I - poderão ser agrupadas até o limite de sessenta metros, atendidos os demais índices urbanísticos previstos para o lote, tais como afastamentos, CAMT e taxa de permeabilidade;

II - a parede comum deverá ser construída até a altura da cobertura;

III - ter, no máximo, três pavimentos;

IV - dispor de vagas para estacionamento de veículos na proporção de uma vaga para cada unidade residencial, para uso dos moradores e uma vaga para cada dez unidades residenciais para uso de visitantes;

§ 3.º Cada unidade construída deve ocupar área de projeção de construção total de no mínimo, quarenta metros quadrados;

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS EDIFICAÇÕES

Seção I
Das Edificações para Hotéis de Selva e Hospedagem

Art. 85. Os estabelecimentos de hospedagem e hotéis de selva, além das demais disposições aplicáveis deste Código, do Código Sanitário, Código Ambiental, da legislação vigente e das normas técnicas brasileiras, deverão atender às seguintes exigências mínimas:

I - existência obrigatória de ambiente de estar para utilização dos hóspedes, vestíbulo de entrada com local para portaria e recepção;

II - deverão dispor de ambiente para refeições coletivas ou por unidade, na proporção de um metro quadrado por dormitório;

III - disponham, de forma obrigatória:

a) de banheiros para os hóspedes, privativos ou coletivos, estes separados por sexo;

b) de banheiros e vestiários para os empregados, separados por sexo;

c) de lavatório em cada dormitório, se este não for dotado de banheiros privativos;

Art. 86. Nos locais de trabalho sujeitos às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a observância das Normas Regulamentadoras relativas a segurança e medicina do trabalho.

Seção II
Das Edificações para Produção e Armazenagem

Art. 87. O projeto e a construção de edificações, estabelecimentos ou compartimentos destinados a armazenagem, acondicionamento, conservação, preparo, fabricação, manipulação, transporte e comercialização de gêneros alimentícios ou medicamentos, bem como de locais onde se exerçam atividades que direta ou indiretamente possam interferir na saúde individual ou coletiva, deverão atender às disposições da legislação relativa à vigilância sanitária, em especial o Código Sanitário de Careiro.

§ 1.º Dentre as edificações e estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo incluem-se, além de indústrias, farmácias, drogarias, açougues, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pastelarias, pizzarias, mercados, salão de beleza, barbearia, supermercados e congêneres, unidades de saúde médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, bem como toda e qualquer atividade que mantenha reservatórios de água, piscinas, cozinhas ou sanitários voltados para o atendimento público ou ainda produzam rejeitos, efluentes ou resíduos de qualquer natureza.

§ 2.º As edificações e estabelecimentos mencionados no caput e no § 1º deste artigo deverão dispor, conforme o tipo de atividade e o número de trabalhadores, de instalações complementares, tais como vestiário, refeitório, ambulatório e creche, de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Seção III
Das Edificações para Fins Comerciais

Art. 88. As edificações para fins comerciais, além das demais disposições aplicáveis deste Código, do Código Sanitário de Careiro, da legislação vigente e das normas técnicas brasileiras, deverão atender às seguintes exigências:

I - as áreas de atendimento das lojas deverão ter área mínima de doze metros quadrados e largura mínima de dois metros e setenta centímetros;

II - as lojas com área útil acima de duzentos metros quadrados deverão ter, em cada pavimento, sanitários separados por sexo, proporcionais ao movimento previsto de usuários permanentes e visitantes, destinando o mínimo de um sanitário para portadores de necessidades especiais.

Art. 89. Os bares, restaurantes e congêneres, além de vestiários para os trabalhadores, terão sanitários, separados por sexo e localizados de tal forma que assegurem fácil acesso ao público, inclusive para pessoas com deficiência.

Seção IV
Das Oficinas e Garagens de Veículos

Art. 90. As oficinas, borracharias e garagens de veículos, além das demais disposições aplicáveis deste Código, da legislação vigente e das normas técnicas brasileiras, deverão atender às seguintes exigências:

I - será proibida a utilização de material combustível na edificação;

II - os pisos serão executados com material lavável e impermeável;

III - haverá banheiros e vestiários para os trabalhadores, separados por sexo;

IV - muro divisório com terrenos vizinhos, com altura mínima de dois metros;

V - existirá proteção contra interferências dos processos de trabalho adotados no estabelecimento para a segurança, o conforto e a qualidade ambiental na vizinhança e nos logradouros públicos adjacentes;

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagens e oficinas integradas a estabelecimentos industriais e de armazenagem.

Art. 91. Os serviços de abastecimento, lavagem de veículos automotores e lubrificação existentes nas garagens e oficinas estarão sujeitos às normas relativas aos Postos de Abastecimento e de Serviços de Veículos deste Código e do Código Ambiental.

Art. 92. Não será admitida a instalação de oficinas em subsolo ou em pavimentos semienterrados.

Seção V
Dos Postos de Serviços e Abastecimento e das Oficinas para Reparação de Veículos

Art. 93. As construções destinadas a oficinas de reparação e postos de serviços e abastecimento, além de atender às disposições do Corpo de Bombeiros, deverão obedecer ao disposto nesta lei, bem como leis estaduais e federais de segurança.

§ 1.º As oficinas para reparação de veículos em geral deverão ter área suficiente para acomodar os veículos em reparação que em hipótese alguma poderá ser feita no logradouro público.

§ 2.º Os serviços de funilaria e pintura deverão obrigatoriamente ser realizados em local fechado e adequado para tal fim.

Art. 94. Constituem postos de serviços e abastecimento as instalações destinadas à lavagem, lubrificação, troca de óleo, polimento, abastecimento de combustível, borracharia e congêneres, além das demais disposições aplicáveis deste Código, da legislação vigente e

das normas técnicas brasileiras, deverão atender às seguintes exigências:

I – Os postos de serviços e abastecimento, localizadas em áreas já loteadas, deverão ter testada mínima de trinta metros e área não inferior a novecentos metros quadrados;

II – os postos de serviços e abastecimento, localizados em áreas não loteadas, deverão ter testada mínima de quarenta metros e área não inferior de hum mil e quinhentos metros quadrados e comportar a inscrição de um círculo de trinta metros de diâmetro;

III – serão permitidas atividades comerciais nos postos, desde que previamente autorizados pelos órgãos responsáveis da Prefeitura;

IV – para os postos de lubrificação e lavagem de veículos: os lotes deverão ter testada mínima de dez metros e área não inferior a duzentos metros quadrados;

V - as bombas abastecedoras de combustível serão afastadas, no mínimo, cinco metros do limite frontal do lote, inclusive para os lotes de esquina;

VI - os aparelhos abastecedores e as instalações de serviço entre as quais valetas para lubrificação ou troca de óleo ficarão distantes, no mínimo, cinco metros do alinhamento da rua em toda extensão da frente do lote.

VII - a cobertura de bombas deverá manter o afastamento livre frontal de, no mínimo, dois metros;

VIII - as edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, quatro metros das bombas abastecedoras de combustíveis e deverão respeitar os afastamentos frontais, laterais e de fundos estabelecidos neste Código, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código ambiental;

IX - haverá muro divisório com terrenos vizinhos, com altura mínima de dois metros;

X - os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviços deverão ser revestidos de material resistente ao desgaste de solventes, impermeável e antiderrapante;

XI - serão providos de canaletas nos pisos, para coleta das águas, acompanhando toda a extensão do terreno, do qual deverá ter no mínimo, cinco metros do alinhamento do logradouro público, e quando necessário provido de grelhas;

XII - os despejos dos postos nos quais seja feita a lavagem ou lubrificação, deverão passar por instalação retentora de areia e graxa, de maneira a impedir o escoamento destes despejos para a via pública, ressaltadas as normas do Código ambiental.

Art. 95. Para os acessos aos postos de abastecimento de combustíveis, deverão ser respeitados os seguintes limites:

I - nos lotes de esquina deverá ser reservada, no mínimo, uma faixa correspondente a cinco metros para cada lado, contados a partir da interseção das vias, sem rebaixamento do meio-fio fronteiro à testada;

II - cada rebaixamento de acesso poderá ter comprimento máximo de doze metros, devendo ser demarcada a sinalização horizontal identificando a continuidade da passagem de pedestres e rampas de portadores de necessidades especiais;

Parágrafo único. Não será permitido o rebaixamento total da calçada para acesso aos postos de abastecimento.

Seção VI
Das Edificações para Ensino e Creche

Art. 96. As creches e edificações para o ensino pré-escolar deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.

Art. 97. As instalações sanitárias, interruptores de luz, maçanetas, portas, bancadas e demais elementos construtivos, inclusive integrantes do mobiliário, deverão permitir a sua utilização autônoma e segura por crianças de até quatro anos, bem como para crianças com deficiência, de acordo com as Normas da ABNT.

Art. 98. É obrigatória a existência de área livre externa de recreação, arborizada, com área proporcional à capacidade prevista do estabelecimento, nunca inferior a cinquenta metros quadrados.

Art. 99. A interligação de níveis diferentes ou pavimentos, limitados a dois por edificação, será feita por meio de rampas com declividade definida em norma técnica específica.

Seção VII
Das Edificações para Reunião de Público

Art. 100. Nas edificações e nos estabelecimentos destinados à reunião de público, que tenham as seguintes finalidades, tais como: conferencia, divertimento, religião, educação, cinema e teatro, além das disposições do Código Sanitário de Careiro, das normas técnicas brasileiras pertinentes e da legislação estadual e/ou municipal de segurança contra incêndio, serão atendidas as seguintes exigências:

I - as plateias com assentos fixos deverão ter espaços internos para acesso, circulação e escoamento dos usuários, atendendo às dimensões e características estabelecidas nas normas de segurança;

II - a disposição dos assentos deverá oferecer condições adequadas de circulação, conforto e visibilidade dos usuários, observando distância mínima entre filas de noventa centímetros de encosto a encosto;

III - todas as portas de circulação interna de público deverão abrir nas duas direções, admitindo-se que as portas utilizadas exclusivamente para saída, inclusive as de emergência, abrirão para fora do recinto, no sentido de facilitar o escape do fluxo de pessoas na direção do logradouro público;

IV - haverá banheiros exclusivos para usuários e vestiários para os empregados, ambos separados por sexo e com condições adequadas de atender às necessidades dos portadores de necessidades especiais;

V - todos os espaços internos e externos deverão ter a instalação de iluminação de emergência;

VI - a edificação deverá ser munida de tratamento acústico interno para redução dos ruídos, aos níveis estabelecidos no Código Ambiental de Careiro.

Art. 101. Os locais de reunião deverão dispor de acomodações especiais para pessoas com deficiência na proporção de, no mínimo, três por cento da lotação total, bem como condições de acesso e circulação, de acordo com as disposições das normas técnicas específicas.

Seção VIII
Das Edificações para Prestação de Serviços de Saúde

Art. 102. Os edifícios destinados a Estabelecimentos de Assistência Médico - hospitalar deverão obedecer ao disposto na Resolução da ANVISA - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde ou outro regulamento posterior. Devendo atender ainda às disposições deste Código, do Código Sanitário de Careiro e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

I - todos os vãos de iluminação dos compartimentos de permanência prolongada deverão ser voltados para orientação entre NE - nordeste (norte e leste) e SE - sudeste (sul e leste);

II - as circulações para trânsito permanente ou eventual de pacientes terão largura mínima de dois metros;

III - os elevadores deverão atender às dimensões das normas específicas, devendo ser instalados elevadores exclusivos para atendimento aos pacientes e para uso de serviço;

IV - os banheiros de hospitais, prontos-socorros, maternidades, clínicas e UBS`s deverão ser construídos com piso antiderrapante, conter barras em toda sua extensão, principalmente na área do boxe, ganchos para toalha, roupa e soro.

V - os hospitais e congêneres deverão ser dotados de instalações e equipamentos adequados contra incêndio e descargas atmosféricas de acordo com as normas legais e regulamentos em vigor.

Seção IX
Das Edificações para Fins Esportivos

Art. 103. Os projetos de edificações para fins esportivos, além de atenderem às disposições deste Código, das normas técnicas brasileiras pertinentes e da legislação federal, estadual e municipal, deverão observar as seguintes exigências:

I - as arquibancadas não poderão ser construídas em madeira;

II - os estádios e ginásios esportivos deverão ter instalações sanitárias para o público em geral e, independentemente das destinadas aos atletas, em número proporcional à sua capacidade, separadas por sexo e também as destinadas a pessoas com deficiência;

III - as saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão do público das dependências a que atendem, calculadas na base de:

a) as dimensões devem ser de um metro de largura para cada quinhentos espectadores em estádios e ginásios com capacidade inferior a cinco mil espectadores, com um mínimo de cinco metros de largura;

IV - o acesso às arquibancadas deve ter rampas para o deslocamento de portadores de necessidades especiais;

V - são obrigatórias as saídas de emergências, além de iluminação e sinalização.

Seção X
Das Edificações Temporárias

Art. 104. As instalações provisórias do tipo circos, parques de diversões, feiras e outras de caráter temporário de afluência de público em geral, além de outras disposições da legislação municipal, estadual e federal, deverão atender às seguintes exigências:

I - implantação dentro do terreno que garanta afastamento mínimo de quatro metros do alinhamento com o logradouro público, das divisas com terrenos vizinhos e de qualquer edificação;

II - isolamento do terreno por muro, gradil ou cerca metálica;

III - acessos independentes para entrada e saída do público, em condições de segurança para escape;

IV - banheiros exclusivos para usuários e para empregados, ambos separados por sexo, proporcionais ao movimento previsto e com solução adequada de destino final dos dejetos que não comprometa a qualidade do meio ambiente;

V - instalação de iluminação de emergência.

Art. 105. A autorização para as instalações provisórias será concedida pelo órgão municipal competente, após análise de projeto apresentado pelo empreendedor, que deverá ser assinado por profissional habilitado, responsável pela execução e manutenção das instalações.

Parágrafo único. Para a autorização de instalação de parques de diversões, também deverá ser apresentado profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela instalação e manutenção dos equipamentos de diversão, inclusive quanto às jaulas de animais.

Art. 106. A desmontagem das estruturas e instalações temporárias, bem como a limpeza do terreno, conforme o termo de responsabilidade, que não atendida será passível de multa e não será aceita a posterior atividade no município.

CAPÍTULO III
DA MUDANÇA DE USO

Art. 107. Nos processos referentes à mudança de uso das edificações, será observada a compatibilidade com as exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo e as devidas adaptações da arquitetura do imóvel original, de modo a se atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

§ 1.º Nas mudanças de uso durante a execução da obra, em caso de alteração das características arquitetônicas, será exigida a apresentação de projeto modificado para aprovação.

§ 2.º O "Habite-se" ou a Certidão de Habitabilidade para a edificação, na hipótese do disposto no § 1º, só será concedido após a aprovação do projeto de modificação.

Art. 108. Quando houver modificação da edificação nas mudanças de uso, o projeto de alterações será apresentado para aprovação.

Art. 109. O órgão fazendário municipal será informado da mudança de uso das edificações, após o "Habite-se" ou Certidão de Habitabilidade, com a finalidade de atualização da base de dados da Administração municipal, devendo, para tanto, o Executivo municipal dispor de sistema único de cadastro de imóveis.

TÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DA SEGURANÇA DE TRABALHO NAS OBRAS

Art. 110. As condições ambientais e de segurança de trabalho nas construções, além das disposições específicas deste Código, são reguladas pela Norma Regulamentadora nº 18, em conformidade a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 111. É obrigatória a inspeção prévia e periódica das instalações e equipamentos de segurança para sua utilização ou funcionamento nas obras.

Art. 112. Não pode ser executada nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição, sem que haja no alinhamento do logradouro público um tapume provisório que ofereça a necessária segurança e proteção aos pedestres e pessoas com deficiências.

§ 1.º Os tapumes deverão ter altura mínima de dois metros, podendo avançar no máximo até cinquenta por cento da largura do passeio, respeitando-se o limite mínimo de oitenta centímetros de acesso seguro e confortável das pessoas com deficiências na área de passeio, Ajuste obrigatória e sob pena de multa de seis UFMs;

§ 2.º São proibidos tapumes de qualquer natureza que ofereçam riscos aos pedestres e veículos;

§ 3.º Apenas será permitida a ocupação de qualquer parte da via pública com material de construção além do alinhamento do tapume, somente por meio de autorização oficial, devendo constar o tempo de permanência. Sob pena de multa diária de uma UFMs;

§ 4.º No caso de obras em edificações existentes ou de construções projetadas com qualquer de suas faces no alinhamento de logradouros públicos, cujos passeios tenham largura igual ou inferior a um metro e cinquenta centímetros, deverá ser adotado respectiva proteção, iluminação e sinalização de forma a garantir com segurança a acessibilidade e continuidade do passeio.

§ 5.º Quando os serviços na fachada se desenvolverem à altura superior a quatro metros, será obrigatória a cobertura de proteção aos pedestres, com altura mínima de dois metros e quarenta centímetros.

§ 6.º Durante o período de execução da obra deverá ser mantido piso adequado do passeio fronteiro ao tapume, de modo a garantir boas condições ao trânsito público.

Art. 113. Os tapumes, andaimes e outras instalações provisórias de obras não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclaturas das ruas e letreiros ou aparelhos de sinalização de trânsito, o funcionamento do mobiliário urbano e outras instalações de interesse público.

Parágrafo único. As edificações a partir de três pavimentos, deverão dispor de redes de proteção, de forma a prevenir transtornos à vizinhança imediata ou acidentes decorrentes de suas atividades.

Art. 114. Os andaimes deverão ser dimensionados, calculados, instalados, utilizados e mantidos de modo a oferecer segurança no seu uso aos trabalhadores da obra, pedestres e vizinhos conforme as normas técnicas brasileiras.

Art. 115. É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para operações de carga, descarga, e deposição, mesmo que temporárias, de materiais de construção, instalação de canteiro de obras ou construções transitórias.

Art. 116. Quando necessário o rebaixamento de lençóis d`água para a construção de pavimentos em subsolos, serão tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 117. Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos e canteiros de obras, deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito.

Art. 118. As obras e seus acessos deverão ser convenientemente iluminados, natural ou artificialmente, conforme as necessidades das distintas tarefas a executar.

Art. 119. Obras ou serviços emergenciais, realizados para evitar o desabamento ou a ruína de edificações, poderão ser iniciados através de comunicação ao órgão municipal competente sobre a natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado e autorização prévia do Poder Executivo municipal.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Os projetos de edificações para fins especiais que, pela natureza e excepcionalidade do seu programa arquitetônico, não hajam sido tratadas em todo ou em parte neste Código, serão objeto de análise pelo órgão municipal competente.

Art. 121. Considera-se habitação a construção que possua, no mínimo, espaço destinado a repouso, instalação sanitária e preparo de alimentos.

Art. 122. As construções integrantes de áreas objeto de regularização fundiária, declaradas de interesse social e devidamente instituídas como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS serão passíveis de regularização quanto às normas edilícias, ainda que em desacordo com este Código de Obras.

Art. 123. O Projeto de Edificação, cuja solicitação de aprovação tenha sido protocolada antes de entrar em vigor a presente Lei, não se submeterá aos termos, exigências e condições desta.

Parágrafo único. Nos casos de regularização, as edificações classificadas com "não conformes" deverão atender ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 124. O órgão municipal competente atualizará, no prazo de um ano, os valores estabelecidos no **art. 35.** desta Lei.

Art. 125. A Prefeitura e seus órgãos competentes municipais, no prazo de até um ano, após esta lei entrar em vigor disponibilizarão assessorias técnicas especiais, que por ventura este Código ainda não contemple.

Art. 126. Quando incorrer em débito decorrente da aplicação de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos da Prefeitura de Careiro, participar de licitação no âmbito municipal, firmar contratos ou ajustes de qualquer natureza com órgãos e entidades do município, ter projetos aprovados ou licença para construir concedidas, nem transacionar com o Poder Público municipal a qualquer título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 14 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

ANEXO I
GLOSSÁRIO

Para os efeitos da aplicação da legislação do Código de Obras, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Aceitação: documento expedido por órgão público competente que reconhece a execução de obra ou serviço e autoriza o uso ou a ocupação de edificação ou de instalações de qualquer natureza, devendo para expedição desta, acompanhar laudo que ateste a segurança e salubridade da edificação;

II - Acesso: espaço de aproximação, entrada, trânsito ou passagem;

III - Acréscimo ou ampliação: ampliação de uma edificação, no sentido horizontal ou no sentido vertical ou ambos;

IV - Afastamento: distância entre a edificação e as divisas do terreno, podendo se constituir em:

a. Afastamento frontal: distância entre os limites do lote e a edificação, voltadas para o logradouro;

b. Afastamento lateral: distância entre os limites laterais do lote e a edificação;

c. Afastamento de fundos: distância entre os limites de fundos e a edificação;

V - Águas servidas: águas residuais ou de esgoto;

VI - Alinhamento: linha que delimita a divisa frontal de terreno para o logradouro público;

VII - Altura da edificação: comprimento do segmento vertical medido ao meio da fachada, compreendido entre o nível do primeiro pavimento computável acima do solo, e à linha horizontal, passando pelo ponto mais alto do edifício, excluindo-se a caixa d`água e a caixa da escada;

VIII - Alvará de construção: documento de autorização administrativa para a realização de qualquer construção;

IX - Andaime: armação provisória, com estrado, destinada a apoiar as atividades de construção de uma edificação;

X - Andar térreo ou pavimento térreo: primeiro pavimento computável da edificação;

XI - Área aberta: área cujo perímetro é aberto por completo ou em parte;

XII - Área bruta: somatório das áreas úteis com as áreas de projeção das paredes da construção;

XIII - Área de acumulação de veículos: área disponível de acumulação de veículos em área interna dos empreendimentos com acesso controlado;

XIV - Área de apoio: área destinada ao desenvolvimento de atividades auxiliares ou complementares à atividade principal;

XV - Área de serviços: área de apoio ao uso residencial;

XVI - Áreas de uso comum: são áreas destinadas, nas edificações, ao uso coletivo dos condôminos ou ocupantes autorizados, ou, quando situadas em edificações de uso público, aquelas de livre acesso ao público externo, como circulações em geral, vagas de estacionamento, halls, escadas, elevadores, banheiros públicos, dentre outras áreas de apoio ao uso principal;

XVII - Área livre: parte do lote de terreno não ocupada por construção;

XVIII - Área non aedificandi: área do terreno onde não é permitida a edificação de qualquer natureza, admitida apenas mediante autorização do órgão municipal competente a construção de gradil, muro de arrimo, escadas de acesso, obras de canalização e escoamento de águas e canalização de esgotos;

XIX - Área principal: área indispensável a atender ao uso ou à atividade pretendida;

XX - Área útil: área da superfície do piso de um compartimento ou de uma edificação;

XXI - Áreas verdes condominiais: áreas descobertas e permeáveis do terreno, dotadas de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça o serviço de drenagem de águas pluviais;

XXII - Certidão de habitabilidade: certidão expedida com todas as características do "Habite-se", mediante apresentação de documento comprobatório de posse do imóvel por mais de cinco anos, em substituição ao documento de propriedade, e que não confere reconhecimento de direitos reais e qualquer espécie de averbação perante os cartórios de registros de imóveis;

XXIII - Circulação: designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos; em uma edificação, são os espaços que permitem a movimentação de pessoas de um compartimento para o outro ou de um pavimento para outro;

XXIV - Condomínio de unidades autônomas: conjunto de unidades sejam residenciais, comerciais, serviços e industriais, ou lotes urbanizados, dispostas de forma horizontal ou vertical, dentro de um mesmo terreno ou quadra, divididos ou não em lotes, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público, dispondo ou não de serviços de apoio e equipamentos de lazer privativos;

XXV - Conserto: obra de reconstituição de parte danificada ou inutilizada de um ou mais elementos de uma construção, não implicando em construção, reconstrução ou reforma;

XXVI - Construir: ato de edificar ou realizar qualquer obra nova;

XXVII - Compartimento: espaço coberto ou descoberto, delimitado, de uma edificação que serve para utilização permanente ou transitória, podendo se constituir em:

a) Compartimento de permanência prolongada: caracterizado como espaço habitável que permita permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tal como quarto, sala de estar, de jantar e de lazer, ambiente de estudo e de trabalho e cozinha;

b) Compartimento de permanência transitória: compartimento caracterizado como espaço habitável de permanência confortável por tempo determinado, tal como vestíbulo, corredor, caixa de escada, despensa, depósito, vestiário, banheiro, lavabo e área de serviços;

XXVIII - Desmembramento: forma de parcelamento da terra em dois ou mais lotes, com testada para logradouro público existente;

XXIX - Demolição: derrubamento parcial ou total de uma edificação;

XXX - Demolição administrativa: ato do Poder Executivo municipal que determina a destruição total ou parcial de uma obra ou edificação em situação de irregularidade;

XXXI - Depósito: espaço coberto ou edifício destinado à estocagem de bens; em uma unidade residencial, é o compartimento de permanência transitória destinado à guarda de utensílios e provisões;

XXXII - Divisa: linha de limite entre imóveis confinantes, ou para o logradouro público;

XXXIII - Edícula: edificação secundária com acesso coberto ou não, de pequeno porte e complementar à edificação principal, não podendo esta edícula configurar-se como outra unidade privativa;

XXXIV - Edificação: construção coberta destinada a abrigar qualquer atividade ou qualquer instalação, equipamento ou material, podendo se constituir em:

a) Edificação permanente: de caráter duradouro, tais como residência, loja e indústria;

b) Edificação transitória: de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte, tais como circos, parques de diversões, galpões infláveis, lonas tensionadas, stands, dentre outros similares;

XXXV - Edifícios geminados: unidades agrupadas horizontalmente que se aproveitam de uma mesma estrutura e com acesso independente para uma circulação comum, podendo ter afastamentos laterais nulos;

XXXVI - Embargo: providência legal tomada pelo Poder Público municipal para sustar o prosseguimento de obra ou instalação cuja execução ou funcionamento estejam em desacordo com as prescrições deste Código;

XXXVII - Embasamento: é o conjunto de pavimentos de uma edificação vertical, constituído por até 4 (quatro) pavimentos, destinado a garagens e atividades de apoio inerente à funcionalidade da edificação, sendo considerado computável para o número de pavimentos da edificação;

XXXVIII - Empena: face ou fachada de uma edificação;

XXXIX - Equipamentos comunitários: equipamentos públicos voltados à educação, cultura e saúde, ao desporto, lazer e similares;

XL - Equipamentos urbanos: equipamentos públicos destinados ao abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;

XLI - Escada de escape: escada de emergência em edificações verticais;

XLII - Escada do tipo marinheiro: escada de mão fixada em uma estrutura ou parede de vedação;

XLIII - Escada em leque: escada que possui um ou mais degraus em forma triangular ou trapezoidal;

XLIV -Estacionamento: área coberta ou descoberta, destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função complementar a um uso ou atividade principal;

XLV - Estacionamento comercial: área coberta ou descoberta onde a atividade principal é a guarda de veículos, podendo haver exploração comercial para a sua utilização;

XLVI -Fachada frontal: fachada do edifício voltada para o logradouro público, sendo, no caso do edifício com mais de uma fachada, a que dá frente para o logradouro mais importante;

XLVII - Gabarito: número de pavimentos de uma edificação;

XLVIII - Gabarito máximo: número máximo de pavimentos que uma edificação pode atingir, em determinada zona da Cidade;

XLIX -Galeria: circulação horizontal, com acesso direto para o logradouro público, que une lojas de uma mesma edificação;

L - Garagem: edificação destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função complementar a um uso ou atividade principal, podendo se constituir em:

a) Garagem coletiva: quando vinculada a mais de uma unidade imobiliária;

b) Garagem privativa: quando vinculada a apenas uma unidade imobiliária;

LI - Gleba: imóvel não parcelado, de área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

LII - Greide: perfil longitudinal de um logradouro em toda a extensão do trecho considerado;

LIII - Habitação econômica: unidade residencial, de caráter popular, com área útil construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), executada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

LIV - Habite-se: documento que autoriza o uso e ocupação de um edifício, expedido pelo órgão municipal competente.

LV - Imóvel tombado: imóvel de interesse cultural protegido por ato administrativo, que deve conservar suas características arquitetônicas originais;

LVI - Início da obra: data correspondente à execução de qualquer serviço que modifique as condições da situação existente no imóvel;

LVII - Licença: autorização dada pela autoridade competente para execução de obras, instalações, localização de usos e exercício de atividades permitidas;

LVIII - Logradouro público: bem público de uso comum, constituídas por vias, calçadas, passagens de pedestres, dentre outros;

LIX - Loja: edificação ou parte desta, destinada ao exercício de uma atividade comercial ou de prestação de serviço;

LX - Lote: terreno ou porção de terreno situado à margem de logradouro público, descrito e assinalado por título de propriedade, podendo se constituir em:

a) Lote confrontante: lote de frente a outro lote;

b) Lote lindeiro: lote voltado para o logradouro público ou outro lote;

LXI - Meio-fio: elemento da via pública destinado à separação do passeio da pista de rolamento;

LXII - Mezanino: piso elevado acima de um compartimento, com projeção menor que este compartimento;

LXIII - Modificação: conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas;

LXIV -Multa: sanção pecuniária imposta por ato administrativo do Poder Executivo municipal, em decorrência de infração à legislação vigente;

LXV - Muro: anteparo geralmente construído nos limites do lote;

LXVI -Muro de arrimo: anteparo destinado a suportar desnível de terreno;

LXVII - Obra: realização de um serviço em um imóvel, cujo resultado implique em alteração de seu estado físico anterior, tais como serviços de terraplanagem e construção de quaisquer tipos de edificação transitória ou permanente;

LXVIII - Parede cega: face da fachada sem aberturas de vãos de iluminação e ventilação;

LXIX -Passeio: parte de um logradouro destinada ao trânsito de pedestres;

LXX - Pavimentação: construção de um piso destinado a circulação, quadras de esporte, estacionamentos descobertos, dentre outros;

LXXI -Pavimento: volume compreendido entre dois pisos consecutivos, ou o andar habitável de uma edificação;

LXXII - Pavimento duplex: unidade privativa que ocupa dois pavimentos;

LXXIII - Pavimento-tipo: repetição de um pavimento de uma edificação;

LXXIV - Pé-direito: distância vertical entre o piso e o nível mais baixo do fundo da laje de um compartimento ou da cobertura de um compartimento;

LXXV - Pérgula: construção com cobertura vazada que está sujeita a intempéries climáticas;

LXXVI - Pilotis: área livre formada pelos espaços vazios entre os pilares de sustentação de pavimento elevado;

LXXVII - Polo gerador de tráfego: são empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens causando reflexos negativos na circulação viária de seu entorno imediato;

LXXVIII - Poder de polícia: competência administrativa de que dispõe o Poder Executivo municipal para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade;

LXXIX - Porão: espaço compreendido entre dois pisos, localizado geralmente abaixo do nível do solo;

LXXX - Profundidade do lote: distância entre a testada e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal ao alinhamento, avaliando-se a profundidade média quando a forma do lote for irregular;

LXXXI - Quitinete: residência tipo apartamento, composto por apenas um cômodo com banheiro;

LXXXII - Remembramento: unificação de um ou mais lotes formando um lote maior;

LXXXIII - Renovação de alvará de construção: concessão de nova licença de construção, para imóvel anteriormente aprovado;

LXXXIV - Servidão: encargo imposto em imóvel para uso e utilização por terceiros, particular ou público;

LXXXV - Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação;

LXXXVI - Tapume: vedação vertical feita de madeira ou outro material, construída em frente a uma obra e ao nível do logradouro, e destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes;

LXXXVII - Terreno: extensão de terra pública ou particular;

LXXXVIII - Testada: linha que coincide com o alinhamento do logradouro, destinada a separá-lo da propriedade particular;

LXXXIX - Unidade privativa: unidade autônoma de uma edificação destinada ao uso habitacional, comercial, serviços ou industrial, privativa do condômino ou ocupante autorizado;

XC - Vila: conjunto de habitações independentes em edificações isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;

XCI - Vistoria administrativa: diligência efetuada por técnicos, objetivando a verificação das condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:0C00445E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2019

PORTARIA Nº 300 DE 10 DE JUNHO DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a Servidora ADENILCE DE LIMA FONSECA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 12 de Assessor de Gabinete.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Junho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:E7F3148D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2019

PORTARIA Nº 301 DE 10 DE JUNHO DE 2019

"Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a Cidadã **ANDREZA SILVA DE SOUZA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 12, de **Assessor de Gabinete.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Junho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:95D7B456

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019/SRP

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO em referência, devido à necessidade de adequação do Edital e Termo de Referência, Anexo I, comunica-se aos interessados, que o Pregão Presencial n° 022/2019/SRP - Processo nº 060/2019 – cujo objeto é o Registro de Preço visando a aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro/AM, encontra-se suspenso para readequação do Termo de Referência. Fica então adiada a Abertura da Sessão Pública que estava marcada para o dia 27 de junho de 2019, às 08:30 horas, oportunamente será divulgada, por meio dos mesmos veículos de comunicação, a nova data de abertura da licitação, na forma da Lei.

Careiro/AM, 14 de junho de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:CD198C1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/SRP

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO em referência, devido à necessidade de adequação do Edital e Termo de Referência, Anexo I, comunica-se aos interessados, que o Pregão Presencial n° 023/2019/SRP - Processo nº 061/2019 – cujo objeto é o Registro de Preço visando a aquisição de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Careiro/AM, encontra-se suspenso para readequação do Termo de Referência. Fica então adiada a Abertura da Sessão Pública que estava marcada para o dia 28 de junho de 2019, às 08:00 horas, oportunamente será divulgada, por meio dos mesmos veículos de comunicação, a nova data de abertura da licitação, na forma da Lei.

Careiro/AM, 14 de junho de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:43B052C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Careiro, no Estado do Amazonas, torna público, e para conhecimento de quem interessar possa, que o Pregão tendo como objeto o registro de preço para eventual aquisição de Relógio de Ponto Biométrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência,com data de abertura no dia**29 de maio de 2019, às 08:30 horas**, foi considerada**DESERTA pela segunda vez**, tendo em vista não acudirem interessados no certame, conforme registro no processo e respectiva ata.

Careiro/AM, 05 de junho de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:796B0022

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA INTERNA Nº. 096 DE 06 DE JUNHO DE 2019

A Secretaria Municipal de Saúde, A Senhora Francisnalva Mendes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Funcionários abaixo para compor os Cargos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA a contar de 06 de Junho de 2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA		
01	ESTER COSTA DA SILVA FEITOSA	CHEFE DE GABINETE
02	SUZIANE CESARIO CARVALHO	ASSESSORA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
03	JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS	ADVOGADO/ASSESSORIA JURIDICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01	VALDELI BARBOSA ALVES	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	KELLY HENRIQUE DA SILVA	COORDENADORA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS HUMANOS		
01	ANGELA NEVES DOS SANTOS	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
02	WILDERLANA MESSIAS SANTOS	COORDENADORA DE RH
TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO-TFD		
01	FRANCISCA EDNEIA BARRETO P. DE SOUZA.	COORDENADORA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO-TFD
HOSPITAL REGIONAL DE COARI		
01	FABRICIO DA ROCHA BOTELHO	DIRETOR DO HRC
02	HUGO OMAR AREVALO	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
03	DENILZA PINHO CRAVEIRO	GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
04	ADAUTO FERREIRA DE SOUZA	COORDENADOR SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
05	ELIANE DE QUEIROZ REIS	COORDENADORA DE PRODUÇÃO
06	SIRLANE MARREIRO MONTEIRO	COORDENADORA DO BANCO DE SANGUE
07	JACILENE DANTAS LOPES	COORDENADORA DE HIGIENE E LIMPEZA DO HHRC
08	JOICIANE DOS SANTOS	COORDENADORA DAS RECEPÇÕES DO HRC
09	CLEUTER VILHENA RIBEIRO	COORDENADOR ALMOXARIFADO HRC
10	DANIEL PINHEIRO PRESTES	COORDENADOR DE SEGURANÇA DO HRC
11	JEAN RIBEIRO NOGUEIRA	COORDENADOR DO LABORATÓRIO
12	FRANCISCO ALBERTO ROCHA DOS SANTOS	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FAMARCEUTICO		
01	FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO	DIRETORA DO CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
01	MARILZA ANDRADE RIBEIRO	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E VIG. EM SAÚDE
02	ARTEME ARAUJO DE SOUZA	COORDENADOR DO PROGRAMA DE COMBATE À MALÁRIA
03	PAULO CESAR RODRIGUES ROCHA	COORD. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
04	ELIMILCIA RIBEIRO DE ALMEIDA NUNES	COORDENADOR DO NUCLEO DE ZOONOSES
05	VANUSA RODRIGUES MOREIRA	COORDENADORA DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE
06	JOSIANA FERREIRA GERMANO	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
07	JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO	COORDENADOR DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS
08	MAIKON CASTRO DE MORAES	COORDENADORA PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO-PNI
09	MARIZELDA AZEVEDO	COORDENADORA VIG. AMBIENTAL
10	MARIZELDA AZEVEDO	COORDENADOR VIGIAGUA
11	JHEIMY CYNTIA SOUTO LIMA	COORDENADOR DO NUCLEO DE EDUCACAO EM SAUDE - NES
COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA		
01	WENDEL DA SILVA BARROS	DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA
02	MARCELO HENRIQUE DA SILVA REIS	DIRETOR DA SAÚDE RIBEIRINHA
03	MARCOS AURÉLIO ROCHA DE SOUZA	DIRETOR CLÍNICO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	ALDAIR DA COSTA PINHEIRO	COORDENADOR DA SAÚDE RIBEIRINHA
04	CELIA PANTOJA DA ROCHA	COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CARTÃO SUS
05	DEBORAH AZULAY	COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL
06	MARIA ELDINETE PEREIRA DA COSTA	COORDENADORA DO TELESSAÚDE
07	MARICELIA DOS SANTOS MORAES	COORDENADORA DA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08	MARIA DO PERPETUO S. CARVALHO BARRETO	COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE
09	JAQUELINE DE SOUZA MELO	COORDENADORA DE PLANEJAMENTO
10	VANIA MENEZES RODRIGUES	COORDENASORA DA SAÚDE DA MULHER
11	EDMAYNA SOUZA DOS SANTOS	COORDENADORA DO NASF
12	ALVANIR MARQUES DA COSTA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ CARLOS HERVAL
13	ANA PAULA PEREIRA PADILHA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENEDINO MONTEIRO
14	ANA POSSIDÔNIO ALVES	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUZIA TENORIO
15	ANDRE LUIZ MENEZES DOS SANTOS	COORDENADOR DA UBS HELIANA FEIJÓ
16	ELISANGELA MARINHO	COORDENADORA DA UBS FLUVIAL
17	FRANCYDALIA DE SOUZA MOREIRA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO BATISTA
18	IRACEMA RODRIGUES SANTOS	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LENNY PASSOS
19	IVONE DA CRUZ MACIEL	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALVELOS DANTAS
20	JOSELIA DOS SANTOS ROCHA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GENIVAL GUERRA
21	MARLINDA DE SOUZA LESSA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA FERNANDA
22	NAILZA FERREIRA DOS SANTOS	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL CARLITO
23	SILVILENA DE SOUZA MENDES	COORDENORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HENTIQUE OCTAVIO POOL
24	DANIELLE LIMA DA COSTA	COORDENADORA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIBEIRINHA
25	JOELMA LIMA ROSA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSWICA DE SAÚDE DO CIGANOPOLES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01	MARCIA GILVANA FREITAS DA SILVA	SECRETARIA EXECULTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
POLICLINICA		
01	SOCORRO DA SILVA SALDANHA	COORDENADORA DA POLICLINICA DR. ROQUE JUEN DELOSO
CER		
01	LUIZ GECIVAL FIGUEIREDO	COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO-CER
LACEN		
01	OSNY DOS SANTOS COSTA	COORDENADOR DO LABORATORIO DO HRC E LACEN
SOS		
01	RITA CLEI DE SOUZA BOTELHO	COORDENADORA DO SOS
IMTC		
01	CELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	DIRETORA DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE COARI - IMTC
SETOR DE ABASTECIMENTO		
02	MOISES LIMA VALENTE	COORDENADOR DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL SEMSA
CENTRAL DE DISTRINUIÇÃO DE MATERIAIS DA SEMSA		
01	RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO	DIRETOR DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DA SEMSA
02	ATAUALPA SINVAL RODRIGUES	COORDENADOR DO ALMOXARIFADO DA SEMSA
03	LUIS CARLOS MAIA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DOS TRASNPORTE DA SEMSA
04	EDIMAR ARAÚJO GOMES	COORDENADOR DE MANUTENCAO DA SEMSA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 dias de Junho de 2019.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:26CB7BE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL N.º 006A/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 006A/2019
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2019
Objeto: Prestação de Serviços de Assistente social.
Outras informações: CONTRATO EM VERA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO

É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:F2F0E984

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 23-2019

DECRETO Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"Faz exoneração para exercício do cargo de Coordenador de Articulação Comunitária do Município de Guajará – AM.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DO AMAZONAS, ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Guajará.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o senhor, **DORIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 2950318-3 e CPF nº 004. 946.402-50 do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / COMUNIDADE / CHICO ELIAS / RIO JURUÁ NO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - AM.**

Art. 2º - Fica o Secretário autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2019.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará em Exercício.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:1F649B14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO MÊS (21) DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL DE DEZENOVE, AS OITO HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Humaitá-Am, realizada no dia vinte e um do mês (21) de maio do ano de dois mil de dezenove, as oito horas no Plenário da Câmara Municipal de Humaitá. Compareceu os senhores vereadores: ***LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA*** *– presidente****, ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, JOHN ELTON AULER, JOÃO DE ARAGÃO DANTAS, VALDEIR DE SOUZA MALTA, JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, HUMBERTO NEVES GARCIA, JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, RUSSELL LELLO DE MIRANDA, RAIMUNDO SANTOS CRUZ, EVANEI DE SÁ MENDONÇA e IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO.*** *E iniciando a sessão o senhor presidente diz que sob a proteção de Deus e em nome do povo Humaitaense, e havendo número legal de vereadores, declara aberta a Sessão Ordinária deste Poder Legislativo Municipal. E convida a todos para juntos de pé entoarem o* ***Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Humaitá****. Após a execução dos hinos o Senhor* ***Presidente*** *cumprimenta os senhores vereadores e público presente na galeria. Em seguida o senhor* ***presidente*** *solicita que o senhor vereador JONH AULER faça a leitura dos documentos da sessão do pequeno expediente e a leitura das atas para serem analisadas pelos senhores vereadores e em seguida colocar em votação e a leitura dos documentos do pequeno expediente. Com a palavra o senhor* ***vereador JOHN AULER*** *inicia a leitura das atas seguintes: dia trinta do mês de abril (30.04.2019); sete (07.05.2019) do mês de maio e a do dia oito de maio extraordinária (08.05.02019). Após a leitura das atas o senhor presidente coloca em votação as mesmas sendo aprovadas por unanimidade. Continuando com a leitura o senhor vereador JOHN*

AULER faz a leitura dos documentos da sessão do pequeno expediente. Leitura do ***OFÍCIO nº. 065/2019/Gab. Pres./CMH****: "ASSUNTO: "Encaminhamento ao Gerente da Amazonas Distribuidora de Energia de Humaitá-AM, para que se faça com urgência necessidade de vistoria nos fios de alta tensão da energia elétrica na Comunidade ribeirinha "Puruzinho", que se encontra muito baixo". -* ***OFÍCIO nº. 547/ SEMSA / GAB/ HTÁ/2019****: "ASSUNTO: "Solicitação de data para Audiência Pública de apresentação do 1º Relatório Quadrimestral de 2019". -* ***OFÍCIO nº. 266/2019/GAB. PREF****: "ASSUNTO: "Resposta aos Ofícios n.º: 059/2019/CMH e 060/2019/CMH, informando a esta Casa de Leis, que foram sancionadas, promulgada e publicadas as seguintes Leis: - Lei Municipal nº. 815/2019. Publicada em 07.05.2019 e Lei Municipal nº. 816/2019. Publicada em 07.05.2019".-* ***OFÍCIO CIRC. nº. 022/2019/GP/CREA-AM****: "ASSUNTO: "Convite - Reinauguração Regional de Inspetoria do Município de Humaitá-AM".-* ***OFÍCIO nº. 337/2019/1ª VARA****: "ASSUNTO: "Realização de Sessão do Tribunal do Júri no dia 13/06/2019 a partir das 08h00mim, solicitar a disponibilização das dependências do Edifício da Câmara Municipal, bem como, copa/cozinha, funcionários, aparelhagem de som e sonoplastia".-* ***INDICAÇÃO DE SERVIÇO: GAB. VER. JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA****: "Solicita ao Executivo Municipal, para que o mesmo Regularize a Área urbana conhecida como Beco do Bacuri e entregue os Títulos Definitivos aos seus respectivos moradores daquela área".-* ***REQUERIMENTO: GAB. VER. JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA****: "Convocação de todos os Secretários, para que os mesmos possam apresentar relatório de todas as ações realizadas em suas respectivas secretarias mostrando os pontos positivos, metas alcançadas, assim também, como as dificuldades que tiveram no período de Janeiro de 2017 á Dezembro de 2018".-* ***LEITURA E ENCAMINHAMENTO ÁS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI nº. 006/2019 - GAB. PREF****: "Altera a Lei Municipal nº. 716, de 03 de Junho de 2016, anexo I, Quadro de Provimento em Comissão, e dá outras providências".-* ***LEITURA E ENCAMINHAMENTO ÁS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI nº. 007/2019 - GAB. PREF****: "Altera a Lei nº. 652, de 26 de Dezembro de 2013, Art. 148, inciso 1º, Art. 158, Parágrafo Único e Art. 164, incisos 9º e 10º, e dá outras providências".-* ***LEITURA E ENCAMINHAMENTO ÁS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI nº. 007/2019 - GAB. VER. ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA****: "Dispõe da Concessão de Título de Utilidade Pública no Município de Humaitá-AM, para a Associação de Pais, Mestres e Amigos do Programa Pelotão Mirim, e dá outras providências-* ***INDICAÇÃO DE SERVIÇO: GAB. VER. VALDEIR DE SOUZA MALTA****: "Solicita a devida apresentação no plenário desta douta Casa de Leis, em homenagem a SEMANA DA ENFERMAGEM, compreendida de 12 a 20 de Maio, deverá ser encaminhá á sua Excelência, o Prefeito Herivâneo Vieira de Oliveira, para os devidos procedimentos". E a leitura do* ***"Parecer nº. 005/2019 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Ementa – Dispõe sobre a Criação do Distrito Municipal de Realidade, e dá outras providências".*** *Com a palavra o senhor* ***presidente*** *diz que os documentos foram todos lidos e como é de costume tornar público todos os documentos que entram na Casa, e deixou por último a documentação da Associação Transparência que deu entrada na Casa no dia três de maio do corrente mês. Um documento que reiterava uma denúncia relacionada ao prefeito Municipal de Humaitá no dia 12.11.2018, houve essa reiteração que fosse apurado alguns fatos irregulares. E diz que quer deixar bem claro que não vão arquivar entrará no rito da Casa para que os vereadores possam ter informação dos fatos e as comissões façam seu trabalho, assim está sendo desde o início e assim irá continuar. Que da mesma maneira que a Casa respeita o Executivo o mesmo terá que respeitar a Casa também. E que enquanto estiver na frente do Parlamento a Casa irá desenvolver o seu trabalho, e esse material que está na Mesa irá encaminhar para a CCJ para a mesma faça o seu trabalho e diga o que devem fazer, todos os vereadores terão acesso as documentações e debater como um colegiado essa é a sua decisão como presidente deste poder Legislativo e pede a compreensão dos seus pares. E dando continuidade com o pequeno expediente o senhor presidente fala que também tem a leitura dos pareceres dos projetos que será feita a leitura pelo relator da comissão. E continuando com a pauta com a indicação do vereador Jucinei Siqueira Barbosa solicitando que regularize a área urbana no Beco do Bacuri e que seja entregue os títulos definitivos aos respectivos moradores da referida área. Com a palavra o senhor* ***vereador LEI SIQUEIRA*** *que se pronuncia dizendo que é interessante usar o pequeno expediente até porque tem coisas que acontecem e que precisam registrar nos anais da Casa e que se torne público para mostrar que a Câmara Municipal de Humaitá está fazendo seu serviço. Fala que no dia nove deste mês faleceu uma jovem que diante dos boatos existe uma possível negligência médica, e, que como presidente da Comissão de Saúde jamais poderia deixar de apurar os fatos para saber o que realmente aconteceu. Diante de tudo que foi exposto na s redes sociais sobre o relato da jovem de 223 anos foi várias vezes no hospital e lamentavelmente não teve o atendimento para que pudesse salvar sua vida chegando a óbito e isso é muito triste para o município de Humaitá. Diante da situação tomou a decisão de procura a família para orientar como deveriam agir, registrar boletim de ocorrência para que pudessem abrir processo criminal não só administrativo porque estás sendo feito administrativo por parte do hospital, mas acredita que precisam ir mais a fundo e procurar saber realmente o que aconteceu. Não está acusando ninguém até porque o final do processo é que vai definir se houve culpado ou não e se houver culpado que seja responsabilizado de forma exemplar de forma de forma que o município de Humaitá seja visto como palco de denúncias que venha prejudicar o município. Fala que sabe do empenho da equipe de saúde mais se houve realmente erro médico que esses médicos possam ser responsabilizados. E coisas assim não venham mais acontecer no município. E que a comissão de saúde está atuante na Casa. Com a palavra o senhor presidente fala que o pai da jovem está com dificuldade porque não querem entregar para ele a documentação referente ao atendimento da jovem e já acionaram o jurídico da Casa para que possam achar um caminho pela justiça e fazer com que o pai dessa jovem tenha o direito de ter as documentações referente ao atendimento no hospital. Em seguida o senhor presidente concede a palavra ao* ***vereador BEM TI VI*** *que se pronuncia cumprimentando a todos na Casa e diz que hoje está sendo iniciado no município um serviço de asfalto na BR duzentos e trinta, sentido Ipixuna a seu pedido ao DENIT. Fala que foi convidado para fazer uma visita no CRÁS na festa do idoso e observou o estado de calamidade, onde não tem nenhum tipo de alimento e nenhuma condição de um bom atendimento aos idosos que frequentam aquele local. Está em total abandono, e estão cometendo crime ao idoso. Que as providencias sejam tomadas. O senhor presidente fala que a comissão de Saúde e Assistência Social podem averiguar para saberem realmente o que está acontecendo. E tomar providencias. Com a palavra o senhor* ***vereador VALDEIR MALTA*** *que se pronuncia dizendo que soma a corrente daqueles que querem que seja iniciado como de fato já foi sobre o caso da jovem Humaitaense que faleceu citado anteriormente pelo vereador Lei Siqueira. E a morte precoce dessa jovem está causando comoção social. E esteve analisando a situação e se encaminha para uma sindicância para dá uma resposta a família, e não existe argumento nenhum que possa confortar a pessoas que perde um ente querido ainda mais em uma situação como essa. E precisam realmente dá uma resposta para a sociedade com urgência e punir as pessoas que agiram dessa forma. Fala ainda que apresentou um projeto de lei nesta Casa que pediu para retirar da pauta porque os profissionais de enfermagem gostariam de estar presentes e hoje não é possível, é um projeto de lei que cria carga horária de trinta horas aos profissionais de enfermagem. Diz que é uma luta brasileira, já existe desde o ano dois mil tramitando no congresso nacional, e já tem vários municípios do Brasil que tem lei própria e também alguns estados como o do Pará que aprovou no final do mês de abril. Gostaria de pedir a paciência aos profissionais e justificar que na próxima sessão será o primeiro assunto da pauta. E Humaitá será o primeiro município do estado do Amazonas a aprovar tão importante lei. Com a palavra o senhor* ***vereador IVO DIAS*** *fala a respeito da sua indignação, insatisfação e seu repúdio da falta de organização e planejamento na distribuição das cestas básicas e por último os implementos agrícolas que aconteceu a entrega no dia quinze do corrente mês, uma verdadeira desorganização muitas pessoas cadastradas e que realmente precisam não receberam os implementos e nem as cestas básicas e também os outros materiais que veio da defesa civil. Fala que pessoas cadastradas para receber rabeta receberem uma malhadeira podre trocaram kit de ferramenta por rabeta então não houve responsabilidade. Solicita que a Cassa tome uma atitude a esse*

respeito. E outro assunto é que a Casa tome providencias acerca da conduta de médicos não dos médicos do hospital mais de médicos que vem se comportando totalmente ante ético em relação ao seu trabalho com a população, e já tem o caso dessa jovem e também tem outros casos. Que a Casa abra sindicância e tomar as devidas providencias. O senhor ***presidente*** *aproveita o momento do discurso do vereador IVO, os questionamentos que vem sendo feito pela população e diz que gostaria que a mesa montasse uma CPI para apurar fatos sobre os médicos do hospital e começarem a investigar a situação de forma diferente e dentro da lei para que possam apurar as situações dos médicos do município de Humaitá. E na próxima sessão terão o documento em mãos colhendo a assinatura para que possam iniciar os trabalhos. Com a palavra o senhor* ***vereador RUSSELL LELLO*** *parabeniza o senhor presidente pela atitude tomada porque é o mais correto, que ia se pronunciar ao que o vereador Lei Siqueira trouxe e relatou referente a jovem que infelizmente foi uma negligência o fato ocorrido no hospital fatal tirando a vida de uma jovem. E que o presidente foi muito correto em sua decisão e tomar a iniciativa, é um caso delicado e o vereador Lei Siqueira também está de parabéns porque trouxe o tema. Não dá mais para aguentar essas atitudes, não está dizendo que são todos os médicos, mas alguns médicos no município não andam flutuam e até para atender os pacientes ficam de cabeça baixa e não olham mais para as pessoas e deveriam ser pessoas simples. Fala também que já falou diversas vezes referente ao centro do idoso que aquele prédio não é do CRAS, não é do município é de uma instituição, e isso vem da outra administração que tomaram posse de um local que não é deles. E apoia o vereador BEM TI VI. O senhor* ***presidente*** *fala que o trabalho dos vereadores não é atrapalhar o Executivo e cada um trabalha da forma como é para ser e assim como esse pai está tendo dificuldade de ter acesso aos documentos da sua filha e como representantes do povo podem ajudar o pai adquirir essas documentações. E se alguém fez algo errado tem que pagar pelo erro. Tem excelentes profissionais no hospital mais também tem aqueles que não estão fazendo o trabalho direito estão atrapalhando o serviço dos outros. É um trabalho coletivo onde irão apurar e investigar a nível de Câmara Municipal para ajudar a secretaria de saúde a desenvolver seu papel de uma maneira rápida e objetiva através dessa CPI dos médicos. Com a palavra o senhor* ***vereador JOEL GUERRA*** *que se pronuncia falando que referente a denúncia da Associação Transparência que foi encaminhada para a CCJ na verdade não tem fundamentos para tal pois pelo artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá onde faz a leitura e dos seus requisitos. Fala que a denúncia que foi formulada está cheia de vícios porque a associação pelo próprio Decreto Lei 201 e pela e a Lei Orgânica do Município não tem legitimidade para apresentar denúncia. Faz várias explicações referente a denúncia e pergunta qual a dificuldade que o presidente está tendo em dá o parecer baseado no artigo 131 e que a câmara tem dois advogados que podem auxiliar e não jogar a responsabilidade para a CCJ. Pede que o presidente responda se é de sua responsabilidade porque enviou para a CCJ a denúncia se a competência é da presidência de tratar da admissibilidade jurídica da denúncia e já está dizendo os vícios que ela tem porque está viciada de vária formas, pois não tem legitimidade porque não atende o artigo 68 da Lei orgânica e o Decreto lei 201. Diz que gostaria que o presidente apresentasse o parecer primeiro. E não encaminhar para a CCJ porque é de competência do presidente. Com a palavra o senhor* ***presidente*** *diz que tomou essa decisão porque na dúvida e na sua dificuldade de entender não custa nada os demais vereadores tomar conhecimento dos fatos, afinal de contas não é uma coisa qualquer existe dois lados para ser analisados e preferiu encaminhar para a CCJ para saber como será o parecer que a comissão vai dá para tomar todas as providencias necessárias. Com a palavra o senhor* ***vereador MANOEL DOMIMGOS*** *que se pronuncia e fala que as coisas acontecem assim mesmo e se o presidente tomou a decisão então precisam respeitar na questão da denúncia. Fala da situação dos médicos do hospital e, que um médico disse que não tinha tempo para atender e precisam respeitar a população, pois estão ganhando para atender as pessoas e muito bem. E que já presenciou vários fatos ocorridos no hospital de médicos atendendo ou deixando de atender as pessoas, inclusive de médicos que estão de sob aviso que para achar é uma dificuldade e essas coisas não podem ocorrer no hospital é muito sério. Fala que a CPI dos médicos precisa ser criada com urgência para apurara os fatos para não acontecer mais negligencia médica e não ocorrer mais fatos como o citado anteriormente. Fala que no dia onze de maio houve um torneio de boche na Catuetê é um evento que tem sido feito todos os anos a família Catuetê sempre disponibiliza o espaço para a realização do evento sendo uma tradição já no município. Parabeniza a todas as pessoas que participaram do evento e é muito importante, é um esporte que precisar evoluir e crescer. Agradece a presença do presidente da Casa no referido evento. O senhor* ***presidente*** *parabeniza o senhor vereador JOÃO ARAGÃO que neste último sábado realizou comemoração ao dia das mães e também o vereador Manoel Domingos pelo evento que que participou o campeonato de boche. E dando continuidade com a pauta com o* ***Requerimento*** *do senhor vereador LEI SIQUEIRA que solicita que todos os secretários possam apresentar relatório de todas as ações realizadas em suas respectivas secretarias mostrando os pontos positivos e as metas alcançadas assim também como as dificuldades que tiveram no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018 e a* ***indicação*** *ao Executivo Municipal que solicita que regularize a área urbana conhecida como Beco do Bacuri concedendo títulos definitivos aos referidos moradores. Com a palavra o senhor* ***vereador LEI SIQUEIRA*** *que se diz que referente ao seu requerimento de convocação aos secretários irá se pronunciar depois,e quanto a indicação diz que gostaria de parabenizar o ex-vereador AULINEI MALTA que este foi um pleito dele na legislatura passada e não tirando o mérito da família oliveira citada pelo vereador BEM TIVI, mais que o dono é quem está morando a mais de quarenta anos que estão no beco do bacuri e precisam ter a dignidade de ter seus títulos a prefeitura tem feito mais de uma forma lenta . Que tem mais de vinte processos e simplesmente está lá e não foi tomada nenhuma providência. E que o município puxe a responsabilidade em mandar a equipe e fazer levantamento para regularizar a situação das pessoas e se tem dono a prefeitura irá indenizar, que a situação daqueles moradores seja resolvida com urgência. São políticas públicas que o executivo precisa fazer para dá dignidade aos moradores daquele local, e gostaria que encaminhasse ofício ao Executivo para que possam beneficiar as pessoas e que os processos estão em andamento na prefeitura dependendo apenas do aval do Executivo Municipal. Com a palavra o senhor* ***vereador JOHN AULER*** *que diz que o assunto já faz muito tempo que vem sendo discutido. E que realmente existe uma documentação legítima de uma família que a muitos anos adquiriu essas terras. Assim como existe em outros bairros casos semelhantes. Fala que a prefeitura encontra dificuldade quando quer. Faz vários relatos em que a prefeitura deu títulos definitivos em áreas já documentadas. E porque não resolve a situação dos moradores do Beco do Bacuri. Parabeniza o vereador Lei Siqueira pela indicação porque trouxe a Casa novamente porque já tinha sido discutido na Casa a referida indicação pelo ex-vereador Aulinei Malta. Que se faça um acordo com a família para que todos sejam beneficiados. Com a palavra o senhor* ***vereador RUSSELL LELLO*** *que se pronuncia parabenizando pela indicação e diz que é um problema gravíssimo no município sobre títulos de terras, e deveriam urgentemente abrir um programa através do governo municipal para que pudesse contratar uma empresa para fazer esses trabalhos no município para solucionar o problema porque existe uma dificuldade muito grande nesse sentido. Espera que o executivo olhe com carinho a situação e tome as providencias necessárias. Com a palavra o senhor* ***Vereador BEM TIVI*** *que diz que quer deixar a sua opinião. Que o prefeito faça a desapropriação e indenizar os antigos donos. Que faça o projeto e mande para que a casa aprove solucionando o problema de todos. Faz alguns relatos sobre alguns casos de áreas na mesma situação. E que o prefeito faça as coisa corretas. Com a palavra o senhor* ***vereador VALDEIR MALTA*** *que se pronuncia e diz que existe uma regra que é fundamental que o dono precisa se comportar como dono e isso é fundamental por que não estaria acontecendo essas situações. E que descobriram o ponto fraca da administração e querem receber indenizações até de áreas dos programas federais. Que ganham e vendem. Com relação ao Beco do Bacuri diz que agora que o dono aparece depois de tantos anos porque ficou sabendo que a prefeitura indeniza, e o que está valendo mais o terreno ou patrimônio que está em cima. Que o dono compre ou venda que se negocie e não tirar a vida das pessoas que moram lá há tantos anos, só porque descobriu que a prefeitura poderá pagar. Isso não pode acontecer o município tem dono é do povo. E não é legal indenizar sem passar pelo parlamento, a Casa tem que autorizar as indenizações senão o*

município pode responder processo pelo TCE e ainda terá que pagar multas. Isso é muito sério porque são os vereadores que autorizam a compra e a venda de qualquer coisa que seja do município. Com a palavra o senhor ***vereador Lei Siqueira*** *faz suas considerações finais e agradece a opinião de cada vereador e jamais irá esconder da população que essa indicação é do senhor Aulinei Malta ex-vereador deste município. E dando continuidade com a pauta com a* ***LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI nº. 006/2019 – GAB. PREF****: que "Altera a Lei Municipal nº. 716, de 03 de junho de 2016, a*nexo I, Quadro de Provimento em Comissão, e dá outras providências". *Em seguida o senhor presidente encaminha o projeto de lei em pauta para a CCJ para que tome as providencias necessárias conforme rege o Regimento da Casa. E dando continuidade com a -* ***LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI nº. 007/2019 - GAB. PREF****: Que "Altera a Lei nº. 652, de 26 de dezembro de 2013, Art. 148, inciso 1º, Art. 158, Parágrafo Único e Art. 164, incisos 9º e 10º, e dá outras providências". Em seguida o senhor presidente encaminha o projeto de lei em pauta para a CCJ para que tome as providencias necessárias conforme rege o Regimento da Casa. Em seguida é feita a-* ***LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI nº. 008/2019 - GAB. VER. ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA****: "Dispõe da Concessão de Título de Utilidade Pública no Município de Humaitá-AM, para a Associação de Pais, Mestres e Amigos do Programa Pelotão Mirim, e dá outras providências". Com a palavra o senhor* ***vereador TOTINHA*** *que se pronuncia diz está solicitando a concessão do título de utilidade pública para a Associação de pais mestre e amigos do Pelotão Mirim, que servirá para a regulamentação da concessão está amparado pela municipal 763/2017. Chama a atenção dos demais vereadores que compõem a comissão da CCJ que a associação foi criada no 20.04.2016 situada na Rua das Flores, e que vem atuando a mais de quatorze anos, mais que está regulamentada com o CNPJ apenas a partir do ano de 2016. Faz vários esclarecimentos referente a associação e que segue em anexo ao projeto toda a documentação da referida associação. Fala que a associação presta serviço de interesse social atuando na qualidade e prevenção da violência, e que o Pelotão Mirim atende crianças de oito a quatorze anos e depois que fechou o centro do menor a procura foi muito grande e atende hoje aproximadamente 180 alunos e solicita que a casa olhe com carinho principalmente a CCJ para aprovarem a concessão para que a associação fique legalizada e possa receber muito mais crianças e adolescente. E a associação merece ser beneficiada com o título de utilidade pública. Solicita apoio dos senhores vereadores para a aprovação do projeto ora em pauta. Fala ainda que hoje o projeto é apoiado pela administração municipal através da secretaria de educação e parabeniza o prefeito que fez essa parceria com aaassociação. Com a palavra o senhor vereador senhor* ***vereador VALDEIR MALTA*** *que se pronuncia e diz que irão estudar com bastante carinho e que já vem acompanhando o trabalho do Pelotão Mirim que realiza um trabalho de grande relevância para o município, e se estiver com todas as documentações exigidas pela lei não ver nenhum problema em aprovarem o projeto. Com a palavra o senhor* ***vereador LEI SIQUEIRA*** *se pronuncia e diz que a Casa tem que ficar atenta as ações, pois hoje existe vários tipos de mecanismo de pessoas querendo se aproveitar das situações querendo arrancar recursos para benefício próprio. Faz vários esclarecimentos e diz que apoio o projeto porque todos são sabedores que é uma associação séria que realmente trabalha. Com a palavra o senhor* ***vereador TOTINHA*** *diz que esse titulo é um reconhecimento pelo trabalho prestado no municipio pelo pelotão mirim. Com a palavra o senhor vereador JOHN AULER diz que o Centro do Menor fechou as portas por falta de recursos, assim como a APAE que está passando por dificuldades e estão lutando para continuar com o trabalho que realizam, e nada mais justo em conceder o título ao Pelotão Mirim que atende muitas crianças. Com a palavra o senhor vereador TOTINHA faz suas considerações finais e agradece o apoio dos vereadores. O senhor presidente parabeniza o vereador Totinha pelo projeto e que o pelotão mirim realizada um trabalho muito importante no município atendendo crianças para que tenham um bom comportamento e um futuro melhor. E encaminha o referido projeto para a comissão. E entrando na ordem do dia com a leitura do-* ***Parecer nº. 005/2019 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Distrito Municipal de Realidade, e dá outras providências"****. Feita pelo* ***vereador VALDEIR MALTA*** *presidente da comissão de Constituição e Justiça da Casa (CCJ). A comunidade de Após a leitura diz que a comunidade de Realidade vem esperando por muito tempo a aprovação do Distrito. Fala que não tem interesse nenhum em aprovar as coisas de qualquer forma e sim dentro de todas as legalidades possíveis. Faz vários esclarecimentos referente ao assunto em pauta e diz que não há problema nenhum em aprovar dentro da razão, foi preparado para isso para embates. Interpretar as leis não é nada fácil porque existem dúvidas. Mais que não existe pareceres que não tenha argumentos de sustentação e quando fizeram o projeto procuraram trilhar o caminho da legalidade e buscar conhecimento de todos os requisitos necessários para que pudessem fazer a coisa correta. E acredita que esse distrito ora em pauta será bastante desenvolvido e terá grande desenvolvimento na área da agricultura, pecuária da piscicultura do turismo e vários outros setores. Parabeniza o vereador Presidente Alexandre Perote pela iniciativa do projeto porque mandaram a minuta para o executivo que enviou para a Casa tudo conforme a lei. Faz a leitura do artigo 30 da Constituição Federal e faz vários esclarecimentos ao referido artigo e sobre a constituição do estado do Amazonas e também esclarece as normas da referida lei e diz que diante disso a Câmara Municipal tem toda a legalidade e a competência de criar o Distrito de Realidade. E sustentam o interesse maior que é o da população todas as consultas, audiência pública, IBGE, INCRA porque precisavam provar que a criação do distrito precisa de infraestrura mínima do município e tem todas as características de distrito porque já tem essa infraestrutura e tudo foi colocado para os interessados. Fala que o prefeito municipal falou que irá sancionar a lei sem problema nenhum. Que a criação do distrito não irá afetar a área geográfica porque já fizeram todo um estudo e não irá mudar nada apenas questão de ajustar as coisas tudo dentro da legalidade. Diz que não estão errado e solicita apoio dos demais vereadores para o tão sonhado distrito de Realidade. Com a palavra o senhor* ***Vereador IVO DIAS*** *que se pronuncia dizendo antes de 1988 todos os distritos criados são inquestionáveis, mas que agora precisam se adequar as novas leis vigentes. Diz que é uma questão facultativa porque a legislação deixa para os municípios a opção de criar ou não seus distritos, e criar o Distrito de Realidade porque tem todas as questões favoráveis mesmo não inserido na lei estadual. E que futuramente precisam se adequar à lei. E é favorável a criação do distrito. Com a palavra o senhor* ***VEREADOR RAY SANTOS*** *que se pronuncia dizendo que foi uma batalha faz que já faz mais de sete a oito anos que estão buscando transformar a comunidade de REALIDADE em distrito. E que fez várias solicitações quando era presidente desta Casa e quando estavam para aprovar a maioria foi contra. Que o vereador Alexandre está trabalhando com muito afinco para se transformar em distrito. E que não vai mudar muita coisa. Muitos acham que vão receber muito dinheiro mais esteve explicando a realidade para aquele povo que não vai ser como pensam. E que o parlamento irá vencer pela lei. Que o povo de realidade sonho com isso pois aquele povo possa com muitas dificuldades. E com certeza a comunidade vai crescer. E precisam comemorar juntos com o povo porque merecem o carinho e dedicação desta Casa porque já esperou demais e que hoje vai ser concretizado e é uma grande vitória para aquelas pessoas. Com a palavra o senhor* ***vereador TOTINHA*** *que parabeniza a Casa que assumiu esse compromisso e o povo espera a muito tempo para que Realidade se transforme em Distrito. Fala que o presidente da CCJ irá dá parecer favorável o referido distrito e que espera políticas públicas para o referido local. Fala que precisam lutar e cobrar mais políticas públicas voltadas para a comunidade que ultimamente não está acontecendo Fala que todo o parlamento está de parabéns. Com a palavra o senhor* ***vereador RUSSELL LELLO*** *que se pronuncia dizendo que esse tema já vinha sendo discutido a muito tempo e o vereador LE SIQUIERAI já fez essa indicação, e que também fez a indicação para que o Executivo tivesse a sensibilidade e contribuísse. A criação do distrito é para que no futuro melhorar e precisa de uma organização para que melhore e parabeniza o presidente da Casa porque correu atrás de que se tornasse realidade e parabeniza também o prefeito municipal. Devem ter a sensibilidade de parabenizar porque deu o ponta pé inicial. Todos estão de parabéns porque estão para aprovar o projeto em pauta. O vereador Valdeir deve ter falado que a constituição federal é a lei maior e se está escrito que é de competência de criar distrito dentro de sua*

legalidade então não ver nada contra e nada vai resolver o problema se não se unirem. Com a palavra o senhor ***vereador MANOEL DOMINGOS*** *que se pronuncia que esse projeto já vem sendo a bastante tempo discutido na Casa e o presidente da Casa atual lutou bastante para que isso se torne realidade, tornando como distrito a referida comunidade e é de anseio de toda a comunidade onde poderão cuidar com mais cuidado com saneamento, saúde e todos os benefícios necessários e a presidência está de parabéns. E possam criar e depois se adequar conforme a lei do estado quando for criada estão amparados pela lei orgânica. Fala ainda aos guardas municipais que o estatuto foi sancionado pelo prefeito municipal com todas as suas emendas e agora a guarda municipal irá buscar benefícios conforme precisam. Com a palavra o senhor* ***vereador LEI SIQUEIRA*** *que se pronuncia dizendo que se sente aliviado e de dever cumprido porque vários vereadores entraram com indicações, fizerem plebiscito e várias outras coisas para que se ornasse realidade a criação de distrito de realidade, mas quando a câmara se atentou e onde sempre procura reconhecer que faz um bom trabalho e o vereador Alexandre assumiu essa empreitada e conseguiram alcançar o sucesso e chama a atenção para que não fique somente no papel. O povo quer as políticas públicas e todas as melhorias necessárias e que não fique no papel fiquem unidos e organizar o distrito de Realidade, organizar o transporte coletivo são benefícios que irá cumprir para a população. Fala que possam levar os serviços de qualidade porque o povo precisa de ação. E possam colocar no orçamento para que seja investido melhorias no referido distrito. Está feliz, sabem da luta que foi muito grande. Com a palavra o senhor* ***vereador JONH AULER*** *que se pronuncia dizendo que é apenas para endoçar as palavras dos ve3readores que lhe antecederam, e que é uma conquista muito grande. E que seja realizado grandes investimentos principalmente na pecuária e outros serviços necessários para ajudar as pessoa s daquela comunidade. E foi uma grande luta de todos, é uma conquista e que espera grandes investimentos e melhorias. E também precisam cobrar melhorias gos governos para que o distrito possa crescer e desenvolver. Parabeniza a casa na pessoa do presidente e todos os vereadores pela conquista. Nesse momento o senhor vereador Antônio Carlos Martins de Almeida assume a Mesa para que o presidente da casa possa fazer o seu pronunciamento. Com a palavra o senhor* ***vereador ALEXANDRE PEROTE*** *que se pronuncia fazendo a leitura das normas que criam distritos nos municípios. Fala que a muitos anos a comunidade vem lutando para que a comunidade passe a ser distrito doze anos para levar melhorias para a comunidade. Que qualquer deputado pode direcionar ajudas para o distrito. É gratificante quando consegue iniciar e finalizar algo que leve o bem para a comunidade. Agradece ao senhor BRAS e quem conhece é o IBG que passa o documento para Brasília para receber o código. Que o IBGE lutou bastante, que o distrito de Auxiliadora não tem a geografia e está faltando documentos e irão fazer o possível para ajudar a comunidade a se regularizar. Fala que nunca faz nada por pressão sabe o que está fazendo e estão procurando dá a condição do prefeito para se defender e o trabalho da câmara irão fazer da forma conforme a lei e irão seguir a lei normalmente e não age por pressão . Que estão todos com o mesmo pensamento a comissão tem a sua prerrogativa e o povo da comunidade vai agradecer porque almejavam tanto isso e para dar prosseguimento no processo que está apenas começando e todos são conscientes do que é bom, e certo para o povo. Em seguida o senhor presidente coloca em votação* ***parecer*** *sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida coloca em votação o projeto em pauta constatando-se a seguinte votação: vereadores* ***VALDEIR MALTA, IVO DIAS, JOÃO ARAGÃO, MANOEL DOMINGOS, JOHN AULER, RAIMUNDO SANTOS CURZ, RUSSELL LELLO, PAIZINHO, TOTINHA e LEI SIQUEIRA*** *votaram favorável ao projeto em pauta, o mesmo sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura do projeto de lei nº. 004/GAB. VEREADOR* ***RUSSEEL LELLO****. Que dispõe da criação do parlamento jovem da Câmara Municipal e dá outras providencias. Após a leitura o senhor presidente concede a palavra ao* ***VEREADOR RUSSELL LELLO*** *se pronuncia dizendo que quer apenas agradecer o empenho do vereador VALDIER e que o projeto tem como maior objetivo é trazer os jovens adolescentes para esta casa de leis e trabalhar a cidadania dos jovens com o objetivo de prepara-los para os futuros representantes do povo de Humaitá, e que conheçam o processo legislativo e irá atender o processo de aprendizagem e ter prazer e responsabilidade de ser legisladora desta casa e terão a oportunidade de conhecer o trabalho e os trâmites da casa para que mais tarde não cometam o pecado do desconhecimento e não criticar porque terão embasamento didático e apoio jurídico para que se preparem para o futuro. Parabeniza a comissão e a todos os vereadores e informa que após o recesso esses adolescentes estarão na casa para se informar. Em seguida o senhor presidente coloca em votação o parecer e o projeto em pauta o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos. E dando continuidade com a ordem do dia com o requerimento do senhor* ***VEREADOR LEI SIQUEIRA*** *fala que já se passou dois anos de mandato do atual prefeito e precisam conhecer de perto o que está acontecendo nas secretarias. E em conversa com alguns os mesmos são favoráveis. E acredita que com a explicação de cada secretário irão expor os acertos e erros também e assim poderão melhorar e solicita o parecer dos secretários e com isso irão ajudar o prefeito a corrigir os erros do executivo. E que somente a secretaria de saúde presta contas na casa e que as demais não prestam esclarecimentos e precisam conhecer de perto o serviço dos secretários para que os serviços públicos possam chegar até a população e precisam definir como irão fazer as reuniões. Com a palavra o senhor* ***vereador JOHN AULER*** *fala que não sabe se é triste ou alegre de chamar os secretários na casa e todos têm dentro do regimento interno como convocar cada secretário para vim na casa prestar esclarecimento de forma regimental. E porque tanta omissão por parte da casa. E que chegou no município dinheiro e pediu informação e nunca recebeu. E fala que o secretário de saúde faz questão de esclarecer na casa. E os demais estão a desejar. Fala das contratações da secretaria de educação faz vários relatos da educação a câmara tem que está unida para chamar os secretários para explicarem a sociedade o que está acontecendo no município e que estão recebendo os mesmos recursos, é momento de união e os secretários possam esclarecer o que está acontecendo no município. Agradece o secretário Cleomar na comunidade que sempre vem trazendo na Casa explicações através de audiência pública. Haverá reunião de audiência pública no dia 23 de maio. Com a palavra o senhor vereador* ***IVO DIAS*** *que se pronuncia dizendo que o Cleomar é muito competente e parabeniza. Fala que ano passado fez a solicitação para a secretária de educação e quando veio ninguém fez nada e diante de uma situação dessa precisam tomar providencias. Fala que precisam tirar dúvidas e esclarecimentos necessários para saberem o que está acontecendo no município e precisam fazer avaliação e está de acordo com o requerimento e tem todo o seu apoio. Com a palavra o senhor* ***VEREADOR VALDEIR MALTA*** *que se pronuncia dizendo que vão tirar foto oficial da criação do distrito de realidade. Fala que devem dizer aos secretários que estão vigilantes. E o que a lei fala e precisa convocar e dizer o que vem falar que agora tem tempo e não vão chamar a secretária (os) e dizer o que querem e vão fazer pergunta dentro do que vão explicar o que está acontecendo nas secretarias dos municípios. A lei federal fala que o secretário de saúde é obrigado a prestar esclarecimento e que os demais deveriam ser a mesma coisa. Precisam vim de acordo com a lei e querem que toda vez o secretário precisa ter noção do que está assumindo. Que seja oficiado aos secretários e dirão o que querem conforme as leis. Com a palavra o senhor presidente fala que dia seis de junho terão a audiência pública da saúde. E que precisam serem prudentes e que realmente precisam saber como coisa vão procurar fazer a convocação de uma forma organizada e possam chegar em um entendimento por secretarias por assunto colocando erros acertos e suas dificuldades para puderem ajudar e nenhum secretário irá se omitir e sim todos querem melhorar a situação do povo. Com a palavra o senhor* ***VEREADOR JOHN*** *sugere que amanhã as dez horas possam se reunir e para fazerem o cronograma. Em seguida o senhor presidente coloca em votação o requerimento do vereador* ***LEI SIQUEIRA*** *o mesmo sendo aprovado por unanimidade dos presentes coloca. E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente encerra a sessão as doze horas e trinta e cinco minutos. E para constar, eu, JOHN ELTON AULER secretário Legislativo lavrei a presente ata que após lida aprovada e achada nos conformes será assinada pelos Edis presentes.*

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:41891E50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 017/2019-GAB.PREF., de 04 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, forma de execução indireta, critério de julgamento menor preço global. Data da abertura: 28/06/2019, às 10h:00min. Objeto: contratação de empresa para execução do serviço de locação de veículo automotor tipo caminhonete, ano mínimo 2013, modelo mínimo 2014, cabine com ar condicionado, baú com câmara fria, direção hidráulica, capacidade 2.000 Kg, à diesel e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transito, com motorista habilitado, para atender as demandas do Setor de Alimentação Escolar, unidade administrativa pertencente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o ano letivo de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1244/2019. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 14 de junho de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:BD4B1B50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 1925/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **1925/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria flutuando e vistoria periódica borda livre da UBS Fluvial Irmã Angélica Tonetta, para atender as normas estabelecidas pela marinha do Brasil, de acordo com a solicitação da secretaria municipal de Saúde – SEMSA.
CREDOR: RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA

CNPJ: 07.774.554/0002-76

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 24/05/2019.

VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:9912FE14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 583/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de maio de 2019.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO DO QUADRO EFETIVO DA SERVIDORA ANTONIA LIMA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o Ofício n°012/2018/- HUMAITAPREV

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, da Sra. **ANTONIA LIMA GONÇALVES –** Auxiliar de Enfermagem, mat.: 3543**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de Aposentadoria.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D37D3772

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 019/2019-GAB.PREF

Humaitá, 29 de maio de 2019

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 048/2019-GAB.PREF. DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto do Decreto Municipal nº. 048/2019, de 22 de março de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de correção do erro identificado.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o texto do anexo I, do Decreto Municipal nº. 048/2019:

ONDE SE LÊ:

Nº	Nome	Escola	Localidade	C.H	Nível
52	LILIANE DE OLIVEIRA MORAEIS	SÃO DOMINGOS SÁVIO	AUXILIADORA	40	NÍVEL
55	MARIA AUXILIADORA PINTO OLIVEIRA	SÃO DOMINGOS SÁVIO	AUXILIADORA	40	NÍVEL

LEIA-SE

Nº	Nome	Escola	Localidade	C.H	Nível
52	LILIANE DE OLIVEIRA MORAEIS	SÃO DOMINGOS SÁVIO	AUXILIADORA	20	NÍVEL
55	MARIA AUXILIADORA PINTO OLIVEIRA	SÃO DOMINGOS SÁVIO	AUXILIADORA	20	NÍVEL

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 11 de março de 2019 a 30 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:22C8E851

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 018/2019-GAB.PREF

Humaitá, 29 de maio de 2019

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA Nº. 566/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto da PORTARIA Nº. 566/2019, de 24 de maio de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o texto da PORTARIA Nº. 566/2019, de 24 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O servidor **PEDRO LOPES BARROSO**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

LEIA-SE:

Art. 2º - O servidor **JOSÉ JOÃO MENDES DE SOUZA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:03DB71FE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 020/2019-GAB.PREF

Humaitá, 29 de maio de 2019

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA Nº. 543/2019-GAB.PREF. DE 20 DE MAIO DE 2019.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto da Portaria nº. 543/2019-GAB.PREF, de 20 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do erro identificado.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o texto do Art. 1º da Portaria nº. 543/20190-GAB.PREF, de 20 de maio de 2019;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CONCEDER Gratificação de Função Nível X, símbolo CH-10, para os servidores abaixo relacionados, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá

LEIA-SE

Art. 1º CONCEDER Gratificação de Função correspondente ao cargo de Diretor Escolar II – rural símbolo PE-10, para os servidores abaixo relacionados, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 11 de março de 2019 a 30 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:696C2FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 610/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 07 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR** as pessoas abaixo relacionadas para Auxiliares de Serviços Gerais, classificadas no processo seletivo 001/2017-SEMED:

NOME	DATA DE ADMISSÃO
TEREZINHA CAITANO PAROLA	08/05/2019
ERMOGENIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	11/03/2019

Art. 2º - Os nomeados de que trata o artigo 1º deste Ato, exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data constante na coluna do Art. 1º

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:513491CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 607/2019-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 07 de junho de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS PROFESSORES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/Edital N° 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os PROFESSORES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/Edital N° 001/2017

NOME	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	DATA DE ADMISSÃO
ROSINEIRE CHAVES	40h	I	15/04/2019
RAIMUNDA SUZETH DE SOUZA	20h	II	13/05/2019
MARIA IVANILDE FONSECA BARROS	20h	I	01/05/2019
MIRIAM DA SILVA FERREIRA	20h	II	02/05/2019
PATRÍCIA DE CASTRO SILVA	20h	II	01/05/2019
DOMINGAS SILVA GOES	20h	II	20/05/2019
RUSIVALDO CHAVES	20h	I	20/05/2019
IANES BATISTA DE ALMEIDA	20h	I	20/05/2019

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data constante na coluna do Art. 1º.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8759060A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019

ATO ADMINISTRATIVO N° 256

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº**009/2019**, firmado em 01/04/2019, com a empresa**H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEI (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2019)**; Amparo: **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019**; Vigência: **10 (dez) meses**; Cobertura Orçamentária: Órgão: **02** - Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional: **2.016** – Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- Ensino Fundamental; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;** Fonte: **080-PNAE;** Órgão: **02** - Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional: **2.016** – Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- Ensino Fundamental; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;** Fonte: **0100-Recursos Ordinários;** Órgão: **02** - Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional: **2.022** – Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- Pré-Escolar; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;** Fonte: **080-PNAE;** Órgão: **02** - Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Funcional: **2.026** – Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- EJA; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;** Fonte: **080-PNAE;** Órgão: **02** - Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional: **2.026** – Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- EJA; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;** Fonte: **0100-Recursos Ordinários;** ; Valor Global:**R$ 1.187.736,00 (Um milhão cento e oitenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais)**; ; Signatários: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**, CNPJ:**04.628.533/0001-73**e, pelo Contratado,**H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41**.

Iranduba, 01 de abril de 2019.

PAULO ONETE JUNIOR
Presidente da CGL
Portaria nº 468/2018

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:AF561A9E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2019

ATO ADMINISTRATIVO N°257

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **032/2019**, firmado em 13/05/2019, com a empresa **H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA**; Amparo:**PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019**; Vigência:**12 (doze) meses**; Cobertura Orçamentária: Órgão:Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do F.M.S. de Iranduba; Elemento da Despesa: 3.3.90.00 – Material de Consumo; Fonte: 100 - Recurso Proprio**;** Órgão:Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 2.100 – Manutenção e Funcionamento do Hospital Hilda Freire; Elemento da Despesa: 3.3.90.00 – Material de Consumo; Fonte: 100 - Recurso Proprio**;** Órgão:**Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 2.109 – Encargos com Programa -Piso da Atenção Básica – Piso Fixo; Elemento da Despesa: 3.3.90.00 – Material de Consumo; Fonte: 745;**; Valor Global: **R$ 1.228.897,10 (Um milhão duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e sete e dez centavos reais)**; ; Signatários: pelo Contratante,**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**, CNPJ:**04.628.533/0001-73**e, pelo Contratado: **H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41**.

Iranduba, 13 de maio de 2019.

PAULO ONETE JUNIOR
Presidente da CGL
Portaria nº 468/2018

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:85F3D802

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019

ATO ADMINISTRATIVO N°258

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **015/2019**, firmado em 13/05/2019, com a empresa **H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41;** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, ITENS REMANESCENTES**; Amparo: **PREGÃO PRESENCIAL**

nº 012/2019; Vigência: **07 (sete) meses**; Cobertura Orçamentária: Cobertura Orçamentária: Órgão:**02**- Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional:**2.016**– Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- Ensino Fundamental; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –**Material de Consumo;**Fonte:**080-PNAE;**Órgão:**02**- Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional:**2.016**– Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- Ensino Fundamental; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;**Fonte:**0100-Recursos Ordinários;** Órgão:**02**- Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional:**2.022**– Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- Pré-Escolar; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – **Material de Consumo;**Fonte:**080-PNAE;**Órgão:**02**- Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional:**2.026**– Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- EJA; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –**Material de Consumo;**Fonte:**080-PNAE;**Órgão:**02**- Poder Executivo; Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Funcional:**2.026**– Enc. Com o Programa de Merenda Escolar – PNAE- EJA; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –**Material de Consumo;**Fonte:**0100-Recursos Ordinários;** Valor Global:**R$ 632.540,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)**; ; Signatários: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**, CNPJ:**04.628.533/0001-73** e, pelo Contratado: **H. A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ nº 07.039.988/0001-41**.

Iranduba, 13 de maio de 2019.

PAULO ONETE JUNIOR
Presidente da CGL
Portaria nº 468/2018

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:C48893AE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 230

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, considerando o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Geral de Licitação – CGL, para Contratação de Empresa Especializada na "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA FEIRA DO PRODUTOR JOÃO DE MEDEIROS".**

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente ao referido procedimento licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligencia complementar;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Geral de Licitação-CGL, constante nos RELATÓRIOS supramencionados;

II - ADJUDICARa empresa **DISTREL DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **00.803.629/0001-70**, com o valor global de **RS 16.980,50 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos),** no prazo de 30 (trinta) dias, que ocorrerão da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão – **02** – Poder Executivo;
Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Funcional: **2.037** – MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA;
Elemento: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **100 – Recurso Próprio.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 14 de junho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:170C466B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2018 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CGL/PMI

ATO ADMINISTRATIVO N° 231

Primeiro Termo Aditivo de Contrato, que entre si firmaram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** e a empresa **VENEZA AUTO POSTO LTDA**, **CNPJ: 03.056.756/0002-21**; Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)"**. Conforme **Memo. nº 1690/2019 – CCI/PMI**, O presente Termo de Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias a contar de 14 de junho de 2019 a 13 de agosto de 2019, parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Iranduba-AM, 14 de junho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:F390B804

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 364/2018 – GAB/PMI

INSTITUI a Comissão de Enquadramento, dos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Iranduba, para o prazo de 30 (TRINTA) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOque a Lei nº 182, de 28 de Janeiro de 2011 versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Iranduba - PCCS, regulando assim, Enquadramento, além de outros procedimentos legais;

CONSIDERANDOque é de fundamental importância a necessidade de analisar e avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro de Pessoal, e acompanhar as atividades dos servidores que pleiteiam Progressão, Promoção e Enquadramento, conforme a Lei Complementar nº 363, de 02 de Abril de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Desenvolvimento Funcional, sob a presidência do primeiro membro, composta pelos seguintes servidores:

1 - JUDITH TURI DA SILVA;
2 - LUCIA BATISTA DAS NEVES FILHA;
3 - MIGUEL TRAVASSO MIRANDA;

4 - CARLA CASTRO DE ARAUJO;
5 - NATÁLIA CARRANHO DA SILVA;
6 - ISAEL SALINAS DE SOUZA;

Destinados a acompanhar as atividades dos servidores da Prefeitura Municipal de Iranduba, conforme a Lei Complementar nº 363, de 02 de Abril de 2019;

Art. 2ºA Comissão ora instituída terá a incumbência de exercer suas funções conforme o Capítulo X, e demais capítulos inerentes ao assunto, da referida Lei em vigência, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2697CE5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 361/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **JUCILENE ANDRÉ DE PAULA,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 17 de Junho até o dia 17 de julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 17 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1B430A15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 362/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **MATEUS OLIVEIRA MONTEIRO,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 17 de Junho até o dia 17 de julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 17 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:A1FFBE55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 360/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **ALAN DE LIMA BARBOSA,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 17 de Junho 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 17 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:18D04D5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 363/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORIA DE GABINTE DO PREFEITO NÍVEL CC-07 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **RAYNA STEFANY OLIVEIRA BENACON FERREIRA,** na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO NÍVEL CC-07, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 17 de Junho até o dia 17 de julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 17 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E8EA8047

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

9º. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE - 2019

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015- IMPREVI

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a **homologação do resultado** do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI – EDITAL Nº. 001/2015, de 16 de março de 2015 e Edital de Homologação, de 14 de agosto de 2015. CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições**:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 17 a 28 de junho de 2019, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, sito à Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 309, Centro - Itacoatiara / AM, para apresentação e entrega dos documentos e dos exames médicos de saúde pré-admissionais constantes no Anexo II parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital nº. 001/2015 do Concurso Público IMPREVI.
1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.2. Deverão ser apresentados juntos com os exames médicos, laudos de aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, expedidos por especialista e/ou médico do trabalho.
1.3. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo II que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
1.4. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o IMPREVI convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais do item "1" deste Edital, para preenchimento de vaga efetiva constante do quadro do IMPREVI, os candidatos deverão se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, sito à Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 309, Centro - Itacoatiara / AM, às 08:30h. Diante da previsão legal, a posse se dará em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste ato.

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICIO DO CARGO
4. Cumpridas todas as exigências do presente edital, os convocados deverão entrar em exercício na Administração Pública Indireta em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse.
Parágrafo único. Das despesas relativas da convocação à apresentação para posse e exercício ocorrerão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração, bem como no efetivo exercício de suas funções.

DA PUBLICAÇÃO
5. O presente Edital de Convocação para Nomeação e Posse, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOM/AM e divulgado na Internet, no endereço eletrônico: www.imprevi-itacoatiara-am.info, bem como no quadro de avisos do IMPREVI, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo do Município de Itacoatiara.
5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
5.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-Presidente do IMPREVI

ANEXO I

Cargo: Vigia

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON DE SOUZA MAGALHÃES	4º.

ANEXO II
Documentos para ADMISSÃO

Originais e cópias legíveis:
I - Carteira de Identidade (civil ou profissional);
II - Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento ou declaração de Convivência Marital;
III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - PIS ou PASEP;
V - Certificado Militar (sexo masculino);
VI - Exame de Sanidade Mental (fornecido por Médico Psiquiatra);
VII - Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido por Médico do Trabalho) *;
VIII - Comprovante de Escolaridade + Histórico Escolar ; .

IX - Comprovante de Conta Corrente – Banco Bradesco/ Banco do Brasil/ Caixa Econômica Federal (Extrato Bancário);
X - Comprovante da Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);
XI - Comprovante de Residência com CEP (conta de água ou luz) ou declaração de residência quando o comprovante não estiver no nome do candidato, do cônjuge ou dos pais(caso declarar deverá reconhecer firma) ;
XII - 01 (UMA) fotos 3x4 – original e recente;
XIII - Título de Eleitor + Comprovante da última votação;
XIV - Certidão de Antecedentes Negativa (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar)**;
XV - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, necessária para o pagamento do salário-família, (caso for necessário) e de acordo com a legislação pertinente;
XVI - Caderneta de Vacinação e comprovação escolar: até seis anos de idade caderneta de vacinação, e a partir dos sete anos de idade, comprovação semestral de frequência à escola para pagamento do salário-família, (caso for necessário) e de acordo com a legislação pertinente;
XVII - Comprovante de Matrícula dos filhos menores de 14 anos;
XVIII - Declaração de inexistência de sanções impeditivas ao exercício de cargo público, Declaração de Acúmulo ou não de cargos e Declaração/Relação de Bens assinadas ***;
XIX - Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
XX – Declaração de Imposto de Renda (se possuir).

* Relação de Exames Médicos:
Exames laboratoriais: Clinico Ocupacional - Hemograma c/ Plaquetas - Glicose - Parasitológico de fezes - Parcial de urina - VDRL - Raio X de Tórax (PA e Perfil)
Exame para maiores de 40 anos de idade: Exames Laboratoriais descritos no item anterior - Colesterol - Triglicerídeos - Eletrocardiograma com laudo.

**Certidão Negativa:
- Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
- Tribunal Superior Eleitoral: TSE (Certidão de CRIMES ELEITORAIS e ESTAR QUITES);
- Tribunal Superior Militar: TSM (Certidão CRIMINAL).

*** Preenchidos conforme formulário padrão IMPREVI.

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:9339C696

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 001/2019, celebrado em 02.01.2019.
2. PARTES:MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ N° 04.241.980/0001-75, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Sra. TATIANA GARCIA MENEZES, Chefe do Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no DiárioOficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa M S C GADELHA - ME, inscrita no CNPJ n° 08.686.528/0001-78, localizada nesta cidade, situada na Rua Cassiano Secundo, n° 295-A – Centro- CEP 69.100-000, representada pela Sra. MEIRY SIME CORDOVIL GADELHA, portadora do RG n° 10369317 SSP/AM e do CPF n° 435.651.582-08, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação de 02 salas, n° 01 e 02 do imóvel localizado nesta cidade, situado na Rua Cassiano Secundo, n° 295-A - Centro – CEP 69.100-000, a fim de abrigar a Comissão Geral de Licitação e a Assessoria de Comunicação do Município, contribuindo com o Plano de Trabalho do Gabinete do Prefeito, no exercício de 2019.
4. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

TATIANA GARCIA MENEZES
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:7B583E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 011/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 011/2019, celebrado em 02.01.2019.
2. PARTES:MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ N° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa A M I ANDRADE ME, inscrita no CNPJ n° 01.818.432/0001-77, localizada nesta cidade, situada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, n° 490 – Centro – CEP 69.100-087, representada pela Sra. AMÉLIA MARIA IWATA ANDRADE, portadora do RG n° 1003820-5 SSP/AM e do CPF n° 346.275.292-87, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação do imóvel localizado nesta cidade, situado na Av. Conselheiro Rui Barbosa, n° 485 - Centro – CEP 69.100-087, a fim de abrigar a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no prosseguimento de suas atividades no exercício de 2019, contribuindo com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.
4. VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:0C624B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 002/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 002/2019, celebrado em 02.01.2019.
2. PARTES:MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ N° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de

Administração, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS, Secretário Municipal de Administração, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a TANIA MARIA REBELO DOS SANTOS, portadora do RG n° 672.352 SSP/AM e do CPF n° 201.703.192-53, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação do imóvel localizado nesta cidade, situado na Rua Eduardo Ribeiro, n° 2384 A - Centro – CEP 69.100-000, a fim de abrigar a Secretaria Municipal de Administração, no prosseguimento de suas atividades no exercício de 2019, contribuindo com o Plano de Trabalho da referida Secretaria.
4. VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:9A027918

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 005/2019

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº. 005/2019, celebrado em 02.01.2019.
2.

2. PARTES:MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ N° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Sr. HERMES MONTEIRO DE SOUSA, portador do RG n° 0140136-0 SSP/AM e do CPF n° 717.642.162-53, representado, neste ato, por sua bastante Procuradora, Sra. ETIENE DOS SANTOS SOUZA, portadora do RG n° 1313782-4 e do CPF n° 717.642.162-53, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação do imóvel localizado na Vila de Novo Remanso/AM, situado na Rua João Lima, n° 614 – Bairro Canaã – CEP 69.100-000, a fim de abrigar a as Equipes da Vigilância em Saúde da Vila de Novo Remanso, possibilitando o prosseguimento de suas atividades no exercício de 2019, contribuindo, dessa forma com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.
4. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:B4BBE4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 084/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 084/2018, celebrado em 01.08.2018.
2. PARTES:MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ N° 04.241.980/0001-75, através da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado pelo Sr. MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA, Secretário Municipal de Governo, em conformidade com a Portaria n° 005/2017, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa M S C GADELHA – ME, inscrita no CNPJ n° 08.686.528/0001-78, localizada nesta cidade, situada na Rua Cassiano Secundo, n° 295-A – Birro: Centro – CEP 69100-000, representada pela Sra. MEIRY SIME CORDOVIL GADELHA portadora do RG n° 10369317 SSP/AM e do CPF n° 435.651.582-04, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação do espaço de 31m², distribuídos em 03 salas e 01banheiro, do imóvel localizado na Rua Cassiano Secundo, 295 – Centro – CEP 69100-000, nesta cidade, a fim de abrigar a Secretaria Municipal de Governo, possibilitando a continuidade de suas atividades, e de seu Plano de Trabalho no exercício de 2018.
4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 01 de agosto de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:2AEE8176

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 034/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 034/2018, celebrado em 01.04.2019.
2. PARTES: O MUNICÍPIODE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Sra. TATIANA GARCIA MENEZES, Chefe do Gabinete do Prefeito, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS NOBRE MACIEL, portador do RG n° 0580059-5 SSP/AM e do CPF n° 230.751.802-97, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Prorrogação do prazo do Contrato acima mencionado por 12 (doze) meses, cuja finalidade é a Locação do Imóvel localizado

na Vila de Novo Remanso/AM, situado na Rua Enock Reis, 86 A – Centro, para o funcionamento da Agencia dos CORREIOS, visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Gabinete do Prefeito.
4. VALOR GLOBAL: Fica estipulado o valor global do presente termo aditivo para R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 01 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

TATIANA GARCIA MENEZES
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:84AC327D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBENTE
PORTARIA Nº 013, DE 12 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA servidor para responder pela administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO a que o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não pode sofrer solução de continuidade, mesmo na ausência ou impedimento de seu titular;

CONSIDERANDO que, no dia 14 de Junho de 2019 o Secretário Municipal de Meio Ambiente estará ausente da sede do Município, em viagem a capital, para tratar de assuntos relacionados a questões ambientais, junto ao órgão IPAAM;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ROZAMY TENÓRIO MORAES**, Subsecretária Municipal de Meio Ambiente, para responder pela administração geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no dia 14 de Junho de 2019, na ausência do titular.

Art. 2º - Ficam cometidas a substituta as prerrogativas, atribuições e competências do titular, a fim de que não ocorra solução de continuidade quanto ao funcionamento da pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Itacoatiara/AM, 12 de Junho de 2019.

RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Raimundo Lúcio Barros Pinto
Código Identificador:2FE99A0F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – CML para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO Á REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE SINAL, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DOS ORGÃOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM.**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendestes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedores do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 – CML as empresas: D. A. ARAÚJO INFORMÁTICA – ME, vencedora com valor global de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 13 de Maio de 2019.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:A898E401

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ERRATA Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2019

ATO:
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL_1º QUADRIMESTRE 2019

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/06/2019. Edição 2379. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/

ONDE SE LÊ:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL_3º QUADRIMESTRE 2018

LEIA-SE:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL_1º QUADRIMESTRE 2019.

_____

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:0C117BFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Inexigibilidade de licitação para Contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizado nos dias 15 e 16 de junho no tradicional evento junino da comunidade São José do Valentim, na zona rural do Município de Manaquiri.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizado nos dias 15 e 16 de junho no tradicional evento junino da comunidade São José do Valentim, na zona rural do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
José Thomé Campos Ribeiro (CPF nº 444.649.242-04) – R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
Leni Bina Oliveira de Souza (CPF nº 785.391.452-00) – R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 14 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 14 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A01116E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 020/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO – CPF: 034.508.822-01.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA BRILHA SOM para apresentação e show a ser realizada no dia 08 de junho de 2019, na sede de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:D6444BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 020/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO - CPF: 444.649.242-04.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA NORTE NORDESTE para apresentação e show a ser realizada no dia 08 de junho de 2019, na sede de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:C51A3746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 020/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e SIDNEY APARECIDO BROMONSCHENKEL - CPF: 642.537.592-20.
OBJETO: Contratação de artista musical SIDEY CHENKEL para apresentação e show a ser realizada no dia 08 de junho de 2019, na sede de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:50871615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e GEORGE PAULO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 951.540.002-34.
OBJETO: Contratação de artista musical GEORGE JAPA E BANDA para apresentação e show a ser realizada no dia 13 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:470EA1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e SIDNEY APARECIDO BROMONSCHENKEL - CPF: 642.537.592-20.
OBJETO: contratação de artista musical SIDNEY CHANKEL E BANDA para apresentação e show a ser realizada no dia 13 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:F59257A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 034.508.822-01.
OBJETO: contratação de artista musical BANDA BRILHA SOM para apresentação e show a ser realizada no dia 13 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A7FDB24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOÃO LEAL DA CUNHA NETO - CPF: 683.902.622-15.
OBJETO: Contratação de artista musical DANIEL TRINDADE E BANDA para apresentação e show a ser realizada no dia 14 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:F834B742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 338.709.932-00.
OBJETO: Contratação de artista musical EDILSON SANTANA para apresentação e show a ser realizada no dia 14 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:5A55E21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 338.709.932-00.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA TRIO DU VALE para apresentação e show a ser realizada no dia 14 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A33030E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO - CPF: 444.649.242-04.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA NORTE NORDESTE para apresentação e show a ser realizada no dia 14 e 16

de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:323EE608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOÃO DE SOUZA GUSTAVO - CPF: 470.405.302-44.
OBJETO: Contratação de artista musical GUSTAVO NEGÃO E BANDA para apresentação e show a ser realizada no dia 15 de junho de 2019, III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:5A19EC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e UENDEL DA SILVA PINHEIRO - CPF: 790.962.982-68.
OBJETO: Contratação de artista musical UENDEL PINHEIRO para apresentação e show a ser realizada no dia 15 de junho de 2019, III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:15250332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e CARLOS EDUARDO DORNELLAS BOLPATO - CPF: 057.806.536-31.
OBJETO: Contratação de artista musical EDUARDO DORNELLAS para apresentação e show a ser realizada no dia 15 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:ABE14E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA - CPF: 009.411.113-85.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA 100% ABUSADO para apresentação e show a ser realizada no dia 15 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:4760F66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 021/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e ALEXANDRE ALVES SOUSA - CPF: 913.069.813-87
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA BALANÇO DA SANFONA para apresentação e show a ser realizada no dia 16 de junho de 2019, na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:76E99C3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 931/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Delimita o Territorial do Distrito de Santo Antônio do Matupi, km 180 da BR-230 – Município de Manicoré, e da outras Providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica Delimitado o Território do Distrito de Santo Antônio do Matupi, situado no km 180 da BR-230 – Município de Manicoré, nos moldes e dimensão definidos na PLANTA e MEMORIAL DESCRITIVO, anexos, gerado pelo Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), originários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), não trazendo custos a Câmara e a Prefeitura.

Art. 2º - Os limites territoriais a que se refere o Artigo anterior estão minuciosamente detalhados na **PLANTA** e no **MEMORIAL DESCRITIVO** em anexo e são partes legítimas e integrantes da presente Lei.
.
Art. 3º - Os limites inerentes aos pontos cardeais estão assim definidos: **NORTE:** limita-se com às terras indígenas denominadas "Sepoti" – Município de Manicoré; **SUL:** limita-se com Parque Nacional dos Campos Amazônicos – Município de Manicoré; **LESTE:** limita-se com terras pertencentes ao Município de Novo Aripuanã; e **OESTE**: limita-se com reservas indígenas - Município de Manicoré.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente delimitação do referido Distrito, não servirá como base para uma eventual e futura Emancipação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 05 (cinco) de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Comissão Especial – Resolução 001/2018

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:0D799992

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 932/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA FESTA DO BOTO COR DE ROSA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Municipalizada a "**FESTA DO BOTO COR DE ROSA**", a ser realizada anualmente no mês de agosto, na Comunidade de São Sebastião do Igapó Açu, localizada no KM 260 da BR-319, município de Manicoré – AM.
Art. 2º A organização do Evento fica por conta da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e seus departamentos, em parceria com moradores organizados da comunidade de São Sebastião do Igapó Açu.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré- AM, 05 (cinco) de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:7CA15270

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
RESOLUÇÃO - MD N° 001/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

Cria a Nova Comissão Especial para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município de Manicoré e do Regimento Interno Deste Poder Legislativo e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, Exmo. Sr. Augusto Vieira do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu em conformidade com o Art. 27 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Especial** para **REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO**.

Art. 2º – Ficam nomeados os Membros da supracitada Comissão Especial:

Presidente: Luzinei dos Santos Delgado
Relator: Nelson da Costa Monteiro
Suplente: Helton Rodrigues Paes
Suplente: Wellingento Yuri Lelo Reis

Art. 3º – A supracitada Comissão Especial terá 120 (cento e Vinte) dias para concluir seus serviços, para qual foi criada, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias se for o caso.

Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré, em 07 de julho de 2019.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente – MD

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador 1º Secretário - MD

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:71FE561E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CML

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BACABA, DR. JOSÉ EURIPEDES PEREIRA JUNIOR, JOÃO BRASILINO, JOSÉ PAULINO ADRIANO, JOSEFA SAVEDRA CONFORME A PROPOSTA 13889-703000/1170-03.

Data e Horário: 28 de junho de 2019 às 10:30 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão, situada na Avenida João Paulo II, Nº 22, Centro a partir do dia 17/06/2019, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 17 de junho de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:E8889F19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL/CPMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E FRETAMENTO DE LANCHA RÁPIDA EM ATENDIMENTO A SESSÕES ITINERANTES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pelo Pregoeiro Titular e equipe de apoio no Processo Administrativo Licitatório nº 024/2019/CPL/CMP, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº

011/2019/CPL/CMP e Sistema de Registro de Preços - SRP nº 009/2019-CPL/CMP.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado à(s) empresa(s): **AIS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.791.273/0001-05**, com endereço na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 – Sala 1 – Centro - CEP 69.151-065 - Parintins-AM; representada pelo senhor **JUCIFRAM CANTO GOMES**, CPF nº 523.005.362-34 e RG nº 1414269-4 SSP/AM, vencedora dos **itens 1 a 8**, totalizando o valor de **R$ 85.602,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e dois reais)** e **H. F. PICANÇO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.669.402/0001-37**, com endereço na Rua Desembargador João Corrêa, nº 853 – Santa Clara - CEP 69.151-680 - Parintins-AM; representada pelo senhor **HEYDER FERREIRA PICANÇO**, CPF nº 404.815.812-00 e RG nº 11078138 SESEG/AM, vencedora dos **itens 9 a 11**, totalizando o valor de **R$ 66.825,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme indicado no presente processo. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador das empresas acima mencionadas, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do instrumento hábil para o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 13 de junho de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:01FE47C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL/CPMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 008/2019-CMP, celebrada em 13.06.2019.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): AIS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.273/0001-05, com endereço na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 – Sala 1 – Centro - CEP 69.151-065 - Parintins-AM, vencedora dos itens 1 a 8, totalizando o valor de R$ 85.602,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e dois reais) e H. F. PICANÇO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.402/0001-37, com endereço na Rua Desembargador João Corrêa, nº 853 – Santa Clara - CEP 69.151-680 - Parintins-AM; vencedora dos itens 9 a 11, totalizando o valor de R$ 66.825,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E FRETAMENTO DE LANCHA RÁPIDA EM ATENDIMENTO A SESSÕES ITINERANTES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 152.427,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

7. VALIDADE: 12 (doze) meses.

Gabinete do Presidente em Parintins, 13 de junho de 2019.

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:1E7E9DC8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.;

Retifica: Portaria N°. 163-CMP, DE 12 DE JUNHO DE 2019, onde designou a Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES** para viajar a Capital do Estado – AM.

Onde se lê: 18/04/2019

Leia-se: 18/06/2019

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:B91AD5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 031/2019-PMP, Registro de Preços 023/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 02/07/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual locação de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 14 de junho de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D48B9CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública o CANCELAMENTO da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 026/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Global" objetivando o "Serviço de medição de atrito, macro textura e acumulo de borracha na pista do Aeroporto Júlio

Belém, na cidade de Parintins/Am" que ocorreria no dia 19/06/2019, às 09:00 (nove) horas, publicado no D.O.M. Nº 2373, de 06/06/2019 e Site da Prefeitura de Parintins.

Parintins/AM, 14 de junho de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1AC3D491

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 824 /2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 824 /2019, DE 22 MARÇO DE 2019

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS MONITORES INFANTIS DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V e VI do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Figueiredo-Am.

CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia **22/03/2019**, devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no § 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.

FAÇO SABER A TODOS, que **o Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a presente:

LEI

Art. 1º. Ficam os monitores infantis de escolas e creches municipais e particulares conveniadas no Município obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.
Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, Corpo de Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).
Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os monitores das creches e escolas.
Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará as creches municipais e particulares conveniadas no Município:
I - advertência;
II - interrupção dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às creches conveniadas, até a realização do curso;
III - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. As escolas municipais e creches deverão manter em sua dependência material de atendimento necessário a prestação de auxilio em primeiros socorros.
Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.
Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 14 de junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:683D95CF

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 825/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 825/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V e VI do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Figueiredo-Am.

CONSIDERANDO que a Presente Lei foi aprovada no dia **22/03/2019**, devidamente encaminhada e, tendo transcorrido os prazos previstos no § 8º e caput do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal sem qualquer manifestação do chefe do Executivo local.

FAÇO SABER A TODOS, que **o Poder Legislativo APROVOU** e o **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo PROMULGA** a presente:

LEI

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a execução do transporte dos alunos dos Sistemas Municipal de ensino, residentes na zona rural, sob responsabilidade do governo municipal, mantido com recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e mediante convênios celebrados entre o Município, o Estado e a União, através do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.
§ 1º Os recursos destinados à manutenção e ao custeio do transporte escolar serão definidos pelo critério de custo do quilômetro rodado.
§ 2º O Município garantirá, anualmente, previsão e provisão orçamentária para substituição gradativa e ampliação da frota de veículos destinados ao transporte escolar de modo a atender a legislação em vigor.
§ 3º A fim de se evitar solução de continuidade do transporte por causa de má conservação das vias de acesso, o Município atenderá, durante todo o ano e calendário escolar, a manutenção periódica das vias percorridas e de acesso ao transporte escolar.
Parágrafo Único. A manutenção periódica, corretiva, combustíveis, lubrificantes, os pagamentos de pessoal e respectivos encargos sociais, serão de responsabilidade dos prestadores de serviços contratados pelo município para executarem as rotas do transporte escolar rural terrestre.
Art. 2º. Para utilizar o transporte escolar o aluno deverá residir na zona rural e estar matriculado em escola pública que oferte o ensino fundamental e/ou médio.
§ 1º O transporte escolar se constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno residente na zona rural, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência, no território do município e, excepcionalmente, quando sua abrangência se constatar necessariamente dentro da logística que por força de eventual convênio com o estado e ou município.
§ 2º O período máximo de permanência dos alunos dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, entre ida e volta.
§ 3º Constatada a inexistência de vagas no perímetro urbano em unidade escolar distante superior a três quilômetros de sua residência, o aluno poderá recorrer ao transporte escolar utilizando roteiro existente vindo da zona rural.
§ 4º Serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:
I - demanda de alunos cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;
II - tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 3º. Para utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, anualmente, mediante atestado de matrícula em unidade de ensino público cuja frequência dependa de transporte escolar para ir e vir da zona rural e utilizando de carteira de identificação estudantil expedida pela SEMED.

§ 1º A autorização será por prazo determinado mediante a expedição de carteira estudantil devidamente regularizada, identificada em padrão único pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme calendário escolar para os alunos do transporte escolar, devendo sua autorização ser renovada semestralmente, mediante apresentação de atestado de frequência escolar na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 2º Havendo mudança de endereço do aluno na zona rural, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço do estudante na coordenação de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para emitir autorização para uso do transporte escolar.

§ 3º Nas rotas a serem percorridas pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos e profissionais da educação ou de qualquer outra natureza que não estejam cadastrados no setor competente disciplinado por esta Lei.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Ficará responsável pela confecção e expedição das referidas carteiras estudantis para a devida identificação visual do estudante.

Art. 4º. Concomitantemente as rotas criadas para o transporte escolar fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de profissionais da educação, devidamente cadastrados, que não implique em alterar itinerário estabelecido anualmente.

Parágrafo Único. Em caso de profissionais da educação com vínculo funcional com o município, a utilização do serviço de transporte escolar está condicionada ao não recebimento de qualquer valor ou gratificação a título de transporte ou deslocamento a local de difícil acesso e à existência de vaga no transporte escolar.

Art. 5º. O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extraclasses promovidos pela unidade escolar deverão ser feitos com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que frequentam, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação antes do início de cada ano letivo, através de instrumento próprio, regulamentará o uso do transporte escolar para as atividades extraclasse.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, a cada exercício financeiro anual, através de regulamento, divulgará itinerário estabelecendo as rotas que deverão ser utilizadas, com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos da zona rural o acesso ao ensino escolar público.

§ 1º Na elaboração das rotas do transporte escolar será respeitado o percurso pelas estradas, ramais e vicinais, que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete e cerca, não sendo obrigação do Município ingressar nas entradas particulares para coletar os alunos nas propriedades.

§ 2º Os pontos de embarque e desembarque deverão ser identificados com placas de sinalização específica e construído espaço coberto para proteção dos alunos enquanto aguardam a condução escolar.

§ 3º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar rotas do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso, ferir direitos elementares.

Art. 7º. A operacionalização do transporte escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de regulamento, que definirá:

I - as metas e as diretrizes do transporte escolar;
II - estrutura de funcionamento do transporte escolar;
III - os pontos de embarque e desembarque;
IV - controle de bordo;
V - a manutenção dos veículos;
VI - os direitos e deveres dos usuários;

Art. 8º. Os condutores do transporte escolar deverão preencher todos os requisitos legais e obedecer às normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o seguinte:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - ter habilitação definitiva, categoria **"D";**
III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;
IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Para eventuais Editais de Concurso Público de acesso ao cargo/função de motorista para o transporte escolar, deverão ser contempladas as disposições contidas neste artigo.

§ 2º Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, cumpre:

I - conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;
II - controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
III - dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;
IV - manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;
V - não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo;
VI - não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;
VII - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
VIII - não transportar passageiros em pé ou no colo;
IX - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
X - portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação, Carteira do Curso de Transporte Escolar e de passageiros - MOPE;
XI - praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;
XII - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;
XIII - recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
XIV - ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;
XV – solicitar por escrito os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
XVI - trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
XVII - tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;
XVIII - zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos.

§ 3º Os motoristas responsáveis pelo transporte escolar estão sujeitos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como à Lei que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º O poder público fornecerá ao condutor do veículo crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

Art. 9º. O serviço de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio será efetuado por veículos próprios ou terceirizado, visando atender a demanda de alunos da zona rural, com base nas determinações legais e nos termos de convênio firmados entre os entes federados.

Parágrafo Único. A idade média dos veículos utilizados para cumprimento do disposto nesta lei será de 15 (quinze) anos, desde que esteja em perfeito estado de conservação, manutenção e dotado de todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN.

Art. 10. Os veículos da frota municipal, bem como os contratados para efetuar o transporte escolar, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pela Empresa Municipal de Transporte Urbano – EMTU, de modo a atender ao disposto em lei, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que tange a:

I - registro como veículo de passageiros;
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI – cintos de segurança em igual número à lotação;
VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
Parágrafo Único. A vistoria nos veículos deverá ser feita semestralmente, preferencialmente no período de recesso escolar, de acordo com o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. A vistoria para o licenciamento será realizada, anualmente, pelo órgão de trânsito local, nos termos do disposto no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 12. Os veículos públicos ou terceirizados somente poderão realizar o transporte escolar após a vistoria da Empresa Municipal de Transporte Urbano – EMTU.
§ 1º Os veículos públicos ou terceirizados utilizados para eventuais substituições, em virtude de manutenção ou reparo, deverão apresentar laudo de vistoria dos órgãos competentes.
§ 2º Havendo sinistro que suspenda temporária e/ou permanentemente o veículo cadastrado e licenciado, somente poderá fazer o transporte de alunos outro veículo que atenda ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O Município manterá em sua frota sempre dois veículos, devidamente vistoriados e credenciados, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota.
§ 4º Ficam as empresas terceirizadas obrigadas a manter em sua frota ao menos um veículo, devidamente vistoriado e credenciado, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota.
§ 5º O serviço de transporte escolar terceirizado obedecerá rigorosamente ao disposto nesta lei.
Art. 13. As infrações referentes às condições do veículo, de natureza gravíssima, acarretarão obrigação de nova vistoria no veículo, que será obrigatória para a retomada da execução dos serviços.
Art. 14. Cada veículo do transporte escolar terá fixado em local visível as normas e os procedimentos de uso do mesmo, bem como os cuidados e as responsabilidades em preservar o bem público.
Parágrafo Único. No ato do disposto no artigo 3º desta Lei, o pai ou responsável receberá as normas sobre as condições de uso e as responsabilidades dos usuários do transporte escolar.
Art. 15. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar deverá manter no interior do veículo uma planilha contendo:
I - itinerário;
II - relação nominal dos alunos;
III - escola matriculada;
IV - idade, série ou ano que estuda;
V - pai ou responsável;
VI - contato, caso necessário;
VII - controle de embarque e desembarque;
VIII - quilometragem rodada diariamente;
IX - data e quantidade de combustível colocada a cada abastecimento.

Parágrafo Único. O motorista fará regularmente o controle de embarque e desembarque dos alunos que utilizam o transporte escolar e informará ao setor competente relatório semanal do serviço prestado.

Art. 16. O Município manterá em cada veículo o histórico de manutenção do mesmo para efeitos de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 17. Os veículos do transporte escolar adquirido através de convênios e/ou com recursos de outra esfera do governo, somente poderão ser utilizados para finalidade específica da educação.

Art. 18. Os veículos do transporte escolar, adquiridos com recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para fins públicos, sem prejuízo da finalidade do transporte escolar, desde que seja regulamentado seu uso em ato administrativo específico e excluídas essas despesas, no cômputo do financiamento da educação.
§ 1º Na regulamentação o Município deverá contemplar:
I - a responsabilidade pelas despesas com combustível, diárias do motorista e manutenção dos veículos;
II - a forma de arrecadação dos recursos, através de DAM, para custear essas despesas, que não podem ser computadas no limite mínimo legal de aplicação na educação;
III - rubrica própria no orçamento;
IV - termo de compromisso em que conste a finalidade e o responsável pela solicitação de uso do veículo.
§ 2º A autoridade competente responderá por desvio de finalidade do patrimônio público, em caso de cessões de veículos do transporte escolar para outras finalidades, que não sejam públicas e de exclusividade de ações educativas.
Art. 19. O Setor de Transporte Escolar funcionará na SEMED ou em local próprio, designado pelo Secretário de Educação, com a finalidade de fiscalizar a execução e o acompanhamento do transporte escolar rural terrestre e fluvial em toda a rede Municipal de Ensino.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração de planilha de consumo dos respectivos transportes escolares e a elaboração das rotas para a devida inspeção e aprovação de sua consecução.

Art. 20. O transporte escolar rural fluvial deverá ser executado com estrita observância ao seguinte:
I – a canoa ou barco deverá ser dotado de capota protetora, contendo lonas laterais para evitar a infiltração de águas da chuva, colete no tamanho equivalente aos usuários, apito e luz sinalizadora noturna no toldo da embarcação;
II – a embarcação deverá possuir motor de popa ou rabeta para as áreas de lago, igarapé, que contenham troncos submersos, vara e/ou remo;
III – a capa protetora contra chuva deverá ser fornecida aos alunos pela SEMED;
IV – a SEMED ficará responsável pelo fornecimento do combustível, que será distribuído quinzenalmente, de acordo com a rota;
V – as rotas do transporte escolar rural fluvial serão calculadas em função do tempo gasto na ida e retorno, acrescido de percentual suficiente para atender a eventuais casualidades;
VI – os condutores deverão cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no artigo 8º e seus parágrafos.

Art. 21. No edital de licitação para contratação dos serviços de transporte escolar rural, seja terrestre ou fluvial, deverá especificar:
I – para as rotas de transporte escolar rural terrestre:
a) as rotas dos veículos serão individualizadas e calculadas por quilometro rodado;
b) o abastecimento de combustível e a manutenção do veículo ficará às expensas do transportador, acompanhado de planilhas estudos com testes de consumo para cada veículo.
II – para as rotas de transporte escolar rural fluvial:
a) as rotas dos barcos serão individualizadas e calculadas por hora e, em caso de o mesmo veículo realizar mais de uma rota, deverá ser acrescido os valores necessários para compensar a demanda;
c) o abastecimento com o combustível para o veículo ficará às expensas da Prefeitura Municipal;
d) terão prioridade na prestação desses serviços os Microempresários Individual – MEI.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 14 de junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Rayane Santarem Mendonça
Código Identificador:51BE19D2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA AO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2019

Na edição nº 2375, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, publicado no dia 10/06/2019
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 022/2019.
Onde se lê: Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Figueiredo/AM.
Leia-se: Aquisição de 01 (um) caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro do Município de Presidente Figueiredo/AM.

Presidente Figueiredo – AM, 13 de junho 2019.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA
Pregoeiro da CML/PMPF

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:CE4FE934

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CHEFE DE SEÇÃO - MARTA JANAINA FERNANDES BARROS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a dispensa de Chefe de Seção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1° - DISPENSAR da Função Gratificada de Chefe de Seção – **FG1**, a Sra**. MARTA JANAINA FERNANDES BARROS** servidora efetiva, no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários - SEMFA, a partir de 30 de maio de 2019.
Art. 2° - A dispensa supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:AD858515

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Sr. **JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO**, para exercer o Cargo comissionado de Diretor de Departamento – CC7, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB, com efeitos a partir de 06 de maio de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de maio de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:18AABD2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 013/2019 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 013/2019-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGARa deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a contratação de empresa especializada em serviços funerários para atendimento de falecimentos de pessoas de famílias de baixa renda**,** em favor da empresa**: -SUELY R. DO PRADO-EPP,**para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com valor de**R$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 03 de junho de 2019.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:498C2389

GABINETE DO PREFEITO
PR 013/2019 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **013/2019.** Processo nº **013/2019**. Pregão Presencial nº **013/2019**. Objeto: Formação de registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços funerários para atendimento de falecimentos de pessoas de famílias de baixa renda, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assinatura da Ata: **03/06/2019**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedor adjudicatário: **SUELY R. DO PRADO-EPP,** CNPJ sob nº 84.522.143/0001 – 53; para os itens a seguir:
EMPRESA: SUELY R. DO PRADO-EPP

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado
				Unit.
1	500	Caixa	Urna Normal c/ Alça Dura c/ Visor - tam: 1,60m até 2,00m	1.200,00
2	1000	Unid	Urna Infantil Alça Dura C/ Visor até 1,20m até 1,40m	750,00
3	150	Unid	Tanatopraxia Adulto (incluindo assepsia e tamponamento)	1.200,00
4	100	Unid	Tanatopraxia Infantil (incluindo assepsia e tamponamento)	820,00
5	100	Unid	Translado Rodoviário Regional valor em km	3,50
6	100	Unid	Translado Fluvial	700,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:AAE61BAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP042-2019

ESPÉCIE: ARP Nº 042/2019
DATA DE ASSINATURA: 13/06/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e as **EMPRESAS**:

1 – ANDRE ALMEIDA DA SILVA COMERCIO - ME, com sede na Rua Coronel Berg, Nº 1035 – Comunicações - Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 19.244.926/0001-50, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor André Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 520.693.202-78, Cédula de Identidade n° 1687693-8 SSP/AM, **vencedora dos ITENS DE N.º 02, 05, 08, 11, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67 e 70,** perfazendo o valor global de **R$ 569.568,90 (Quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**;

2 - W SANTOS CHAVES -EPP, sob o CNPJ nº 21.860.768/0001-05, situada na Rua Duque de Caxias, 305, Bairro Comunicações – Tabatinga/AM, representada pelo seu proprietário o Sr. Whézelo Santos Chaves, CPF: 009.782.401-11, devidamente credenciada e com suas documentações de acordo com o edital em epígrafe, **vencedora dos ITENS N.º 01, 04, 07, 10, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 48, 51, 55, 57, 60, 63, 66, 69 e 72**, perfazendo o valor global de **R$ 602.240,00 (Seiscentos e dois mil, duzentos e quarenta reais)**;

3 – C AUGUSTO MORAIS FAVACHO-ME, sob o CNPJ nº 13.735.149/0001-60, situada na Rua General Osório, 65, Bairro Brilhante –Tabatinga/AM, representada pelo seu proprietário o Sr. Carlos Augusto Morais Favacho, CPF: 289.106.562-04, devidamente credenciada e com suas documentações de acordo com o edital em epígrafe, **vencedora dos ITENS N.º 03, 06, 09, 13, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 43, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68 e 71,** perfazendo o valor global de **R$ 527.575,10 (Quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**;

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS, TROCAS DE ÓLEO E FILTRO E CONSERTO DE PNEUS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga**",**
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2019 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 042/2019-CPL/PMTBT.

Tabatinga(AM), 13 de junho de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C52A2F37

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RP042-2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 042/2019-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS, TROCAS DE ÓLEO E FILTRO E CONSERTO DE PNEUS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga**",**
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:

I – ADJUDICAR as Empresas:
1 – ANDRE ALMEIDA DA SILVA COMERCIO - ME, com sede na Rua Coronel Berg, Nº 1035 – Comunicações - Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 19.244.926/0001-50, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor André Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 520.693.202-78, Cédula de Identidade n° 1687693-8 SSP/AM, **vencedora dos ITENS DE N.º 02, 05, 08, 11, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67 e 70,** perfazendo o valor global de **R$ 569.568,90 (Quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**;

2 - W SANTOS CHAVES -EPP, sob o CNPJ nº 21.860.768/0001-05, situada na Rua Duque de Caxias, 305, Bairro Comunicações – Tabatinga/AM, representada pelo seu proprietário o Sr. Whézelo Santos Chaves, CPF: 009.782.401-11, devidamente credenciada e com suas documentações de acordo com o edital em epígrafe, **vencedora dos ITENS N.º 01, 04, 07, 10, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 48, 51, 55, 57, 60, 63, 66, 69 e 72**, perfazendo o valor global de **R$ 602.240,00 (Seiscentos e dois mil, duzentos e quarenta reais)**;

3 – C AUGUSTO MORAIS FAVACHO-ME, sob o CNPJ nº 13.735.149/0001-60, situada na Rua General Osório, 65, Bairro Brilhante –Tabatinga/AM, representada pelo seu proprietário o Sr. Carlos Augusto Morais Favacho, CPF: 289.106.562-04, devidamente credenciada e com suas documentações de acordo com o edital em epígrafe, **vencedora dos ITENS N.º 03, 06, 09, 13, 19, 22, 25, 28, 31,**

34, 37, 43, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68 e 71, perfazendo o valor global de **R$ 527.575,10 (Quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**;

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 12 de junho de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:05730565

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem comunicar que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS **de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM,** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico de aquisição e as necessidades da Prefeitura Municipal de Tabatinga.
· Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos/materiais, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e sede da SEMED.
Estando a Planilha de especificações do objeto, as características as demais descrições, à disposição para ser solicitado gratuitamente através do e-mail: pmtcpl@outlook.com ou retirado **na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga,** localizada na Avenida da Amizade, nº1770- Centro, CEP:69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 07h às 13hs, de segunda-feira a sexta-feira.

As cotações de preços devem ser enviadas via e-mail citado acima ou em envelopes fechado até o dia 25/06/2019.

Tabatinga (AM), 14 de Junho de 2019

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E71D35E2

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO 040-2019

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados o<u>CANCELAMENTO</u>da licitação divulgada através do edital DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de urnas funerárias e translado de corpos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga".

Tabatinga (AM), 14 de junho de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:674B7FA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019
Processo nº 2642/2019 (REP).
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ** CNPJ 04.530.390/0001-62.
Contratada: **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** CNPJ 10.831.174/0001-50.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 11/6/19.
Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 02.001.04.122.0011.2002-Manut e Func do Gabinete do Prefeito; natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:41A4EFE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 028/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a para "aquisição de Equipamento e Material Permanente com recursos proveniente de emenda parlamentar para a unidade básica de saúde fluvial - ubsf da Secretaria Municipal de saúde de Tapauá" às empresas **D M SOBRAL VALENTE – ME , para os itens 4,5 14,48 e 51 no valor global de R$ 63.489,50 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, para os itens 1-3,6-13,15-47,49,50 e 52-114 no valor global de R$ 465.783,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais).**

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 14 de junho de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:BF11064C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
VALIDADE: 12 (doze) Meses

Fornecedor: MS TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.170/0001-74, com sede no Lago do Uarini, s/nº, CEP 69.530-000, no Município de Uarini

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Gasolina Comum	10.000	5,50
2	Gás de cozinha 13kg	50	85,00
3	Óleo 90 de Transmissão	1.000	15,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Câmara Municipal de Uarini, localizada na Rua 19 de abril, nº 1021, Cep: 69530-000 – Centro.

Município de Uarini/AM, 12 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador Presidente da CMU
Representante do Órgão

MS TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI
CNPJ sob o nº 04.307.170/0001-74
Representante da Empresa
Fornecedor

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:8FD6212E

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2020/2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o capítulo VI, artigo 36, da Lei Municipal nº 072/2006/PMU, de 14 de novembro de 2006, torna público a lista de candidatos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Quadriênio 2020/2024 nos termos do Edital nº 001/2019-CMDCA/UARINI, após recursos nos termos do presente certame:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	SITUAÇÃO
001	Oziel Lopes da Costa	Deferido
002	Janderson Araújo Ferreira	Deferido
003	Francisco Abraim Filho	Indeferido
004	Pedro dos Santos Cordeiro	Deferido
005	Gilson da Silva Caldas	Deferido
006	Santina Lopes da Mota	Deferido
007	Marcos Paulo da Silva Oliveira	Indeferido
008	Leonidas Augusto Pinedo Neto	Deferido
009	José Alberto Rego da Costa	Deferido
010	José Ilídio da Silva Lisboa	Deferido
011	Egnaldo de Souza Lopes	Deferido
012	Erinete Nascimento de Araújo	Deferido
013	Raimundo Nonato Santos da Silva	Deferido
014	Elianai Lopes da Silva	Deferido
015	Miqueia Almeida Medeiros	Deferido
016	João Batista Ferreira Sevalho	Deferido
017	Liliane de Castro Vieira	Indeferido
018	Nila Meireles Inuma	Deferido
019	Seneia Braga de Azevedo	Deferido
020	Rogirlene Góes Pereira	Deferido
021	Luiz Carlos Martins Vasconcelos	Indeferido
022	Janderney Capote Góes	Deferido
023	Francileide Martins Góes	Deferido

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uarini/Am, 11 de junho de 2019.

LUANA GAMA PEREIRA
Presidente do CMDCA/Uarini

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:1C4D1874

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML, instituída pelo Decreto Municipal nº 057/2018 e da Portaria Municipal nº 151-A/2017, para conhecimento torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos Permanente Emenda Parlamentar nº 11863.309000/1170-10.

DATA E HORÁRIO: dia 03 de julho de 2019 às 09h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 12/06/2019, na Comissão Municipal de Licitação sito a Av. Presidente Castelo Branco, nº 445, Centro, Cep: 69.180-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).
Fundamentado no art. 21, parágrafo **1º da lei 8.666/93.**

Urucurituba - AM, 13 de junho de 2019.

ALTEMAR JOSÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Presidente da CML

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:EB1A9F41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO Nº. 2019/001/005 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2019-CML

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **14 (quatorze)** dias de Junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães, situada em Praça da Liberdade, n°. 329 – Centro – Alvarães/AM, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas alterações e do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL REPROGRÁFICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES** para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD do Munícipio, da seguinte empresa indicada abaixo, cuja sua proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – EMPRESA M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI – EPP com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº. 329, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 30.993.432/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Fernando Gomes de Queiroz Pierre Sobrinho, portador da cédula de identidade nº. 1298571-6 SSP/AM, CPF nº. 618.649.272-91, **vencedora dos ITENS Nº. 01 a 191.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para a aquisição de material reprográfico visando atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Alvarães, para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD do Munícipio, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS
LOTE 1

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	ValorUnitário	Empresa Vencedora
1	MT	1000	ADESIVO, IMPRESSO ELETRONICAMENTE POR SISTEMA DIGITALIZADO EM MÁQUINA DE ALTA RESOLUÇÃO E INSTALAÇÃO, TAMANHO 50X40 CM.	R$ 29,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
2	MT	500	ADESIVO PARA PAREDE, IMPRESSO ELETRONICAMENTE POR SISTEMA DIGITALIZADO EM MÁQUINA DE ALTA RESOLUÇÃO, TAMANHO 190X500 CM.	R$ 315,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
3	UNID	500	FAIXA, MEDINDO 3X1M, EM LONA VINILICA, IMPRESSO DIGITALMENTE EM POLICROMIA, EM 4/0 CORES, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA, PONTEIRAS DE BORRACHA.	R$ 69,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
4	UNID	2000	BANNER, MEDINDO 0,90X1,20M, EM LONA VINILICA, IMPRESSO DIGITALMENTE EM POLICROMIA, EM 4/0 CORES, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA E CORDÃO DE NYLON.	R$ 35,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
5	UNID	30	FAIXAS CONFECCIONADAS EM PLOTTER, TIPO BANNER, MEDIDA 17M.	R$ 800,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
6	UNID	200	IMPRESSÃO DE BANNER, EM PLOTTER MEDINDO 2,00M X 1,2CM.	R$ 59,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
7	UNID	150	IMPRESSÃO DE BANNER, EM PLOTTER MEDINDO 8,00M X 90CM.	R$ 255,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
8	BLC	400	BLOCO (100X1VIA), TAMANHO A4 (21X29,7CM) EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 1/0 COR, COM ACABAMENTO COLECIONADO, COLADO E ACONDICIONADO.	R$ 9,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
9	BLC	350	BLOCO (100X1VIA), TAMANHO A4 (21X29,7CM) EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 1/1 COR, COM ACABAMENTO COLECIONADO, COLADO E ACONDICIONADO.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
10	BLC	350	BLOCO (100X1VIA), TAMANHO A4 (21X29,7CM) EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 4/0 COR, COM ACABAMENTO COLECIONADO, COLADO E ACONDICIONADO.	R$ 9,55	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
11	BLC	350	BLOCO (100X1VIA), TAMANHO A4 (21X29,7CM) EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 4/4 COR, COM ACABAMENTO COLECIONADO, COLADO E ACONDICIONADO.	R$ 10,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
12	BLC	350	BLOCO (50X3VIA), TAMANHO A4 (21X29,7CM) EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 1/0 COR, COM ACABAMENTO COLECIONADO, COLADO E ACONDICIONADO.	R$ 10,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
13	UNID	2500	FICHA, TAMANHO A5 (15X21CM), EM PAPEL OFFSET 120G, IMPRESSÃO 4/4 CORES, COM ACABAMENTO COLECIONADO, COLADO E ACONDICIONADO.	R$ 0,67	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
14	UNID	8000	CAPA DE PROCESSO, TAMANHO 32X46CM (ABERTO), EM OFFSET 180G, IMPRESSÃO EM 1/0 COR, COM JANELA TAMANHO 15X6CM.	R$ 0,85	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
15	BLC	1500	CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO, TAMANHO 15X11CM, EM PAPEL OFFSET 180G, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO.	R$ 0,74	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
16	UNID	10000	CARTÃO DE VISITA, TAMANHO 5X9CM, EM PAPEL RECICLADO 180G, IMPRESSÃO 4/4 CORES, COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO.	R$ 0,39	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
17	BLC	5000	CARTAZ, TAMANHO 29,7X42CM, E PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO, LOTES COM 200 UNIDADES.	R$ 1,60	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
18	BLC	5000	CARTAZ, TAMANHO 46X46CM, E PAPEL COUCHÊ BRILHO 150G, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO, LOTES COM 200 UNIDADES.	R$ 1,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
19	UNID	5000	CONVITE, TAMANHO 15X21CM, EM PAPEL COUCHÊ 180G, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ENVELOPE EM PAPEL OFFSET 90G, TAMANHO 16,5X22,5CM COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO.	R$ 3,10	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
20	UNID	2000	CREDENCIAL MEDINDO 15X10CM EM PAPEL OFFSET 180G, IMPRESSÃO 4/0 COM 02 FUROS E CORDÃO, COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO.	R$ 1,18	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
21	UNID	1500	CRACHA FUNCIONAL, TAMANHO 5X8,5CM, EM PVC, IMPRESSO DIGITALMENTE EM POLICROMIA 4/4 CORES, COM CORDÃO PERSONALIZADO, COM CAPA PLÁSTICA.	R$ 18,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
22	UNID	15000	FOLDER, TAMANHO A4 (21X29,7) EM PAPEL COUCHÊ 115G, IMPRESSÃO 4/4 CORES, COM 2 DOBRAS, COM ACABAMENTO COLECIONADO, ACONDICIONADO E DOBRADO.	R$ 0,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
23	UNID	50000	PANFLETO, TAMANHO 14,8X21CM, EM PAPEL COUCHÊ 150G, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ACABAMENTO COLECIONADO E ACONDICIONADO.	R$ 0,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
24	UNID	3000	PASTA, TAMANHO 31X23CM (FECHADO), EM PAPEL TRIPLEX 350G, COM	R$ 6,25	M. CONCEIÇÃO

			BOLSO INTERNO, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM ACABAMENTO PLASTIFICADA, COLECIONADO, ACONDICIONADO E DOBRADO.		ESPERANÇA EIRELI - EPP
25	UNID	12000	INFORMATIVO, TAMANHO 42X30CM (ABERTO), EM PAPEL RECICLADO 150G, IMPRESSÃO 4/4 CORES, ACABAMENTO 1 DOBRA.	R$ 1,15	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
26	UNID	5000	ENVELOPE TIPO CARTA, TAMANHO 11X23CM (FECHADO), EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 4/0 COR.	R$ 0,59	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
27	UNID	5000	ENVELOPE TIPO SACO, TAMANHO 24X34CM (FECHADO), EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 4/0 COR.	R$ 1,55	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
28	UNID	5000	ENVELOPE TIPO SACO, TAMANHO 31X41CM (FECHADO), EM PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 4/0 COR.	R$ 2,05	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
29	UNID	2500	CANETA PERSONALIZADA, EM POLICROMIA.	R$ 8,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
30	UNID	500	MEDALHA EM ACRILICO 2,0 MM, COM ACABAMENTO A LASER E IMPRESSÃO DIGITAL NA MEDIDA 7,0X7,0 CM, COM FITA P/PESCOÇO.	R$ 18,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
31	UNID	100	TROFÉU EM ACRILICO 4,00MM COM CORTE A LASER NO TAMANHO 21X25CM, COM ACABAMENTO ADESIVO TRANSPARENTE.	R$ 139,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
32	UNID	80000	PULSEIRA PERSONALIZADA EM TYVEK NO TAMANHO 2X25 CM IMPRESSÃO DIGITAL EM 1 COR (PRETA) CORES VARIADAS, RESISTENTE A ÁGUA, LACRE ADESIVO INVIOLÁVEL.	R$ 0,29	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP

LOTE 2

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	ValorUnitário	Empresa Vencedora
33	UNID	6000	DIARIO DE CLASSE, CAPA TAMANHO 30,5X30CM, EM PAPEL OFFSET 180G,IMPRESSÃO 4/4 CORES E MIOLO COM 16 FOLHAS ABERTAS, EM PAPEL OFFSET 75G, IMPRESSÃO 1/1 COR, SENDO: 05 FOLHAS DOBRADAS E PICOTADAS, TAM 30X44CM, 01 FOLHA DOBRADA E PICOTADA, TAM 30X59CM E 10 FOLHAS TAM. 30X30CM, ACABAMENTO TIPO CANOA, GRAMPEADO E NUMERADO.	R$ 23,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
34	UNID	5000	CAMISA MALHA FINA, COM ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO FRENTE, COSTA E MANGA.	R$ 30,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
35	UNID	5000	COMPROVANTE DE MATRICULA 0,7X20 CM IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,22	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
36	UNID	500	CERTIFICADO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA. EM PAPEL COUCHER 230GR. A4 IMPRESSÃO 4/0.	R$ 2,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
37	UNID	5000	CERTIFICADO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR. EM PAPEL COUCHER 230GR. A4 IMPRESSÃO 4/0.	R$ 2,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
38	UNID	2000	DECLARAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
39	UNID	2000	DECLARAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
40	UNID	1500	FICHA DE MATRICULA PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
41	UNID	2000	FICHA INDIVIDUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
42	UNID	2000	FICHA INDIVIDUAL DO 1 ANO 5 ANO. PAPEL A4,IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
43	UNID	2000	FICHA INDIVIDUAL DO 6 ANO 9 ANO. PAPEL A4,IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
44	UNID	3000	RENDIMENTO BIMESTRAL DO 1 ANO 5 ANO. PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
45	UNID	3000	RENDIMENTO BIMESTRAL DO 6 ANO 9 ANO. PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
46	UNID	1000	TRSNFERENCIA DO ENSINO REGULA, PAPEL A4, IMPRESSÃO 1/0.	R$ 0,36	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
47	UNID	10000	BOLETIM DE NOTAS, PAPEL A5, IMPRESSÃO 1/0 FRENTE E VERSO.	R$ 1,60	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP

LOTE 3

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	ValorUnitário	Empresa Vencedora
48	BLC	400	BLOCOS-100X1 CADASTRO INDIVIDUAL (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
49	BLC	400	BLOCOS-100X1 CADASTRO DOMICILIAR (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
50	BLC	400	BLOCOS-100X1 FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
51	BLC	400	BLOCOS-100X1 FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
52	BLC	300	BLOCOS-100X1 FICHA DE PROCEDIMENTOS (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
53	BLC	120	BLOCOS-100X1 MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR (FRENTE-A4)	R$ 10,30	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
54	BLC	120	BLOCOS-100X1 FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,65	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
55	BLC	190	BLOCOS-100X1 FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
56	BLC	400	BLOCOS-100X1 ATENDIMENTO BÁSICO DIÁRIO (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
57	BLC	90	BLOCOS-100X1 MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PROF.NIVEL SUPERIOR (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,65	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
58	BLC	350	BLOCOS-100X1 PRONTUÁRIO (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
59	BLC	2000	BLOCOS-100X1 RECEITUÁRIO (FRENTE E MEIA PÁGINA-A4)	R$ 9,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
60	BLC	1500	BLOCOS-100X1 SOLICITAÇÃO DE EXAMES (FRENTE E MEIA PÁGINA-A4)	R$ 9,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
61	BLC	120	BLOCOS-100X1 REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,59	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
62	BLC	100	BLOCOS-100X1 LÂMINAS DE EXAMES COLPOCITOLÓGICOS ENCAMINHADAS (FRENTE-A4)	R$ 11,44	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
63	BLC	120	BLOCOS-100X1 BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (FRENTE-A4)	R$ 11,35	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
64	BLC	100	BLOCO- 100X1 BPA- 1 (FRENTE- A4)	R$ 11,35	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
65	BLC	350	BLOCOS-100X1 FICHA DE CASTRAMENTO DE GESTANTE (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP

66	BLC	150	BLOCOS-100X1 ATESTADO DE ACOMPANHANTE (FRENTE MEIA PÁGINA-A4)	R$ 11,55	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
67	BLC	80	BLOCOS-100X1 RETORNO (RECOMENDFAÇÕES PÓS OPERATÓRIAS FRENTE MEIA PÁGINA-A4)	R$ 11,45	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
68	BLC	70	BLOCOS-100X1 AVALIAÇÃO DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,75	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
69	BLC	200	BLOCOS-100X1 PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO E FICHA CLINICA DE PACIENTE (FRENTE E VERSO-A4)	R$ 11,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
70	BLC	4000	UNIDADE - PAPEL CARTÃO CARTÃO DA MULHER (FRENTE E VERSO)	R$ 0,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
71	BLC	1000	UNIDADE- PAPEL CARTÃO CARTÃO DA GESTANTE.	R$ 0,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
72	BLC	2500	UNIDADE- PAPEL CARTÃO CARTÃO DO HIPERDIA.	R$ 0,85	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
73	BLC	1000	BLOCOS- 100X1 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE CRIANÇA.	R$ 7,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
74	BLC	80	BLOCOS-100X1 MAPA MENSAL DE ADM. VITAMINA A.	R$ 0,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
75	BLC	80	BLOCOS-100X1MAPA DIÁRIO VITAMINA A EM CRIANÇAS	R$ 8,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
76	BLC	150	BLOCOS-100X1 FORMUÁRIO CADASTRO SISVAN.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
77	BLC	100	BLOCO- 100X1 (FRENTE E VERSO) AIDS EM ADULTO.	R$ 10,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
78	BLC	60	BLOCO- 100X1 (FRENTE E VERSO) AIDS EM CRIANÇA.	R$ 10,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
79	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) ACIDENTES ANIMAISPEÇONHENTOS.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
80	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
81	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) BOTULISMO	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
82	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇAS DE CHAGAS.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
83	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) CÓLERA.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
84	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DIFTERIA.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
85	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO Á MATERIAL BIOLÓGICO.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
86	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
87	BLC	90	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/ C80 CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
88	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/ DERMATODES OCUPACIONAIS.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
89	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/LER/DORT.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
90	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/PAIR.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
91	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/PNEUMOCONIOSES.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
92	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/ F99 TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO.	R$ 11,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
93	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) EPIZOOTIA.	R$ 11,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
94	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) ESQUISTOSSOMOSE.	R$ 11,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
95	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) DOENÇA EXANTEMÁTICAS B 091-SARAMPO 2- RUBÉOLA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
96	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FEBRE AMARELA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
97	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FEBRE AMARELA/ RICKETTSIOSES.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
98	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FEBRE TIFÓIDE.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
99	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) GESTANTE HIV.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
100	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) SÍFILIS EM GESTANTE.	R$ 12,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
101	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) HANSENÍASE.	R$ 12,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
102	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) HANTAVIROSE.	R$ 12,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
103	BLC	80	HEPATITE VIRAIS	R$ 12,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
104	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG).	R$ 12,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
105	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) INTOXICAÇÃO EXÓGENA.	R$ 12,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
106	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO.	R$ 11,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
107	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) LEPTOSPIROSE.	R$ 11,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
108	BLC	110	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA.	R$ 11,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
109	BLC	110	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) LEISHMANIOSE VISCERAL.	R$ 11,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
110	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) MENIGITE 1- DOENÇA MENINGOCÓGICA /2- OUTRAS MENIGITES.	R$ 11,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
111	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FEBRE POR VÍRUS DO NILO OCIDENTAL.	R$ 11,95	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
112	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL.	R$ 11,95	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
113	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) PESTE.	R$ 11,95	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
114	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) PARALISIA FLÁCIDA AGUDA/ POLIOMIELITE.	R$ 11,95	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
115	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) RAIVA HUMANA.	R$ 12,80	M. CONCEIÇÃO

					ESPERANÇA EIRELI - EPP
116	BLC	130	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) ROTAVÍRUS.	R$ 12,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
117	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) SÍFILIS ADQUIRIDA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
118	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) SÍFILIS CONGÊNITA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
119	BLC	90	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) SÍNDROME DA RUBÉOLA CONGÊNITA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
120	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) TÉTANO ACIDENTAL.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
121	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) TÉTANO NEONATAL.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
122	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) BOLETIM DE INQUÉRITO DE TRACOMA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
123	BLC	140	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) TUBERCULOSE/ TELA DE ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
124	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
125	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) MIF CAUSA MAL DEFINIDA.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
126	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL .	R$ 11,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
127	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO FETAL. ENTREVISTA DOMICILIAR.	R$ 11,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
128	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO FETAL. SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL	R$ 11,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
129	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DO ÓBITO FETAL . SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITALAR.	R$ 11,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
130	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL. ENTREVISTA DOMICILIAR	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
131	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL. SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
132	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL. SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITAL.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
133	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITO INFANTIL E FETAL. SINTESE, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.	R$ 12,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
134	BLC	130	BLOCO-100X2 (FRENTE) FORMULÁRIOS DE MDDA.	R$ 11,30	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
135	BLC	130	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO ANTIRÁBICO HUMANO.	R$ 11,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
136	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE VERSO) CADERNETA DE CONTROLE DE PREVENÇÃO DA RAIVA (CARTÃO DE VACINA).	R$ 10,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
137	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) TERMO DE INSPEÇÃO.	R$ 11,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
138	BLC	80	BLOCO-100X2 (FRENTE) AUTO DE APREENSÃO EM DEPÓSITO.	R$ 12,30	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
139	BLC	80	BLOCO-100X2 (FRENTE) AUTO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.	R$ 11,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
140	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) TERMO DE NOTIFICAÇÃO.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
141	BLC	80	BLOCO-100X2 (FRENTE) MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR.	R$ 11,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
142	BLC	90	BLOCO-100X2 (FRENTE) SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
143	BLC	80	BLOCO-100X2 (FRENTE) MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
144	BLC	120	BLOCO-100X2 (FRENTE) MAPA MUNICIPAL MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
145	BLC	120	BLOCO-100X2 (FRENTE) VITAMINA A MAIS.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
146	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
147	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE) RECOMENDAÇÕES PÓS-OPERATPORIAS.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
148	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) ATESTADO ODONTOLÓGICOS.	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
149	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE) TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
150	BLC	60	BLOCO-100X1 (FRENTE) ATESTADO DE SAÚDE BUCAL.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
151	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) AVALIAÇÃO DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO ESCOLAR.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
152	BLC	80	BLOCO-50X1 (FRENTE) AVALIAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
153	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DIARIO APIWE.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
154	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM MENSAL APIWE.	R$ 11,40	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
155	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) FICHA DE BLOQUEIO.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
156	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE) FICHA MOVIMENTO DIÁRIO.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
157	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE) FICHA MOVIMENTO MENSAL.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
158	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) FICHA REGISTRO VACINADO PNI.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
159	BLC	125	BLOCO-100X1 (FRENTE) FORMULÁRIO EAPV.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
160	BLC	80	BLOCO-50X1 (FRENTE) INUTILIZAÇÃO MENSAL DE IMUNOBIOLÓGICOS.	R$ 11,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
161	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) MOVIMENTO DIÁRIO DE VACINAS.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
162	BLC	80	BLOCO-100X1 (FRENTE) MOVIMENTO MENSAL DE INSUMOS.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
163	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE) PEDIDO DE VACINA.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
164	BLC	120	BLOCO-50X1 (FRENTE) TABELA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE SERINGA.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP

165	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) MAPA DE CONTROLE DE TEMPERATURA.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
166	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINA.	R$ 11,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
167	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) TERMO DE RECUSA DE VACINA.	R$ 11,50	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
168	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE) CONSOLIDADO DA CAMPANHA.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
169	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-CRIANÇAS-DUED1.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
170	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-GR-PRIORITARIOD.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
171	BLC	60	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-PRIV DE LIBERDADE.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
172	BLC	60	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-SISTEMA PRISIONAL.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
173	BLC	60	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-COMORBIDADES.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
174	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-CRIANÇAS_D2.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
175	BLC	60	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-COMORBIDADES.	R$ 11,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
176	BLC	70	BLOCO-100X1 (FRENTE) BOLETIM DE DIÁRIO DE DOSE-CRIANÇAS_D2.	R$ 10,90	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
177	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) RECEITUÁRIO DE RAMP + INH.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
178	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE E VERSO) FICHA DE SOLICITAÇÃO DE BACISLOSCOPIA.	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
179	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL.	R$ 10,80	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
180	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) RESUMO MENSAL DE LABORATÓRIO.	R$ 10,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
181	BLC	100	BLOCO-100X1 (FRENTE) RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES.	R$ 10,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
182	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE) RESUMO DIÁRIO.	R$ 10,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
183	BLC	200	BLOCO-100X1 (FRENTE) SIVEP_MALÁRIA.	R$ 10,70	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
184	BLC	200	BLOCO-100X1 (FRENTE) FICHA REDE CEGONHA NO ESTADO DO AMAZONAS.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
185	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE) FORMULÁRIO SI-CTA 1 VIA 21X29.7, TINHA ESCALA EM OFF-SET 75G. SAÍDA EM CTP.COLADO.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
186	BLC	120	BLOCO-100X1 (FRENTE) PRODUÇÃO MÉDIA DIÁRIA.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
187	BLC	400	BLOCO-100X1 (FRENTE) RECEITUÁRIO, 1 VIA 15X21 CM, TINTA ESCALA EM OFF-SET 75G, SAÍDA EM CTP.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
188	BLC	400	BLOCO-100X1 (FRENTE) SOLICITAÇÃO DE EXAMES.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
189	BLC	200	BLOCO-100X1 (FRENTE) SOLICITAÇÃO DE EXAMES-PRÉ NATAL.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
190	BLC	150	BLOCO-100X1 (FRENTE) TERMO DE RESPONSABILIDADE (CHECK-LIST) TERRESTRE.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP
191	BLC	150	BLOCO- 100X1 (VERSO) CHECCK-LIST AMBULANCIA.	R$ 10,00	M. CONCEIÇÃO ESPERANÇA EIRELI - EPP

Alvarães/AM, 14 de Junho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alvarães/AM

Prestador:

FERNANDO GOMES DE QUEIROZ PIERRE SOBRINHO
CPF: 618.649.272-91
M. Conceição Esperança EIRELI - EPP
CNPJ: 30.993.432/0001-01

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:EA79E67A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
HOMOLOGAÇAO DO PP 53.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018-CGL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4667/2018-PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para Registro de Preço para Eventual Serviço de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado. Resultante do Pregão Presencial nº 053/2018-CGL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **L S S ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.436/0001-62 para os lotes abaixo discriminados:

LOTE 01-CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 7.000 A 10.500 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	250	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 120,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	100	Serviço	Gás R-22	R$ 23,00
3	35	Serviço	Compressor	R$ 300,00
4	50	Serviço	Filtro	R$ 10,00
5	30	Serviço	Capacitor do ventilador	R$ 10,00
6	30	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 30,00
7	35	Serviço	Ventilador	R$ 100,00
8	35	Serviço	Turbina	R$ 30,00
9	35	Serviço	Hélice	R$ 40,00
10	70	Serviço	Bucha	R$ 23,00
11	70	Serviço	Termostato	R$ 43,00
12	70	Serviço	Chave seletora	R$ 50,00
LOTE 02-CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 11.000 A 20.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	250	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 120,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	100	Serviço	Gás R-22	R$ 35,00
3	35	Serviço	Compressor	R$ 450,00
4	50	Serviço	Filtro	R$ 10,00
5	30	Serviço	Capacitor do ventilador	R$ 10,00
6	30	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 35,00
7	35	Serviço	Ventilador	R$ 120,00
8	35	Serviço	Turbina	R$ 40,00
9	35	Serviço	Hélice	R$ 33,00
10	70	Serviço	Bucha	R$ 25,00
11	70	Serviço	Termostato	R$ 45,00
12	70	Serviço	Chave seletora	R$ 60,00
LOTE 03-CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 10.500 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	600	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 150,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	300	Serviço	Gás R-22	R$ 42,00
3	50	Serviço	Compressor	R$ 450,00
4	100	Serviço	Filtro	R$ 12,00
5	100	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 12,00
6	100	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 15,00
7	100	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 40,00
8	100	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 175,00
9	100	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 165,00
10	100	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 20,00
11	100	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 18,00
12	50	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 100,00
13	50	Serviço	Hélice do condensador	R$ 38,00
14	100	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 40,00
15	100	Serviço	Sensor de degelo	R$ 12,00
16	100	Serviço	Sensor do termostato	R$ 12,00
17	50	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 12,00
LOTE 04-CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	600	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 150,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	300	Serviço	Gás R-22	R$ 45,00
3	50	Serviço	Compressor	R$ 480,00
4	100	Serviço	Filtro	R$ 10,00
5	100	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 12,00
6	100	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 20,00
7	100	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 40,00
8	100	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 180,00
9	100	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 185,00
10	100	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 20,00
11	100	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 20,00
12	50	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 110,00
13	50	Serviço	Hélice do condensador	R$ 70,00
14	100	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 40,00
15	100	Serviço	Contactora de 18 a 22amp	R$ 130,00
16	100	Serviço	Sensor de degelo	R$ 18,00
17	100	Serviço	Sensor do termostato	R$ 18,00
18	50	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 15,00
LOTE 05-CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 19.000 A 30.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	20	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 180,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	20	Serviço	Gás R-22	R$ 73,00
3	10	Serviço	Compressor	R$ 950,00
4	20	Serviço	Filtro	R$ 33,00

5	20	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 15,00
6	20	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 15,00
7	20	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 50,00
8	20	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 185,00
9	20	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 185,00
10	50	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 20,00
11	50	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 20,00
12	10	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 130,00
13	10	Serviço	Hélice do condensador	R$ 45,00
14	20	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 45,00
15	10	Serviço	Contactora de 22 a 24amp	R$ 160,00
16	20	Serviço	Sensor de degelo	R$ 20,00
17	20	Serviço	Sensor do termostato	R$ 20,00
18	20	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 18,00
LOTE 06-CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	20	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 200,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	20	Serviço	Gás R-22	R$ 100,00
3	10	Serviço	Compressor	R$ 500,00
4	20	Serviço	Filtro	R$ 53,00
5	20	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 15,00
6	20	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 15,00
7	20	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 55,00
8	20	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 190,00
9	20	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 185,00
10	50	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 23,00
11	50	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 23,00
12	10	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 160,00
13	10	Serviço	Hélice do condensador	R$ 60,00
14	20	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 53,00
15	10	Serviço	Contactora de 24 a 30amp	R$ 180,00
16	20	Serviço	Sensor de degelo	R$ 23,00
17	20	Serviço	Sensor do termostato	R$ 23,00
18	20	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 20,00

* Republicação do Ato de Homologação publicado no DOM n. 2379, de 14.06.2019 por erro no valor unitário.

Autazes, 01 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:5B370D66

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ARP DO PP 53.2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018/PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018-CGL

No dia 04 de março de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Autazes, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para Registro de Preço para Eventual Serviço de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado. Resultante do Pregão Presencial nº 053/2018-CGL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 4667/2018-PMA, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

A empresa vencedora **L S S ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.436/0001-62 para os lotes abaixo discriminados:

LOTE 01-CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 7.000 A 10.500 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	250	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 120,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	100	Serviço	Gás R-22	R$ 23,00
3	35	Serviço	Compressor	R$ 300,00
4	50	Serviço	Filtro	R$ 10,00
5	30	Serviço	Capacitor do ventilador	R$ 10,00
6	30	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 30,00
7	35	Serviço	Ventilador	R$ 100,00
8	35	Serviço	Turbina	R$ 30,00
9	35	Serviço	Hélice	R$ 40,00
10	70	Serviço	Bucha	R$ 23,00
11	70	Serviço	Termostato	R$ 43,00
12	70	Serviço	Chave seletora	R$ 50,00
LOTE 02-CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 11.000 A 20.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	250	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 120,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	100	Serviço	Gás R-22	R$ 35,00
3	35	Serviço	Compressor	R$ 450,00

4	50	Serviço	Filtro	R$ 10,00
5	30	Serviço	Capacitor do ventilador	R$ 10,00
6	30	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 35,00
7	35	Serviço	Ventilador	R$ 120,00
8	35	Serviço	Turbina	R$ 40,00
9	35	Serviço	Hélice	R$ 33,00
10	70	Serviço	Bucha	R$ 25,00
11	70	Serviço	Termostato	R$ 45,00
12	70	Serviço	Chave seletora	R$ 60,00
LOTE 03-CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 10.500 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	600	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 150,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	300	Serviço	Gás R-22	R$ 42,00
3	50	Serviço	Compressor	R$ 450,00
4	100	Serviço	Filtro	R$ 12,00
5	100	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 12,00
6	100	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 15,00
7	100	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 40,00
8	100	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 175,00
9	100	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 165,00
10	100	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 20,00
11	100	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 18,00
12	50	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 100,00
13	50	Serviço	Hélice do condensador	R$ 38,00
14	100	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 40,00
15	100	Serviço	Sensor de degelo	R$ 12,00
16	100	Serviço	Sensor do termostato	R$ 12,00
17	50	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 12,00
LOTE 04-CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	600	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 150,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	300	Serviço	Gás R-22	R$ 45,00
3	50	Serviço	Compressor	R$ 480,00
4	100	Serviço	Filtro	R$ 10,00
5	100	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 12,00
6	100	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 20,00
7	100	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 40,00
8	100	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 180,00
9	100	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 185,00
10	100	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 20,00
11	100	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 20,00
12	50	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 110,00
13	50	Serviço	Hélice do condensador	R$ 70,00
14	100	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 40,00
15	100	Serviço	Contactora de 18 a 22amp	R$ 130,00
16	100	Serviço	Sensor de degelo	R$ 18,00
17	100	Serviço	Sensor do termostato	R$ 18,00
18	50	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 15,00
LOTE 05-CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 19.000 A 30.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	20	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 180,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	20	Serviço	Gás R-22	R$ 73,00
3	10	Serviço	Compressor	R$ 950,00
4	20	Serviço	Filtro	R$ 33,00
5	20	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 15,00
6	20	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 15,00
7	20	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 50,00
8	20	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 185,00
9	20	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 185,00
10	50	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 20,00
11	50	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 20,00
12	10	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 130,00
13	10	Serviço	Hélice do condensador	R$ 45,00
14	20	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 45,00
15	10	Serviço	Contactora de 22 a 24amp	R$ 160,00
16	20	Serviço	Sensor de degelo	R$ 20,00
17	20	Serviço	Sensor do termostato	R$ 20,00
18	20	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 18,00
LOTE 06-CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 31.000 A 36.000 BTU'S.				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	20	Serviço	Manutenção Preventiva	R$ 200,00
Manutenção corretiva **com** reposição de peças, conforme abaixo:				
2	20	Serviço	Gás R-22	R$ 100,00
3	10	Serviço	Compressor	R$ 500,00
4	20	Serviço	Filtro	R$ 53,00
5	20	Serviço	Capacitor do ventilador do evaporador	R$ 15,00
6	20	Serviço	Capacitor do ventilador do condensador	R$ 15,00
7	20	Serviço	Capacitor do compressor	R$ 55,00
8	20	Serviço	Ventilador do evaporador	R$ 190,00
9	20	Serviço	Ventilador do condensador	R$ 185,00
10	50	Serviço	Rolamento do ventilador do evaporador	R$ 23,00
11	50	Serviço	Rolamento do ventilador do condensador	R$ 23,00
12	10	Serviço	Turbina do evaporador	R$ 160,00
13	10	Serviço	Hélice do condensador	R$ 60,00
14	20	Serviço	Conserto da placa de comando	R$ 53,00
15	10	Serviço	Contactora de 24 a 30amp	R$ 180,00

16	20	Serviço	Sensor de degelo	R$ 23,00
17	20	Serviço	Sensor do termostato	R$ 23,00
18	20	Serviço	Amortecedor do ventilador	R$ 20,00

* Republicação da Ata de Registro de Preço publicado no DOM n. 2379, de 14.06.2019 por erro no valor unitário.

Autazes, 04 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

L S S ORGANIZAÇÃO DE VENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 23.567.436/0001-62

Publicado por:
Williams dos Santos Viana
Código Identificador:B2351EB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - PP Nº 015/2019 - CML/PMC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 - PP Nº 015/2019 - CML/PMC

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da administração pública municipal do Município de Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 015/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº 040/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

EMPRESA: **C N DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 22.850.607/0001-01.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
9	**APONTADOR DE LÁPIS -** Manual, portátil, com lâmina de aço temperado especial, com 1 (uma) entrada, em material plástico rígido, com depósito.	14.000	Unid.	LEO LEO	R$ 0,79
22	**CADERNO DE 10 MATERIAS COM ESPIRAL** - Descrição: o caderno espiral universitário possui capa dura com a parte interna decorada, bolsa de papel decorada para guardar trabalhos e anotações, folha com adesivos funcionais, folhas pautadas decoradas e espiral colorido. Ideal para o dia a dia na escola ou na faculdade.	14.000	Unid.	FORONI	R$ 10,90
36	**CLIPS PARA PAPEL DE AÇO Nº 02** - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: nº 02; Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades.	3.000	Caixa	CHAPARAU	R$ 2,40
40	**COLA COLORIDA -** Atóxica, brilhante, solúvel em água, para aplicação em papel e similares, cores variadas; Frasco de 23g.	3.600	Frasco	LEO LEO	R$ 2,90
75	**FITA ADESIVA LARGA -** Tamanho: 45mmx45m; Material: polipropileno transparente.	1.800	Rolo	ADERE	R$ 2,90
98	**LÁPIS DE COR -** caixa com 12 cores diversas, medindo 85 mm, no formato redondo, toxidade dos limites máximos da presença de metais pesados.	400	Caixa	LEO LEO	R$ 3,80
99	**LÁPIS PRETO Nº. 02 -** Material Corpo: madeira; Material Carga: grafite nº 02; caixa com 144 unidades.	800	Caixa	LEO LEO	R$ 33,00
102	**LIVRO DE PONTO -** Material Capas: papel cartão (capa dura); Características Adicionais: folhas numeradas; unidade de fornecimento: livro com 100 folhas.	1.000	Unid.	CREDEAL	R$ 13,90
131	**PAPEL OFÍCIO A4 COLORIDO -** Cores variadas, medindo 297 x 210 mm, 75g/m², resma com 500 folhas.	200	Resma	CHAMEX	R$ 34,90
133	**PASTA ARQUIVO MORTO -** Material: plástico polionda, Largura: 350 mm, Altura: 250 mm, Espessura: 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: azul, amarelo, verde, vermelho e branco.	10.000	Unid.	FRAMA	R$ 3,70
139	**PASTA EM L,** em plástico resistente, incolor, dimensões 210 x 297 mm.	1.000	Unid.	VMP	R$ 1,90
140	**PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO -** Material: 100% plástica, atóxica; Cor: transparente, com aba e elástico; Tamanho: ofício, Dimensões: 23 x 35 x 0,1 cm.	10.000	Unid.	VMP	R$ 2,39
141	**PASTA SANFONADA -** Pasta sanfonada no modelo ofício; Revestida em percalux com 31 divisórias internas em cartão kraft; Identificação impressa 31 divisórias de A a Z • 1 a 31.	2.000	Unid.	VMP	R$ 44,50
143	**PASTA TIPO CATÁLOGO,** material plástico polietileno, capa preta, medindo aproximadamente 245mm (Larg) x 335mm (Comp), prendedor interno c/4 parafusos de metal, c/100 plásticos porta-folhas incolores	200	Unid.	VMP	R$ 23,60
149	**PILHA ALCALINA MEDIA –** C 1,5V não recarregável	2.000	Unid.	RAYOVAC	R$ 9,70
150	**PILHA ALCALINA PALITO -** Tamanho AAA, 1,5V não recarregável.	2.000	Unid.	RAYOVAC	R$ 9,90
152	**PINCEL ATÔMICO GROSSO -** Cores azul, preto e vermelho; Material Corpo: plástico; Tipo Escrita: grossa; Tipo Ponta: poliéster, resinas plásticas e tinta atóxica à base de água; Características Adicionais: com tampa ante asfixiante, caixa com 12.	600	Caixa	JOCAR	R$ 27,90
159	**PORTA OBJETO CONJUGADO -** Características: material: acrílico, cor: fumê, composição: porta lápis/clipe/lembrete.	600	Unid.	MENO	R$ 11,90
163	**QUADRO DE AVISOS EM FELTRO 100 X 70 CM -** Medindo 100 x 70 cm. Tela com acabamento em feltro. Medida de moldura: 3 x 2 cm. Espessura total do tampo com 11 mm. Moldura em alumínio natural (15 x 15 mm).	100	Unid.	STALO	R$ 131,90
164	**QUADRO DE AVISOS EM FELTRO 120 X 90 CM -** Medindo 120 x 90 cm. Tela com acabamento em feltro. Medida de moldura: 3 x 2 cm. Espessura total do tampo com 11 mm. Moldura em alumínio natural (15 x 15 mm).	100	Unid.	STALO	R$ 198,00
166	**RÉGUA 50 CM -** Régua plástica de 100% poliestireno cristal de 50cm, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e	4.000	Unid.	BANDEIRANTE	R$ 1,99

	precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas.				
178	**TESOURA ESCOLAR TAMANHO 13 CM** - Tesoura de ponta arredondada, cabo de 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa: 1,0 mm. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. Lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto.	2.500	Unid.	JOCAR	R$ 9,10
EMPRESA: **J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 31.262.472/0001-46.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
6	**ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 03** - Material da caixa plástico; Material da almofada esponja absorvente revestida em tecido na cor azul; Tipo entintada; Tampa em latão.	400	Unid.	RADEX	R$ 5,29
7	**ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA Nº 03** - Material da caixa plástico; Material da almofada esponja absorvente revestida em tecido na cor preta; Tipo entintada; Tampa em latão.	400	Unid.	RADEX	R$ 5,29
13	**BARBANTE -** Rolo com 250gramas e 150m aprox. cor cru 100% algodão.	200	Rolo	SOBERANO	R$ 5,46
19	**BOBINA DE PAPEL** - Material: celulose vegetal; Comprimento: 57m, com tubete de no mínimo 13 mm de diâmetro interno e no máximo 17 mm de diâmetro externo, 1ª via; Aplicação: máquina calcular; Cor: branca, caixa com 30 rolos.	60	Caixa	BIGNARDI	R$ 66,77
24	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA** - Em poliestireno, cor transparente ou fumê.	800	Unid.	DELLO	R$ 38,40
25	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES** - Em poliestireno, cor transparente ou fumê.	800	Unid.	MENNO	R$ 15,60
29	**CALCULADORA DE MESA COM BOBINA -** Destaques: TAX–Cálculo de alíquotas, Cálculo automático de preço mais alíquota, preço menor alíquota, desconto, preço de venda, valor da alíquota, valor do desconto e margem de lucro; Material: plástico; Visor: Capacidade do visor; Impressão: Tipo de impressão Em duas cores (Preto e Vermelho), Velocidade de impressão 2.4 linhas por segundo, Tamanho da bobina de papel 57 mm Voltagem 110 Volts e também a Bateria (emergencial) quando não houver o fornecimento de energia. Garantia de 01 ano.	60	Unid.	CASIO	R$ 144,46
30	**CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA -** Especificações: 12 dígitos, 4 operações, memória, porcentagem, inversão de sinal, visor inclinado; Dimensões do produto: 117 x 143 x 26 mm; Alimentação: energia solar, bateria G-10, manual do usuário, 6 meses de garantia.	300	Unid.	ELGIM	R$ 32,06
37	**CLIPS PARA PAPEL DE AÇO Nº 04** - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: nº 04; Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades.	3.000	Caixa	CHAPARRAU	R$ 2,45
39	**CLIPS PARA PAPEL DE AÇO Nº 08** - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: nº 08 Unidade de Fornecimento: caixa com 25 unidades.	3.000	Caixa	CHAPARRAU	R$ 3,36
43	**COLA PARA ISOPOR -** Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor; Solúvel em água e secagem rápida; Com embalagem de auto aplicação; Frasco de 40g.	1.000	Frasco	PIRATININGA	R$ 2,45
44	**COLCHETES Nº 08** - Colchete cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial galvanizado, acabamento sem rebarbas cortantes, nº 08, caixa com 72unidades.	600	Caixa	ACC	R$ 4,48
45	**COLCHETES Nº 12** - Colchete cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial galvanizado, acabamento sem rebarbas cortantes, nº 12, caixa com 72 unidades.	600	Caixa	ACC	R$ 10,50
51	**ESTILETE 18MM -** Com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura, avanço graduável com trava de segurança.	200	Unid.	JOCAR	R$ 2,16
52	**ESTILETE 9MM -** Com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 9mm de largura, avanço graduável com trava de segurança.	400	Unid.	JOCAR	R$ 0,98
79	**FITA GOMADA C/ REFORÇO -** Tamanho: 80mmxKilo; Material: papel kraft, goma vegetal; Cor: Pardo (marrom).	1.000	Rolo	3M	R$ 9,50
81	**GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS** - Grampeador de mesa para grampear até 100 folhas, utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23,13, grampeador para utilização pesada, apresentar design moderno e ergonômico, possuir guia reguladora de papel base e corpo de metal.	200	Unid.	GRAMP LINE	R$ 83,44
82	**GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS** - Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado, base provida em fundo de borracha, com capacidade para grampear 25 folhas, grampos 26/6.	1.000	Unid.	JOCAR	R$ 11,19
84	**GRAMPEADOR TIPO ALICATE -** Com estrutura em metal cromado, com capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas, grampos 26/6, com carga mínima para 200 grampos.	100	Unid.	GRAMP LINE	R$ 24,99
85	**GRAMPEADOR TIPO PISTOLA -** Grampeador de Tapeceiro, produzido em aço de alta resistência que proporciona maior durabilidade e possui sistema de regulagem de pressão, compatível com os tipos de grampos: 106/4mm, 106/6mm, 106/8mm. Com sistema de regulagem de pressão que permite trabalhar de maneira mais versátil.	60	Unid.	GRAMP LINE	R$ 55,86
86	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 -** Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/10.	600	Caixa	CHAPARRAU	R$ 13,99
87	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/12 -** Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/12.	600	Caixa	CHAPARRAU	R$ 16,79
88	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6** - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/6.	600	Caixa	CHAPARRAU	R$ 12,50
89	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 -** Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 23/8.	600	Caixa	ACC	R$ 7,83
90	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6 -** Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 24/6.	1.200	Caixa	ACC	R$ 11,12
91	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8 -** Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 24/8.	1.800	Caixa	ACC	R$ 11,55
93	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/6** - Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 106/6.	600	Caixa	ACC	R$ 15,02
95	**ISOPOR** - Placa de 10mm.	400	Unid.	AMAZON PACK	R$ 2,94
96	**LÂMINA PARA ESTILETE** - 13 Gomos de corte, Possui 10 peças por embalagem, 18 mm, Grossura da lâmina: 0.020' (Polegadas)	100	Caixa	LEO E LEO	R$ 4,54
97	**LÁPIS DE CERA** - Dimensões 1,0 cm (diâmetro) x 9,0 cm (comprimento), com variação de +/- 0,5 cm, caixa com 06 cores diversas, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante	200	Caixa	KOALA	R$ 2,23
100	**LIGA ELÁSTICA -** Resistentes. Podem alongar até 4 vezes o seu tamanho	200	Pacote	MERCUR	R$ 3,40

	original, sem deformar, produzidos com borracha natural. Pacote com 500 unidades. Indicados para uso corporativo (pra juntar documentações, processos, papéis em geral, etc.).				
106	**MASSA DE MODELAR -** A base de amido com 12 cores 180 gramas, atóxica e macia, com dados de identificação do produto, dados do fabricante e data de fabricação.	3.600	Unid.	ACRILEX	R$ 3,64
107	**MOLHA DEDO 12G -** Características: material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme incolor atóxico, peso: 12 g. Características adicionais: não contém glicerina e não mancha o papel e não borra a impressão.	800	Unid.	RADEX	R$ 1,89
110	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Amarela pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
111	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Azul pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
112	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 branco pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
113	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Laranja pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
114	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Preto pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
115	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Rosa pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
116	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Vermelho Bandeira pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
117	**PAPEL CARTÃO -** 50x70 Vermelho pacote com 50 Unidades	150	Pacote	JANDAIA	R$ 58,00
119	**PAPEL CARTOLINA** - Comum, folha várias cores, nas dimensões 500x660mm, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante, pacote com 100 folhas, várias cores.	400	Pacote	JANDAIA	R$ 56,50
120	**PAPEL CELOFANE -** Diversas cores, tamanho 85 x 100 cm, embalagem com dados de identificação do produto, dados do fabricante.	4.800	Unid.	CELOFANE	R$ 1,05
132	**PAPEL VERGÊ -** Material celulose vegetal, tipo Clássico, cores variadas, 180g/M², medindo 297x210mm, formato A4, Caixa Com 50 Folhas.	1.000	Caixa	OFF PAPER	R$ 19,40
134	**PASTA AZ LOMBO FINO - MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO**; Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento.	6.000	Unid.	POLYCART	R$ 11,00
135	**PASTA AZ LOMBO FINO (PLÁSTICO) POLIPROPILENO -** Material Capas: Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, altamente resistente e durável; Cor: preta; Material Fixador: metal cromado; Características Adicionais: presilha e trava de fechamento.	4.000	Unid.	DAC	R$ 11,10
136	**PASTA AZ LOMBO LARGO -** MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO; Tipo Lombada: estreita, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento.	6.000	Unid.	DAC	R$ 11,00
137	**PASTA AZ LOMBO LARGO (PLÁSTICO) POLIPROPILENO -** Material Capas: Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, altamente resistente e durável; Cor: preta; Material Fixador: metal cromado; Características Adicionais: presilha e trava de fechamento.	4.000	Unid.	DAC	R$ 11,10
138	**PASTA CARDÁPIO -** Descrição: Pasta Cardápio PVC Personalizável; Dimensões aproximadas do produto embalado (cm): 26 x 18 x 2; Peso bruto unitário aproximado do produto embalado (Kg): 0,18.	400	Unid.	CHUANY	R$ 6,99
144	**PERCEVEJO** - Latonado, dourado. Embalagem caixa com 100 percevejos. Na embalagem deverão estar impressos os dados de identificação do produto e dados do fabricante.	1.000	Caixa	BRW	R$ 1,93
146	**PERFURADOR DE PAPEL 20FLS -** Perfurador de papel, Material: metálico, com margeador, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 20 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02.	400	Unid.	JOCAR	R$ 17,50
154	**PISTOLA DE COLA QUENTE 11MM** - De extrema qualidade, bivolt 110/220 volts, 80 watts, temperatura ideal para o repuxo da cola. Para refil de silicone com 11 mm.	300	Unid.	JOCAR	R$ 19,59
155	**PISTOLA DE COLA QUENTE 7MM -** De extrema qualidade, bivolt 110/220 volts, 80 watts, temperatura ideal para o repuxo da cola. Para refil de silicone com 7mm.	400	Unid.	JOCAR	R$ 13,99
156	**PISTOLA DE PRESSÃO -** De grampeador	100	Unid.	GRAMP LINE	R$ 49,50
157	**PLACA DE ISOPOR BRANCA -** Dimensões 100 cm x 50 cm, espessura: 15 mm.	600	Unid.	AMAZON PACK	R$ 4,34
158	**PORTA CLIPS** - Características: material: acrílico, cor: fumê, composição: porta clipe.	600	Unid.	RADEX	R$ 6,30
EMPRESA: **LUZIANE S E SOUZA EIRELI, CNPJ nº 27.262.594/0001-65.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
11	**BALÃO -** Material: látex liso, Cor: a escolher, Tamanho: nº 7, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades.	3.000	Pacote	S. ROQUE	R$ 6,90
12	**BALÃO -** Material: látex liso, Cor: a escolher, Tamanho: nº 9, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades.	3.000	Pacote	S. ROQUE	R$ 11,80
53	**EVA -** Com gliter amarelo 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
54	**EVA -** Com gliter azul marinho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
55	**EVA -** Com gliter branco 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
56	**EVA -** Com gliter laranja 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
57	**EVA -** Com gliter lilas 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
58	**EVA -** Com gliter preto 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
59	**EVA -** Com gliter rosa pink 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
60	**EVA -** Com gliter verde escuro 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
61	**EVA -** Com gliter vermelho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 55,00
62	**EVA -** Cores variadas 40cmX60cm.	200	Unid.	LEO E LEO	R$ 1,50
63	**EVA -** Liso comum amarelo 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
64	**EVA -** Liso comum azul marinho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
65	**EVA -** Liso comum branco 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
66	**EVA -** Liso comum laranja 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
67	**EVA -** Liso comum lilas 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
68	**EVA -** Liso comum preto 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
69	**EVA -** Liso comum rosa pink 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
70	**EVA -** Liso comum verde escuro 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
71	**EVA -** Liso comum vermelho 40cmX60cm, pacote com 10 unidades.	600	Pacote	LEO E LEO	R$ 12,40
167	**TECIDO TIPO TNT -** Amarelo - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
168	**TECIDO TIPO TNT -** Azul claro - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
169	**TECIDO TIPO TNT -** Azul escuro - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
170	**TECIDO TIPO TNT -** Branco - 1,40m de largura, com 50m	100	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
171	**TECIDO TIPO TNT -** Lilas - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
172	**TECIDO TIPO TNT -** Marron - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
173	**TECIDO TIPO TNT -** Preto - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
174	**TECIDO TIPO TNT -** Rosa Pink - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
175	**TECIDO TIPO TNT -** Verde - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
176	**TECIDO TIPO TNT -** Verde abacate - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
177	**TECIDO TIPO TNT -** Vermelho - 1,40m de largura, com 50m	60	Rolo	SANTA FÉ	R$ 53,70
EMPRESA: **M. DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA ARMARINHO - ME, CNPJ nº 02.456.295/0001-30.**					
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**

2	**ALFINETE -** De segurança nº 00	120	Caixa	BUCCHI	R$ 33,50
3	**ALFINETE -** De segurança nº 01	120	Caixa	BUCCHI	R$ 33,50
4	**ALFINETE -** De segurança nº 02	120	Caixa	BUCCHI	R$ 33,50
5	**ALFINETE -** De segurança nº 03	120	Caixa	BUCCHI	R$ 33,50
14	**BASTÃO DE COLA QUENTE FINO -** Indicado para pistola de cola quente pequena, comprimento 30 cm e espessura 7,5mm.	12.000	Unid.	RENDICOLA	R$ 0,85
15	**BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO -** Indicado para pistola de cola quente grande, comprimento 30 cm e espessura 11,20mm.	12.000	Unid.	RENDICOLA	R$ 0,90
16	**BLOCO DE PAPEL AUTO-ADESIVO 15x50MM** - Tipo post-it mini, adesivo, com 100 folhas, cores variadas, medindo 15x50mm.	1.200	Bloco	BRW	R$ 6,00
27	**CAIXA ORGANIZADORA -** Plástica com tampão 25lt	300	Unid.	DELLO	R$ 31,00
28	**CAIXA ORGANIZADORA -** Plástica com tampão 50lt	300	Unid.	DELLO	R$ 34,50
42	**COLA LÍQUIDA** - Material: plástica; Apresentação: cola branca a base de PVA, não tóxica; Aplicação: papel; Características Adicionais: tipo pastosa; Unidade de Fornecimento: tubo com 90 gramas.	7.000	Frasco	MAX	R$ 2,05
47	**ENVELOPE A2** - Material: celulose vegetal; Dimensões: 594mm x 420mm; Cores variadas.	2.000	Unid.	FORONI	R$ 1,45
48	**ENVELOPE A4 AMARELO** - Material: celulose vegetal; Dimensões: 24 x 36 cm; Cor: amarelo	12.000	Unid.	FORONI	R$ 1,45
49	**ENVELOPE A4 BRANCO** - Material: celulose vegetal; Dimensões: 24 x 36 cm; Cor: Branco	6.000	Unid.	FORONI	R$ 1,45
76	**FITA ADESIVA PAPEL CREPADO -** Tamanho: 19mmx30m; Fita gomada; Material: papel.	1.000	Rolo	N/C	R$ 3,20
77	**FITA ADESIVA PAPEL CREPADO -** Tamanho: 45mmx50m; Fita gomada; Material: papel.	1.200	Rolo	N/C	R$ 4,20
92	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 -** Material: arame de aço galvanizado, fio reforçado e afiado; Unidade de Fornecimento: caixa com 5.000 unidades; Tipo: 26/6.	16.000	Caixa	GRAMP LINE	R$ 7,70
94	**GRAMPOS TIPO TRILHO PARA PASTAS** - Tamanho 80mm; Material metálico; Caixa com 50 unidades cada.	800	Caixa	GRAMP LINE	R$ 8,80
108	**PAPEL ALMAÇO -** Com pauta e margem, alta alvura dimensões: largura mínima 193 mm e máxima 210 mm x comprimento mínimo 275 mm e máximo de 300 mm. Pacote com 50 folhas, com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2.000	Pacote	JANDAIA	R$ 6,70
121	**PAPEL CREPOM -** Com superfície enrugada, rolo várias cores dimensões 2,0m x 0,48 metros. Embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante.	2.000	Unid.	VMP	R$ 1,15
122	**PAPEL FOTOGRÁFICO -** Inkjet, A4, High Adesivo 135 g.	350	Resma	MASTER	R$ 22,50
123	**PAPEL FOTOGRÁFICO -** Inkjet, A4, sem Adesivo 135 g.	350	Resma	MASTER	R$ 22,00
124	**PAPEL GELATINA -** Azul escuro	400	Unid.	ROYAL	R$ 25,75
125	**PAPEL GELATINA -** Preto	400	Unid.	ROYAL	R$ 25,75
126	**PAPEL GELATINA -** Rosa pink	400	Unid.	ROYAL	R$ 25,75
127	**PAPEL GELATINA -** Vermelho	400	Unid.	ROYAL	R$ 25,75
128	**PAPEL MADEIRA -** Na cor kraft ouro, dimensões 66 x 96 cm, gramatura 120g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	2.000	Unid.	FILIPAPER	R$ 1,70
161	**QUADRO BRANCO 100 x 70 CM** - Medindo 100 x 70 cm. Para uso de marcador de quadro branco. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Moldura em alumínio natural (medida 12 x 6 mm). Porta marcador e apagador. Acompanha acessórios para fixação na parede.	150	Unid.	CORTIART	R$ 184,50
162	**QUADRO BRANCO 120 x 90 CM** - Medindo 120 x 90 cm. Para uso de marcador de quadro branco. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Moldura em alumínio natural (medida 12 x 6 mm). Porta marcador e apagador. Acompanha acessórios para fixação na parede.	100	Unid.	CORTIART	R$ 207,00
165	**RÉGUA 30 CM -** Régua plástica de 100% poliestireno cristal de 30cm, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas.	14.000	Unid.	VALEU	R$ 1,15

EMPRESA: **MARIA DO PSA DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 09.232.280/0001-38.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
1	**AGENDA** - Aplicação: agendamento; Dimensões: 140 mm x 210 mm; Características Adicionais: Personalização em capa de papelão 837 g/m2 revestido em corbexil, folhas internas em papel off-set 63 g/m2.	1.200	Unid.	TILIBRA	R$ 24,90
20	**BORRACHA BRANCA** - Material: látex; Cor: branca; Dimensões Mínimas: 40x20x10mm; Aplicação: lápis e grafite; Características Adicionais: com protetor plástico.	14.000	Unid.	LEO E LEO	R$ 1,30
23	**CADERNO PEQUENO COM ESPIRAL -** Caderno espiral 1/4 96 folhas, capa flexível, tamanho do caderno: 142mm X 203mm ou 14CM X 20CM, OBS: Capas Sortidas.	14.000	Unid.	FORONI	R$ 3,45
38	**CLIPS PARA PAPEL DE AÇO Nº 06** - Material: metal; Tratamento Superficial: niquelado; Tamanho: nº 06; Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades.	3.000	Caixa	CHAPARRAU	R$ 3,20
73	**EXTRATOR GRAMPO TIPO PIRANHA -** Material aço, tipo piranha, tratamento superficial revestido em plástico rígido.	400	Unid.	CAVIA	R$ 2,90
80	**GIZ DE CERA** - Material: cera plástica com corante atóxico, cores variadas, formato anatômico, caixa com 24 unidades.	3.000	Caixa	LEO E LEO	R$ 9,90
101	**LIVRO DE ATA** - Material Capa: papel cartão (capa dura); Altura: 33 cm, Largura: 22 cm; Características Adicionais: folhas numeradas; Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas.	2.000	Unid.	TILIBRA	R$ 13,90
103	**LIVRO PROTOCOLO** - Material Capa: papelão revestido em papel off-set plastificado; Miolo: papel off-set com 100 folhas numeradas; Tipo: protocolo de correspondência ¼.	2.000	Unid.	TILIBRA	R$ 13,80
105	**MARCADOR PARA CD/DVD** - Aplicação: identificação de recipientes e amostras; Características Adicionais: tinta permanente azul, resistente a luz, à umidade e de rápida secagem.	2.400	Unid.	LEO E LEO	R$ 2,00
118	**PAPEL CARTÃO -** Papel incorporado, mais rígido, muito utilizado na confecção de embalagens. Especificações Papel cartão 50 x 70 cm. Pacote com 10 folhas.	1.500	Pacote	FELIPAPER	R$ 24,00
142	**PASTA SUSPENSA -** Material: papel cartão rígido, Comprimento: 425 mm, Largura: 320 mm, Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta, Gramatura: 430 g/m²	20.000	Unid.	ALAPLAST	R$ 2,50
147	**PERFURADOR DE PAPEL 50FLS -** Perfurador de papel, Material: metálico, com margeador, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 50 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02.	200	Unid.	JOCAR	R$ 44,50
148	**PILHA ALCALINA GRANDE -** D 1,5V não recarregável	2.000	Unid.	PANASONIC	R$ 9,80
151	**PILHA ALCALINA PEQUENA -** Tamanho AA, 1,5V não recarregável	2.000	Unid.	PANASONIC	R$ 9,80
153	**PINCEL PARA QUADRO BRANCO -** Características material plástico; Tipo ponta: feltro, redonda; Tipo carga: descartável; Cores tinta: azul, preto e	12.000	Unid.	JOCAR	R$ 1,45

	vermelho.				
160	**PRANCHETA TAMANHO A4 -** Prancheta Transparente, em Acrílico, com prendedor metálico; Dimensões: Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm.	1.000	Unid.	FRAMA	R$ 10,00
179	**TESOURA GRANDE TAMANHO 8 POL -** Material: em inox, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo Ponta: com ponta, Aplicação: escritório, Características Adicionais: rebite maciço.	400	Unid.	LEO E LEO	R$ 9,20
180	**TESOURA MÉDIA TAMANHO 5 POL** - Material: em inox, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo Ponta: com ponta, Aplicação: escritório, Características Adicionais: rebite maciço.	800	Unid.	LEO E LEO	R$ 5,00
181	**TINTA DE ALMOFADA -** Cores azul e preta, Material Tubo: plástico, Aplicação: almofada carimbo automático 42 ml.	1.000	Unid.	IRIS	R$ 5,50
182	**TINTA FACIAL LÍQUIDA** - Embalagem: Caixa (Display) com 12 potes com 15ml, cores variadas.	200	Caixa	PINTA CARA	R$ 27,90
183	**TINTA GUACHE -** Tinta guache escolar 15 ml, caixa com 12 cores vivas. Tinta lavável e solúvel em água. Cores miscíveis entre si. Composição: colorantes, água, espessastes, carga inerte e conservante. Embalagem em cartão contendo 12 frascos plásticos transparentes, com tampa plástica de rosca.	400	Caixa	ACRILEX	R$ 3,75

EMPRESA: **R G XAVIER GUIMARÃES EIRELI - EPP, CNPJ nº 32.969.749/0001-38.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
8	**APAGADOR PARA QUADRO BRANCO** - Apagador com designe arrojado, prático e moderno; Feltro tratado; Plástico ABS anatômico; Suporte para 2 canetas de quadro branco.	1.200	Unid.	JOCAR OFFICE	R$ 4,60
17	**BLOCO DE PAPEL AUTO-ADESIVO 38x51MM** - Tipo post-it, pacote com 04 blocos, com 100 folhas cada bloco, cores variadas, medindo 38x51mm.	2.000	Pacote	JOCAR OFFICE	R$ 4,42
18	**BLOCO DE PAPEL AUTO-ADESIVO 76x102MM** - Tipo post-it, adesivo, com 100 folhas, cores variadas, medindo 76x102mm.	2.400	Bloco	JOCAR OFFICE	R$ 2,36
21	**BOX PARA CD/DVD -** Tipo tradicional; Espessura 10 mm; Capacidade 01 mídia; Material Acrílico; Cor Transparente; Dimensões Aproximadas do Produto Aberto CD (125x273mm); Dimensões Aproximadas do Produto Fechado CD (125x142mm); Encaixe Possui Encaixe Interno.	200	Unid.	MULTILASER	R$ 2,00
31	**CANETA CORRETIVO** - Material: pigmento branco em solução aquosa; Aplicação: correções gráficas; Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico; Unidade de Fornecimento: embalagem com 9 ml.	7.000	Unid.	JOCAR OFFICE	R$ 1,99
32	**CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL** - Corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	2.000	Caixa	COMPACTOR / ECONOMIC AZ	R$ 20,00
33	**CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA** - Corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	800	Caixa	COMPACTOR / ECONOMIC PT	R$ 20,00
34	**CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA** - Corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	800	Caixa	COMPACTOR / ECONOMIC VM	R$ 20,00
46	**DVD-R -** Mídia óptica gravável, utilizada para armazenamento de áudio, vídeo e programa para computadores, documentos, jogos e imagens digitais, capacidade de dados 4.7 gb, 120 min, velocidade de gravação até 8x, pacote com 50 unidades.	200	Pacote	MULTILASER	R$ 50,00
72	**EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA -** Confeccionado em metal inoxidável de alta resistência; comprimento 15cm, largura 1,5cm.	800	Unid.	JOCAR OFFICE	R$ 1,25
74	**FITA ADESIVA FINA -** Tamanho: 12mmx50m, Material: polipropileno transparente.	1.800	Rolo	AMAZONTAPE	R$ 1,00
78	**FITA DUPLA FACE -** Tamanho: 18mmx30m; Fita adesiva de polipropileno 18X30, para fixação de cartazes e fotos.	1.800	Rolo	AMAZONTAPE	R$ 4,75
83	**GRAMPEADOR PARA 50 FOLHAS -** Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado, base provida em fundo de borracha, com capacidade para grampear 50 folhas, grampos 26/6, 24/6 e 24/8.	600	Unid.	JOCAR OFFICE	R$ 18,50
104	**MARCADOR DE TEXTO NAS CORES AMARELO E VERDE CLARO -** Material corpo: plástico, diâmetro da 04 mm, ponta florescente, carga não recarregável.	8.000	Unid.	JOCAR OFFICE	R$ 0,92
145	**PERFURADOR DE PAPEL 100FLS -** Perfurador de papel, Material: metálico, com margeador Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 100folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02.	200	Unid.	CAVIA	R$ 190,00

EMPRESA: **R R SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.698.208/0001-10.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
10	**APONTADOR DE MESA** - Material: acrílico; Aplicação: escritório; Características Adicionais: manual adaptável em mesa.	600	Unid.	ALFA	R$ 39,00
26	**CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA** - Em poliestireno, cor transparente ou fumê.	400	Unid.	DELLO	R$ 39,50
35	**CD-R -** Mídia óptica gravável utilizada para armazenamento de áudio, vídeo e programa para computadores, documentos, jogos e imagens digitais, capacidade 700 mb, 80 min, velocidade de gravação até 48x, pacote com 50 unidades.	200	Pacote	MAXPRINT	R$ 60,00
41	**COLA GLITTER -** Cores variadas, líquida, brilhante, atóxica, para aplicações em papel e similares; Composição: resina de PVA, glitter e conservante tipo benzotiazol; Frasco de 25g.	3.600	Frasco	MAXI	R$ 3,80
50	**ENVELOPE A4 PARDO** - Material: celulose vegetal; Dimensões: 24 x 36 cm; Cor: Pardo	12.000	Unid.	FORONI	R$ 1,20
109	**PAPEL CARBONO DUPLA FACE -** Material: película de poliéster (filme), Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: preta ou azul, Tipo Face: dupla face, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 folhas.	500	Caixa	HARDCOPY	R$ 49,50
129	**PAPEL OFÍCIO A2 -** Material: papel alcalino, Gramatura: 75 g/m2, Comprimento: 330 mm, Largura: 216 mm, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas.	2.000	Resma	CHAMEX	R$ 34,85
130	**PAPEL OFÍCIO A4 -** Material: alcalino, Gramatura: 75 g/m², Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Cor: branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas, Formato: A4.	20.000	Resma	NAVIGATOR	R$ 26,90

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 14 de junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

C N DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ nº 22.850.607/0001-01

J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 31.262.472/0001-46

LUZIANE S E SOUZA EIRELI
CNPJ nº 27.262.594/0001-65

M. DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA ARMARINHO - ME
CNPJ nº 02.456.295/0001-30

MARIA DO PSA DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 09.232.280/0001-38

R G XAVIER GUIMARÃES EIRELI - EPP
CNPJ nº 32.969.749/0001-38

R R SILVA EIRELI - ME
CNPJ nº 26.698.208/0001-10

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:40A40784

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 PROC. Nº 021/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 PROC. Nº 021/2019

Pregão Presencial Nº 021/2019

Órgão Gestor: Município de Jutaí-Am.

Objeto: O presente Pregão Presencial tem por objeto a formação de registro de preços para **Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos de Escritório, Móveis, Mobílias, Eletrodomésticos, Informática e Áudio**.

Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP,** conforme o quadro abaixo:

A N DE AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 33.169.795/0001-15**, lote global, no valor total de **R$ 351.519,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais).**

A. A OLIVEIRA DE FREITAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 19.375.582/0001-19**, lote global, no valor total de **R$ 846.793,75 (Oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	A N DE AZEVEDO		A. A OLIVEIRA	
				VL UNT	VL TOTAL	VL UNT	VL TOTAL
01	AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 MIL BTUS/H, selo procel categoria "A", controle remoto, garantia mínima de 01 (um) ano.	Caixa	02	-	-	1.385,00	2.770,00
02	AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 12.000 MIL BTUS/H, selo procel categoria "A", controle remoto, garantia mínima de 01 (um) ano.	Unidade	30	-	-	1.485,50	44.565,00
03	AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 18.000 MIL BTUS/H, selo procel categoria "A", controle remoto, garantia mínima de 01 (um) ano.	Unidade	20	-	-	2.275,00	45.500,00
04	AR CONDICIONADO DE JANELA, capacidade térmica 7.500 BTUs, Tensão/Voltagem 110v, classe A.	Unidade	10	-	-	1.005,00	10.050,00
05	AR CONDICIONADO DE JANELA, capacidade térmica 10.000 BTUs, Tensão/Voltagem 110v, classe A, cor branco.	Unidade	10	-	-	1.268,50	12.685,00
06	AR CONDICIONADO DE JANELA, capacidade térmica 12.000 BTUs, Tensão/Voltagem 110v, classe A, cor branco.	Unidade	10	-	-	1.458,50	14.585,00
07	AR CONDICIONADO DE JANELA, capacidade térmica 18.000 BTUs, Tensão/Voltagem 110v, classe A, cor branco.	Unidade	10	-	-	2.159,25	21.592,50
08	ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO 4 GAVETAS, Material em aço, Dimensões (AxLxP) 136x47x48cm, Garantia 06 meses.	Unidade	15	-	-	625,75	9.386,25
09	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA Bandeja de água removível: Sim - Maior altura para copos: 10 cma 15cm - Aceita galões de 10 ou 20 litros: Sim - Aceita copos grandes: Sim - Alças laterais: Sim - Alto desempenho: 3 litros/hora de agua gelada* - Sistema Easy Open removível: abertura automática do garrafão e facilidade de limpeza interna do produto - Alças laterais: facilitam a movimentação - Baixo nível de energia - Aprovado pelo INMETRO - Compressor 1/30	Unidade	20	729,00	14.580,00	-	-
10	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL - capacidade de 100 litros no reservatório. 03	Unidade	10	-	-	2.652,15	26.521,50

	torneiras frontais cromadas. Aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Revestimento externo em chapa de aço inox. Reservatório de água (tanque interno) em aço inox 304. Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido. Serpentina interna em aço inox 304. Gás ecológico R134A. Regulagem de temperatura. Motor hermético. Tensão 127 v ou 220 v. Dimensões aproximadas do produto: 0,37x 0,68x 1,56 cm. Bebedouro certificado Inmetro. Acompanha filtro com carvão ativado.						
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Tipo: Baixa Rotação Uso: Comercial/Industrial Corpo/Copo: Aço Inox Capacidade do Copo: 10 litros Rotação: 3500 rpm Frequência: 60 Hz Isolação: Classe F Peso: 11,5kg Tensão: 127v/220v (Bivolt) Potência: 1200W/1000W	Unidade	10	709,00	7.090,00	-	-
12	LIQUIDIFICADOR COMUM **Características Gerais** - Chave eletrônica 12 velocidades + pulsar/autolimpeza - Copo com facas integrado - Alça do copo anatômica - Tampa que permite servir sem retirá-la (posições fechada e servir) - Tampinha dosadora graduada (centro da tampa) - Resistente: Lâmina integrada de aço inox - Faca de 6 lâminas: Ultra afiadas e resistentes - Disponível em 110v e 220v (não é um produto bivolt)	Unidade	30	139,00	4.170,00	-	-
13	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - poltrona giratória, com braços, estrutura em aço na cor preta com 5 pés com rodas, assento e encosto em espuma com revestimento na cor azul royal ou preta, regulagem da altura do assento à gás, regulagem manual do espaldar do encosto e da altura dos braços, altura do assento ao piso 450mm (mínimo), largura do assento 470mm (mínimo), profundidade do assento 460mm (mínimo), altura do encosto 390mm (mínimo), largura do encosto 430mm (mínimo). Garantia de 12 (doze) meses.	Caixa	30	-	-	495,25	14.857,50
14	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, com almofada no assento e na costa, com regulagem de altura e assento giratório.	Caixa	12	439,00	5.268,00	-	-
15	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, Características: Potência 200W, Bivolt, Equalizador Grave/Médio/Agudo, Alto-Falante 12, garantia 1 ano.	Caixa	10	1.415,00	14.150,00	-	-
16	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, com Bluetooth, USB SD Card 60W, Potência 60W, Equalizador 2 vias (graves e agudos) cor Azul	Unidade	10	729,00	7.290,00	-	-
17	CÂMERA DIGITAL - câmera digital DSLR, resolução da câmera de no mínimo 18 MP, lente EF-S 18-135mm f/3.5-5.6 ou 18-105mm 3.5-5.6, IS Preta, categoria: profissional; conexões: USB 2.0 Hi-Speed, saída A/V, HDMI; memória expansível por cartões até 64GB; tela LCD ClearView de 3.0" com ângulo variável e proporção de aspecto 3:2. LCD de alta precisão. Modo de visualização direta (Live ViewMode) e detecção de face (aprox. 1.040.000 pontos), multicontrolador, nível eletrônico horizontal, gravação simultânea de RAW e JPEG, ajuste dióptrico, bloqueio de espelho, Flash E-TTL II incorporado, transmissor Speedlite, Basic+, edição de vídeo, processamento RAW dentro da própria câmera, filtros criativos, sistema de classificação de imagem, chassi de alumínio e policarbonato com fibra de vidro, USB 2.0.	Duzia	05	-	-	3.355,50	16.777,50
18	CARTEIRA ESCOLAR, com estrutura de ferro tubular, e suporte porta livros inferior, na cor preta, assento e encosto e prancheta em MDF revestido.	Duzia	500	-	-	180,15	90.075,00
19	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL, Mesa quadrada com tampo em M.D.F. branco com fita de borda colorida. Pés da mesa coloridos, pintados com tinta esmalte sintéticos atóxico, nas cores vermelha, verde, azul e amarelo. Bases de sustentação da mesa branco, acompanha 4 cadeiras coloridas, com estrutura de ferro branco, acento e encosto em M.D.F. pintado com tinta ultravioleta atóxico nas cores verde, vermelha, amarela e azul	Duzia	500	-	-	620,00	310.000,00
20	CAFETEIRA, cafeteira Elétrica Tipo de Refil Pó Potência 550W. Quantidade de xícaras 30. Certificação do INMETRO BRA 14/02428. Capacidade Reservatório de água sim 1200 ml, com graduação. Material, Jarra De vidro super resistente. Metal, Plástico e Vidro. Alimentação 110 Volts Consumo aproximado de energia 0,55kWh. Peso do produto 1,44 kg.	Pacote	02	119,00	238,00	-	-
21	SANDUICHEIRAS, bases onduladas ajudam a esquentar os alimentos por igual em toda a superfície, com potência de 750W. Voltagem 127V.	Pacote	20	89,00	1.780,00	-	-
22	ESTANTE DE AÇO, com 5 prateleiras desmontáveis, especificações: Estante ajustável com 5 prateleiras, Capacidade: 250Kg (50 por prateleira), Dimensões A x L x P: 1,75 x 69 x 27 cm, peso: 11Kg	Pacote	30	249,00	7.470,00	-	-
23	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO - acendimento Automático 110V 220V, Dimensões aproximadas do produto: 77x52,5x61,5cm, Peso liquido aproximado do produto: 22kg, classe A, cor: branco, funciona tanto com GLP (gás de cozinha), com a tampa aberta, sua altura chega a 116 centímetros, pés mais altos e robustos, que facilitam a limpeza da parte inferior; tampa de vidro temperado, garantia: 01 Ano.	Pacote	20	474,00	9.480,00	-	-
24	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO, Descrição: Mesa de aço carbono, Perfil em U de 50mm pintado na cor preto fosco Trempe de ferro fundido 300X300mm, pintado na cor preta, registros de gás com, manípulos expostos de fácil manuseio, Pés fixos, Mesa, bandeja e corpo do produto em pintura, Grelha fundida 30/30, Queimador 2 Duplo e 2 Simples dimensões Altura: 80 cm profundidade: 89 cm comprimento: 80 cm, garantia 12 meses	Pacote	12	2.184,00	26.208,00	-	-
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS SEM FORNO, Descrição: Mesa de aço carbono, Perfil, pintado na cor preto fosco Trempe de ferro fundido 300X300mm, pintado na cor preta, registros de gás com, manípulos expostos de fácil manuseio, Pés fixos, Mesa, bandeja e corpo do produto em pintura, Grelha fundida 30/30, garantia 12 meses	Pacote	12	-	-	2.325,75	27.909,00
26	COMPUTADOR COM MONITOR 15” A 18" LED CORPC INTEL CORE I3 6GB HD 500GB WIFI, COM TECLADO DE MESA E MOUSE	Caixa	10	-	-	2.765,15	27.651,50
27	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA WI-FI PRETO E BRANCO E COLORIDA	Caixa	10	-	-	1.442,25	14.422,50
28	FORNO MICROONDAS - forno de microondas para cozinha. Características adicionais: forno microondas - micro-ondas aço inoxidável, tela espelhada, display led, capacidade de 31 litros ou superior. Função de aquecer, descongelar, dourar e cozinhar. Com timer, relógio, trava de segurança e grill. Características adicionais: 1 prato giratório e manual de instruções. Garantia contra defeitos de fabricação. Voltagem: 110/220.	Duzia	05	659,00	3.295,00	-	-
29	FREEZER - Freezer horizontal especificações mínimas: 110 V; 515 litros; cor branca; 02 portas; 04 pés com rodízios; função congelamento rápido; dreno frontal; dupla função. Com garantia de 12 meses.	Duzia	06	-	-	2.887,50	17.325,00
30	REFRIGERADOR, capacidade para 300 Litros, 1 porta, com: grades removíveis, porta laticínios, prateleiras na porta, Iluminação interna, 127 Volts, classe A, manual, garantia de 01 (um) ano.	Caixa	06	-	-	1.385,20	8.311,20
31	REFRIGERADOR, capacidade para 480 Litros, 1 porta, com: grades removíveis, porta laticínios, prateleiras na porta, Iluminação interna, 127 Volts, classe A, manual, garantia de 01 (um) ano.	Pacote	03	1.495,00	4.485,00	-	-
32	REFRIGERADOR, capacidade para 285 Litros, 1 porta, com: grades removíveis, porta laticínios, prateleiras na porta, Iluminação interna, 127 Volts, classe A, manual, garantia de 01 (um) ano.	Unidade	10	1.339,00	13.390,00	-	-

33	REFRIGERADOR, capacidade para 300 Litros, 1 porta, com: grades removíveis, porta laticínios, prateleiras na porta, Iluminação interna, 127 Volts, classe A, manual, garantia de 01 (um) ano.	Pacote	06	1.449,00	8.694,00	-	-
34	REFRIGERADOR, capacidade para 550 Litros, 1 porta, com: grades removíveis, porta laticínios, prateleiras na porta, Iluminação interna, 127 Volts, classe A, manual, garantia de 01 (um) ano.	Caixa	03	2.149,00	6.447,00	-	-
35	BICICLETAS, Mountain Bike Aluminum - Aro 26 - Freio V-Brake - 21 Marchas	Unidade	10	1.109,00	11.090,00	-	-
36	DESPOLPADEIRA, Despolpadeira de frutas industrial, composto em aço Inox com pintura eletrostática epóxi. Acompanha 2 peneiras uma de 1,0mm e ou de 1,8 mm, Equipamento indicado para Açaí e frutas similares com caroço. Equipamento bivolt com 127/220v de tensão com potência 0,33cv - 245Watts.	Pacote	10	2.149,00	21.490,00	-	-
37	FERRO DE PASSAR, Voltagem 110V Consumo (Kw/h) 1,2kW/h (110V) Potência (W) 1200W	Caixa	20	109,00	2.180,00	-	-
38	MÁQUINA LAVAR ROUPA - lavadora de roupas automática, capacidade de roupa seca 8 Kg, 127v, centrífuga, lava, enxágua, com quatro níveis de água, abertura de tampa superior. Dimensões aproximadas: 66,5 x 107 x 73 cm.	Unidade	03	939,00	2.817,00	-	-
39	TANQUINHO de LAVAR ROUPA 10KG A 15KG, 5 PROGRAMAS, 3 MOLHOS - 110V	Unidade	10	609,00	6.090,00	-	-
40	MESA PARA ESCRITÓRIO, com 2 Gavetas 120 X 60, em MDF de alta qualidade com perfil ergosoft em PVC. Duas gavetas com fechadura, acompanha chave reserva. Estrutura em aço com pintura na cor preta.	Unidade	15	-	-	538,00	8.070,00
41	MESA DE ESCRITÓRIO PARA PROFESSOR, com estrutura de metalon, tubular pintado na cor preta, tamanho 160x65 tampo superior e fechamento de proteção inferior confeccionado em MDF 15mm.	Caixa	120	-	-	395,50	47.460,00
42	ESPREMEDOR DE FRUTAS, capacidade para 1,2 litros,2 cones para extração, Jarra de 1,2 litros, Acionamento automático Com potência de 30W, Voltagem 110V Potência (w) 30W Consumo (kw/h) 0,008KW/h	Caixa	20	99,00	1.980,00	-	-
43	SOFÁ DOIS LUIGARES, Estrutura em madeira, assento espuma d26 com percinta elastica, encosto espuma d23 percinta elastica, braços espuma d23, tecido suede. Descrição do Tamanho Altura: 88 cm Largura: 155 cm Profundidade 87 cm	Unidade	06	1.149,00	6.894,00	-	-
44	SOFÁ TRÊS LUIGARES, Estrutura em madeira, assento espuma d26 com percinta elastica, encosto espuma d23 percinta elastica, braços espuma d23, tecido suede. Descrição do Tamanho Altura: 88 cm Largura: 155 cm Profundidade 87 cm	Caixa	04	1.799,00	7.196,00	-	-
45	PANELA DE PRESSÃO, capacidade para 10 Litros	Caixa	10	299,00	2.990,00	-	-
46	PANELA DE PRESSÃO, capacidade para 7 Litros	Caixa	15	189,00	2.835,00	-	-
47	PROJETOR MULTIMÍDIA - igual ou acima de 3200 ANSI lumens, vida útil 5.000hr, foco manual e zoom digital, HDMI x 1 computador, VGA RGB (D-SB 15 pinos) x 1, S-Vídeo: mini din x 1, vídeo composto: RCA (amarelo) x 1, áudio: RCA x 2 (vermelho/branco), controle remoto com pilhas (duas AA alcalinas), cabo de alimentação, cabo VGA ou HDMI, bolsa de transporte, bivolt.	Caixa	05	-	-	3.015,00	15.075,00
48	QUADRO BRANCO – material: fórmica branca brilhante que permite escrever e apagar no próprio quadro, acabamento superficial: moldura alumínio, cor moldura: natural, finalidade: lançamento informações, largura: 120 cm, comprimento: 160 cm, características adicionais: magnético, tipo: fixação parede.	Caixa	20	459,00	9.180,00	-	-
49	QUADRO BRANCO – material: fórmica branca brilhante que permite escrever e apagar no próprio quadro, acabamento superficial: moldura alumínio, cor moldura: natural, finalidade: lançamento informações, largura: 120 cm, comprimento: 200 cm, características adicionais: magnético, tipo: fixação parede.	Caixa	40	359,00	14.360,00	-	-
50	TV 32" LED HD - Entradas 2 HDMI 1 USB 60Hz Saídas: Óptical/ Analógica, com Conversor Digital Integrado, tela de LED, Potência do áudio: 20w RMS, Frequência 60Hz/240Hz BMR, Entradas 2Hdmi/1Rca/1Usb, Peso aproximado 6kg, garantia: 01 Ano.	Duzia	10	-	-	1.360,75	13.607,50
51	TV 40" LED HD - Entradas 2 HDMI 1 USB 60Hz Saídas: Óptical/ Analógica, com Conversor Digital Integrado, tela de LED, Potência do áudio: 20w RMS, Frequência 60Hz/240Hz BMR, Entradas 2Hdmi/1Rca/1Usb, Peso aproximado 6kg, garantia: 01 Ano.	Caixa	02	-	-	1.785,15	3.570,30
52	TELA DE PROJEÇÃO, especificações: tela retrátil manual 106 pol, formato wide 16:9, área de projeção 2,35 x 1,32, Estojo em aço carbono, tecido mathe white , pintura eletróstica anti corrosiva , bordas pretas, fixação no teto ou parede.	Caixa	30	639,00	19.170,00	-	-
53	TELA DE PROJEÇÃO, especificações: tela retrátil manual 106 pol, formato wide 16:9, área de projeção 2,20 x 1,80, estojo em aço carbono, tecido mathe white , pintura eletróstica anti corrosiva , bordas pretas, fixação no teto ou parede.	Unid.	30	599,00	17.970,00	-	-
54	VENTILADOR - oscilante tipo parede; pintura eletrostática nas cores branco ou preto conforme necessidade; diâmetro nominal 60 cm; três hélices em polipropileno injetado; grade em aço aramada removível com mínimo de 50 fios; potencia mínima do motor 170W; frequência de 60HZ; vazão mínima de 220 m³/min; rotação máxima maior ou igual a 1400 rpm; tensão bivolt 127/220V; consumo máximo 0,2 KWH; peso bruto máximo de 6,2 KG; nível máximo de ruído de 60 dB; eixo com rolamentos; protetor térmico; controle de velocidade avulso, regulável com botão ligadesliga; regulador de ângulo de ventilação; comprimento mínimo do cabo de força 65 cm; Suporte de fixação na parede em aço; embalagem em caixa individual contendo todas as informações do produto.	Unid.	10	244,00	2.440,00	-	-
55	VENTILADOR DE TETO - com 3 pás, material em aço, tensão de 127 volts, controle na parede chave liga-desliga com reversão, 180-460 rpm, cor cinza, potência do motor de 130w, sem lustre, diâmetro das pás 93cm, altura da haste 25cm, área de ventilação de 20m. Garantia de 12 (doze) meses	Unid.	50	529,00	26.450,00	-	-
56	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA Especificações Técnicas Capacidade do coletor (L) 10L para água e 6L para pó Acessórios - Bocal para pisos, - Bocal para cantos, - Tubos prolongadores	Und	05	439,00	2.195,00	-	-
57	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (lava jato) 740 Libras / 120 (PSI / bar) **Vazão** 360 l/h **Potência (W)** 1500 **Tensão/Voltagem** 110V 220V **GRANTIA MINIMA DE 12 MESES**	Und	06	939,00	5.634,00	-	-
58	Conjunto de Pratos Fundo/Raso 24 Peças	Und	10	187,00	1.870,00	-	-
59	Conjunto de Talheres 24 Peças Corpo e Lâmina de Aço Inox	Und	10	102,00	1.020,00	-	-
60	Jogo de 6 Copos para Água	Und	20	90,00	1.800,00	-	-
61	Tábua de Passar, Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 120x30x7,5cm	Und	10	407,00	4.070,00	-	-
62	Colchão Mola Casal 138x188x23cm	Und	10	639,00	9.390,00	-	-
63	Colchão Solteiro, Dimensões (AxLxP) 17x88x188cm	Und	10	409,00	4.090,00	-	-
64	Conjunto de Mesas e Cadeiras De Plástico Para 150kg	Conj	50	211,00	10.550,00	-	-
65	Garrafa Térmica, 1.8L (pressão)	Und	20	204,00	4.080,00	-	-

66	BATEDEIRA DE BOLO, 300W, 5 VELOCIDADES, TIGELA DE 4L, - 110V Potência: 300 W Consumo: 0,15 kW/h*/mês Quantidade de velocidades: 5 velocidades Capacidade da tigela: 4 litros Porta-fios: Sim Acessórios: 3 Batedores de Metal Comprimento do cabo: 1,20 m Nacional/importado: Nacional Dimensões do produto (LxAxP): 40 x 31 x 22,5 cm Peso líquido: 3,50 kg Garantia: 1 ano	Und	15	169,00	2.535,00	-	-
67	MAQUINA DE COSTURA 18 pontos, incluindo os flexíveis - Casas de botão em 4 passos - Braço livre para barras, punhos e mangas - Base revestida em aço inox: protege e facilita a passagem do tecido - Comprimento e largura dos pontos ajustáveis - 3 posições de agulha - Velocidade de até 1.100 pontos por minuto: torna a costura mais rápida - Placa isoladora dos dentes: bordados livres e para pregar botões - Pontos flexíveis com ajuste: melhorara a aparência do ponto - Disponível em 110v e 220v (não é um produto bivolt) Garantia mínima de 12 meses	Und	02	1.149,00	2.298,00	-	-
68	PARABOLICA COM RECEPITOR DIGITAL	Und	05	619,00	3.095,00	-	-
69	RÁDIO VHF UNIDEN UM-380 - DSC - MARÍTIMO.	Und	02	1.490,00	2.980,00	-	-
70	BELICHE PARA SOLTEIROS DOIS LUGARES COM COLCHÃO	Und	05	1.349,00	6.745,00	-	-
71	NOTEBOOK INTEL CORE I3-6006U 4GB 1TB TELA 15.6" WINDOWS 10 IDEAPAD	Und	15	-	-	2.935,10	44.026,50
Valor Global R$ 1.198.312,75				**351.519,00**		**846.793,75**	

Validade: 12 meses (16/06/2019 a 16/06/2020)

Jutaí-Am, em 14 de Junho de 2019.

ANTÔNIO CARDOSO JUNIOR
Presidente- CML

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:3D221084

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2019-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019-CPL/CMP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL/CMP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0099/2019-CPL/CMP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (011 itens).
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E FRETAMENTO DE LANCHA RÁPIDA EM ATENDIMENTO A SESSÕES ITINERANTES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2019-CPL

No dia 13 (treze) do mês de junho de 2019, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mozart de Freitas, n.º 2674 – Bairro Emilio Moreira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 11929812 – SSP/AM e CPF n° 561.185.462-15 e pela Secretária Administrativa a Senhora **HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA**, brasileira, casado, residente e domiciliada à Rua Armando Prado, n.º 2936 – Bairro Centro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº 11893818 – SSP/AM e CPF nº 406.167.972-49 doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **AIS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.791.273/0001-05**, com endereço na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 – Sala 1 – Centro - CEP 69.151-065 - Parintins-AM, representada pelo senhor **JUCIFRAM CANTO GOMES**, CPF nº 523.005.362-34 e RG nº 1414269-4 SSP/AM e **H. F. PICANÇO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.669.402/0001-37**, com endereço na Rua Desembargador João Corrêa, nº 853 – Santa Clara - CEP 69.151-680 - Parintins-AM, representada pelo senhor **HEYDER FERREIRA PICANÇO**, CPF nº 404.815.812-00 e RG nº 11078138 SESEG /AM, doravante denominada(s) **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 011/2019-CPL/CMP - Sistema de Registro de Preços Nº 009/2019-CPL/CMP** para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E FRETAMENTO DE LANCHA RÁPIDA EM ATENDIMENTO A SESSÕES ITINERANTES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019-CPL/CMP, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para a "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E FRETAMENTO DE LANCHA RÁPIDA EM ATENDIMENTO A SESSÕES ITINERANTES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, conforme especificações constantes do Anexo I

do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial Nº 011/2019-CPL/CMP - SRP Nº 009/2019-CPL/CMP** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
1.2. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E FRETAMENTO DE LANCHA RÁPIDA EM ATENDIMENTO A SESSÕES ITINERANTES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, empresa(s):

a) AIS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **23.791.273/0001-05**, com endereço na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 – Sala 1 – Centro - CEP 69.151-065 - Parintins-AM, vencedora dos **itens 1 a 8**, totalizando o valor de **R$ 85.602,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e dois reais) conforme tabela abaixo:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	MARCA	PROCEDENCIA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL GLOBAL
LOTE 1							
1	Sistema de Caixa de Som – P.A. de 15.000 a 20.000 Watts - Rms, Incluindo a Plataforma de Instalação.	UND	20	A.I.S.	NACIONAL	1.478,40	29.568,00
2	Mesa de Som Digital de 16 Canais com Saídas de Sinal Auxiliares de Áudio.	UND	10	A.I.S.	NACIONAL	554,40	5.544,00
3	Microfones Sem Fio de Alta Qualidade	UND	30	A.I.S.	NACIONAL	211,20	6.336,00
4	Microfones Com Fio de Alta Qualidade	UND	30	A.I.S.	NACIONAL	191,40	5.742,00
5	Multicabo para Mesa de Som com 16 Canais, no mínimo 30 metros.	UND	10	A.I.S.	NACIONAL	848,10	8.481,00
6	Pedestal para Microfones, com e sem fio.	UND	60	A.I.S.	NACIONAL	95,70	5.742,00
7	Monitores para Retorno de Boa Qualidade	UND	20	A.I.S.	NACIONAL	422,40	8.448,00
LOTE 2							
8	Climatizador Evaporativo com Capacidade para 100 litros de água, 1 metro de diâmetro.	UND	60	A.I.S.	NACIONAL	262,35	15.741,00

b) H. F. PICANÇO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **10.669.402/0001-37**, com endereço na Rua Desembargador João Corrêa, nº 853 – Santa Clara - CEP 69.151-680 - Parintins-AM; vencedora dos **itens 9 a 11**, totalizando o valor de **R$ 66.825,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais) conforme tabela abaixo:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	MARCA	PROCEDENCIA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL GLOBAL
LOTE 3							
9	Lancha equipada c/motor de 450 HP, abastecida, com capacidade para 60 (sessenta) Passageiros.	UND	20	H. F. PICANÇO	NACIONAL	2.475,00	49.500,00
10	Lancha equipada c/motor de 150 HP, abastecida, com capacidade para 15 (quinze) Passageiros.	UND	10	H. F. PICANÇO	NACIONAL	1.237,50	12.375,00
11	Lancha equipada c/motor de 40 HP, abastecida, com capacidade para 10 (dez) Passageiros.	UND	10	H. F. PICANÇO	NACIONAL	495,00	4.950,00

2.1.1. O **VALOR GLOBAL** do Registro de Preços é de **R$ 152.427,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais)**.

2.2. A(s) detentora(s) da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria Administrativa deverá atender às seguintes exigências:
2.2.1. O serviço será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Administrativa.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parintins - CMP poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
3.5. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Administrativa - SEAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1. Fornecer o objeto nas especificações e com as qualidades exigidas.
4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Parintins - CMP não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
5.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2019-CPL/CMP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Administrativa - SEAD, que se obriga a:
6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2. Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3. Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;
6.1.6. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;
6.1.7. Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;
6.1.8. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
6.1.10. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
6.1.11. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Parintins - CMP, observada a legislação em vigor;
7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Parintins - CMP, com observância das disposições legais;
7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Parintins - CMP.
7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
7.1.8. **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
7.1.9. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Câmara Municipal de Parintins - CMP a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO
8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através da servidora **JOSEANE ELEUTERIO DE SOUZA**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pela servidora **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**.
8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIX - DO FORO

9.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do **Pregão Presencial Nº 011/2019-CPL/CMP - SRP Nº 009/2019-CPL/CMP** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins/AM, 13 de junho de 2019.

HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA
Secretário Administrativo - SEAD.
Órgão Gerenciador

FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Licitante(s):

AIS Agencia de Publicidade LTDA – ME
CNPJ nº 23.791.273/0001-05
JUCIFRAM CANTO GOMES
CPF nº 523.005.362-34

H. F. Picanço – ME
CNPJ nº 10.669.402/0001-37
HEYDER FERREIRA PICANÇO
CPF nº 404.815.812-00

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:92FAA13D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
CANDIDATOS INSCRITOS NO PSS/PMSGC - EDITAL Nº003/2019

Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	Nº DA INSCRIÇÃO	CARGO
Abrao Alvares Muniz	346.396.672-72	28/11/1970	24	ACE
Acácio Assunção Marágua	529.602.502-49	16/08/1983	313	ACE
Adailson Lopes Januário	971.211.932-72	21/07/1989	613	ACE
Adailton Garcia Maia	018.283.972-96	27/03/1991	859	Operador de Bomba
Adalberto da Silva	352.654.932-04	08/12/1969	546	ACE
Adelmara Gabriel da Silva	012.993.352-09	29/08/1991	77	Auxiliar de Dentista
Adelson de Jesus Lima Pimentel	014.359.592-05	16/02/1989	71	ACS
Adelson de Lima Rodrigues	464.153.272-91	29/08/1975	874	ACE
Adelson Xavier Barbosa Ribeiro	005.745.932-00	29/04/1989	161	ACE
Ademar José Pimenta Neto	924.143.112-15	02/10/1987	65	ACE
Ademir Pinheiro Gualdino	970.447.092-49	12/06/1986	526	ACE
Ademir Santana Ricardo	951.73.782-00	05/06/1987	101	ACE
Adenir Gentil dos Santos	018.841.362-65	12/03/1991	75	ACE
Adolfo Paiva Reis	949.494.252-34	23/03/1987	894	ACE
Adriana Cordeiro da Silva	701.252.292-59	07/02/1992	109	ACS
Adriana dos Santos Gonçalves	013.116.002-80	07/08/1990	856	ACE
Adriana Rodrigues Meireles	035.115.832-41	16/04/2000	168	Auxiliar de Dentista
Aelcia Aparecida dos Santos Fernandes	928.613.692-72	05/03/1986	258	ACS
Aelson Macionilio Miguel	018.968.792-41	13/11/1989	384	Coveiro
Aelson Rodrigues da Silva	032.577.832-99	27/06/1994	901	ACS
Aezio Brazão Garcia	618.434.742-04	05/12/1975	502	ACS
Agata Trindade Muniz	017.072.682-74	07/05/1992	418	ACE
Agenor Barbosa Meira	615.986.582-04	10/08/1967	300	ACE
Agenor Freitas Prado	201 397 562-72	18/11/1962	822	ACS
Aida Seixas Macedo	790.473.862-72	12/12/1985	628	Auxiliar de Dentista
Alair de Jesus Pena	022.088.452-82	24/06/1991	56	ACS
Alair Rodrigues Ferreira	336.786.692-04	24/03/1970	380	ACE
Alan Klindney Azevedo Veloso	013.104.732-93	09/11/1992	610	ACE
Alan Miller Deyk de Oliveira	015.797.092-22	06/05/1999	744	ACE
Alberta Paquidário Mota	778.934.922-87	05/05/1984	409	ACS
Alberta Peixoto	584.887.582-00	13/12/1972	133	ACS
Alberta Vanice Miranda de Braga	615.745.382-68	15/07/1977	679	ACS
Alberto Costa Mendes	027.401.612-55	15/06/1995	391	ACE
Alberto de Jesus Braga	034.496.492-21	27/08/1996	467	ACS
Alberto Edimilson Basilio	202.458.742-91	30/07/1964	891	Operador de Audio
Alberto Evangelista Camico	418.452.342-00	26/08/1970	846	Coveiro
Alberto Farias Maragua	346.418.072-72	09/06/1968	623	ACE
Alberto Ferraz Aia	011.564.152-17	30/01/1990	340	Auxiliar de Dentista
Alberto Neto Ferraz Fontes	001.423.242-13	13/06/1986	823	ACE
Albino Campos Mateus	029.803.702-58	20/02/1993	253	ACE
Alcemir Camico Gomes	814.464.972-91	06/08/1985	283	ACS
Alcimar Ronaldo Ramos Pimentel	012.881.822-01	26/05/1989	817	ACS
Alcimare Maia Lana	015.023.432-58	04/06/1991	627	ACE
Alcindo Araújo Marinho	985.227.792-87	17/03/1990	186	ACE
Alcineia de Jesus Silveira Pinheiro	009.993.752-29	07/07/1991	169	ACE
Alcione de Barros Marques	041.540.062-74	29/07/1996	777	ACS
Alcione Hilário Melgueiro	047.552.322-95	13/07/2000	304	ACE
Alcir batista Costa	015.593.572-07	06/06/1991	378	ACE
Alda Pinheiro da Silva	026.479.912-78	25/07/1991	507	ACE
Aldair Isamel Trindade Areiza	016.810.932-86	10/03/1992	534	ACS
Aldecimar Veiga Moura	917.298.072-91	24/03/1986	726	Locutor
Aldenir de Lima da Silva	971.397.262-72	02/01/1987	359	ACE
Aldenir Ferreira Meireles	025.759.012-94	15/06/1994	181	ACS
Aldo Leonel Neto Marcelino	683.222.162-20	26/02/1980	443	ACS
Alessandra Cruz de Andrade	031.025.832-45	05/09/1993	298	FARMACEUTICO
Alessandra Gomes Cordeiro	038.923.582-22	11/04/1997	250	ACS
Alessandra Medeiros Lemos Conceição	045.252.077-01	19/06/1975	706	ACS
Alessandra Piloto Fernandes	037.729.322-90	06/06/1996	48	ACS
Alessandro Giovani Caldas Pedrosa	037.066.662-35	30/08/1994	193	ACE
Alessandro Oliveira Lopes	821.822.642-72	25/07/1982	22	Eletricista de Alta Tensão
Alex Braga da Silva	023.323.952-96	18/07/1995	126	ACE
Alex Olegário Quintino	050.887.962-00	31/12/1998	633	ACE
Alex Sidney da Silva Veloso	920.769.552-91	03/11/1988	459	ACE
Alexandre Gutierres Lemos	023.317.762-02	05/12/1990	527	ACS

Alicia Luiz da Silva	592.347.252-04	05/03/1972	288	ACS
Aline Fonseca de Lima	020.627.892-62	22/07/1997	578	ACE
Aliomara Cordeiro de Lima	054.345.692-89	09/12/2000	574	ACS
Alirio José Lino	529.871.752-72	22/03/1981	524	ACE
Alissia Regina Pereira Pinheiro	008.210.352-66	07/10/1991	918	PSICÓLOGO
Althobelly da Silva Lopes	527.397.752-53	25/03/1985	681	ACE
Aluizio de Oliveira Pereira	001.127.462-09	19/11/1989	333	ACE
Alzinete da Silva Gregório	844.882.982-49	15/01/1983	142	ACE
Amarildo da Silva Lima	052.387.132-58	30/06/2000	840	Pintor
Amarildo Raimundo Mateus	052.439.532-29	10/12/1992	259	ACS
Amarino Candido Lana Mesquita	007.411.702-56	29/06/1989	729	ACE
Ana Claudia Pedrosa da Silva	027.503.492-57	11/04/1998	82	ACS
Ana Cristina Borges de Lima Quirino	836.057.622-04	10/06/1999	177	DENTISTA
Ana Maria Pedrosa Alemão	039.588.902-29	05/11/1994	579	ACE
Ana Paula Ferreira Furtado	003.140.292-57	28/10/1989	481	Auxiliar de Dentista
Ana Rute da Silva Monteiro	011.159.772-29	25/04/1991	420	ACE
Anacleia Creuza Pedrosa Ramon	930.537.892-72	03/09/1986	338	ACS
Anair Fontes Azevedo	039.961.552-04	12/03/1998	393	ACE
Analicia Gonçalves Candido	022.231.932-18	29/10/1989	203	ACS
Anasildo Mandú Ferreira	008.249.192-54	11/06/1992	244	B. Hidraúlico
Anderléia Araújo Reis	776.244.242-15	04/11/1984	293	DENTISTA
Anderleia Ribeiro e Silva	008.507.292-38	12/03/1990	752	ACS
Anderley Almeida Maia	020.611.692-60	30/07/1994	397	ACE
Anderson dos Santos Printes	669.556.612-72	29/04/1978	462	Motorista de Veiculos Leves
Anderson Jovani Aguiar Castilho	037.471.792-96	24/05/1999	872	Coveiro
Anderson Oliveira da Silva	978.588.112-15	21/06/1979	591	ACE
Anderson Romeri Neri Baltazar	971.216.652-04	06/06/1989	559	Coveiro
André Bernardo Jarumare	013.931.722-88	26/05/1992	202	ACS
André Kimiu Araújo Reis	988.027.042-87	27/04/1988	592	Locutor
André Maria Ferreira	034.821.362-03	01/05/1992	554	Coveiro
André Silva Luiz	971.877.712-15	09/07/1988	324	Motorista de Veiculos Leves
Andrea Matos Castilho	017.084.482-09	15/11/1993	713	ACS
Andreia Cordeiro da Silva	036.644.872-22	11/12/1989	90	ACS
Andreia Paiva Gomes	916.526.932-20	04/08/1987	273	ACE
Andreia Peixoto Prado	015.929.232-83	12/01/1992	652	ACS
Andresa Silva do Nascimento	017.741.372-75	17/03/1995	209	ACS
Andressa Gomes Saldanha	021.712.562-06	27/08/1993	182	ACS
Andrey Kimoura Araújo Reis	008.910.942-29	07/08/1989	813	Motorista de Veiculos Leves
Andreza Rodrigues Delgado	022.931.262-42	26/04/1994	488	Auxiliar de Dentista
Anésia Hernandes Pedrosa	012.109.562-25	04/10/1988	399	ACS
Angela Lucinha Silva Plácido	772.314.812-72	17/06/1983	272	ACE
Angela Luduvico Fontes	031.896.832-04	21/07/1999	252	*
Angela Maria Luciano Ricardo	739.907.102-06	03/12/1978	475	ACE
Antenor Rezende Arantes	648.893.432-53	16/11/1962	365	ACS
Antonio Alves da Silva	227.740.093-91	05/03/1960	919	Locutor
Antonio Brazão da Silva	541.084.542-00	11/04/1988	471	Auxiliar de Dentista
Antonio Jacinto Lizardo	833.693.762-53	22/06/1981	395	ACE
Antonio José Araújo da Silva	786.036.502-25	11/06/1982	896	ACS
Antonio Melgueiro de Andrade	971.224.402-49	10/10/1988	317	Coveiro
Antonio prado Ribeiro	020.627.642-78	27/02/1995	826	ACE
Aparecida Brito de Oliveira	021.775.562-36	09/09/1996	178	ACS
Aparecida Lopes Fontes	929.316.182-68	16/10/1977	461	Téc. Protese Dentária
Arcelia Gonçalves da Silva	918.723.162-04	29/11/1983	301	ACS
Argemiro Lourenço Pena	991.219.482-91	24/01/1985	115	ACE
Arivaldo Bueno de Andrade	616.010.552-34	07/01/1976	199	ACS
Arlenia da Silva Felipe	004.648.342-01	12/04/1986	405	ACS
Arlucy Jubileia Marques Ramos	013.110.102-11	05/05/2000	888	ACE
Armando Neto Sarmento dos Santos	949.098.142-72	10/05/1988	39	Motorista de Veiculos Leves
Armindo Placido da Silva	013.985.832-60	02/07/1987	602	ACE
Arnaldo José Firmo Alves	418.474.742-68	18/09/1971	406	Operador de Áudio
Arsenio Lopes Rodrigues	024.355.712-40	24/10/1986	113	ACE
Artur Moreira da Silva	627.816.002-10	07/07/1968	417	ACE
Augusto Cezar Reis Guerra	005.272.592-84	13/11/1988	565	ACE
Auricelio Hernandes Mendes	346.411.572-00	08/02/1966	385	Pedreiro
Auxiliadora de Jesus Brazão Pascoal	547.226.162-72	08/07/1997	477	ACS
Auxiliadora Lizardo Henrique	972.189.952-68	25/06/1988	770	ACE
Auxiliadora Silveira Hilário	934.342.322-49	08/05/1980	45	ACE
Barbara Cristiane Ecker Pereira	033.323.480-43	01/10/1995	660	ACS
Basilio Romero Custodio	542.751.482-15	26/11/1990	519	ACE
Belarmino Felipe Pacheco	042.369.332-84	29/09/1994	165	ACE
Belízio Gonçalves Rodrigues Filho	026.980.322-00	12/03/1996	495	DENTISTA
Benjamim Teixeira Alcantara	464.153.602-30	09/08/1974	440	ACE
Bernardino Alves de Lima	604.716.112-04	22/11/1976	411	ACE
BetoJunior Ferraz Barbosa	971.216.572-87	28/06/1989	836	ACE
Bruna Ferreira Mesquita	955.364.422-87	12/08/1988	248	ACE
Bruna Jordana	028.558.370-06	02/07/1991	769	DENTISTA
Bruna Vital Barbosa	017.004.012-70	24/02/1996	538	ACS
Bruno Vaz Sampaio	565.446.852-91	15/04/1974	187	ACE
Calisto Lopes Lima	033.867.182-05	29/08/1996	120	ACE
Camila da Silva Pascoal	047.571.862-31	15/03/2000	861	ACE
Carla Soares Quirino	508.862.232-53	05/06/1980	103	DENTISTA
Cerlos Andre Chaves Moreira	984.612.652-20	31/07/1990	926	ACE
Carlos Azevedo Alvorado	991.219.302-44	23/01/1986	619	ACE
Carlos Cesar Ferreira Brasil	919.181.032-91	16/01/1981	16	ACE
Carlos Menezes Cavalcante	656.352.052-91	09/03/1979	562	ACE
Carmem Benjamim dos Santos	903.795.002-72	18/10/1982	240	ACS
Ceciana Joana Martins Felipe	010.487.972-60	30/08/1990	347	ACE
Celeste Macedo Paiva	920.770.482-04	29/08/1986	596	ACE
Celiane Pompilho	923.789.602-63	28/01/1985	129	Auxiliar de Dentista

Celinda Queiroz Lemos	985.223.532-04	23/07/1984	314	ACE
Celio Gonçalves Melgueiro	008.887.272-67	26/10/1982	163	ACS
Celson Gonçalves Henrique	949.469.902-59	12/03/1985	322	Operador de Bomba
Cenaide Pastor Marques Lima	651.059.152-91	26/03/1977	675	ACE
Cesar Meira Barbosa	034.307.462-13	01/01/1996	843	Pintor
Ciane Caroline de Medeiros Santos	024.016.182-36	01/05/1999	925	Auxiliar de Dentista
Cilimar Costa de Lima	822.296.192-68	01/08/1983	874	ACE
Cilza Maria Soares da Silva	971.216.222-20	18/10/1985	179	ACE
Clarindo Lima Lopes	615.778.712-00	10/11/1974	887	ACE
Clauciete Almeida Pedrosa	029.422.652-48	28/04/1994	497	Auxiliar de Dentista
Claudécio da Silva Albuquerque	014.985.492-76	01/06/1990	490	ACE
Claudecir Antonio Horácio	644.885.942-04	20/11/1972	345	ACE
Claudemir Feliciano Cordeiro	018.595.032-92	01/01/1992	408	ACE
Claudilene Melgueiro Leão	920.759.082-49	31/08/1986	819	ACE
Claudino Gregório Alemão	658.568.562-87	28/10/1966	515	ACS
Claudia Brazão Cruz	001.386.772-55	14/02/1989	710	ACS
Claudio Sebastião Silva da Rocha	451.849.412-15	07/10/1975	818	Eletricista de Alta Tensão
Cláudio Soares Fonseca	802.402.242-72	10/07/1974	389	B. Hidraúlico
Clayton Salustiano Galvão da Silva	049.291.302-12	20/10/2000	698	ACE
Cledineia Lemos Brito	947.835.352-72	02/02/1988	34	ACS
Cleide Erika Cardoso da Silva	022.770.722-22	01/09/1994	570	ACS
Cleidiane Piloto Evangelista	039.145.522-20	12/02/2000	530	ACS
Cleidiane Rodrigues da Silva	043.729.662-88	16/10/1998	697	Auxiliar de Dentista
Cleidiano Basilio Maia	560.745.062-72	21/11/1975	94	ACE
Cleidilene Chagas da Silva	972.411.052-49	13/02/1988	632	ACE
Cleonice Trindade Lemos	917.292.462-49	08/05/1986	266	ACE
Cleosana Lopes Januário	015.810.802-71	25/12/1992	146	ACS
Cleoson Sampaio Gonçalves	034.077.172-02	19/11/1995	630	ACE
Cleyson Fernandes da Silva	050.598.312-56	01/09/2000	711	ACE
Cleyton Fernandes da Silva	050.598.582-94	01/09/2000	715	ACE
Conceição de Andrade Farias	819.533.052-53	09/03/1978	213	ACS
Cosme Romário Prado Marques	031.797.942-67	04/08/1991	231	ACE
Cristian Suelen Vasques Menezes	013.411.282-29	23/04/1992	740	FARMACEUTICO
Cristiane Camico Gomes	044.338.682-05	01/04/1999	743	ACS
Cristiane da Silva Marágua	009.029.642-75	14/05/1990	732	ACS
Cristiane Felippe de Paiva	034.428.847-13	24/12/1974	100	ACE
Cristiane Silva dos Santos	747.837.342-91	29/02/1984	563	ACS
Cristiane Tomás Velasques	027.754.152-29	08/04/1999	156	ACS
Cristoni Alango Rodrigues	045.614.952-07	07/09/1997	147	ACE
Dagoberto Fontes Neto	609.937.822-72	23/12/1973	150	ACE
Dagoberto Vasconcelos Ferraz	524.195.842-87	23/12/1979	367	Coveiro
Dahlin Ronyson Gentil Gonçalves	541.050.992-72	21/07/1994	730	ACS
Dalmolin Albino de Menezes	032.147.662-01	12/10/1996	577	ACS
Damião Lélis Gonçalves	852.838.942-15	14/12/1982	868	ACE
Daniana Monteiro Cordeiro	811.090.402-53	06/05/1982	414	ACS
Daniel Brazão Ambrósio	004.061.702-58	28/11/1985	280	ACE
Daniel Garrido dos Santos	042.303.082-56	16/06/1999	614	ACE
Daniel Matos Saldanha	037.549.072-80	28/07/1996	479	ACS
Daniel Pereira Macedo	527.402.77-53	11/01/1977	137	ACE
Daniela Manoel da Silva	050.813.552-40	25/03/2001	508	Operador de Áudio
Daniela Mesquita Monteiro	917.293.002-00	23/04/1985	594	ACE
Daniela Monteiro Cordeiro	008.054.372-31	14/05/1984	583	ACS
Daniele Costa Santana	017.003.562-08	20/02/1993	122	ACS
Daniele Marcelino Garrido	051.789.002-00	03/03/2000	557	ACE
Danilo Dias Batista	418.463.112-68	27/03/1970	419	ACE
Danilson Jarumare Bernardo	053.925.232-85	24/04/1995	206	ACS
Darci Benjamim da Silva	854.918.372-53	27/05/1980	746	ACS
Darcilene Dias Alvares	014.147.142-54	26/07/1992	584	ACE
Darcio José Teles da Silva	624.158.402-20	29/03/1978	124	Operador de Bomba
Dário Domício Caldas Azevedo	031.893.812-08	22/01/1990	84	Pedreiro
Dario Francisco dos Santos	028.587.932-47	07/07/1993	682	ACS
Darlene da Silva Teles	846.875.762-49	28/09/1983	569	ACE
Darlene Gabriel Costa	028.368.462-32	28/06/1996	722	ACS
Darliene Nery Melgueiro	007.669.052-09	25/02/1989	441	ACE
David de Araújo Cordeiro	540.991.102-49	24/11/1991	694	ACE
Dayane Escobar Cordeiro	015.436.772-90	04/10/2000	542	ACS
Dayane Franco da Silva	017.072.902-88	03/06/1993	89	ASSISTENTE SOCIAL
Debora Bitencourt Rodrigues	019.040.742-51	09/01/1993	603	ACE
Deise da Silva Costa	050.645.482-73	30/09/1998	376	ACE
Deliane Vasconcelos da Costa	919.721.322-53	13/06/1984	412	ACS
Dellis Greycy Nascimento Barreto	021.776.382-08	14/03/1995	207	Auxiliar de Dentista
Delvison Giovane Pimentel Caldas	044.206.742-96	31/03/1999	216	ACE
Demetrio Francisco Guilherme	013.918.022-25	08/01/1990	554	ACS
Denise Almeida Trindade	927.949.042-72	05/03/1983	228	ACS
Derlene Serra Castro	005.635.762-19	11/06/1991	702	ACS
Deusdete da Silva	413.139.172-49	30/07/1969	892	ACE
Deusdite Galvão Vaz	033.957.872-65	05/08/1997	510	LOCUTOR
Deusilene Costa Cabral	028.820.672-08	15/06/1993	555	ACS
Deusimira Castilho Menezes	005.941.492-82	18/07/1990	631	ACE
Devanilda Mauro Albino	550.653.092-72	04/02/1994	44	ACE
Devvison de Souza Ferreira	029.944.582-84	09/09/1991	634	ACE
Dhara Katlen Lima Dantas	015.426.522-51	14/01/1997	381	FONOAUDIOLOGO
Diego Cordeiro Lima	008.562.802-67	22/07/1989	696	ACE
Diego Garcia Plácido	029.767.882-51	18/04/1996	341	ACE
Diego Oliveira dos Santos	027.629.992-27	06/07/1994	70	ACS
Diessen Robson Dutra Mendes	008.942.202-33	12/04/1991	64	Motorista de Veiculos Leves
Dilciomar Ferreira de Oliveira	679.558.432-15	19/05/1977	198	ACE
Dilene Arantes Pereira	013.263.962-93	29/04/1992	867	ACE
Dinéia Fernandes Davila	764.393.212-34	05/06/1978	52	ACS

Diogo Moreira Cavalcante	987.118.572-34	02/01/1989	808	ACE
Dlayton Junino Queiroz Brazão	034.210.032-70	10/06/1995	241	ACE
Domingos Candido Pereira	017.792.622-80	10/09/1990	569	ACS
Domingos Sávio da Silva da Gama	014.813.572-20	02/11/1990	204	Auxiliar de Dentista
Domingos Savio Garrido Pinto	576.371.212-91	10/03/1974	767	ACS
Domingos Sávio Jordão Barbosa	970.451.102-78	16/11/1987	428	Motorista de Veiculos Leves
Doralinda Sales	413.135.932-49	27/09/1969	806	ACS
Doris Micaerlin Mourão de Araújo	005.894.722-16	02/09/1997	870	ACS
Duani Candido de Oliveira	037.938.522-88	15/10/1997	734	ACS
Durvalina Almeida Maia	705.980.962-72	07/06/1970		ACS
Durvalino Simões Vieira	891.470.732-68	05/12/1984	76	ACE
Edenilson Alexandre da Silva Gonçalves	038.598.572-07	05/01/1996	733	ACE
Eder da Silva Cordeiro	008.679.822-76	19/01/1992	804	Motorista de Veiculos Leves
Edésio Nogueira Batista	527.405.282-72	11/01/1985	641	ACS
Edgar Azevedo Viana	021.118.922-70	25/09/1990	882	ACE
Ediana da Silva Gomes	012.845.392-37	16/12/1989	442	ACE
Ediana Soares Alves	021.974.582-05	06/09/1996	382	ACE
Ediane Soares Fonseca	015.352.102-30	08/11/1991	455	ACS
Ediene Gabrielly Francisco de Oliveira	032.289.392-51	23/09/1996	180	ACS
Edilberto Queiroz Lemos	029.430.912-86	10/11/1989	63	ACE
Edilson Bernardo	019.211.732-70	23/12/1990	756	ACS
Edilson Lopes Rodrigues	018.841.492-43	26/08/1985	745	ACS
Edimar Ferreira de Oliveira	005.137.982-18	06/02/1973	167	Pedreiro
Edimar Roberto de Jesus de Lima	008.942.192-27	24/06/1983	855	ACE
Edimilson da Silva Rodrigues	609.281.072.72	23/01/1973	139	ACE
Edinaldo da Costa Alberto	853.246.552-87	14/05/1984	849	ACE
Edinaldo Paulo Santana Corrêa	533.871.982-72	28/11/1985	845	ACE
Edineia Graciliano Queiroz	883.810.992-34	05/11/1985	211	ACS
Edinelson Gonçalves Portugal	990.396.132-49	13/07/1986	264	Coveiro
Edivaldo lemos castilho	848.844.872-49	28/03/1982	116	ACE
Edivaldo Luiz Lopes	808.464.402-53	16/11/1984	49	ACE
Edivaldo Rodrigues Ambrósio	003.144.572-16	03/12/1987	738	ACE
Edivania Candido Tomás	927.914.502-97	20/01/1984	269	ACS
Edmar Brazão Miguel	039.987.692-82	02/11/1994	62	ACS
Edmar Luis da Silva Trindade Filho	886.962.512-53	19/06/1986	214	ACE
Edmar Vieira Barbosa	920.757.382-20	21/08/1989	25	ACS
Edmara de Souza Fontes	044.091.362-40	27/03/2000	55	ACE
Edna Marcia Araújo Cordeiro	287.494.562-53	29/11/1968	185	ACS
Edneia da Silva Trindade	201.395.782-34	27/12/1966	830	Assistente Social
Ednelson Piloto Freitas	015.124.562-25	15/09/1991	312	ACS
Ednelza Miranda Cruz	610.693.452-53	30/03/1975	707	ACE
Edney Pinheiro Ferreira	068.841.772-84	11/12/1998	61	ACS
Ednilson Mateus Gonçalves	032.064.022-12	21/03/1990	474	ACS
Edson Augusto Trindade Fontes	023.210.342-97	24/10/1991	208	ACE
Edson Fernandes de Oliviera	672.577.122-04	14/12/1956	916	*
Edson Roberto Dias	760.736.532-04	16/03/1979	334	ACS
Eduardo Bolhosa da Costa	541.113.312-20	25/02/1993	158	ACE
Edvaldo Martins Lana	971.226.292-87	30/07/1984	237	ACE
Edvino Vaz de Abreu	698.460.652-72	04/10/1978	40	ACE
Efraim Damasceno de Souza	543.591.042-00	17/06/1991	516	ACE
Elcivan Fonseca Brasilino	026.902.942-73	09/09/1991	531	ACE
Eli Pinto da Silva Filho	018.595.242-90	14/03/1994	303	Motorista de Veiculos Leves
Eliane da Silva Monteiro	004.382.562-12	05/09/1987	2	ACE
Eliane Gonçalves mateus	021.929.992-75	14/09/1995	128	ACS
Elias Marques Dias	020.878.872-76	27/07/1981	598	ACS
Elias Pinto da Silva	464.151.572-72	13/11/1972	85	ACE
Elídia Ferreira Cordeiro	010.945.962-80	06/08/1988	123	ACE
Elielder Assis Brasil	973.973.422-72	20/10/1989	622	Coveiro
Eliene Bruno da Silva	006.074.672-66	27/10/1990	705	ACE
Elijane Ramos Lizardo de Andrade	971.395.132-87	09/08/1990	907	Assistente Social
Elimar Gama Costa	012.641.152-29	11/11/1990	572	ACE
Elinelma Ramos Lizardo	527.774.212-34	24/01/1987	212	ACE
Elisandra Henrique dos Santos	007.964.062-19	19/03/1989	673	ACS
Elisangela Moreira Saldanha	723.211.802-34	23/10/1980	798	ACE
Eliton Marcos Castro	541.047.182-20	16/04/1993	98	ACE
Elizabete Mourão Ferreira	706.045.922-72	10/12/1972	792	ACS
Elizeu Costa Oliveira	925.623.292-87	14/06/1985	668	ACS
Elma das Dores do Carmo de Oliveira	020.887.992-73	24/11/1990	74	ACE
Elnir Maria das Dores Trindade Pinheiro	945.219.132-53	12/11/1988	136	ACE
Eloise da Silva Melgueiro	813.404.862-53	19/07/1988	906	Assistente Social
Ely Pena Ferreira	974.526.102-53	10/08/1986	437	Pedreiro
Elza Sandoval Cordeiro	866.122.122-68	30/03/1980	183	ACS
Elzimeire Pedrosa da Cunha	015.620.212-30	15/12/1991	795	ACS
Emerson Bastos Nery Albertino	001.191.552-81	27/11/1988	893	Agente V. Sanitária
Emerson Manoel da Silva Vasconcelos	866.677.182-87	08/08/1981	749	ACE
Enio Sebastião Gaudencio Basilio	038.220.782-39	13/01/1998	92	ACE
Eriberto Velasques Otero	016.141.192-44	03/06/1994	556	FONOAUDIOLOGO
Erika Katlen Veloso Batista	015.284.452-01	05/12/1993	664	DENTISTA
Erivan Farias Falcão	005.534.553-22	05/04/1988	17	ACE
Ermelinda Nogueira Fontes	833.947.102-34	12/10/1985	174	ACE
Ermenegildo da Cruz Gonçalves Pimentel	920.217.192-00	23/01/1980	763	ACE
Ester Baltazar da Cruz	033.856.302-40	16/03/1999	539	ACS
Estherfanie Rodrigues Lana	042.080.832-98	02/07/1998	695	ACS
Etevaldo Delgado Honofre	030.00.022-78	29/10/1992	305	Motorista de Veiculos Leves
Eucimar dos Santos Aires	972.410.322-68	01/09/1988	375	ACS
Eugênio Benjamim da Silva	590.828.872-15	10/12/1973	635	ACE
Eunice Cordeiro Maia	020.691.952-28	16/09/1994	566	Auxiliar de Dentista
Eurileia Fernandes do Nascimento	524.620.132-53	26/03/1980	659	ACS
Eurilene Lourenço Pena	002.162.742-81	03/06/1989	701	ACE

Eusilene Peixoto de Lima	010.481.442-08	06/03/1989	638	Tec. Saúde Bucal
Evaldisia Olimpio Franco	910.560.202-53	05/04/1978	401	ACS
Evandro André Brazão	541.050.642-15	25/07/1989	281	ACE
Evandro Azevedo Oliveira	016.375.712-75	05/03/1994	551	Téc. Edificações
Evandro Moreira Trindade	547.347.382-20	15/02/1997	773	ACE
Ewerton da Silva Martins	970.454.462-68	09/10/1988	537	ACE
Fabiane da Silva Salgado	023.657.162-10	03/04/1994	812	ACE
Fabiane Fernandes de Souza	017.840.442-02	03/06/1994	464	ACS
Fabianny Almeida e Silva	712.638.452-15	10/09/1982	586	DENTISTA
Fabio Pedrosa Caldas	945.061.672-87	22/04/1984	157	ACE
Fabricio dos Santos Noberto	023.967.922-96	31/05/1991	688	ACE
Fátima Marcelino Quinca Miguel	027.197.372-24	18/08/1990	884	Agente V. Sanitária
Fatima Pascoal Dilson	527.406.682-87	18/10/1986	7	ACS
Felipe Alberto Ferreira Diogo	038.242.732-76	16/05/1997	685	B. Hidraulico
Felipe Pereira Viana	010.585.452-21	26/11/1992	753	ACE
Felix Lourenco Lino	033.678.672-76	28/03/1989	825	ACS
Fernanda Castilho da Silva Moura	995.953.971-72	27/05/1981	751	PSICÓLOGO
Fiama de Oliveira de Carvalho	531.056.992-87	29/08/1992	549	ACE
Fiama Lizardo R. de Oliveira	015.465.552-00	24/09/1993	775	ACE
Flaviana Ventura de Oliveira	603.743.652-53	17/07/1977	386	ACS
Floriano Pedrosa Campos	055.272.982-63	02/02/1998	573	ACS
Florindo Lizardo Henrique	739.171.092-04	28/12/1978	772	ACE
Francelino Cardoso	527.733.952-91	30/04/1981	5	B. Hidraúlico
Francelino Queiroz Braga	972.414.742-87	28/09/1984	358	ACE
Franci Sele Oliveira Pena	022.674.842-18	29/07/1992	400	ACS
Francidalva Lima Miranda	971.226.882-91	03/07/1987	697	ACS
Franciele Penha Melgueiro	006.890.242-58	30/01/1989	66	ACE
Francilene Vilagelim Costa	774.165.702-04	11/06/1983	815	ACS
Francinara Pinheiro dos Santos	016.771.822-37	05/06/1992	803	ACS
Francineia Marcos Castro	037.817.582-30	06/02/1997	426	ACS
Franciney Rodrigues Lana	020.306.722-38	21/02/1991	33	ACE
Franciscelia de Menezes Tavares	014.762.272-76	17/07/1990	757	Locutor
Francisco Alberto Camico Jacinto	022.275.592-09	24/10/1992	42	Coveiro
Francisco Carlos Monte Prado	018.127.132-07	02/10/1990	189	Eletricista de Alta Tensão
Francisco Ferreira Soares	021.907.602-24	09/09/1993	308	Coveiro
Francisco Hito Vieira Borges	959.017.442-68	20/11/1983	728	Operador de Audio
Francislane da Silva Salgado	653.714.292-04	26/01/1977	807	ACS
Frank José Carrasquilha Matos	647.538.322-87	17/06/1976	429	operador de bomba
Franquilina Almeida meira	013.704.402-00	12/08/1987	564	ACE
Gabriel Basilio da Costa	033.880.032-89	26/08/1997	899	Auxiliar de Dentista
Gabrielly Cruz Xavier	021.772.252-05	11/04/1993	247	ACE
Geferson Silva Luciano	893.803.712-68	14/08/1994	854	Motorista de Veiculos Leves
Gelvani Braga dos Santos	039.844.392-02	10/11/1993	276	ACS
Genesio Fonseca Dias	909.749.482-68	11/06/1977	719	ACS
Genésio Pinheiro Gualdino	560.839.472-00	03/03/1948	335	ACE
Genésio Trindade Montenegro	660.804.792-49	13/01/1980	666	ACS
Genilda Maranhão Costa	944.002.702-97	04/09/1987	654	ACS
Genilson Feliciano Castro	071.503.542-89	13/11/2000	311	ACE
Genilson Paema Gonçalves	032.529.092-00	21/04/1992	12	ACS
Genilson Pimentel Fontes	043.405.782-74	30/06/1998	820	Coveiro
Genivaldo do Carmo Rodrigues	037.545.822-08	01/01/1996	197	LOCUTOR
Genivaldo dos Santos Pereira	006.101.291-01	07/01/1988	275	*
Gentil Peres Marcelino	988.244.142-49	05/02/1986	658	ACS
Geociene Camico Damásio	044.334.822-77	21/10/1999	72	ACS
Geraldo Garcia Lino	018.068.132-03	13/08/1990	445	ACE
Geraldo Luis Miguel da Silva	517.322.542-49	13/05/1979	29	ACE
Gerson Gonçalves Delgado	441.695.312-72	21/06/1968	6	ACS
Gerson Roberto Dias	671.762.162-15	16/03/1979	323	ACE
Gilberto Thomáz Filho	018.127.132-07	02/10/1990	282	Eletricista de Alta Tensão
Gildacio Tomé Lima Bastos	012.428.712-33	25/10/1990	232	ACE
Gilmar Gomes Maia	920.758.272-49	19/04/1989	18	ACS
Gilmar Luiz Fontes Mourão	524.272.932-53	21/08/1980	444	ACE
Gilson Fontes Mourão	541.086.832-34	21/12/1992	343	ACE
Gilson Gonçalves Peixoto	634.434.062-20	10/11/1977	436	ACE
Gina Amazonina Simões de Lima	023.579.602-64	05/09/1990	51	ACS
Giovane Penha Barreto	025.771.142-22	06/07/1994	449	ACE
Giovane Veloso Lobo	016.447.152-95	21/11/1991	718	Coveiro
Giovani Costa Coimbra	027.947.242-07	04/02/1996	254	ACE
Giovan da Silva Fontes	038.340.962-45	16/04/1999	725	Operador de Audio
Gislaine Pereira Velasque	041.913.272-40	25/05/2001	130	Auxiliar de Dentista
Glasilene Peinado Garrido	040.137.632-06	09/09/1997	306	Auxiliar de Dentista
Gleiceldo Camico Gomes	023.633.142-63	08/03/1993	499	ACE
Gleidson Fernandes Leite	540.993.072-04	07/09/1995	710	ACE
Gleydson Cesar Castro de Souza	007.714.202-00	01/03/1993	79	ACE
Glória da Costa Fernandes	573.007.202-34	30/12/1975	607	ACS
Gracimar Melo Alvares	024.014.852-52	11/10/1993	225	ACS
Gracineia Henrique Bitencourte	023.022.952-26	24/12/1994	858	ACE
Gregório da Silva e Silva	917.513.492-68	17/08/1988	102	Agente V. Sanitária
Gregório Mendes Marques	749.452.622-68	14/09/1977	448	ACS
Greicy Jane Bezerra dos Santos	043.896.062-98	12/11/1999	714	ACE
Greicy Kelle dos Santos Braga	920.760.502-30	20/07/1988	271	ACS
Harailton Melo Alvares	840.650.012-34	15/01/1985	268	ACE
Heder Rodrigues Gonçalves	045.272.652-29	12/11/1997	778	ACE
Hélcio Frazão Melgueiro Costa	777.625.412-68	16/07/1975	1593	ACE
Heldeones Mota da Costa	828.464.482-72	09/03/1978	764	B. Hidraulico
Helen Sandy Nogueira Pinheiro	020.692.122-54	12/02/1995	878	ACE
Helena Claudia Valentim Cabral	021.173.832-89	15/06/1993	372	ACS
Hélio de Jesus Costa Gonçalves	541.077.412-49	08/02/1994	67	ACS
Hélio Videira	009.302.242-56	28/03/1986	309	ACE

Hellen dos Santos Cardoso	948.286.282-15	18/08/1988	521	TÉC. SAUDE BUCAL
Hermogenes Bruno da Gama Filho	413.152.782-00	02/03/1969	26	B. Hidraúlico
Hilda Maria Ribeiro Boc	310.910.242-00	15/11/1966	869	ACS
Humberley Barbosa Ribeiro	541.087.802-72	28/07/1993	522	ACE
Humberto Brazão Pascoal	622.641.762-53	07/10/1976	723	ACE
Hyonara Cordeiro Santos	042.780.092-75	17/12/1997	315	ACS
Iasmim Raquel Dias Cabral	022.587.992-10	14/07/1996	801	ACE
Idamir da Cruz Pimentel Lemos	013.542.002-41	01/12/1991	260	Auxiliar de Dentista
Idelva de Jesus Brasil	742.639.192-20	18/10/1981	646	ACS
Inácio Macedo Barbosa	045.599.272-00	03/05/1989	38	ACE
Inácio Valentim Romero	971.223.002-34	19/11/1987	50	ACE
Ingrid da Silva Leão	789.583.692-72	02/10/1978	626	ACE
Iolanda Gonçalves Sanches	920.757.202-82	11/07/1987	289	ACE
Irene Cardoso dos Santos	077.059.052-72	30/08/1960	239	ACS
Irlando Damázio Gonçalves	839.949.552-20	03/06/1980	354	ACS
Irlei Trindade Vargas	017.020.792-79	23/05/1994	540	ACE
Irvili Sampaio Moreira	015.517.652-84	24/09/1993	262	ACE
Isaac Casimiro da Silva	772.244.182-34	21/04/1983	363	ACS
Isabel Gonçalves Rodrigues	020.692.302-36	31/05/1994	13	ACE
Isabel Palma Gois	855.406.172-15	13/10/1980	348	ACE
Isaias Trindade Areiza	000.846.452-96	31/07/1986	534	ACE
Isaura Viana da Silva Neta	900.214.872-00	04/05/1986	196	ASSISTENTE SOCIAL
Ismael Braga dos Santos	038.491.142-02	16/02/1995	368	ACE
Ivan Castilho Cordeiro	023.297.662-70	03/10/1989	439	ACE
Ivani Alves Maia	020.767.002-18	14/02/1995	533	ACS
Ivone Reis Pantoja	027.224.842-85	08/11/1995	741	ACS
Jaciara Cardoso Neto	721.745.792-00	28/10/1977	287	TÉC. SAUDE BUCAL
Jacileide Praeiro Gomes da Silva Santos	859.229.511-49	22/12/1980	484	ACS
Jacinta Muniz Ferreira	961.412.122-04	24/10/1985	54	ACS
Jacinto da Silva Vieira	820.591.792-20	13/01/1983	362	ACE
Jackson Angro de Aguiar	801.628.782-49	09/10/1980	327	ACE
Jackson Lima Oliveira	949.469.652-20	05/05/1985	879	ACE
Jaco Sanches Rey	671.791.182-49	13/02/1977	469	ACE
Jailson Vaz Aguiar	034.106.892-65	21/08/1999	875	ACE
Jailton da Silva Almeida	950.798.402-00	17/04/1986	624	Operador de Audio
Jaime Andrade Campos	776.241.732-04	06/11/1980	866	ACS
Jaine Cristian Ferreira Luz	029.127.272-00	03/10/1996	832	ACS
Jair da Silva Alemão	413.146.462-49	25/03/1970	8	ACS
Jair da Silva Alemão Filho	039.588.522-11	17/06/1997	547	ACE
Jairo Espitia Vasques	524.863.202-10	16/02/1979	278	ACS
Jaissy Rodrigues Castro	032.641.412-64	21/08/1997	245	ACS
Jakson de Jesus Soares Brito	820.592.502-00	16/01/1983	600	ACE
Jakson Gutierres Lemos	029.212.632-89	10/11/1994	47	Auxiliar de Dentista
Jamile Patinho Joaquim	039.114.282-86	17/01/1997	164	ACE
Janaina Clara Muniz Ferraz	037.986.192-55	27/11/1996	731	ACS
Jander Gregório Lopes Otero	788.460.212-15	12/09/1981	256	ACE
Janderkley Reis Dias	044.100.112-27	01/05/1999	473	ACS
Janderson Barroso Marques	011.007.002-02	18/12/1991	904	ACE
Janderson Henrique Garrido	051.905.692-25	09/12/2000	447	ACE
Jane Araújo Delgado	813.982.392-91	28/06/1982	902	ACE
Janelson Pena da Silva	541.062.142-53	23/03/1994	138	LOCUTOR
Janilce Henrique dos Santos	866.314.972-72	08/08/1985	344	ACS
Janine Pimentel Menezes	014.146.522-08	29/02/1992	152	ACS
Janio Braz Moreira	541.081.282-49	28/01/1996	543	ACE
Janio de Jesus da Silva Almeida	836.282.902-87	20/12/1982	0014	Operador de Audio
Janira Anes Mariano	889.666.402-06	09/04/1982	21	ACS
Jaqueline Castro Marcelino	020.265.322-65	07/08/1990	371	ACS
Jaqueline Oliveira de Andrade	944.487.872-49	03/11/1987	482	Auxiliar de Dentista
Jaqueline Trindade Costa	033.520.442-28	24/09/1999	73	ACS
Jardila Gonçalves Sanches	046.158.262-73	16/09/2001	295	ACE
Jasila Meira Marques	016.062.132-10	27/05/1988	435	ACE
Jeremilson da Costa Silva	726.320.112-72	23/07/1981	121	ACE
Jerlan Andrade Nascimento	677.512.702-25	27/10/1980	486	ACE
Joana Angelica de Paula Teixeira	904.549.522-87	20/03/1974	4	ACE
Joana Moura Brazão	021.756.582-44	23/12/1994	19	ACE
João Batista dos Santos	858.577.502-53	17/06/1983	346	ACE
João Bosco Almeida Silvestre	026.044.652-13	19/08/1988	360	ACE
João Bosco Antunes Lacerda	907.322.192-72	31/01/1985	104	ACE
João Bosco Farias de Andrade	899.235.532-72	16/10/1980	151	ACE
João Nascimento Cabral	961.478.652-34	22/05/1989	279	B. Hidraúlico
João Paulo dos Santos Costa	955.181.932-20	22/08/1979	37	ACE
Jocimar Cordeiro da Silva	921.687.282-91	09/12/1987	93	ACE
Jocimar da Silva Cabuia	007.786.012-85	26/01/1987	310	ACS
Jocivaldo Chaves Padilha	965.525.062-87	21/09/1988	162	ACE
Jocivaldo da Silva Brito	991.647.012-04	21/09/1989	32	ACE
Jodson Gois Sodré	013.532.132-85	26/11/1992	754	Locutor
Joel Farias da Silva	0220.692.002-48	27/08/1994	267	ACE
Joel Vasconcelos Araújo	815.771.412-53	09/04/1985	834	ACE
Joelma Lucia Simões de Lima	925.622.482-87	23/09/1985	53	ACE
Joelma Solano Manoel	019.039.672-52	08/11/1993	451	ACE
Joelmir Gonçalves Sobrinho	540.990.132-00	02/07/1991	91	ACE
Joice Delgado dos Santos	017.593.162-37	22/08/1993	438	ACE
Joldair Ferraz Matos	009.215.332-17	16/01/1989	853	ACE
Jonas Cardoso Melgueiro	794.975.192-49	20/09/1980	550	ACE
Jonas Simões Vieira	013.578.512-00	23/04/1987	46	ACE
Jonilton Brazão Queiroz	034.200.102-73	09/07/1998	666	ACE
Jonilton de Andrade Farias	041.996.572-66	30/05/1986	159	ACE
Jonilton Garrido Feliciano	973.727.22-68	13/03/1985	10	ACS
Jonilton Guilherme Sampaio Galvão	985.222.132-91	02/05/2019	529	Auxiliar de Dentista

Jonison Aguiar Gonçalves	541.116.092-87	11/08/1992	642	ACE
José Augusto Trindade Fontes	928.613.502-53	06/10/1985	844	Coveiro
José Carlos Antunes Gonçalves	013.104.162-22	21/02/1988	518	ACS
José Jordão Barbosa	934.619.682-34	11/10/1984	307	ACE
José Maria Moreira	436.829.872-15	09/10/1970	117	ACS
José Maria Nascimento	230.452.642-04	28/08/1964	857	Locutor
José Nivaldo Machado Lemos	891.133.652-15	05/09/1979	790	ACE
José Paulo Pimentel Peixoto	613.073.352-68	03/10/1971	672	ACE
José Pena Gonçalves	310.890.462-00	04/06/1967	791	Auxiliar de Dentista
José Sergio da Silva	693.595.122-49	08/09/1979	194	ACE
Josefran Gomes Almeida	020.593.212-63	06/03/1991	864	ACE
Josely Adriana Marques Lana	917.297.342-00	08/05/1989	687	ACE
Josemar Meireles Fonseca	012.928.862-42	16/02/1988	105	ACE
Josiane Sarmento da Silva	003.359.932-73	13/01/1989	847	ACS
Josiane Trindade Veloso	010.590.852-59	15/10/1990	166	ACS
Josias Rezende Marques	002.624.332-65	02/06/1990	712	ACS
Jósimo Trindade Fidelis Filho	788.460.212-72	22/12/1995	369	Coveiro
Josival Casimiro da Silva	541.050.802-53	27/01/1994	501	ACE
Josivaldo Paiva Rivas	015.164.602-35	04/06/1990	87	ACE
Joziane Aires Miranda	021.791.842-55	11/08/1994	243	*
Jozimo da Silva Amancio	006.599.532-50	27/12/1989	506	ACE
Jucelio Bruno pedrosa	023.075.762-66	11/02/1990	326	ACS
Jucenildo Luciano Antonio	016.448.172-92	11/08/1990	489	ACE
Juciderie Dutra Uchoa	021.712.152-75	27/01/1993	905	ACS
Jucilene Baltazar Marágua	031.566.332-40	16/11/1994	370	ACE
Jucimara Pimentel Velasques	003.049.622-52	25/08/1990	782	ACE
Juliana Evangelista Gonzaga	004.802.032-02	26/05/1982	608	ACE
Juliane Fernandes da Costa	045.482.182-46	15/06/1999	398	ACS
Juliarde Bras Gentil	541.060.872-00	22/09/1994	387	Operador de bomba
Junia Peinado Garrido	011.513.592-89	05/10/1991	621	ACE
Júnior Casimiro da Silva	022.021.752-10	07/04/1997	589	ACE
Jurandir Serrão Rodrigues Filho	528.477.132-04	04/04/1982	545	ACE
Juscenildo Matias da Costa	073.878.332-30	18/12/1997	735	ACE
Jusilene Gonçalves Gregório	044.262.542-13	14/12/2000	766	ACS
Jussara Marques da Silva	033.995.822-77	23/07/1993	290	ACE
Justino Placido da Silva	029.899.432-18	28/06/1994	661	B. Hidraulico
Keliton André Lima da Silva	018.473.105-06	01/01/1994	683	ACE
kerllen Araújo Cariolando	015.441.732-70	27/05/1992	413	FARMACÊUTICO
Ketlen Mayara Melgueiro de Souza	014.383.502-52	18/11/1993	821	ACE
Keylla Almeida Pimentel	029.616.702-92	07/05/1998	494	TÉC. SAUDE BUCAL
Laís Vilhena Leiria	475.973.482-15	01/02/1973	431	DENTISTA
Larisse Karine Pereira Lemos	050.610.362-55	23/02/2000	201	ACE
Laudison Ferreira Cordeiro	541.049.202-15	25/06/1993	511	ACE
Laura Celestino da Cruz	022.330.232-50	26/06/1993	788	ACS
Laura de Vicuna Cruz da Silva	882.508.572-91	15/09/1985	215	ACE
Layna Alves Felizola	017.003.742-81	17/03/1993	650	PSICÓLOGO
Leandro de Souza Santos	904.549.102-82	27/05/1988	590	ACE
Leandro Marcelino Araújo	015.062.872-57	20/09/1993	748	ACE
Leandro Marcelino Paixão	016.448.562-71	13/12/1993	721	Operador de Bomba
Lenilda Vasconcelos Pedrosa	008.162.682-74	15/06/1991	649	ACS
Leny Bruno Tavares	788.047.872-87	12/07/1982	716	ACS
Leogenio da Silva Lima	991.219.642-20	20/06/1987	653	ACE
Leomir de Jesus Pena	984.490.102-25	26/05/1987	812	ACE
Leoncon Meira Barbosa	018.551.722-67	12/03/1992	235	ACE
Leoni Francisco Campos Gentil	044.200.242-40	17/08/1991	233	ACE
Leony Souza da Silva	006.178.992-58	20/07/1991	191	Motorista de Veiculos Leves
Libardo Antônio Vieira Martinez	035.064.972-35	12/12/1997	895	ACE
Liborio Alvarado dos Santos	021.791.872-70	01/11/1992	689	ACS
Licinio Manuel Peixoto Barbosa	647.633.662-20	25/12/1973	762	Operador de Bomba
Lilia Prado Freitas	015.239.682-90	12/12/1993	339	ACE
Lilian Bernes Lopes Lobo	945.859.032-91	15/01/1988	759	ACE
Liliane Cordeiro da Silva	921.731.952-04	27/09/1981	36	ACS
Liliane da Silva Mandu	035.318.972-33	26/01/2000	883	ACS
Liliane Lizardo Salgado	924.085.322-72	28/01/1987	903	ASSISTENTE SOCIAL
Liliane Soares da Silva	005.617.302-45	12/03/1988	704	Auxiliar de Dentista
Lindalva de Jesus Vasconcelos	436.419.562-00	07/11/1971	184	ACE
Lindelson Gama Costa	013.192.882-19	28/08/1988	357	ACE
Lindinéia Antonio Baltazar	021.273.382-60	17/04/1994	536	ACS
Lisa Graciliano Queiroz	020.000.252-00	30/11/1996	170	*
Lucas Almeida da Costa	052.482.822-92	18/11/1999	801	B. Hidraulico
Lucas Rodrigues da Silva	022.175.512-80	17/02/1995	427	ACE
Lucas Tomas Celestino	049.067.472-05	23/07/2000	793	ACE
Lucelia Garrido Pereira	023.886.622-06	15/04/1991	242	ACS
Lucia Alemão Silvestre	575.021.292-00	20/03/1971	148	Auxiliar de Dentista
Lúcia Teles Soares	021.037.052-11	06/06/1989	330	ACS
Luciana Araújo Ferreira	868.410.682-20	13/10/1986	885	ACS
Luciana dos Santos Rocha	793.898.992-49	30/04/1984	227	ACS
Luciana Mateus Garcia	021.835.002-39	09/03/1995	629	ACE
Lucijane Gonçalves Sanches	702.796.362-02	01/06/1999	597	ACE
Lucijane Pereira Pinto	919.893.962-91	19/04/1982	465	ACE
Lucineia Liberato Mateus	042.607.352-50	29/04/1999	498	ACS
Lucineia Mateus da Silva	014.313.482-52	18/01/1992	176	ACE
Lucineide Henrique Albuquerque	669.873.182-04	19/04/1975	761	ACE
Lucinete Caldas Carvalho	920.761.062-00	09/01/1987	771	ACS
Luene Ferreira Ramos	035.859.782-07	30/12/1997	799	ACS
Luides Mendes das Neves Costa	731.557.992-34	27/02/1973	927	ACS
Luis Carlos Mendes Cardoso	898.485.352-68	17/03/1985	568	ACS
Luiz Charles Lins Duarte	029.585.572-00	02/05/1994	270	ACS
Luiz Felipe Gonçalves Melgueiro	041.281.572-95	20/05/1999	581	ACE

Luiz Pascoal Pimentel	988.979.932-49	01/12/1986	35	ACE
Luiza Garcia Mandú	963.495.142-20	23/08/1989	257	ACS
Lusiene Albino de Menezes	032.129.972-81	27/01/1994	783	ACE
Luz Marina Alvares Marques	042.218.902-23	22/01/2000	229	ACS
Luzirlene Liberato Mateus	050.309.702-07	20/10/2000	525	ACS
Maiza Hernandes Marinho	020.033.422-06	14/12/1991	615	ACE
Manuel Assunção Velasques Costa	160.848.292-87	22/12/1962	862	ACS
Marcelly Pedrosa Brazão	037.182.882-14	15/10/2000	639	ACE
Marcelo Moreira Marinho	856.128.202-91	25/10/1982	173	ACE
Marcelo Pimentel Paz	025.171.812-33	21/07/1993	361	B. Hidraúlico
Marcia Cristina Marinho Gonçalves	527.778.202-87	25/03/1985	487	ACE
Marcia Graciliano Queiroz	020.023.762-47	19/01/1994	190	ACS
Marcia Mandú Idalino	024.064.072-17	13/02/1996	784	ACE
Marcina Alemão Pereira	037.428.112-23	06/12/1996	43	ACS
Marcio da Silva Lima	744.442.122-68	06/05/1980	509	ACE
Márcio Machado Fontes	723.213.852-00	04/08/1982	779	Agente V. Sanitária
Marcivania Trindade Muniz	021.835.132-17	16/06/1993	423	ACE
Marcos Antonio Coutinho de Lima	599.363.552-53	23/03/1975	923	ASSISTENTE SOCIAL
Marcos Pereira Alberto	030.362.372-16	09/07/1997	88	Auxiliar de Dentista
Marcus Sarmento dos Santos	018.438.732-90	01/05/1993	605	ACE
Margarete da Silva Cunha	729.708.712-20	26/01/1982	394	ACE
Margarida Sampaio Moreira	738.308.792-53	06/10/1969	889	ACE
Maria Adelaide Gomes Costa	845.703.182-15	04/04/1983	234	ACS
Maria Aparecida Carvalho Simões	020.692.282-58	12/10/1993	863	ACS
Maria Assunção Marinho Lemos	603.058.602-59	11/11/1977	476	ACE
Maria da Gloria Bastos	016.165.272-77	02/11/1986	238	ACS
Maria de Fátima Monteiro Constancio	975.709.582-68	10/09/1979	291	ACS
Maria de Lourdes Rodrigues Delgado Neto	876.909.182-04	10/04/1985	251	ACS
Maria Dircilene Castro Lana	021.834.952-19	15/03/1997	373	ACE
Maria Domingas Ferreira Nogueira	929.590.402-87	27/07/1987	880	ACE
Maria dos Anjos Benes Silvestre	021.857.532-74	11/08/1994	155	ACS
Maria Edite Valderano Sampaio	527.778.552-34	09/03/1984	640	ACE
Maria Eliana José	684.243.612-53	03/07/1978	421	Téc. Protese Dentária
Maria Eva Pimentel Neves	603.406.902-59	21/03/1975	647	ACE
Maria Florencia de Menezes Assunção	662.706.002-78	24/12/1968	402	ACS
Maria Florentina Martins dos Passos	893.270.202-00	10/08/1980	331	ACE
Maria Guiomar Machado Lemos	024.168.722-57	24/05/1991	829	ACE
Maria Inês Martins Ricardo	877.453.132-87	19/01/1982	839	ACS
Maria Isabel Azevedo Veloso	527.778.802-63	28/12/1982	104	ACS
Maria Jaqueliny Matos Carrasquilha	044.266.802-39	02/09/1999	670	ACS
Maria Jocilene Lopes Januário	022.064.452-71	27/02/1995	144	ACE
Maria José Moreira Lima	972.407.102-20	20/11/1989	425	ACE
Maria Jucelice Almeida Trindade	020.612.042-79	01/05/1994	97	ACE
Maria Leonilda Castro Garrido	287.487.602-00	18/07/1963	580	ACE
Maria Lima Marques	913.233.472-91	11/02/1985	95	ACS
Maria Matilde Peres de Oliveira	273.391.732-34	26/12/1966	595	ACS
Maria Mazarello de Oliveira Fonseca	955.182.072-04	31/01/1981	114	ACE
Maria Neide Lana Ribeiro	012.653.912-03	08/10/1990	601	ACE
Maria Nilce da Silva Rodrigues	239.848.642-72	23/02/1965	119	ASSISTENTE SOCIAL
Maria Nilce Pena Ferreira	406.322.962-91	28/01/1970	153	ACS
Marijones Nogueira Pinheiro	002.144.332.77	23/03/1989	31	Auxiliar de Dentista
Marildo Marcelino Ramos	044.841.272-10	02/01/1999	277	ACE
Marileia Socorro Paiva dos Santos	624.797.922-34	15/05/1976	561	ACS
Marilene Ferreira de Oliveira	587.674.792-00	15/11/1966	296	ACS
Marilene Ortiz Fontes	003.002.042-56	24/06/1986	833	ACS
Marilin Melgueiro Tomás	811.246.272-00	03/11/1981	263	ACE
Marina de Oliviera Melgueiro	057.837.442-25	14/09/1991	662	ACS
Marineia de Souza Pinheiro	015.301.742-28	22/07/1994	617	ACE
Marinela Viana Arantes	994.617.492-87	22/04/1990	106	ACE
Marines Prado Padilha	880.710.492-04	16/11/1983	678	Locutor
Mariete Pompilho Videira	042.026.212-12	27/07/2001	205	Auxiliar de Dentista
Marinilda Trindade Fontes	973.975.802-97	18/08/1988	127	ACE
Mario Gonçalves da Silva	702.942.732-71	21/10/1994	625	ACE
Marise dos Santos Maranhão	011.213.932-92	02/11/1991	824	ACS
Marivaldo da Silva Santos	634.492.342-34	26/10/1976	316	Pedreiro
Marlene Maia Alves	037.695.272-59	03/11/1999	523	ACE
Marlene Moreira Trindade	035.155.842-00	22/02/1999	404	ACE
Marlene Pinheiro Quintino	676.867.102-20	26/06/1973	636	ACE
Marlon Barreto Melo	034.451.812-41	01/02/2001	446	ACE
Marlon Quintino da Silva	035.718.222-77	09/01/1998	637	ACE
Marnilson Santos Melgueiro	633.377.622-04	05/12/1973	153	ACS
Marta da Silva Aguiar	971.224.162-91	24/04/1987	709	ACE
Marta Maria Campos Pedrosa	718.122.292-91	01/06/1974	274	ACS
Martinha Trindade Lemos	971.868.562-68	19/11/1989	249	ACE
Mateus Garcia Moraes	055.045.612-05	11/12/2000	776	ACE
Mauricio Cardoso da Silva	018.521.512-26	12/09/1994	504	ACE
Mauricio Garcia Alvarado	527.779.362-34	24/01/1985	454	ACS
Mauricio Garcia Sanches	003.195.922-94	08/10/1989	107	ACE
Mauro Marinho Lemos	011.164.692-86	26/12/1990	374	ACE
Mayara Bitencourt Rodrigues	025.485.722-18	24/08/1996	699	ACE
Meraldina Alemão Gonçalves	971.874.102-04	01/01/1987	827	ACE
Mercede Trindade Vargas	021.757.132-88	04/11/1995	541	ACS
Messias Matias de Braga	788.475.162-34	11/12/1994	292	ACE
Micheli Quintino Braga	039.980.272.03	23/10/1997	691	ACS
Michelly Vanessa Barbosa Azevedo	010.216.282-47	06/05/1991	236	ACS
Milene Freitas Gomes	030.446.442-24	22/02/2000	645	ACE
Milton de Jesus de Lima Gomes	750.892.383-00	29/03/1981	552	ACE
Miriam Lidiane Caldas Pedrosa	019.520.502-27	29/05/1995	131	ACS
Misael Nogueira Cipriano	015.519.022-90	19/06/1992	609	ACE

Monique Assis Pereira Nascimento	004.199.122-23	06/08/1991	468	DENTISTA
Muniz da Costa Alberto	781.091.162-72	13/05/1980	41	ACS
Nagela de Jesus	020.691.852-65	20/10/1993	736	ACE
Nailson Dias Silva	029.598.132-60	21/04/1998	742	ACS
Naira da Silva Gonçalves	948.477.202-10	29/07/1983	171	Téc. Protese Dentária
Nara Aparecida Brazão Barbosa	020.692.832-11	12/10/1995	516	ACE
Nara Kerollaine Plácido Queiroz	012.802.432-10	25/05/1997	717	ACE
Natalina Dutra Massa	029.795.952-25	25/12/1991	68	ACE
Nataly Brazão Fidelis	024.734.052-98	12/09/1993	17	ACS
Natanael da Silva Cavalcante	957.281.712-49	30/06/1989	560	Motorista de Veiculos Leves
Neide Barreto Assunção	917.104.562-72	09/08/1985	349	Auxiliar de Dentista
Neide Mandu Ferreira	022.958.592-20	30/06/1995	677	ACE
Neide Maria Filho Menezes	745.468.132-87	24/02/1983	175	ACE
Nelson Rafael Antonio	021.884.262-74	03/05/1993	535	ACE
Nicoly Ingrid Almeida Silvestre	015.705.972-35	04/09/1992	755	ACS
Nilcilane Andrade Batista	974.524.912-20	14/12/1987	255	ACS
Nilda Pinheiro da Silva	875.191.192-20	25/10/1980	110	ACS
Nilson Benes Silvestre	764.385.702-49	11/02/1980	657	ACE
Nilson Garrido Gomes	971.224.082-72	12/07/1987	457	ACE
Nilton de Nazaré Pereira Gonçalves	033.421.982-57	04/12/1984	599	ACS
Nilton Lizardo Henrique	970.447.762-72	26/12/1985	80	ACS
Nilva Ancila Costa Mendes	594.574.902-82	11/11/1971	337	ACS
Nilza da Silva Menezes	928.613.422-34	25/10/1978	500	ACS
Nivaldo da Silva Cordeiro	412.138.442-68	14/12/1971	356	LOCUTOR
Ocimar Moreira da Silva	765.051.382-34	02/05/1973	470	ACE
Odilha Mendes de Lima	413.140.342-00	18/11/1971	336	ACS
Odimar Rezende Sarmento	012.400.122-09	17/03/1990	172	ACE
Odimara Ferraz Matos	019.906.052-57	21/12/1990	897	ACE
Olga Moura Mendes	953.174.732-68	21/10/1983	828	ACS
Olindo da Silva	911.006.902-04	18/12/1979	5	ACS
Oriel Camico da Silva	047.092.372-55	10/02/1996	485	ACS
Orlailson dos Santos Costa	026.599.462-48	12/10/1995	587	ACE
Orlandino da Silva Luz	699.201.762-49	06/10/1980	787	ACE
Orlando Castilho de Lima	509.385.682-72	08/02/1974	575	ACE
Osmarino Figueira Castilho	920.763.602-63	15/02/1985	512	ACS
Osvaldo Cardoso da Silva	018.507.822-29	22/06/1992	669	ACS
Oswaldo dos Santos Amaral	876.748.902-87	27/06/1982	219	Coveiro
Otoniel Junior Maragua Otero	013.115.082-01	01/03/1992	514	Eletricista de Alta Tensão
Ovidio Alves Marques	456.573.272-68	19/06/1971	781	Coveiro
Ozéias Manoel José	021.929.962-50	04/01/1984	604	ACE
Ozenilda Lana Menezes	801.705.102-63	05/09/1983	54	Téc. Protese Dentária
Ozimara Pinheiro Almeida	875.372.652-91	10/10/1982	517	ACE
Pascoal Machado Lana	698.829.912-20	15/10/1978	505	ACE
Patrícia Figueiredo Correia	753.182.102-87	23/11/1983	493	ACE
Patrícia Lopes	022.064.402-02	06/02/1995	434	ACE
Patricio Rodrigues Demétrio	021.772.082-03	06/04/1991	463	ACS
Paula Oliveira Brazão	918.803.512-34	23/07/1984	220	ACE
Paulo Cezar Gomes Moreira	002.625.252-08	15/04/1988	366	ACE
Paulo Francisco Machado Lana	418.492.212-00	29/05/1965	379	ACE
Paulo Roberto Gonçalves Veloso	014.223.342-01	01/04/1991	656	ACE
Paulo Sérgio Cardoso Ferraz	418.452.772-87	11/03/1971	571	ACE
Plácido Rodrigues Luciano	587.716.382-53	23/09/1974	693	ACE
Quely Camico Garrido	034.755.542-08	29/07/1995	222	ACE
Rafael Menezes dos Santos	524.210.902-53	09/02/1981	837	Motorista de Veiculos Leves
Rafaela Gonçalves Rodrigues	029.457.052-73	18/03/2000	724	ACE
Railene Franco Henrique	034.501.942-32	14/03/1998	886	Auxiliar de DENTISTA
Raimundo Alemão Gregório	475.052.222-87	08/12/1973	285	Agente V. Sanitária
Raimundo Ronaldo Matos da Silva	711.249.932-15	05/06/1982	900	ACE
Raiza Moura da Silva	016.255.092-86	11/11/1994	496	DENTISTA
Ramilza Azevedo dos Santos	931.201.252-53	21/04/1992	57	ACS
Raquel Belo de Albuquerque	542.196.302-20	03/02/1967	582	PSICÓLOGO
Raquel da Conceição Bezerra Nunes	824.108.103-06	18/10/1978	332	ASSISTENTE SOCIAL
Rayane Farias Cordeiro	051.313.572-33	20/12/1998	265	ACS
Rayane Queiroz Brazão	020.627.342-80	07/06/1997	321	ACE
Rayson da Silva Soares	018.434.532-40	26/07/1993	816	ACS
Rebeca Lustosa Rodrigues	878.678.002-63	10/08/1984	141	ACE
Regiana Lourenço Pena	021.756.792-41	26/06/1992	299	ACS
Regiane Francisca da Silva	914.580.132-00	06/04/1991	676	ACE
Regiane Suelen Melgueiro	057.481.472-89	16/10/2001	588	ACE
Reginaldo Bruno Garcia	005.955.012-06	19/11/1988	383	ACS
Reginaldo dos Santos Costa	009.386262-80	31/05/1986	3	ACE
Reginaldo Getulio Marcelino	837.745.212-04	15/04/1978	424	ACS
Reginaldo Mateus Gonçalves	028.785.572-47	31/05/1987	422	ACE
Reginel de Jesus Sodré Goes	894.228.052-87	03/08/1985	747	Coveiro
Reginete Rodrigues Sena	033.806.302-17	26/12/1998	86	ACE
Reginete Simone Rezende Pena	023.042.092-38	07/10/1994	876	ACS
Reinaldo Gonçalves Hernandes	875.372.732-00	01/11/1980	567	ACS
Reinaldo Pinheiro	630.218.542-49	05/01/1978	686	ACE
Reinaldo Rocha Maia Alves	005.674.612-11	01/04/1998	791	Motorista de Veiculos Leves
Renato Pinheiro Matos	005.053.662-62	02/11/1989	873	ACE
Renato Trindade Muniz	972.188.802-82	10/05/1989	838	Coveiro
Ricardo Domingos Cordeiro	663.910.832-15	04/09/1978	690	ACE
Ridvam Junior Mesquita pimentel	547.310.542-49	19/08/1996	195	ACE
Rigoberto Yepario Mota Duarte	032.660.562-21	27/03/1997	805	ACE
Rita Fonseca Cordeiro	051.137.472-03	22/11/2000	648	ACS
Rivelino Freitas dos Santos	991.074.142-34	14/09/1984	69	ACE
Roberta Albuquerque Melgueiro	877.674.302-00	20/07/1980	585	ACS
Roberto Carlos Pedrosa	658.687.732-68	01/01/1978	143	ACS
Roberto dos Santos Silva	035.661.817-06	10/08/1973	643	PSICÓLOGO

Roberto Lemos Sampaio	143.401.272-72	25/12/1981	739	ACE
Roberto Manuel Figueira de Lima	005.866.912-43	10/12/1975	618	ACE
Roberto Ragnes da Silva	636.253.932-04	08/10/1973	871	ACS
Robson Gustavo Gomes Fontes	022.641.562-79	01/05/1992	503	ACE
Robson Marques Lopes	547226402-20	03/03/1995	28	ACS
Robson Moreira Marinho	971.116.272-53	25/08/1984	491	B. Hidraúlico
Rodrigo da Silva de Souza	060.822.632-78	09/05/1995	365	ACE
Rodrigo Junior Vasques	015.841.422-51	22/02/1989	319	ACE
Rodrigo Vicente Alexandre	068.285.322-44	25/08/1999	606	ACE
Romário Araújo de Souza	002.188.612-14	02/10/1989	320	Agente V. Sanitária
Romildo Clemente Henrique	774.985.342-15	26/11/1982	890	ACE
Romualdo Da Silva Matos	008.455.022-80	03/03/1988	478	ACE
Ronaldo Ambrósio Melgueiro	991.647.522-91	16/11/1987	15	ACS
Ronilson Antonio Baltazar	012.728.122-35	09/07/1986	548	ACS
Ronilson Matos Gomes	012.783.412-50	25/01/1991	851	Agente V. Sanitária
Rosalene Alves Maia	017.652.872-51	19/02/1990	112	ACE
Rosalia Freitas dos Santos	706.856.652-91	11/01/1978	760	ACE
Rosália Palmas Góes	011.686.462-19	30/08/1990	352	Auxiliar de DENTISTA
Rosalino de Lima	418.469.232-04	03/09/1968	246	ACS
Rosana Bitencourt da Silva	547.448.142-04	25/02/1997	680	ACE
Rosana Lizardo de Almeida	529.761.302-72	07/02/1978	456	ACE
Rosane Aguiar Caxias	006.784.722-62	13/08/1991	355	ACE
Rosane Fernandes Moura	010.954.622-96	16/03/1990	108	ACE
Rosangela Delgado Moraes	023.606.782-64	07/04/1995	377	ACS
Rosangela Fidelis Martiniano	022.178.922-74	13/10/1992	720	Auxiliar de DENTISTA
Rosangela Figueira Castilho	537.777.512-00	12/06/1993	388	ACE
Rosangela Silva Tomas	993.092.202-44	05/03/1988	850	Auxiliar de DENTISTA
Rosangela Silveira Hilário	823.727.482-20	02/06/2019	797	ACE
Roseli Brazão Oliandro	844.695.012.04	01/02/1986	294	ACS
Rosemeire Peixoto Xavier	572.422.962-04	04/08/1983	452	ACE
Rosemiro Maria de Abreu Lobo	718.282.302-00	26/03/1977	1	Auxiliar de DENTISTA
Rosendo Peixoto Florentino	920.758.862-53	25/12/1985	351	ACE
Rosete Pedrosa Ferreira	526.150.902-59	20/05/1992	558	ACS
Rosiane Albino	971.218.432-34	08/11/1988	780	ACE
Rosiane Aparecida da Silva Marinho	039.262.182-74	30/06/1999	865	ACS
Rosiane Barreto Castro	029.628.472-06	08/04/1995	342	ACS
Rosiane Garcia Baltazar	045.057.692-24	17/08/2000	390	ACE
Rosiane Santana Franco	034.702.382-78	25/11/1995	684	ACS
Rosicleide Dias Fontes	027.605.422-97	17/08/1995	59	ACE
Rosijane Fernandes Moura	011.928.962-89	27/04/1993	125	ACE
Rosilda Cordeiro Silva	920.216.382-00	24/12/1985	396	ACE
Rosilda Olimpio Franco	873.216.882-91	03/11/1981	453	ACE
Rosilene Nely Placido Antonio	031.917.722-00	29/08/1993	313	ACE
Rosimar Matias da Costa	027.403.552-97	03/06/1989	200	ACE
Rosimar Neves Pedrosa	746.522.732-15	02/12/1976	188	ACS
Rosimara Franco Alencar	045.900.932-00	19/11/2001	458	ACS
Rosinei Leopoldino da Silva	822.295.972-72	12/10/1981	11	ACE
Rosineide Mariano	959.017.952-53	01/02/1984	20	ACS
Rosinete Aparecida Franco Alencar	045.900.762-92	27/09/1999	460	Auxiliar de DENTISTA
Rosinete Carrasquilha Matos	872.614.802-15	06/08/1985	78	ACE
Rosivaldo Meireles Gomes	900.591.232-49	05/01/1981	809	ACE
Rosivaldo Pereira da Silva	014.206.212-03	02/12/1990	297	ACE
Rossini Péricles Lins Duarte	039.654.512-27	18/06/1997	814	ACE
Rosy Pereira da Silva	028.946.162-60	11/07/1998	513	ACE
Sales Melgueiro de Oliveira	989.835.632-49	27/02/1987	132	ACE
Salvador Farias Miranda	019.662.222-03	24/11/1992	392	ACE
Sandra Alberta Firmo da Silva	011.245.782-77	23/06/1992	898	Assistente Social
Sandra Brazão Vargas	955.836.372-34	21/12/1985	789	ACS
Sandra Gonçalves Anes Santos	997.132.252-87	05/06/1985	192	ACS
Sandra Marinho Velasques	861.435.652-87	04/08/1989	99	ACS
Sandra Melgueiro	871.118.102-87	13/06/1982	667	ACE
Sandra Patrícia Aragão Arango	040.524.572-69	01/07/1998	810	ACE
Sebastiana Rosa Gama da Silva	017.084.722-58	20/01/1995	611	ACE
Sergio Alves de Lima	616.193.962-20	05/10/1974	9	ACE
Sheila Menezes Vilhena Medeiros	587.766.652-87	22/06/1976	786	Assistente Social
Sheyla Farias da Gama	033.966.672-20	01/03/1996	18	ACS
Shiene Basilio Andrade	021.520.062-40	04/02/1995	877	ACE
Shirley Saldanha da Silva	000.778.472-45	20/05/1998	318	ACE
Sidney Garrido Candido	024.934.272-38	13/11/1990	96	ACE
Sidney Mateus Celestino	017.803.222-08	31/01/1988	403	ACE
Silania Cordeiro Melgueiro	921.853.122-00	26/11/1984	430	ACE
Silas Trindade de Andrade	007.500.912-90	11/08/1998	328	ACE
Silmara Fonseca Gama	872.409.072-87	12/02/1988	841	ACE
Silvia Cordeiro Melgueiro	009.636.452-18	13/05/1995	758	Auxiliar de DENTISTA
Silvio Tardina Alemão	613.178.372-15	13/01/1975	416	ACE
Silvio Teles da Silva	524.276.172-53	04/01/1980	768	ACE
Sira Maria dos Santos Fonseca	875.373.892-68	25/12/1976	567	ACE
Sirlaine Fonseca Gama	007.328.892-60	03/03/1990	848	ACE
Soiara Monteiro dos Santos	045.835.942-40	03/11/1997	831	ACS
Sonia Carmenza Moreira Agudelo	043.969.412-42	08/12/1998	835	ACE
Sueli da Silva Livino	637.100.482-49	29/12/1975	145	ACE
Sueli Lima Fontes	002.257.842-03	16/03/1984	30	ACE
Suely Feliciano de Moraes	878.981.602-15	13/09/1982	135	ACS
Sulamita Sabino Batista	039.129.792-70	11/10/1996	472	ACE
Suzana Bernal Muniz	020.895.862-22	11/10/1994	532	Auxiliar de DENTISTA
Suzana Braga Brazão	009.569.862-00	26/06/1991	4	ACE
Suzete Penado Serafim	979.125.812-00	13/04/1990	528	ACE
Tania Gonçalves Cordeiro	053.894.692-08	04/10/1998	218	ACS
Tarcisio Lima Pinheiro	034.095.192-38	20/03/1984	220	ACS

Tarcisio Vasconcelos Filho	706.940.522-72	02/08/1980	794	ACE
Tarcius Castilho Alves	045.735.592-13	06/08/4997	224	ACS
Tatiane Prado Arantes	015.490.042-71	28/10/1989	644	ACE
Téo Tavares Meugueiros	001.010.642-17	06/04/1988	800	Operador de Audio
Thais Mara Lins Duarte	039.654.702-80	10/12/1999	612	ACE
Tomás Marques Lopes	004.903.712-99	29/11/1991	27	ACS
Tomás Vieira Fonseca	005.840.062-17	25/12/1984	217	ACE
Tomé da Silva de Lima	015.623.922-12	29/06/1987	881	ACS
Valdemar Melgueiro Samori	077.052.392-72	15/07/1959	665	ACE
Valdenice do Carmo Gentil Paz	052.866.772-66	28/04/1990	160	ACS
Valeria Henrique da Costa	009.386.252-09	08/07/1984	286	ACE
Valmir Rodrigues de Souza	798.033.422-15	04/03/1984	353	ACE
Vanda Carvalho Simões	021.114.752-46	06/08/1999	149	ACE
Vanderleia Bitencourt da Silva	010.375.042-83	14/09/1988	415	ACS
Vanderson Brazão Rodrigues	027.672.982-00	04/07/1995	785	B. Hidraulico
Vanderson Dutra Bezerra	024.169.382-90	02/09/1997	261	ACE
Vandreza Oliveira Ferreira Costa	027.530.182-60	12/12/1995	325	ASSISTENTE SOCIAL
Vandro Andrade Oliveira Peres	972.009.212-20	14/02/1989	703	Soldador
Vanessa Melgueiro Cordeiro	920.764.912-87	10/12/1988	58	Auxiliar de DENTISTA
Vanessa Rodrigues Ramos	160.369.497-82	05/01/1995	60	ACE
Vania Oliveira da Silva	738.308.952-91	09/11/1974	410	ACS
Vanilson da Costa Martins	009.650.502-89	01/12/1980	350	ACE
Vanilson Vital Arágua	021.929.912-90	16/08/1992	692	ACE
Vanusa Gomes da Silva	604.659.132-53	01/08/1977	466	ASSISTENTE SOCIAL
Vera Lúcia Gonçalves da Silva	015.868.572-58	13/05/1993	302	*
Vilcelander Gama da Silva	798.034.152-04	16/06/1982	140	ACE
Vilceleno Gama da Silva	624.917.252-15	19/04/1980	727	B. Hidraulico
Vinicius Machado Góes	010.268.972-54	01/12/2000	223	ACS
Vital Trajano Tavares	761.144.142-68	03/02/1981	433	ACE
Vitor Videira Melgueiro	952.544.392-20	10/07/1980	81	ACE
Vitorio Jarumare Filho	941.512.702-30	15/07/1978	210	ACS
Vivaldo Ferreira Lima	528.936.502-87	31/03/1980	284	ACE
Walter Cepeda Rodrigues	672.072.512-20	13/10/1979	221	ACE
Wellington Araújo Muniz	003.297.292-09	18/10/1991	655	Operador de Bomba
Wellington Gomes Miranda	044.305.152-63	30/05/2000	750	ACE
Welton Lima Pacheco Alves	935.972.822-53	27/02/1997	432	Motorista de Veiculos Leves
Wenderson Venancio do Vale	033.838.022-13	23/08/1997	802	ACE
Willi José Trindade Pinheiro	800.490.952-34	27/12/1981	765	ACE
Wilson Eduardo Bisário	914.280.842-15	13/04/1982	407	ACE
Xavier Fontes Ordonhes	994.617.812-53	10/12/1983	674	ACE
Xirlene Pereira Velasques	547.228.022-20	18/03/1997	111	ACS
Yara Tavares Padilha	750.447.811-34	06/05/1993	737	DENTISTA
Zeferino Rezende Gentil	649.769.122-72	27/08/1964	450	ACE
Zilda Silvano Almeida	025.690.712-93	04/05/1994	83	ACS
Zilma Batista da Costa	315.137.602-97	02/05/1972	329	ACS
Zinaldo Rodiney Rezende da Silva	040.081.392-06	26/12/1999	852	ACE
Zita Maria Lopes Fontes	602.133.372-15	02/08/1972	651	ACS

OBS: *não informaram o cargo pretendido na ficha de inscrição.

MOYSÉS MASAHIKO ZAU KOHASHI
Presidente Da Comissão Do PSS/PMSGC

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:F05E9D35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

VALIDADE: 12 (doze) Meses

Fornecedor: D. REIS LUBRIFICANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.223/0001-17, com sede na Avenida Franco Lopes, nº 779, CEP 69.530-000, no Município de Uarini				
LOTE 1 DO TR				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**
1	AÇÚCAR	KG	229	3,50
2	ÁGUA MINERAL 20 LTS	UN	252	10,00
3	ÁGUA MINERAL 02 LT	UN	275	3,90
4	ARROZ	PCT	217	3,40
5	BISCOITO SALGADO C/24 PCT.	CX	47	68,00
6	CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL	PCT	255	5,00
7	CARNE EM CONSERVA	LT	290	5,00
8	FEIJOADA EM LATA	LT	55	8,00
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G	LT	253	12,50
10	MACARRÃO ESPAGUETTE FARDO	FD	26	45,00
11	MANTEIGA	KG	87	16,00
12	ÓLEO 900 ML	UN	250	5,00
13	OVO DE GALINHA C/ 30 UN/FM	FM	78	15,00

14	REFRIGERANTE 2 LTS C/6 UND.	FD	93	35,00
15	FRANGO	KG	1.000	6,50
16	SUCO CONCENTRADO DE CAJÚ	UN	181	5,50
17	SAL	KG	120	2,00
18	ACHOCOLATADO PCT DE 400 G	PCT	213	3,50
19	BOLACHA CREAM CRACK CX C/20 PCT DE 400 G	CX	13	80,00
20	MAGARINA POTE DE 250G	UN	254	3,00
21	TEMPERO COMPLETO POTE C/200G	UN	28	3,00
22	VINAGRE EM GARRAFA DE 500ML	UN	48	2,40
23	EXTRATO DE TOMATE 140G	UN	41	2,80
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	UN	65	3,50
25	CEBOLA	KG	12	7,50
26	ALHO	GR	2500	0,03
27	BATATA PORTUGUESA	KG	16	9,00
28	TOMATE	KG	13	10,00
29	QUEIJO MUSSARELA	KG	12	23,00
30	PÃO FRANCES	KG	24	8,00

Fornecedor: D. REIS LUBRIFICANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.223/0001-17, com sede na Avenida Franco Lopes, nº 779, CEP 69.530-000, no Município de Uarini.

LOTE 2 DO TR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12 UND.	CX.	45	35,00
2	ÁLCOOL EM GEL, 70%	CX.	32	45,00
3	BALDE PLÁSTICO DE 15 LITROS	UNID.	19	28,50
4	BALDE PLÁSTICO DE 50 LITROS COM TAMPA	UNID.	5	40,00
5	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PACT COM 100 UNIDADES	PCT	388	3,00
6	DESINFETANTE CX C/12	CX	38	60,00
7	DESORIZADOR DE AR (360 ML)	FRC	85	8,00
8	DETERGENTE/FRASCO COM 500ml CX/12 UND	CX	44	29,00
9	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNID.	20	6,50
10	ESCOVA PEQUENA	UNID.	20	2,00
11	ESPONJA DE AÇO/PCT C/ 10 X 14 X 8 UN	PCT	42	2,50
12	ESPONJA PARA LIMPEZA	UN	50	0,90
13	FLANELA DE ALGODÃO	UNID.	50	3,50
14	GUARDANAPO DE PAPEL C/ 100	PCT	108	2,50
15	GUARDANAPO DE PAPEL TOALHA	PCT	50	3,90
16	LIMPA ALUMINIO/CAIXA COM 24 x 500ml	CX	4	52,00
17	LIMPA VIDROS (500 ML) CX./12 UND	CX	7	60,00
18	ÓLEO DE PEROBA	UNID	33	9,00
19	PANO DE CHÃO	UNID.	100	3,00
20	PAPEL HIGIÊNICO/FARDO 12 X 4	FD	53	53,00
21	PEDRA SANITÁRIA	UNID.	105	1,50
22	RODO	UNID.	30	8,50
23	SABÃO EM BARRA	KG	262	4,80
24	SABÃO EM PÓ	KG	269	4,50
25	SABONETE	UNID.	240	2,40
26	SACO PARA LIXO DE 200 LITROS	UNID.	530	2,40
27	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS	UNID.	520	2,40
28	SACO PARA LIXO/DE 30 LITROS	PCT	545	2,40
29	SACO PARA LIXO/DE 50 LITROS	PCT	510	2,40
30	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNID.	50	6,50

Fornecedor: D. REIS LUBRIFICANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.223/0001-17, com sede na Avenida Franco Lopes, nº 779, CEP 69.530-000, no Município de Uarini

LOTE 3 DO TR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	Tinta Original Epson L375pra Buck PRETO C/ 70 ML	UND	40	89,90
2	Tinta Original Epson L375 pra Buck CIANO C/ 70 ML	UND	40	89,90
3	Tinta Original Epson L375 pra Buck AMARELO C/ 70 ML	UND	40	89,90
4	Tinta Original Epson L375 pra Buck MAGENTA C/ 70 ML	UND	40	89,90
5	Tonner D116 Genuíno	UND	25	300,00
6	Pen drive 8gb	UND	10	35,60
7	Pen drive 16gb	UND	10	42,80
8	Pen drive 32gb	UND	10	60,00
9	HD externo 1 tb	UND	5	400,00
10	Impressora Multifuncional laser monocromática com wifi.	UND	2	2.000,00
11	Cabo de microfone XLR 7metros	UND	2	36,00
12	Caixa amplificada de 800 WTS	UND	1	1.165,00
13	Microfone de fio P3S	UND	10	132,00
14	Microfone sem fio wifi Cx com 2 Und	UND	3	650,00
15	Suporte de caixa acústica 3020 vesártil	UND	1	62,00
16	Suporte para microfone	UND	5	69,00
17	Caximbo para o suporte do microfone	UND	5	20,00
18	Computador completo	UND	2	2.500,00
19	NOTEBOOK A515-51-55QD I5-7200U/4GB/1TB/15.6"/W10	UND	2	2.950,00
20	Nobreak sms de 1200 va, 115v	UND	7	600,00

Fornecedor: D. REIS LUBRIFICANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.223/0001-17, com sede na Avenida Franco Lopes, nº 779, CEP 69.530-000, no Município de Uarini

LOTE 4 DO TR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	Barbante, material: algodão, número fios: 08, unidade de fornecimento: rolo com 250 g	UND.	10	7,00
2	Caneta esferográfica, material corpo: plástico transparente, tipo escrita: fina, cor: azul, caixa com 50 unidades	CX	30	40,00
3	Caneta esferográfica, material corpo: plástico transparente, tipo escrita: fina, cor: preta, caixa com 50 unidades	CX	30	38,00
4	Caneta esferográfica, material corpo: plástico transparente, tipo escrita: fina, cor: vermelha, caixa com 50 unidades	CX	30	37,00
5	Caneta marca texto, material corpo: plástico, cor: amarela	UND.	31	3,50
6	Clipe, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 01, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CX	80	8,00
7	Clipe, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 02, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CX	80	4,50

8	Clipe, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 3/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CX	80	5,00
9	Clipe, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 4/0, unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	75	5,00
10	Clipe, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 6/0, unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades	CX	75	6,00
11	Clipe, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 8/0, unidade de fornecimento: caixa com 25 unidades	CX	60	8,00
12	Corretor liquido, material: pigmento branco em solução aquosa, aplicação: correções gráficas, características adicionais: corretivo de secagem rápida, não toxico, unidade de fornecimento: frasco com 18 ml	UND.	25	7,00
13	Corretor liquido, material: pigmento branco em solução aquosa, aplicação: correções gráficas, características adicionais: corretivo tipo caneta, de secagem rápida, ponta metálica, não toxico, unidade de fornecimento: caneta com 6 ml	UND.	25	5,00
14	Envelope, material: papel branco, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/mp, dimensões (axl): 11 x 22 cm (± 5%)	UND.	50	0,75
15	Envelope, material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m2, dimensões (axl): 11 x 22 cm (± 5%), cor: parda	UND.	50	0,90
16	Envelope, material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m2, dimensões (axl): 25 x 35 cm (± 5%), cor: parda	UND.	30	1,20
17	Envelope, material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m2, dimensões (axl): 37 x 47 cm (± 5%), cor: parda	UND.	30	2,00
18	Estilete, médio	UND.	20	5,00
19	Extrator, de grampo tipo piranha	UND.	10	3,50
20	Extrator, de grampo tipo espátula	UND.	20	3,80
21	Fita adesiva, material: largura: 12 mm, tipo: dupla face, unidade de fornecimento: rolo com 30 m	UND.	10	4,00
22	Fita adesiva, material: largura: 16 mm, tipo: dupla face, unidade de fornecimento: rolo com 30 m	UND.	10	4,30
23	Fita adesiva, marrom 45mmx45m	RL	15	8,00
24	Fita adesiva, material: papel siliconizado, adesivo a base de borracha e resina, largura: 19 mm, tipo: dupla face, unidade de fornecimento: rolo com 20 m	UND.	10	11,00
25	Fita adesiva, material: polipropileno transparente, largura: 19 mm, comprimento: 30 m, tipo face: monoface, tipo: durex	UND.	15	4,00
26	Fita adesiva, material: polipropileno transparente, largura: 50 mm, comprimento: 30 m, tipo face: monoface, tipo: durex	UND.	15	6,00
27	Fita gomada ,material: papel kraft liso, dimensões: 50 mm x 50 m	UND.	20	5,00
28	Grampeador de papel tipo mesa 26 folhas	UND.	15	20,00
29	Grampeador papel 35 folhas	UND.	10	27,00
30	Grampo, trilho	CX	100	9,00
31	Lápis preto, material corpo: madeira, grafite: hb, modelo: n° 2	UND.	200	0,50
32	Livro ata, material capas: papel cartão (capa dura), altura: 33 cm, largura: 22 cm, características adicionais: folhas numeradas, unidade de fornecimento: livro com 100 folhas	UND.	2	9,00
33	Livro de ponto, material capas: papel cartão (capa dura), altura: 33 cm, largura: 22 cm, unidade de fornecimento: livro com 100 folhas	UND.	2	17,00
34	Livro protocolo, material capas: papel cartão (capa dura), altura: 16,50 cm, largura: 23,50 cm, características adicionais: folhas numeradas, tipo impressão: frente, cor preta, unidade de fornecimento: livro com 100 folhas	UND.	2	8,00
35	Papel para reprografia, material: celulose vegetal, aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, formato: a4 (210x297mm), gramatura: 75 g/mp, cor: branca, unidade de fornecimento: (500 folhas), características adicionais: alcalino, impressão frente e verso	PCT	200	20,00
36	Pasta az, lombo estreito	UND.	30	8,00
37	Pasta az, lombo largo	UND.	30	9,00
38	Pasta plástica, com elástico	UND.	30	3,50
39	Pasta plástica, simples sem elástico	UND.	45	3,00
40	Pasta, suspensa	UND.	50	5,40
41	Percevejo latonado, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 8 mm, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	CX	50	4,00
42	Perfurador de papel, material: ago, material base: borracha, capacidade: perfurar 12 folhas, tipo: de mesa, quantidade furos: 02	UND.	10	14,00
43	Perfurador, grande (50 folhas)	UND.	8	16,00
44	Porta caneta	UND.	20	11,00
45	Régua, material: plástico transparente, espessura: 2 mm, graduação: em milímetros, c: 30 cm	UND.	10	0,50
46	Regua, material: plástico transparente, espessura: 2 mm, graduação: em milímetros, c: 50 cm	UND.	10	2,50
47	Tinta para carimbo, material tubo: plástico, cor: azul, aplicação: almofada carimbo, unidade de fornecimento: tubo com 40 ml ±5%	UND.	15	5,30
48	Tinta para carimbo, material tubo: plástico, cor: preta, aplicação: almofada carimbo, unidade de fornecimento: tubo com 40 ml ±5%	UND.	15	5,50
49	Borracha branca	UND.	30	1,00
50	Cola branca 90g	UND.	40	2,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Câmara Municipal de Uarini, localizada na Rua 19 de abril, nº 1021, Cep: 69530-000 – Centro.

Município de Uarini/AM, 12 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador Presidente da CMU
Representante do Órgão

D. REIS LUBRIFICANTES – ME
CNPJ Nº 07.259.223/0001-17
Representante da Empresa
Fornecedor

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:5C259C83